



**Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**  
Superint. de Serviços de Transporte de Passageiros – Supas  
Superintendência de Estudos e Pesquisas – Suepe

**Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**  
Laboratório de Transportes e Logística – LabTrans



## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2013**

# **Estudos e Pesquisas para Subsidiar o Aprimoramento do Arcabouço Regulatório do Transporte Ferroviário de Passageiros**

## **Produto 1: Análise da Legislação Aplicável aos Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros**

### **RELATÓRIO 1A-1**

Brasília, julho de 2015



## **FICHA TÉCNICA**

### **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**

#### **Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – Supas**

Alexandre Muñoz de Oliveira – Superintendente

Ricardo Timóteo Antunes – Gerente de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros – Gerot

Alan José da Silva – Fiscal do Termo de Cooperação Técnica

Giulliano Renato Molinero – Fiscal do Termo de Cooperação Técnica (até mar/2015)

Sérgio Sym Seabra – Fiscal do Termo de Cooperação Técnica (até mar/2015)

Marcelo José Gottardello – Fiscal do Termo de Cooperação Técnica (a partir de mar/2015)

#### **Superintendência de Estudos e Pesquisas – Suepe**

Fábio Rogério Teixeira D. de A. Carvalho – Superintendente

Jean Claude Michel Seillier – Gestor do Termo de Cooperação Técnica

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**

#### **Laboratório de Transportes e Logística – LabTrans**

Engº Civil Amir Mattar Valente, Prof. Dr. – Coordenador do Termo de Cooperação Técnica – CREA/SC 11036-8/D

#### **Equipe Técnica: Transporte de Passageiros**

Engº Civil Rodolfo Carlos Nicolazzi Philippi, MSc. – Coord. Técnico – CREA/SC 37925-3

Engª Civil Eliana Bittencourt, Dra. – Coord. Projeto – CREA/SC 006801-0

Engª Civil Fernanda Faust Gouveia

Engº Civil Jorge Alcides Cruz, Dr. – CREA/SC 13598-8

Econ. José Georges Chraim – CORECON/SC 1725

Adv. Júlia Bergamaschi Lara – OAB/SC 28.216

Geól. Luiz Antonio dos Santos Aranovich, MSc. – Especialista Ferroviário –  
CREA/RS 06126

Eng<sup>a</sup> Civil Thaís dos Santos Ventura, MSc. – CREA/SC 099184-0

Eng<sup>o</sup> Prod. Civil Tiago Just Milanez – CREA/SC 056234-7

### **Equipe Técnica: Meio Ambiente**

Eng<sup>a</sup> San. Amb. Soraia C. R. Fachini Schneider, MSc. – CREA/SC 50419-3

Eng<sup>a</sup> San. Amb. Manuela Kuhnen Hermenegildo – CREA/SC 039868-9

### **Apoio técnico e administrativo:**

Secr. Executiva Márcia Cristina B. O. dos Passos

Anderson Schmitt, graduando em Engenharia Civil, bolsista

Fernanda Ferrari Zrzebiela, Bel. em Letras Português, mestrandona (UFSC), bolsista

Rafael Elizeu Beltrão de Azevedo, graduando em Engenharia Civil (UFSC), bolsista

Victor Thives dos Santos, graduando em Relações Internacionais (UFSC), bolsista

### **Tradutores:**

Alggeri Hendrick Rodrigues, Bel. em Letras Língua Alemã, mestrando em Estudos da Tradução (UFSC)

Fernanda Aline Souza, Bel. em Letras Língua Inglesa e Literaturas, mestrandona (UFSC)

Marina Dias Beltrame, graduanda em Letras Língua Italiana e Literaturas (UFSC)

Thais de Jesus Fontana, graduanda em Letras Língua Italiana e Literaturas (UFSC)

Erica Mayumi Takahashi de Alencar, Biól. Dra., tradutora da língua inglesa

Laboratório de Transportes e Logística (LabTrans), tradutor das línguas espanhola, francesa e romena

Tradux Serviços de Tradução, tradutora das línguas russa, mandarim e tcheca

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Representação esquemática do levantamento da legislação e da definição da amostra da pesquisa .....	25
Figura 2 – Representação esquemática do método de procedimento .....	27
Figura 3 – Porto de Mauá, local de integração do serviço de navegação com a Estrada de Ferro Mauá .....	42
Figura 4 – Organograma dos ministérios no início do Império .....	75
Figura 5 – Organograma dos ministérios em 1860 .....	75
Figura 6 – Organograma dos ministérios no início do período republicano .....	76
Figura 7 – Organograma dos ministérios de 1891 a 1906 .....	76
Figura 8 – Organograma dos ministérios em 1911 .....	78
Figura 9 – Organograma dos ministérios de 1930 a 1937 – Governo de Getúlio Vargas .....	79
Figura 10 – Organograma dos ministérios - 1937 a 1945 - Estado Novo ou Estado Nacional .....	80
Figura 11 – Organograma dos ministérios em 1957 .....	83
Figura 12 – Organograma dos ministérios - 1961 a 1964 - Governo João Goulart ...	84
Figura 13 – Organograma dos ministérios - 1967 - Reforma constitucional e administrativa .....	87
Figura 14 – Organograma dos ministérios em 1975 - Governo Ernesto Geisel .....	88
Figura 15 – Organograma dos ministérios em 1990 - Governo Fernando Collor .....	90
Figura 16 – Organograma dos ministérios em 1992 - Governo Itamar Franco .....	91
Figura 17 – Organograma com a reorganização do Ministério dos Transportes em 1996 .....	93
Figura 18 – Organograma do setor de transportes em 2002 .....	99
Figura 19 – Organograma do setor de transportes em 2007 .....	100
Figura 20 – Organograma do setor de transportes a partir de 2012 .....	105
Figura 21 – Representação dos metadados .....	112
Figura 22 – Exemplo de planilha de controle .....	113

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Correlação entre as etapas e procedimentos metodológicos e o Plano de Trabalho.....	22
Quadro 2 – Principais disposições de contratos de concessão ferroviários no período imperial .....	38
Quadro 3 – Desestatização das malhas da RFFSA .....	64
Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil.....	147
Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988 .....	187
Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988 .....	203
Quadro 7 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros nos estados brasileiros .....	221
Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia .....	245
Quadro 9 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na África do Sul .	261
Quadro 10 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Alemanha....	267
Quadro 11 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Austrália.....	275
Quadro 12 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Canadá .....	279
Quadro 13 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na China .....	287
Quadro 14 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Espanha.....	291
Quadro 15 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros nos Estados Unidos da América.....	303
Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França.....	309
Quadro 17 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Índia .....	321
Quadro 18 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Itália .....	327
Quadro 19 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Japão .....	333
Quadro 20 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Reino Unido	337
Quadro 21 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na República Tcheca .....	341
Quadro 22 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Romênia .....	347
Quadro 23 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Rússia.....	357

## LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Agef	Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A.
ANP	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CBTU	Companhia Brasileira de Transporte Urbano
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNT	Conselho Nacional de Transportes
Cofer	Comissão Federal de Transportes Ferroviários
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce S.A.
DF	Distrito Federal
DNEF	Departamento Nacional de Estradas de Ferro
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Docenave	Navegação Vale do Rio Doce S.A.
DPFF	Departamento de Policia Ferroviária Federal (do Ministério da Justiça)
DPVAT	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre
DTM	Diretoria de Transportes Metropolitanos (da Rede Ferroviária Federal S.A.)
EBTU	Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos
E.F.	Estrada de Ferro
EFC	Estrada de Ferro Carajás
EFVM	Estrada de Ferro Vitória a Minas
EIV	Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança
Embratur	Empresa Brasileira de Turismo
Engefer	Empresa de Engenharia Ferroviária S.A.
EPL	Empresa de Planejamento e Logística S.A.
ES	Estado do Espírito Santo
ETAV	Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A.

Fepasa	Ferrovia Paulista S.A.
FS	Ferrovie dello Stato
Geipot	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes
IFE	Inspeção Federal de Estradas
Iphan	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
JK	Juscelino Kubitschek
MG	Estado de Minas Gerais
OAEs	Obras de Arte Especiais
PND	Programa Nacional de Desestatização
PNV	Plano Nacional de Viação
RDEP	Rio Doce Engenharia e Planejamento S.A.
RFFSA	Rede Ferroviária Federal S.A.
RTF	Regulamento dos Transportes Ferroviários
SGBD	Sistema Gerenciador de Banco de Dados
SNV	Sistema Nacional de Viação
SP	Estado de São Paulo
SPEs	Sociedades de Propósito Específico
SRs	Superintendências Regionais (da Rede Ferroviária Federal S.A.)
STFP	Sistema de Transporte Ferroviário de Passageiros
STT	Secretaria de Transportes Terrestres (do Ministério dos Transportes)
TAV	Trem de alta velocidade
TMV	Trem de média velocidade
Trensurb	Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
UE	União Europeia
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
Valec	Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Valuec	Valuec Serviços Técnicos Ltda.
VLT	Veículo leve sobre trilhos

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	11
1 INTRODUÇÃO .....	15
2 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS .....	19
2.1 Primeira etapa – levantamento da legislação .....	23
2.2 Demais etapas – aplicação do método de procedimento .....	26
2.2.1 Análise da legislação .....	26
2.2.2 Construção do modelo de referência .....	28
2.2.3 Construção do modelo adequado ao Brasil .....	28
2.2.4 Avaliação e adequação da legislação vigente .....	28
3 LEVANTAMENTO DA LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS .....	31
3.1 Levantamento da legislação brasileira .....	32
3.1.1 Histórico da legislação federal .....	32
3.1.2 Levantamento da legislação federal vigente .....	106
3.1.3 Levantamento das legislações estaduais vigentes .....	107
3.1.4 Levantamento das legislações metropolitanas e municipais vigentes .....	108
3.2 Levantamento da legislação internacional .....	108
3.3 Instrumentalização do repositório de documentos oficiais do projeto .....	110
4 CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO .....	115
4.1 Legislação brasileira .....	116
4.2 Legislação internacional .....	116
5 ANÁLISE CRÍTICA DA LEGISLAÇÃO .....	117
5.1 Pré-análise dos sistemas de transporte ferroviário internacionais .....	117
5.2 Pré-análise dos sistemas de transporte ferroviário com características urbanas internacionais .....	125
5.3 Análise da legislação .....	125
6 COMPARAÇÃO ENTRE LEGISLAÇÕES .....	133
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	135
APÊNDICE A - Legislação brasileira histórica e vigente em ordem cronológica .....	145
APÊNDICE B - Legislação brasileira em vigência, anterior à Constituição Federal de 1988 .....	185

APÊNDICE C - Legislação brasileira em vigência, posterior à Constituição Federal de 1988.....	201
APÊNDICE D - Legislação dos estados brasileiros .....	219
APÊNDICE E - Legislação internacional.....	241
União Europeia .....	243
África do Sul .....	259
Alemanha .....	265
Austrália.....	273
Canadá .....	277
China .....	285
Espanha .....	289
Estados Unidos da América .....	301
França .....	307
Índia .....	319
Itália .....	325
Japão.....	331
Reino Unido.....	335
República Tcheca.....	339
Romênia .....	345
Rússia.....	355
ANEXO - Cópia das atas das reuniões de trabalho .....	359

## APRESENTAÇÃO

Em dezembro de 2013, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2013 (TCT 003) entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), visando à realização de um estudo para subsidiar o aprimoramento do arcabouço regulatório do transporte ferroviário de passageiros sob jurisdição federal.

O estudo é composto por nove produtos:

**PRODUTO 1:** Análise da legislação aplicável aos serviços de transporte ferroviário de passageiros

- 1.1 Levantamento da legislação
- 1.2 Consolidação da legislação
- 1.3 Análise crítica da legislação
- 1.4 Comparação entre legislações

**PRODUTO 2:** Conceituação e organização sistêmica dos serviços de transporte ferroviário de passageiros no Brasil

- 2.1 Levantamento de situações existentes
- 2.2 Conceituação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros
- 2.3 Alternativas de organização dos serviços de transporte ferroviário de passageiros

**PRODUTO 3:** Requisitos para a autorização da prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros

- 3.1 Definição dos requisitos para a autorização

**PRODUTO 4:** Indicadores de demanda e atributos de oferta dos serviços de transporte ferroviário de passageiros

- 4.1 Seleção dos indicadores de demanda
- 4.2 Seleção dos atributos de oferta
- 4.3 Sistematização do encaminhamento de informações para a ANTT
- 4.4 Estudo de caso

**PRODUTO 5:** Modelo para o cálculo do valor do Seguro de Responsabilidade Civil

- 5.1 Levantamento dos modelos existentes em nível nacional
- 5.2 Levantamento da legislação vigente no Brasil

5.3 Proposição de modelo para o estabelecimento do valor do Seguro de Responsabilidade Civil para a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros

5.4 Avaliação dos impactos no setor relativos à definição do valor do seguro e medidas mitigadoras

**PRODUTO 6:** Metodologia para definição do valor da tarifa do transporte ferroviário de passageiros

6.1 Definição e levantamento das informações de custos do serviço ferroviário

6.2 Metodologia de identificação e mensuração dos impactos socioambientais

6.3 Análise de metodologias de determinação dos custos

6.4 Metodologia proposta para a identificação dos custos

6.5 Critérios para a determinação das tarifas

6.6 Aplicabilidade da metodologia às delegações vigentes de serviços de transporte ferroviário de passageiros

**PRODUTO 7:** Avaliação e adequação da legislação vigente

7.1 Avaliação da legislação

7.2 Proposta de adequação da legislação vigente

**PRODUTO 8:** Fiscalização na prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros

8.1 Definição dos aspectos de fiscalização

**PRODUTO 9:** Treinamento e capacitação

9.1 Preparação do conteúdo programático

9.2 Planejamento e organização do curso

9.3 Realização de treinamento

O Produto 1 será apresentado em dois relatórios: 1A e 1B. O conteúdo do Relatório 1A abrange a totalidade da primeira e da segunda atividades – “1.1 Levantamento da legislação”, “1.2 Consolidação da legislação” – e a apresentação da metodologia adotada para a realização da terceira e quarta atividades – “1.3 Análise crítica da legislação” e “1.4 Comparação entre legislações”. O desenvolvimento dessas duas últimas será objeto do Relatório 1B.

Na 5ª Reunião de Trabalho (ata em anexo) foi deliberada a divisão do Relatório 1A em duas partes: 1A-1 e 1A-2. A primeira contempla a legislação referente ao transporte ferroviário de passageiros, de caráter geral, envolvendo os normativos incidentes sobre o transporte de longa e média distâncias e, eventualmente, por se

tratar de leis gerais, parte da legislação aplicável aos serviços de características urbanas; a segunda diz respeito à legislação específica dos serviços de características urbanas (regiões metropolitanas). Este documento corresponde à primeira parte, quer seja, 1A-1.

Dos resultados do Produto 1 depende o desdobramento dos demais Produtos, visto que ele fornece a comparação entre as legislações aplicadas ao sistema de transporte ferroviário de passageiros do Brasil e a outros sistemas internacionais, tendo como foco a avaliação da legislação brasileira pertinente e, em decorrência, as necessárias mudanças no cenário legal vigente.



## 1 INTRODUÇÃO

O transporte ferroviário no Brasil apresentou alguns declínios ao longo de sua história. O mais significativo foi marcado por uma política equivocada e não visionária adotada na década de 1960, que privilegiou o transporte rodoviário em detrimento de outros modais. No período, registra-se a preocupação do Governo em manter a viabilidade do transporte ferroviário de cargas, editando diplomas legais que estabeleciam a obrigatoriedade da utilização das ferrovias e vias navegáveis para as cargas despachadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal e fundações instituídas pela União. Para o transporte de passageiros, no entanto, faltou uma ação que mantivesse a sua viabilidade econômico-financeira e consequente continuidade.

Movido pelas necessidades de atendimento à demanda em áreas densamente povoadas, somente o transporte por trens urbanos e suburbanos continuou sua operação, recebendo um aliado na recuperação evolutiva do modal no início da década de 1970, com a entrada do transporte metroviário no mercado metropolitano. Nesse cenário, não prosperaram os serviços de longo curso.

Assim é que, atualmente, sob o controle da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), existem apenas três linhas de trens regulares (ANTT, 2014): duas delegadas à Vale S.A. sob regime de concessão – Vitória/ES-Belo Horizonte/MG, Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), com 664 km, e Parauapebas/PA-São Luís/MA, Estrada de Ferro Carajás (EFC), com 892 km; e uma delegada à Serra Verde Express Ltda., sob regime de permissão – Curitiba/PR-Morretes/PR-Paranaguá/PR, com 110 km. Os demais serviços são os chamados trens turísticos, histórico-culturais e comemorativos, classificados como não regulares. Os trens turísticos e os histórico-culturais, embora assim classificados, são operados durante todo o ano, enquanto os comemorativos são realizados em épocas ou eventos específicos.

Pretendendo alterar essa realidade, além de aumentar os investimentos nos sistemas urbanos, o Governo Federal elaborou o Plano de Revitalização das Ferrovias, no qual incluiu o Programa de Resgate dos Transportes Ferroviários de Passageiros, instituído com a finalidade de criar condições para o retorno do transporte de passageiros às ferrovias, promovendo o atendimento regional, social e turístico, onde viável, e a geração de emprego e renda. O Programa prevê intervenções para

implantação de trens modernos, especialmente, em zonas de elevada concentração populacional. O Plano foi lançado em 22 de maio de 2003, ficando sua coordenação a cargo do Ministério dos Transportes, exercida juntamente com a ANTT e a Engenharia Construções e Ferrovias S.A.(Valec), no âmbito das suas respectivas competências.

Além disso, entre 1981 e 2008 observou-se o início de uma série de estudos para a implantação de um sistema de transporte com trens de alta velocidade (TAV), desenvolvidos para o eixo Rio de Janeiro-São Paulo (Rio de Janeiro/RJ-Campinas/SP). Esses estudos ensejaram a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV) em 2011, posteriormente denominada Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL). Coube à EPL, além do planejamento e da promoção do desenvolvimento do transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, já anteriormente atribuídos à ETAV, a responsabilidade para prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País.

A implantação do TAV entre o Rio de Janeiro e Campinas foi objeto de um leilão em 2011, processo este que não se concretizou devido à ausência de propostas. Outros estudos estão nos planos da EPL para a implantação de TAVs entre: Belo Horizonte/MG-São Paulo/SP, São Paulo/SP-Curitiba/PR, Campinas/SP-Triângulo Mineiro/MG.

Para acompanhar e dar sustentação a essa perspectiva de desenvolvimento, o sistema federal carece de uma revisão em toda a legislação referente ao transporte ferroviário de passageiros ora vigente, visto que o Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que aprovou o Regulamento dos Transportes Ferroviários, não é abrangente o suficiente para recepcionar todos os aspectos desses serviços e as mudanças que se espera introduzir no sistema, principalmente, a partir das intervenções acima mencionadas.

Cabe salientar que esse regulamento trata do sistema como um todo, dedicando um único capítulo ao transporte de passageiros, dividido em duas seções que totalizam apenas 20 artigos. Na tentativa de minimizar os efeitos da precária regulamentação, a ANTT vem emitindo resoluções, que têm conseguido resolver parte dos problemas, notadamente, os de natureza pontual. Mas, estas, são ações paliativas, visto que algumas questões só podem ser resolvidas com a adequação do arcabou-

ço legal do setor às necessidades impostas, entre outros fatores, pelo seu crescimento e sua modernização.

Para a consecução desse objetivo, comporta erigir um novo conjunto normativo para a regulação do transporte ferroviário de passageiros, especialmente porque se trata de serviços públicos compreendidos no inciso XII (alínea “d”), do art. 21 da Constituição Brasileira de 1988, cujo elenco, por inerência, não admite disciplinamento infraconstitucional diverso da margem constitucional prevista.

O “marco regulatório” a ser instituído a partir do presente estudo, portanto, dispõe-se a estruturar as atribuições discriminadas da União e dos demais entes federados com as leis ordinárias vigentes e aplicáveis, como também a conciliar os contratos, sobretudo, com a segurança jurídica, a saúde econômico-financeira das empresas operadoras, a modernização da tecnologia e das ferramentas de gestão, o desenvolvimento econômico e social, a conscientização ambiental, aliados às exigências e expectativas dos usuários em relação aos serviços de transporte ferroviário de passageiros.



## 2 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Os “Estudos e Pesquisas para subsidiar o Aprimoramento do Arcabouço Regulatório do Transporte Ferroviário de Passageiros” estão divididos em grupos de atividades que compõem, a princípio, nove Produtos. O primeiro, “Análise da legislação aplicável aos serviços de transporte ferroviário de passageiros”, compreende o levantamento, consolidação e análise crítica da legislação histórica e institucional dos serviços de transporte ferroviário de passageiros no Brasil e comparativo da legislação brasileira atual com a de outros países, apresentada de forma contextualizada e envolvendo os arranjos institucionais que viabilizam a aplicação da legislação do arcabouço regulatório.

O segundo, “Conceituação e organização sistêmica dos serviços de transporte ferroviário de passageiros no Brasil”, tem por objetivo a proposição de conceituação e de alternativas de organização sistêmica desses serviços, considerando os resultados do Produto 1 e conceitos adotados, inclusive, em outros modos de transporte no País.

O terceiro, “Requisitos para a autorização da prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros”, visa à formulação de uma proposta de requisitos para a autorização da prestação do serviço não regular, observando as condições de serviço adequado.

O quarto, “Indicadores de demanda e atributos de oferta dos serviços de transporte ferroviário de passageiros”, refere-se à seleção dos indicadores de demanda e dos atributos de oferta dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e à sistematização do encaminhamento de informações para a ANTT, essenciais para o acompanhamento e fiscalização da agência reguladora sobre a execução dos serviços. Além da revisão, discussão e seleção dos indicadores e atributos, o Produto contempla um estudo de caso para avaliar a aplicação desses instrumentos.

O quinto, “Modelo para o cálculo do valor do Seguro de Responsabilidade Civil”, objetiva o estudo e a proposição de um modelo para o estabelecimento do valor do Seguro de Responsabilidade Civil para a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros.

O sexto, “Metodologia para definição do valor da tarifa do transporte ferroviário de passageiros”, tem por objetivo propor uma metodologia de identificação dos

custos e determinação das tarifas dos serviços. A construção da metodologia considera os aspectos do transporte ferroviário de passageiros no Brasil e a realização de um comparativo com metodologias utilizadas em outros países. Os trabalhos abrangem a forma de identificação dos benefícios e prejuízos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da implantação e operação do serviço de transporte ferroviário de passageiros e sua aplicabilidade em serviços em operação no Brasil.

O sétimo, “Avaliação e adequação da legislação vigente”, trata do objetivo principal do presente estudo. Compreende a avaliação da legislação brasileira vigente e a elaboração de proposta de sua adequação, de maneira a garantir a fundamentação legal necessária e suficiente para recepcionar os resultados dos Produtos anteriores.

O oitavo, “Fiscalização na prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros”, visa a definir os aspectos a serem observados na fiscalização da infraestrutura de apoio e também da prestação dos serviços.

O nono, “Treinamento e capacitação”, objetiva repassar aos técnicos da ANTT os resultados dos Produtos, de forma a homogeneizar o conhecimento produzido no desenvolvimento das atividades.

A inserção de um novo produto encontra-se em processo de análise. Refere-se à identificação dos fatores e definição dos critérios que devem ser observados na operação compartilhada do transporte ferroviário de cargas e de passageiros, considerando os diversos aspectos das delegações vigentes. Caso seja incorporado, o Produto deverá intitular-se “Critérios para o compartilhamento da infraestrutura para a prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros” e assumir a terceira posição na sequência de desenvolvimento dos Produtos.

Para conduzir os estudos, optou-se por utilizar o método tipológico associado à análise de lacunas. O método tipológico foi desenvolvido por Max Weber e é amplamente utilizado nas ciências sociais. Trata-se de um método de procedimento que compara fenômenos sociais complexos, criando tipos e modelos ideais construídos a partir da análise de aspectos essenciais do fenômeno investigado. O tipo ideal não existe na realidade, mas serve de modelo para a análise de casos concretos.

No presente estudo, o tipo ideal é construído a partir da análise das legislações de países selecionados, por meio da qual são identificados seus pontos positivos e negativos, de modo a caracterizar as boas práticas internacionais. Esses pontos são tomados em relação às necessidades e perspectivas de desenvolvimento do

setor ferroviário de passageiros no Brasil e às possibilidades de intervenção jurídica. Assim, pode ser verificada a aplicabilidade técnica e legal dessas boas práticas ao cenário brasileiro, conduzindo-se os estudos para seu objetivo final: subsidiar o aprimoramento do arcabouço regulatório do transporte ferroviário de passageiros.

O tipo ideal é o parâmetro para a realização de uma análise de lacunas entre a legislação brasileira existente e a desejável e possível. Para efeitos da aplicação do método, o tipo ideal é construído em dois estágios dos estudos: no primeiro, é formado pelas boas práticas internacionais sem a preocupação destas serem aplicáveis ao Brasil; no segundo, após análise de ordem técnica e jurídica, apenas pelas boas práticas aplicáveis ao cenário brasileiro. O tipo ideal construído no primeiro estágio foi denominado “**modelo de referência**”, e no segundo, “**modelo adequado ao Brasil**”.

Para estruturar os estudos e dar condições de se aplicar o método adotado, ao mesmo tempo em que se atende ao disposto no Plano de Trabalho, foram estabelecidas cinco etapas: a primeira para o levantamento da legislação e as demais para a aplicação do método tipológico. Elas se desdobram nos seguintes procedimentos:

**Etapa 1 – levantamento da legislação:**

- a) levantamento da legislação brasileira;
- b) definição da amostra internacional para início de investigação;
- c) levantamento da legislação internacional;
- d) organização e classificação da legislação;
- e) delimitação da amostra internacional final de investigação.

**Etapa 2 – análise da legislação:**

- a) diagnóstico da situação brasileira;
- b) análise das legislações internacionais.

**Etapa 3 – construção do modelo de referência:**

- a) comparação entre as legislações nacionais e internacionais;
- b) identificação das boas práticas internacionais;
- c) construção do modelo de referência.

**Etapa 4 – construção do modelo adequado ao Brasil:**

- a) verificação da aplicabilidade técnica e jurídica do modelo de referência;
- b) seleção de subsídios para os Produtos 2 a 6;
- c) construção do modelo adequado ao Brasil.

**Etapa 5 – avaliação e adequação da legislação vigente:**

- análise de lacunas regulatórias;
- avaliação dos impactos jurídicos;
- proposta de adequação da legislação vigente.

Essas etapas estão diretamente relacionadas com as atividades definidas pelo Plano de Trabalho, como mostra o Quadro 1.

**Quadro 1 – Correlação entre as etapas e procedimentos metodológicos e o Plano de Trabalho**

ETAPAS - PROCEDIMENTOS		PLANO DE TRABALHO	
		Produto	Atividade
1	Levantamento da legislação	• levantamento da legislação brasileira	1 1.1 Levantamento da legislação
		• definição da amostra internacional para início de investigação	1 1.1 Levantamento da legislação
		• levantamento da legislação internacional	1 1.1 Levantamento da legislação
		• organização e classificação da legislação	1 1.2 Consolidação da legislação
		• delimitação da amostra internacional final de investigação	1 1.3 Análise crítica da legislação
2	Análise da legislação	• diagnóstico da situação brasileira	1 1.3 Análise crítica da legislação
		• análise das legislações internacionais	1 1.3 Análise crítica da legislação
3	Construção do modelo de referência	• comparação entre as legislações nacionais e internacionais	1 1.4 Comparação entre legislações
		• identificação das boas práticas internacionais	1 1.4 Comparação entre legislações
		• construção do modelo de referência	1 1.4 Comparação entre legislações
4	Construção do modelo adequado ao Brasil	• verificação da aplicabilidade técnica e jurídica do modelo de referência	7 7.1 Avaliação da legislação
		• seleção de subsídios para os Produtos 2 a 6	2 a 6 Atividades dos Produtos 2 a 6
		• construção do modelo adequado ao Brasil	7 7.1 Avaliação da legislação
5	Avaliação e adequação da legislação vigente	• análise de lacunas regulatórias	7 7.1 Avaliação da legislação
		• avaliação dos impactos jurídicos	7 7.1 Avaliação da legislação
		• proposta de adequação da legislação vigente	7 7.2 Proposta de adequação da legislação vigente

Observando-se o Quadro 1, nota-se que o Produto 1 não é somente fundamental para a aplicação do método, como também para o desenvolvimento dos demais produtos, influenciando diretamente os seus resultados.

As etapas da aplicação do método são a seguir descritas, abordando os respectivos procedimentos, que se encontram explicados com maiores detalhes ao longo deste Relatório, nas seções e subseções a eles relacionadas. Saliente-se que, sendo necessário, **os procedimentos metodológicos poderão sofrer ajustes ao longo do desenvolvimento dos Produtos**, sempre objetivando a obtenção de melhores resultados.

## 2.1 Primeira etapa – levantamento da legislação

Nesta etapa, procedeu-se ao **levantamento da legislação brasileira**, compreendendo os diplomas históricos e institucionais disponíveis, além daqueles em vigor, pertinentes ao transporte ferroviário de passageiros no Brasil. No que respeita às esferas estaduais e municipais, foram levantados apenas os normativos em vigência, com destaque para as regiões metropolitanas de Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, escolhidas, preliminarmente, para compor a amostra dos serviços com características urbanas a ser estudada. A definição da amostra ocorrerá no Relatório 1A-2, com a devida justificação.

No âmbito internacional, o levantamento abrangeu os diplomas legais e arranjos institucionais, em vigor e disponíveis: dos países selecionados para o estudo, visando a atender as necessidades de análise da legislação pertinente aos serviços de média e longa distâncias; das regiões metropolitanas selecionadas, visando a atender as necessidades de análise da legislação pertinente aos serviços com características urbanas.

Pelo Plano de Trabalho, a amostra internacional seria composta pelos Estados Unidos da América, Canadá, Japão, Rússia, Índia e China, além da União Europeia, enquanto região. Para imprimir maior segurança aos estudos, ampliou-se esse universo, acrescentando-lhe nove países: Austrália, Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido, República Tcheca, Romênia e África do Sul. Para a análise das regiões metropolitanas, foram escolhidas as de Berlim, Déli, Moscou, Nova Iorque, Tóquio e Toronto. Assim ficou definida a **amostra internacional para início de investigação**.

O Plano de Trabalho também estabeleceu a sequência de atividades para se chegar à coleta dos subsídios internacionais: primeiro o levantamento da legislação, segundo a consolidação dos normativos levantados, seguida de sua análise e comparação da internacional entre si e com a brasileira. Esgotar a pesquisa, levantando todos os normativos pertinentes ao assunto, até o seu mais completo detalhamento, e submetê-los a todas essas atividades sem a certeza do aproveitamento do material coletado, pareceu ser contraproducente, visto a possibilidade de nem todos os países terem boas práticas aplicáveis ao cenário brasileiro, especialmente por limitações impostas pelo ordenamento jurídico do País. De forma a otimizar a pesquisa, optou-se, então, por fazer o **levantamento da legislação internacional** obedecendo, no mínimo, a um limite estabelecido pela conveniência e necessidade de aprofundamento da análise da legislação de cada país e região metropolitana, recorrendo a levantamentos complementares, mais pontuais, à medida que os estudos forem avançando e requerendo tal recurso.

Para tanto, utilizou-se do critério de elaboração dos normativos legais que parte do nível hierárquico mais alto (nível I), de natureza de maior generalidade e com função de direcionamento das regulamentações posteriores, para o de mais baixo nível (a partir do II em ordem crescente), mais específico e com maior detalhamento. Entendeu-se que se a análise de um normativo de maior nível mostra igualdade ou estreita semelhança entre sistemas legais de diferentes países, ou práticas que apesar de boas não podem ser aplicadas no Brasil, os normativos de menor nível dele decorrentes não necessitam ser analisados para se concluir que, no primeiro caso, oferecerão os mesmos subsídios para os estudos, nada acrescentando, ou que, no segundo, não oferecerão quaisquer contribuições.

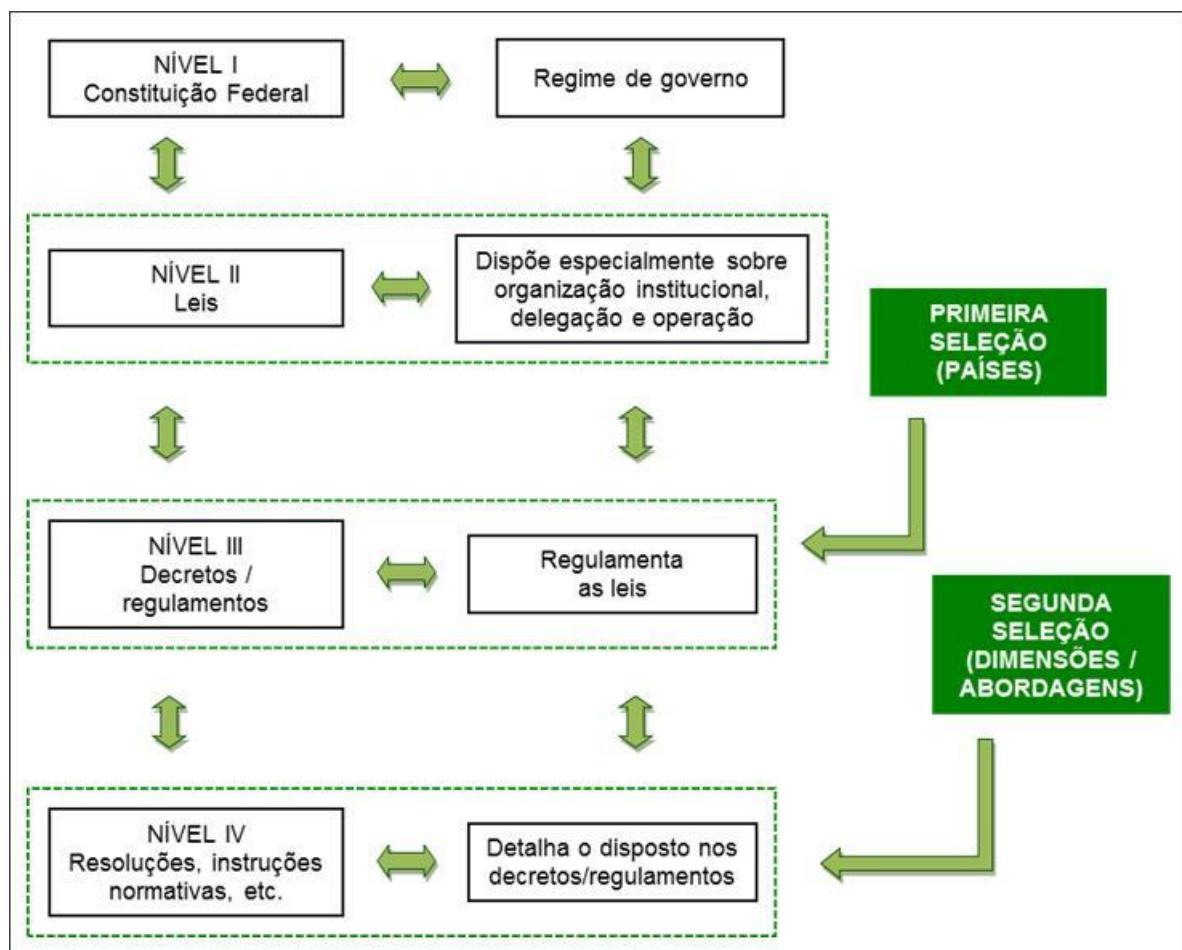
Nesse contexto, a Constituição é o ponto de partida, por ser o fundamento de uma ordem jurídica e, assim sendo, classificada hierarquicamente no nível I. A partir do texto constitucional são atribuídas as competências do Estado, bem como os temas a serem legislados. Colocando-se de maneira bastante simples, pode-se dizer que dela decorrem as leis – classificadas no nível II –, regulamentadas por decretos – classificados no nível III –, por sua vez detalhados por resoluções, instruções normativas, etc. – classificadas no nível IV.

Considerou-se que os níveis I e II fornecem informações suficientes para se proceder à verificação da conveniência de se continuar mantendo determinado país no universo da amostra utilizada nas etapas subsequentes do estudo. Os normativos

foram, portanto, coletados de acordo com esse critério.

O passo seguinte foi a consolidação desses normativos, caracterizada pela sua **organização e classificação** segundo sete dimensões pré-estabelecidas no Plano de Trabalho: jurídico-legal, institucional, gestão e controle, operacional, econômico-financeira, tecnológica e ambiental. Tendo em vista a importância do tema e do tratamento legal verificado no material pesquisado, a essas dimensões foi acrescentada a de segurança.

A consolidação da legislação levantada permitiu a realização de uma pré-análise dos normativos internacionais de nível I e II para se identificar a conveniência de aprofundamento na pesquisa. Seus resultados delimitaram a **amostra internacional final de investigação**, realizando-se, assim, a primeira seleção amostral, constante do procedimento de levantamento da legislação e definição da amostra representado na Figura 1.



**Figura 1 – Representação esquemática do levantamento da legislação e da definição da amostra da pesquisa**

Contudo, tem-se que considerar que as boas práticas dos países seleciona-

dos, que interessem e ao mesmo tempo sirvam para o Brasil, não aparecem, necessariamente, em todas as oito dimensões consideradas no presente estudo. Esse fato determina a análise dos normativos classificados no nível seguinte de detalhamento, exigindo novo levantamento, desta vez, dos de nível III.

Essa análise possibilita a segunda seleção para aprofundamento da pesquisa, desta vez relativa às dimensões como um todo ou a alguns assuntos particulares associados a cada uma delas (ver Figura 1). Aplicando-se o critério estabelecido, somente os normativos de nível IV que detalhem essa nova seleção são objeto de levantamento complementar.

## 2.2 Demais etapas – aplicação do método de procedimento

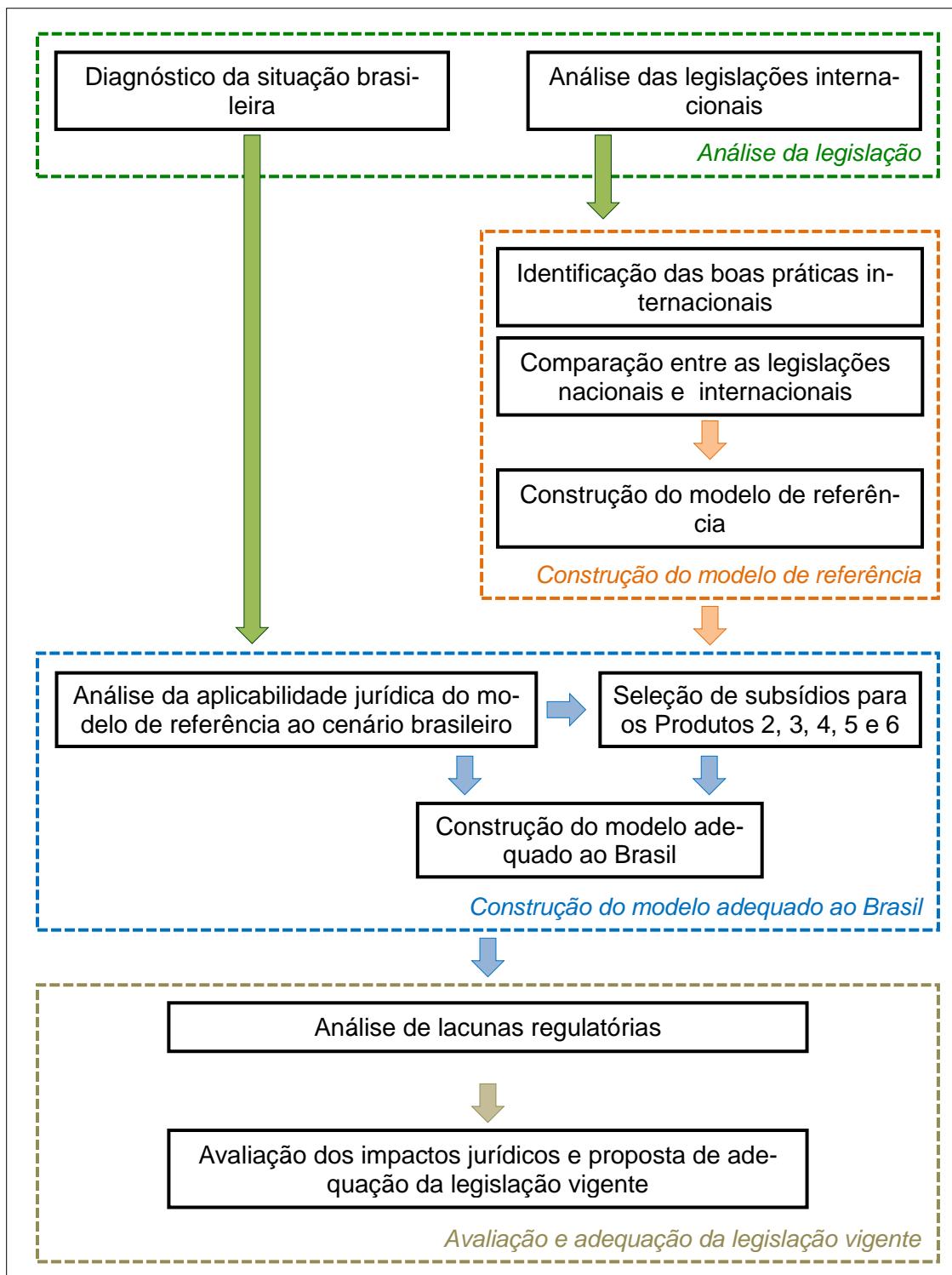
Concluídos os levantamentos, prossegue-se com a aplicação do método de procedimento (método tipológico), composto pela análise da legislação, construção do modelo de referência, construção do modelo adequado ao Brasil e avaliação e adequação da legislação vigente, apresentado esquematicamente na Figura 2 e a seguir descrito em cada uma de suas etapas.

### 2.2.1 Análise da legislação

A **análise da legislação brasileira** envolve não apenas os normativos específicos do transporte ferroviário de passageiros, como também os de outros setores que sobre ele incidem, direta ou indiretamente, influenciando-o de alguma maneira. Além disso, dados socioeconômicos brasileiros e informações técnicas e estatísticas do transporte ferroviário contextualizam o setor. Da análise da legislação e da contextualização resulta o **diagnóstico da situação brasileira**, segundo as oito dimensões já mencionadas.

Tendo em vista que os países que compõem a amostra final da pesquisa internacional foram definidos a partir da primeira seleção de normativos, a análise para a segunda seleção, relativa às dimensões, não tem o caráter preliminar da anterior. Por essa razão, os procedimentos que definem a necessidade de levantamento dos normativos de nível III e IV não exigem uma segunda pré-análise, sendo parte integrante da atividade de **análise da legislação internacional**. Definidos e levantados esses normativos complementares, a análise completa e final da legislação internacional é obtida considerando-se o conjunto dos normativos de todos os níveis levan-

tados.



**Figura 2 – Representação esquemática do método de procedimento**

A análise é realizada segundo as oito dimensões e leva em conta as categorias de serviços preliminarmente definidas pelos seguintes filtros: forma de prestação do serviço; forma de utilização da via; característica da demanda atendida; distância

do atendimento; e tecnologia do veículo utilizado.

### **2.2.2 Construção do modelo de referência**

Durante a análise da legislação internacional vão sendo **identificadas as boas práticas** presentes nas legislações pesquisadas, separadas por país e por dimensão. Ao final, têm-se sete – seis países e uma região – conjuntos de boas práticas internacionais classificadas segundo oito dimensões.

A construção do modelo de referência começa com a consolidação desses sete conjuntos em um único conjunto de oito dimensões. A consolidação é obtida a partir da **comparação das legislações internacionais** representadas pelas boas práticas que compõem cada uma das dimensões desses conjuntos.

O novo conjunto, reunindo as boas práticas de todos os países é o **modelo de referência**, que não se constitui no modelo adequado ao País, visto que o de referência é “ideal”, mas não necessariamente aplicável ao Brasil.

### **2.2.3 Construção do modelo adequado ao Brasil**

Utilizando-se do diagnóstico da situação brasileira, no que diz respeito ao ordenamento jurídico, procede-se à **verificação da aplicabilidade jurídica do modelo de referência** ao cenário brasileiro, identificando-se as boas práticas internacionais: (i) que encontram amparo legal para sua aplicação; (ii) aplicáveis somente com alterações legais possíveis de serem realizadas; (iii) impossíveis de serem aplicadas por não encontrarem amparo jurídico e não serem legalmente permitidas as alterações capazes de torná-las viáveis.

São, então, selecionadas as práticas aplicáveis que, num primeiro momento, **subsidiam a realização das atividades referentes aos Produtos 2 a 6**, os quais aprofundam a análise de assuntos específicos da legislação do transporte ferroviário de passageiros. O **modelo adequado ao Brasil será construído** com a incorporação dos resultados dos Produtos 2 a 6 às boas práticas internacionais aplicáveis ao setor brasileiro de transporte ferroviário de passageiros. Esse modelo será utilizado para o desenvolvimento das atividades que compõem o Produto 7.

### **2.2.4 Avaliação e adequação da legislação vigente**

Ao modelo adequado ao Brasil compara-se o diagnóstico da situação da le-

gislação brasileira, avaliando-se as diferenças, ou sejam, as lacunas. A **análise das lacunas regulatórias** indica as adequações que se fazem necessárias para viabilizar a implantação do modelo. Essas adequações são submetidas a uma **avaliação dos seus impactos jurídicos** para, então, ser formulada a **proposta de adequação da legislação vigente**.



### **3 LEVANTAMENTO DA LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

O levantamento da legislação pertinente ao transporte ferroviário de passageiros (Atividade 1.1 do Plano de Trabalho) tem como objetivo o conhecimento do sistema no Brasil e em outros 15 países selecionados, mais a União Europeia, de forma a detectar as necessidades de mudança no arcabouço regulatório do transporte ferroviário brasileiro de passageiros frente às expectativas de desenvolvimento e de modernização do setor, apresentando subsídios para a realização das requeridas adequações.

Nesse sentido, foi efetuada uma abordagem da legislação pátria como alicerce da regulação dos serviços ferroviários, mediante uma busca histórica no ordenamento brasileiro, desde as expectativas iniciais de progresso econômico e os primeiros passos de Mauá, apresentando, de maneira sucinta, informações sobre o tratamento dispensado ao setor ao longo do tempo. Dedicou-se um item às normas em vigência, nas três esferas de competência (federal, estadual e municipal), observando-se o campo e a abrangência de sua aplicação. Em nível internacional, a pesquisa concentrou-se na legislação vigente na União Europeia, enquanto região, Estados Unidos da América, Canadá, Japão, Rússia, Índia, China, Itália, França, Espanha, Alemanha, Reino Unido, Romênia, República Tcheca, Austrália e África do Sul.

Para o levantamento desses dados foi realizada uma pesquisa no repertório de legislação nacional e internacional, utilizando-se dos meios de busca disponíveis na internet, além de literatura e coletâneas legais existentes, particularmente, nos sites oficiais dos governos dos países envolvidos. Quando os documentos específicos pesquisados não foram encontrados por esse processo, ou os resultados da pesquisa não se mostraram suficientes ou confiáveis, buscou-se outra fonte, tais como consultas diretas a embaixadas ou a agências e departamentos envolvidos com a regulação, gestão ou operação do transporte ferroviário de passageiros. Dessa forma, foram obtidos alguns dos documentos ou informações relativos aos sistemas japonês, alemão e brasileiro.

As subseções 3.1 e 3.2 mostram, respectivamente, os desdobramentos do processo de pesquisa e os resultados obtidos para o Brasil, União Europeia e demais países.

### **3.1 Levantamento da legislação brasileira**

O presente tópico apresenta uma narrativa histórica sobre a legislação do Brasil relativa ao transporte ferroviário de passageiros, desde o momento de sua independência de Portugal até os dias atuais, separando-se segundo as épocas em que vigoraram os distintos regimes de governo: o período imperial compreendido entre 07/09/1822 a 15/11/1889 e o período republicano que se estende desde 15/11/1889 até os dias atuais. O mesmo critério de separação foi utilizado para a apresentação da evolução da estrutura institucional responsável pelo setor de transportes, com ênfase no modal ferroviário.

Esse cenário comprehende as experiências legais e o desdobramento relativo à natureza jurídica da concessão do serviço e da construção das vias, bem como as diretrizes político-administrativas para o gerenciamento do setor. Assim, a pesquisa fornece um levantamento sistemático que permite acompanhar o aperfeiçoamento das normas legais editadas segundo a demanda, por um modo de transporte mais eficiente para o deslocamento de pessoas e o escoamento da produção, e ainda as razões e os momentos de expansão e de declínio do setor ferroviário brasileiro.

Além disso, foi investigada a existência de legislação incidente sobre a prestação dos serviços ferroviários de passageiros na esfera estadual, bem como levantadas as normas vigentes nas regiões metropolitanas e municípios atendidos por esses serviços, especialmente os metroviários.

#### **3.1.1 Histórico da legislação federal**

A história do transporte ferroviário no Brasil é marcada não somente pelas mudanças ocorridas no cenário econômico do País, como também pelas políticas públicas adotadas ao longo da trajetória de seu regime político, a partir de sua independência de Portugal.

Dois momentos podem ser apontados como difíceis para o setor ferroviário: o período de transição do regime imperial para o republicano, quando este herda os resultados de uma política de incentivo que consumiu os recursos públicos; e, já durante a República, quando a economia cafeeira entrou em crise, esgotando-se o modelo de transporte baseado nas ferrovias.

Em vista disso, a evolução da legislação do transporte ferroviário de passageiros é, a seguir, resumidamente apresentada segundo os acontecimentos mais

marcantes registrados nas duas épocas distintas: o período imperial, compreendido entre a independência e a proclamação da República, que se estendeu de 7 de setembro de 1822 a 15 de novembro de 1889; e desta até a data do presente Relatório, compreendendo o período republicano.

Complementarmente, é apresentada a evolução institucional observada no setor nesses mesmos períodos.

### **3.1.1.1 Evolução da legislação do transporte ferroviário de passageiros**

#### ***Período imperial – 07/09/1822 a 15/11/1889***

A partir de 1820, com o advento do ciclo do café no Brasil imperial, começou a surgir a necessidade de implantação de um meio de transporte que fosse mais eficiente que os caminhos utilizados para o escoamento da produção por tropas de mulas e carros de bois. Nesse período, o Brasil conheceu a sua primeira e mais longa Constituição, sancionada por D. Pedro I em 25 de março de 1824.

Mesmo com uma nova realidade chegando ao País, nada constou sobre o transporte ferroviário na Constituição. Contudo, o texto deixou em aberto a possibilidade de sua regulamentação, visto que atribuiu o poder legislativo à Assembleia Geral (art. 13), formada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado (art.14), cabendo-lhe a formulação de leis, sua interpretação, suspensão e revogação (art.15, VIII), com vigência após a sanção do imperador (arts.13 e 62).

Em 29 de agosto de 1828, foi assinada uma lei estabelecendo regras para a construção das obras públicas que tivessem como objeto, entre outros, a edificação de pontes e estradas. Essa Lei s/n, denominada Lei José Clemente, então ministro do Império, refere-se a “estradas” sem particularizar o modal. Talvez por essa razão, muitos autores na literatura atual, como Oliveira (2005) e Telles (2011), considerem o Decreto nº 101, de 31 de outubro de 1835, como o primeiro diploma legal sobre ferrovias, o grande marco do início desse tipo de transporte no Brasil. Mas, na época, as ferrovias eram comumente denominadas “estradas de ferro”.

A Lei José Clemente permitia que as obras fossem contratadas com empresários nacionais ou estrangeiros, associados ou não em companhias. Aquelas pertencentes à Província do Rio de Janeiro, então capital do Império, ou a mais de uma província, eram de competência do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do

Império, as privativas de uma só província, dos seus Presidentes em Conselho, e as de alguma cidade ou vila, das respectivas Câmaras Municipais.

Os projetos e orçamentos deveriam ser afixados nos lugares públicos a elas mais próximos, por um período de um a seis meses, convidando os cidadãos a fizerem as observações e reclamações que lhes conviessem. Após a aprovação do respectivo plano, as obras deveriam ser imediatamente apresentadas por meio de editais públicos, dando-se a preferência a quem oferecesse maiores vantagens. Esse assunto foi matéria do artigo 5º da Lei José Clemente, mas sem qualquer identificação de quais seriam os critérios de escolha da proposta mais vantajosa, tampouco a quem se dirigiam as vantagens. Contudo, aplicando-se os princípios básicos de direito público, há de se concluir que a proposta com maiores vantagens seria aquela que implicaria menores custos e despesas para a administração pública e maiores benefícios para a sociedade e também para o Governo.

Depois de concluídas, as obras deveriam ser mantidas em estado de perfeita conservação à custa da empresa contratada, por todo o tempo de duração do direito de cobrança da taxa de uso e de passagem. Findo o prazo do contrato, as autoridades competentes poderiam proceder à contratação de serviços de conservação com quem oferecesse melhores vantagens, reduzindo as taxas de uso e passagem.

Nos casos em que não se apresentassem interessados, as obras seriam realizadas por conta dos rendimentos dos Conselhos provinciais, caso existissem, ou da Fazenda Pública imperial, cabendo-lhes os mesmos direitos de indenização das despesas. Isto, condicionado à aprovação da Assembleia Geral para a devida inclusão das despesas nos orçamentos anuais.

Sete anos depois, o País estava no período regencial<sup>1</sup>, quando o regente Diogo Antônio Feijó, em nome do imperador D. Pedro II, formulou uma política para a implantação de ferrovias, disposta no Decreto nº 101/1835, conhecido como “Lei Feijó”<sup>2</sup>. O Decreto autorizava o governo a conceder carta de privilégio exclusivo para a execução do transporte de cargas e passageiros por 40 anos a uma ou mais companhias que construíssem uma estrada de ferro ligando a capital do Império às províncias de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Bahia. As companhias teriam que

---

<sup>1</sup> Com a abdicação do Imperador D. Pedro I, em 7 de abril de 1831, chegou ao fim o Primeiro Reinado, iniciando-se o período regencial que perdurou até 23 de julho de 1840, data em que foi proclamada a maioridade de seu filho D. Pedro II.

<sup>2</sup> Segundo o art. 62 da Constituição de 1824, concluída a discussão na Assembleia Geral, o projeto de lei era reduzido a Decreto que, após submetido à sanção do Imperador, passava a ter força de lei. Por isso, os diplomas daquela época ora são encontrados como decreto, ora como lei.

construir a ferrovia passando pelas cidades e vilas que o Governo designasse, podendo escolher o traçado que lhes parecesse melhor. Nos lugares em que a via cortasse as estradas de rodagem existentes ou que a elas se sobrepusesse, ficava a companhia obrigada a construir outra, nas mesmas condições, sem poder exigir qualquer taxa adicional.

Como incentivo, o Governo poderia estender a essas companhias, em tudo quanto fosse aplicável, os privilégios previstos no Decreto nº 24, de 17 de setembro de 1835<sup>3</sup>, tais como: os empregados brasileiros seriam livres de recrutamento por um período de cinco anos, exceto em caso de guerra; todos os veículos e equipamentos importados para a execução do serviço seriam isentos de impostos durante os primeiros cinco anos; os terrenos necessários para a construção, se devolutos, ser-lhes-iam cedidos gratuitamente, e se de propriedade particular, deveriam ser por elas desapropriados; as taxas que a companhia estabelecesse pelos serviços seriam consideradas retorno do capital nos primeiros 40 anos, reservando-se ao Governo, passado esse prazo, o direito de absorver as obras pelo seu valor ou de prorrogar o privilégio por mais 40 anos, findos os quais seria a companhia obrigada a entregá-las em bom estado, sem indenização; seria livre a fixação do frete ou direito de passagem, podendo ser feito um regulamento para o transporte, o qual, depois de aprovado pelo Governo, não poderia ser alterado.

No entanto, essa tentativa não obteve êxito, pois as perspectivas de lucro não foram suficientes para despertar interesses e atrair investimentos (DNIT, 2014); somente 19 anos depois foi implantada a primeira ferrovia, dando início a uma fase de construção e operação essencialmente privadas, que durou até o final do período imperial.

O primeiro diploma legal autorizando a concessão de uma ferrovia a destinatário explicitamente especificado, contemplando também o transporte de passageiros, foi a Lei nº 24, de 30 de março de 1838, da Província de São Paulo, revogada somente em 2007 pela Lei nº 12.621, de 4 de junho daquele ano. A Lei nº 24/1838 concedia privilégio à companhia Aguiar, Viúva, Filhos & Cia. Ltda., associada com a Platt e Reid, para a construção de:

---

<sup>3</sup> O Decreto nº 24, de 17 de setembro de 1835, autorizava o Governo a conceder privilégio exclusivo por tempo de 10 anos à Companhia denominada “do Rio Doce” ou a outra Companhia na falta desta, para navegar por meio de barcos a vapor, ou outros superiores, não só aquele rio e seus confluentes, como também diretamente entre o mesmo rio e as Capitais do Império e da Bahia, mediante condições estabelecidas.

Art. 1º [...] estradas de ferro, ou outras de mais perfeita e moderna invenção, ou canaes, e uma ou outra cousa, apropriados ao tranzito de carros de vapor, ou sem vapor puchados por animaes, e barcos de vapor, ou sem vapor puchados porem por barco de vapor, para o transporte dos generos e viajantes desde as villas de Santos até as de S. Carlos, Constituição<sup>4</sup>, Itú ou Porto-feliz, ou para todas estas, como tambem desde a villa de Santos athé a de Mogy das Cruzes, podendo juntar o rio Parahyba ao do Tieté no primeiro ponto mais perto d'esta villa em que a companhia julgar possivel para a navegação de seus barcos, e a fim de poder a companhia dar transpores entre esta villa, a cidade de S. Paulo, e mais villas acima declaradas por canaes, rio, ou estradas [...]. A estrada que a companhia fizer entre a cidade de S. Paulo e o pico da serra que desce para Santos será sempre para carros de vapor; do pico da serra até abaixo da serra, e vice-versa, os transportes serão feitos por meio do machinas destinadas a faze-los subir ou descer; ou de baixo da serra até Santos por meio de carros de vapor, ou barcos de vapor, ou sem elle, puxados porem por barcos de vapor. Nos mais pontos porem poderá a companhia deixar de uzar carros de vapor; e não lhe fica nelles prohibido faser em conformidade com o que acima fica dito em qualquer outro período de seu privilegio, mudança no seu sistema de caminhos, mas somente para dar transporte entre a cidade de S. Paulo e villas expressamente marcadas neste artigo, sendo-lhe licito fazer estradas para vapor onde no principio fizer estrada de ferro para carros puxados por animaes; e mudar o transito que principiar por terra para rio ou canal, e destes para terra (SÃO PAULO, 1838).<sup>5</sup>

O texto mostra que a Lei nº 24/1838, salvo melhor juízo, foi o primeiro dispositivo legal a fazer referência à operação multimodal, a partir da integração dos transportes terrestre e aquaviário. Também se vislumbra um viés ambiental no referido diploma, que, em seus arts. 8º e 9º, dava à companhia a permissão de entrar, salvas as formalidades das leis, em todos os terrenos e águas que se achassem nas linhas de suas operações, bem como servir-se de madeira, pedra ou cal neles encontradas, além de retirarem toda a pedra ferro de que precisassem, levantando as fábricas que quisessem, mesmo em terreno de particulares, mediante a devida indenização pelo uso e apropriação do bem, nela incluídos os demais prejuízos sofridos.

O contrato estipulava o prazo de três anos para o início da obra, de sete anos para a conclusão das obras e início da realização do transporte de passageiros no trecho entre Santos e São Paulo e de 12 anos para sua total finalização. No caso de descumprimento, as concessões ficavam sem efeito; e de fato foi o que ocorreu (SANTOS, 2014).

O ano de 1839 foi palco de tentativas de se conseguir autorização para construção de importantes ferrovias: enquanto o médico inglês Thomas Cochrane pleite-

---

<sup>4</sup> Atual Piracicaba.

<sup>5</sup> Texto na grafia original:  
Textos na grafia original:

ava a ligação entre o Rio de Janeiro e a Província de São Paulo, Irineu Evangelista de Souza, futuro Barão de Mauá, pretendia ligar a capital do Império à Província de Minas Gerais. Cochrane obteve a concessão desejada em 1839, por um prazo de 80 anos, com carência de três anos para o início da obra, conforme Decreto<sup>6</sup> de novembro de 1840 (BOITEUX, 1943; OLIVEIRA, 2005; TELLES, 2011), constituindo-se na primeira ferrovia concedida no âmbito nacional. Mas, por falta de recursos financeiros para o investimento, não conseguiu organizar a empresa para dar início à obra e, assim, teve o contrato cancelado.

Segundo Saes (2002), esse fato permitiu identificar a falta de perspectivas claras sobre a rentabilidade do investimento como entrave ao desenvolvimento da empresa ferroviária no Brasil. O próprio Cochrane já havia solicitado ao Governo a garantia de juros sobre o capital necessário à obra. Seu pedido recebeu resposta negativa em 1849, mas levou à aprovação do Decreto nº 641, de 26 de junho de 1852, que trouxe novidades para as concessões das estradas de ferro. Além dos incentivos dispostos na Lei Feijó, a Lei nº 641/1852 incorporou soluções para a situação vigente, estabelecendo juros de até 5% sobre o capital empregado na construção de ferrovias; por isso mesmo ficou conhecida como a “Lei de Garantia de Juros”.

Outra importante novidade apresentada no Decreto foi a fixação de zonas livres de concorrência, nas quais não poderiam ser concedidas outras ferrovias. As zonas eram delimitadas por faixas que se desenvolviam paralelas aos trilhos, a cinco léguas (30 km) de distância, consideradas para cada lado.

Ao combinar a garantia de juros sobre o capital com a proteção contra a concorrência, essa lei despertou o interesse de investidores privados e desencadeou um grande número de empreendimentos no País. Ela estabeleceu as diretrizes para a construção das primeiras estradas de ferro no Brasil, vigorando até o final do século XIX (SAES, 2002).

O Quadro 2 compara o disposto na Lei de Garantia de Juros com as principais cláusulas contratuais de ferrovias concedidas antes e imediatamente após a vigência dessa Lei, de forma a mostrar a evolução ocorrida na regulação das concessões nesse período. Saliente-se que as cláusulas e condições mínimas continuaram a obedecer ao disposto na Lei s/n, de 29 de agosto de 1828, a conhecida Lei José

<sup>6</sup> O texto desse Decreto não foi encontrado nos sites oficiais do Governo – Câmara dos Deputados, Planalto, Assembleias Legislativas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro –, nem a ele é feita menção no rol das coletâneas da legislação do Império e províncias neles disponibilizadas.

Clemente, conforme citada anteriormente.

**Quadro 2 – Principais disposições de contratos de concessão ferroviários no período imperial**  
(continua)

Diploma legal	Decreto nº 101, de 31 de outubro de 1835 (Lei Feijó)	Decreto nº 641, de 26 de junho de 1852 (Lei de Garantia de Juros)	Decreto nº 1.030, de 7 de agosto de 1852
<b>Ementa</b>	Autoriza o Governo a conceder a uma ou mais Companhias, que fizerem uma estrada de ferro da Capital do Império para as de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, e Bahia, o privilégio exclusivo por espaço de 40 anos para o uso de carros para transporte de gêneros e passageiros, sob as condições que se estabelecem.	Autoriza o Governo a conceder a uma ou mais companhias a construção total ou parcial de um caminho de ferro que, partindo do Município da Corte, vá terminar nos pontos das Províncias de Minas Gerais e S. Paulo, que mais convenientes forem.	Concede, a Eduardo de Mornay e Alfredo de Mornay, privilégio exclusivo pelo tempo de 90 anos para a construção de um caminho de ferro na Província de Pernambuco, entre a cidade do Recife e a Povoação denominada Água Preta.
<b>Objetivo</b>	Transporte de carga e passageiros	Transporte de carga e passageiros	Transporte de carga e passageiros
<b>Prazo</b>	40 anos	Não superior a 90 anos, contados da incorporação da companhia.	90 anos contados da data da incorporação da companhia, a verificar-se dentro de um ano da data do contrato.
<b>Zona privilegiada</b>	-	Durante o tempo do contrato não poderão ser concedidas outras ferrovias dentro da distância de cinco léguas (30 km) de cada lado e na mesma direção dos trilhos, salvo se houver acordo com a companhia.	Faixa de 5 léguas de largura (30 km), de cada lado e na mesma direção dos trilhos, dentro da qual nenhuma outra companhia poderá receber mercadorias e passageiros, nem obter nova concessão no mesmo eixo, salvo se houver acordo com a companhia contratada.
<b>Linhos alimentadoras</b>	-	-	Poderão ser construídas linhas transversais para facilitar o trânsito de gêneros e de passageiros para a linha principal; não gozando, porém, dos favores concedidos à linha principal, exceto se expressos no contrato.
<b>Desapropriações</b>	A companhia terá o direito de desapropriar terreno de particular e de receber gratuitamente terrenos devolutos (Decreto nº 24, de 17 de setembro de 1835).	A companhia terá o direito de desapropriar terreno de particular, para executar estações, armazéns e obras adjacentes, e de receber gratuitamente terrenos devolutos e nacionais, para a passagem da ferrovia; bem como de usar madeiras e outros materiais de que precisar para a construção, existentes nos terrenos devolutos e nacionais.	Idem Decreto nº 641/1852.

**Quadro 2 – Principais disposições de contratos de concessão ferroviários no período imperial**  
(continuação)

Diploma legal	Decreto nº 101, de 31 de outubro de 1835 (Lei Feijó)	Decreto nº 641, de 26 de junho de 1852 (Lei de Garantia de Juros)	Decreto nº 1.030, de 7 de agosto de 1852
<b>Isenção de impostos</b>	Para a importação de máquinas, barcos, instrumentos e outros artefatos de ferro ou qualquer metal necessários ao serviço da companhia, durante os primeiros cinco anos (Decreto nº 24, de 17 de setembro de 1835).	Para a importação de trilhos, máquinas e instrumentos que se destinarem à construção; para carros, locomotivas e demais objetos necessários ao início dos trabalhos; para a obtenção do carvão de pedra durante um prazo determinado.	Para a importação de trilhos, máquinas e instrumentos que se destinarem à construção, e para carros, locomotivas e demais objetos necessários ao início dos trabalhos, dentro do prazo marcado para a conclusão das obras. Para a obtenção do carvão de pedra, dentro do mesmo prazo e de mais 10 anos depois das obras concluídas e a linha aberta ao público em toda a sua extensão.
<b>Trabalhadores</b>	Os brasileiros serão isentos do recrutamento militar, exceto em caso de guerra (Decreto nº 24, de 17 de setembro de 1835).	A companhia se obrigará a não possuir escravos e a não empregar senão pessoas livres; os brasileiros podem ser isentos do recrutamento militar; os estrangeiros participam das vantagens que por lei forem concedidas aos colonos trabalhadores.	Idem Decreto nº 641/1852.
<b>Garantia do investimento</b>	-	Juro de até 5% do capital empregado na construção da ferrovia, ficando ao Governo a faculdade de contratar o modo e tempo do pagamento desse juro.	Juro de 5% do capital empregado na construção da linha principal. Um regulamento especial do Governo designará as épocas e a forma do pagamento do juro. A garantia cessa logo que a companhia realizar o rendimento líquido de 5% em 3 anos consecutivos.
<b>Dividendos</b>	-	O Governo estabelecerá uma escala de porcentagem para o embolso dos juros despendidos, que começará a receber logo que a companhia tiver feito dividendos de pelo menos 8%. De comum acordo com a companhia, o Governo fixará o máximo dos dividendos, a partir do qual deverão ser reduzidas as tarifas.	A companhia embolsará o Governo do que tiver despendido em virtude da garantia de juro estipulada, depois que ela tiver realizado o dividendo de 8%, obedecendo uma escala consignada no contrato.
<b>Fundo de amortização</b>	-	-	Se a companhia fizer dividendo maior do que 12%, metade desse excesso será destinada à amortização do seu capital e formará um fundo administrado sob a fiscalização do Governo.

**Quadro 2 – Principais disposições de contratos de concessão ferroviários no período imperial**  
(continuação)

Diploma legal	Decreto nº 101, de 31 de outubro de 1835 (Lei Feijó)	Decreto nº 641, de 26 de junho de 1852 (Lei de Garantia de Juros)	Decreto nº 1.030, de 7 de agosto de 1852
<b>Tarifa</b>	Preço máximo fixado no contrato.	Preços de transporte autorizados pelo Governo a partir de uma tabela organizada pela companhia, não podendo exceder o “custo atual das conduções”.	Embora preveja a cobrança pelo transporte de passageiros, o contrato estabelece apenas uma tabela de preços para o transporte de cargas, com revisão quinquenal.
<b>Gratuidade e descontos tarifários</b>	-	-	Gratuidade para o transporte de malas postais e seus condutores; transporte de valores dos Cofres Públicos; dois passageiros por viagem quando a serviço do Governo, com gratuidade para carga de até 10 arrobas (146,9 kg) e desconto de 20% para o excedente; desconto de 50% para tropas do Governo, presidiários e respectivos guardas.
<b>Encampanação</b>	-	Se o Governo julgar conveniente, convencionando-se com a companhia sobre a época e a maneira de o realizar.	Se o Governo julgar conveniente, mas somente passados 30 anos da concessão, salvo se acordado com a companhia, mediante indenização.
<b>Segurança</b>	-	Por meio de regulamentos, o Governo deve providenciar sobre os meios de fiscalização, segurança e polícia, e estatuir quaisquer outras medidas relativas à construção, uso, conservação e custeio da ferrovia.	Por meio de regulamentos, o Governo deve estabelecer regras de segurança e polícia em favor dos passageiros, condutores, infraestrutura e empregados encarregados da fiscalização, permitindo à companhia ter guardas armados.
<b>Treinamento para o pessoal do Governo</b>	-	-	A companhia admitirá engenheiros do Governo, se este assim desejar, para que assistam aos trabalhos de construção.
<b>Penalidades</b>	Multas por descumprimento do contrato.	a) multa por atraso na construção; cancelamento do contrato se deixar pela segunda vez de começar ou acabar a obra dentro do prazo que de novo for marcado; b) multa relativa pela falta de segurança, e prisão de até 3 meses.	a) idem Decreto nº 641/1852, permanecendo, no caso de cancelamento da concessão, o direito de propriedade da parte construída, perdendo somente os incentivos concedidos em contrato; b) multa relativa à falta de segurança.

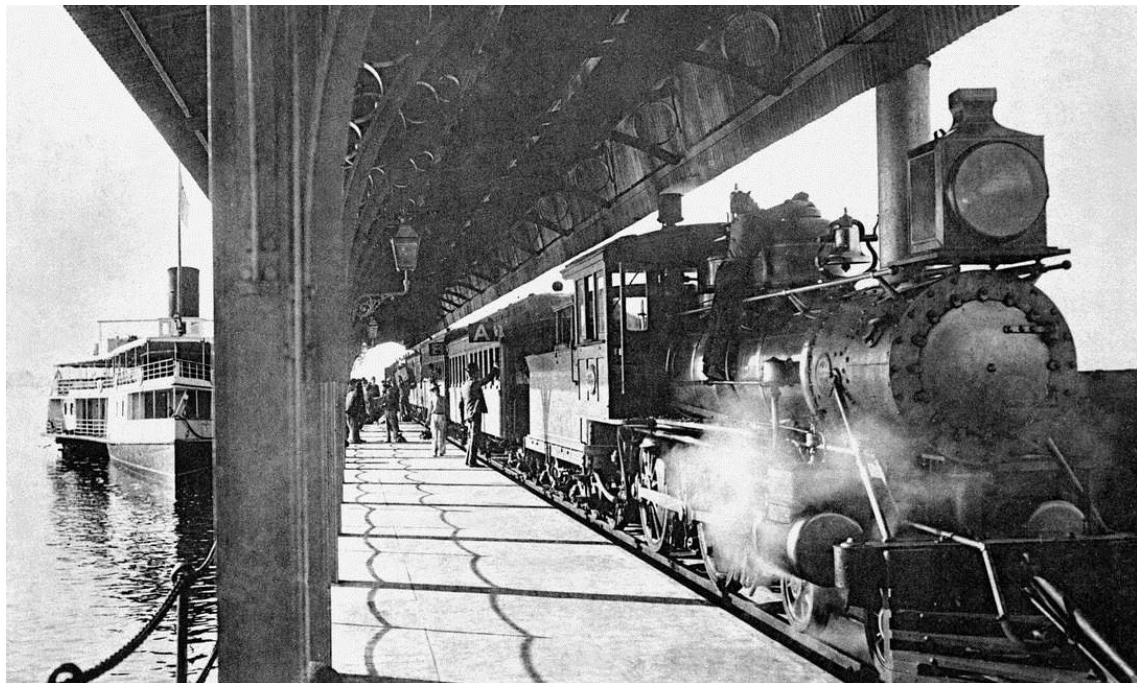
**Quadro 2 – Principais disposições de contratos de concessão ferroviários no período imperial**  
(conclusão)

Diploma legal	Decreto nº 101, de 31 de outubro de 1835 (Lei Feijó)	Decreto nº 641, de 26 de junho de 1852 (Lei de Garantia de Juros)	Decreto nº 1.030, de 7 de agosto de 1852
<b>Outros incentivos</b>	-	-	Autorização para explorar e abrir minas de carvão, pedra calcária, ferro, chumbo, cobre e quaisquer outros metais, ainda que preciosos, sem prejuízo de direitos adquiridos por outros, no seguimento do trajeto da ferrovia e na zona privilegiada.
<b>Operação</b>	-	-	Condições estabelecidas por ocasião do ajuste do contrato, após aprovação do projeto e orçamento das obras, contemplando a construção, veículos e demais equipamentos, a segurança dos passageiros e dos transportes, a economia do custeio, a velocidade da marcha e demais comodidades.
<b>Generalização da lei</b>	-	Aplicável à construção de caminhos de ferro em quaisquer outros pontos do Império, mas, nesse caso, serão os respectivos contratos submetidos à aprovação do Corpo Legislativo a fim de resolver sobre a conveniência das linhas, a oportunidade das empresas e a responsabilidade do Tesouro.	-

A adoção do critério de zonas privilegiadas atendeu ao pedido que Irineu Evangelista havia dirigido à Assembleia Provincial do Rio de Janeiro, para a concessão de uma estrada de ferro ligando o Porto de Mauá à Raiz da Serra de Petrópolis. De acordo com Rodriguez (2004), ele queria mostrar que era possível construir uma ferrovia sem a garantia de juros, limitando-se os privilégios à garantia de que não haveria uma linha paralela no trecho em questão. A ligação solicitada foi concedida por meio do Decreto nº 987, de 12 de junho de 1852. Contemplava uma linha de navegação, pela Baía de Guanabara, partindo do Porto da Prainha, atual Praça Mauá, até um determinado ponto na Praia de Mauá, que veio a ser o Porto de Mauá, no antigo Município de Estrela, hoje Município de Magé, no Rio de Janeiro. Desse ponto em diante, seria construída uma ferrovia, primeiramente, até o vilarejo de Fragoso e depois até a Raiz da Serra de Petrópolis. Esses serviços deveriam ser operados de forma integrada (Figura 3), estando previsto que a concessão perderia seus efeitos

caso a ferrovia não fosse construída no prazo acordado.

**Figura 3 – Porto de Mauá, local de integração do serviço de navegação com a Estrada de Ferro Mauá**



Fonte: Acervo da RFFSA *in* RODRIGUEZ (2004).

Essa ferrovia veio a ser a primeira construída do País, ficando posteriormente conhecida como Estrada de Ferro Mauá. Seu primeiro trecho foi aberto ao tráfego no dia 1º de maio de 1854 e o segundo, em 1856. Em 1855, foram transportados 658.000 passageiros (RODRIGUEZ, 2004), para os quais os valores das passagens eram diferenciados conforme seu enquadramento na categoria de pessoas calçadas ou descalças, chegando essa diferença a mais de 50%. Em qualquer das categorias, tinham direito a desconto de 50% aqueles com até 12 anos de idade. Os valores iniciais foram fixados pelo Decreto nº 987/1852.

A Estrada de Ferro Mauá foi a última concedida antes da vigência do Decreto nº 641/1852, a partir do qual a implantação de ferrovias ganhou impulso. A abrangência dos decretos passou, cada vez mais, a deixar as particularidades de uma única e específica ferrovia, estendendo-se às futuras concessões.

Em 10 de julho de 1855, foi sancionado o Decreto nº 816, que, embora tivesse como objeto principal a Estrada de Ferro D. Pedro II, autorizou o Governo a estabelecer processo para a desapropriação de imóveis necessária à construção de obras e serviços das estradas de ferro, bem como a determinar as regras de indeni-

zação. Ficou estabelecido que o processo seria sumaríssimo e que, não havendo acordo com os proprietários, a avaliação para a indenização deveria ser feita por cinco árbitros, dois nomeados pelos proprietários, dois pelo agente da companhia da estrada de que se tratava e um pelo Governo, com a condição de não serem sócios da companhia ou proprietários de imóvel objeto da desapropriação. Esse Decreto (com força de lei) foi regulamentado pelo Decreto nº 1.664, de 20 de outubro de 1855.

Somente em 1857 foi regulamentado o parágrafo 14 do art. 1º do Decreto nº 641/1852 (Lei de Garantia de Juros), segundo o qual o Governo, fazendo uso de regulamentos, ficava incumbido de regulamentar sobre os meios de fiscalização, segurança e polícia dos caminhos de ferro, bem como de estatuir quaisquer medidas relativas à construção, uso, conservação e custeio da ferrovia, impondo multa aos infratores e prisão de até três meses. Com isso, davam-se condições para, entre outras atividades, a atuação da “polícia dos caminhos de ferro”, criada por esse dispositivo.

O Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 1.930, de 26 de abril de 1857, aplicável a estradas de ferro servidas por locomotivas, sob administração pública ou privada. Ele foi dividido em oito capítulos. No primeiro, sobre a “construção e conservação”, constavam as normas para a passagem da ferrovia por áreas urbanas e rurais, interseções com vias públicas, cruzamentos em nível, ocupação e uso da faixa lindeira, sistema de drenagem, pontes e viadutos, sinalização, operação de cancelas e portões. Nesse capítulo também foram estabelecidas as penalidades para as infrações concernentes às questões nele tratadas.

O segundo capítulo abordou assuntos relativos à “polícia das estradas de ferro e suas dependências”. Nele constaram as regras policiais para a estrada de ferro propriamente dita, os taludes, desvios, estações, cercas e muros de proteção, pontos de embarque, oficinas, entre outros, e quaisquer obras de que dependesse o tráfego da linha férrea. Foram regulamentadas as inspeções, competências e responsabilidades, subordinando ao Regulamento também as pessoas e veículos que entrassem nas estações e pátios ou em qualquer ponto dos terrenos pertencentes à estrada de ferro. Além disso, fixou medidas de segurança, atuação da equipe de guarda e destinação de objetos perdidos e achados. Para o descumprimento das exigências, foram previstas penalidades para os infratores.

O capítulo III referiu-se à “inspeção e fiscalização do trem rodante”, dispondo

sobre as vistorias e testes exigidos para as locomotivas entrarem em serviço, competências relacionadas a essa atividade ferroviária, criação de registro para cada locomotiva, equipe qualificada, operação, equipamentos de segurança e sinalização, requisitos para os carros destinados ao transporte de passageiros, proibição de transporte de substâncias inflamáveis e explosivas, procedimentos em casos de acidente, responsabilidades civil e criminal por acidentes, bem como penalidades para as infrações.

O capítulo IV, “circulação das estradas de ferro”, dispôs sobre os direitos e deveres dos passageiros e da administradora da ferrovia, procedimentos de segurança na operação dos veículos, regras de operação dos serviços de transporte, equipamentos de comunicação e sinalização, transporte de encomendas e animais, penalidades para atos que danificassem a via ou que pudessem provocar acidentes, penalidades para empregados que por omissão ou negligência dessem causa a acidentes, penalidades para maquinistas que após iniciarem uma viagem abandonassem a composição antes de concluir essa viagem (viagem redonda<sup>7</sup>), penalidades para outras infrações pertinentes aos assuntos abordados no capítulo.

O capítulo V, “tráfego e cobrança de taxas”, tratou das tarifas de fretes e do transporte de passageiros, limite para o transporte gratuito de bagagens, cálculo tarifário, divulgação dos preços e suas alterações, recibos, responsabilidades pelos volumes e animais transportados, e devidas penalidades pelas infrações.

No capítulo VI, “das minas e subterrâneos”, foram abordados os direitos de desapropriação exercidos por qualquer empresa de estrada de ferro, que se estendiam não somente aos terrenos e benfeitorias compreendidas nos projetos, mas também às minas de carvão e de areia e às pedreiras, ou a quaisquer materiais necessários às obras. Abordou, também, as normas para a exploração das minas e pedreiras, concessão de lavra, responsabilidades e indenizações por danos.

O capítulo VII estabeleceu as regras para “inspeção por parte do Governo, e imposição de penas” relativamente ao estado de toda estrada e suas obras, ao material rodante e ao procedimento da administração da ferrovia. Previu o direito do fiscal de examinar livros de receitas e despesas e de todos os demais documentos relativos à circulação dos trens e às cobranças dos fretes, e de exigir e colher os dados estatísticos de apresentação obrigatória ao Governo. Estabeleceu, ainda, as pe-

---

<sup>7</sup> Viagem redonda: corresponde ao ciclo completo de transporte, ou seja, ao transporte de ida e volta (RIO DE JANEIRO, 2015)

nalidades e procedimentos de defesa e julgamento.

Finalmente, o capítulo VIII trouxe as “disposições diversas”, versando sobre a responsabilidade civil da administração ferroviária pelos danos que seus empregados causassem no exercício de suas funções, limites de aplicação do Regulamento, implantação de ramais ferroviários, obrigatoriedade de disponibilização de livro de reclamações, penhora, alienação e outros assuntos transitórios e pontuais.

Merece destaque o art. 156, segundo o qual os contratos anteriores ao Regulamento continuariam a ser observados, mesmo as partes que a ele fossem opostas, desde que, conforme o art. 157, as companhias reclamassem contra as disposições que lhes parecessem contrárias a seus contratos, dentro do prazo de oito meses contados da data da publicação do Decreto. Os contratos celebrados a partir dessa data respeitariam sempre o que neles estivesse estipulado, sob pena de nulidade.

Sob a égide da Lei de Garantia de Juros, por meio do Decreto nº 1.030, de 7 de agosto de 1852, foi concedida uma ferrovia aos senhores Eduardo de Mornay e Alfredo de Mornay na Província de Pernambuco, entre a cidade do Recife e a povoação denominada Água Preta, por um prazo de 90 anos. Tal ferrovia deu origem à Estrada de Ferro Recife ao São Francisco. Nessa condição também foi concedida uma das mais importantes ferrovias brasileiras, ainda hoje responsável pelo transporte de passageiros: a Companhia Estrada de Ferro Dom Pedro II, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto nº 1.599, de 9 de maio de 1855. Em 10 de julho de 1865, pelo Decreto nº 3.503, as ações da Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II foram transferidas para o Governo, que alterou sua denominação para Estrada de Ferro Central do Brasil logo após a proclamação da República.

Uma curiosidade sobre a Central do Brasil é que, planejada para atender às necessidades da cafeicultura e promover a integração do território brasileiro, ela foi construída com dois trechos de bitolas diferentes, o que impedia a circulação contínua dos trens. No trecho da Linha do Centro, que ia da capital do Império até a localidade mineira de Conselheiro Lafaiete, a bitola era larga (1,6 m), e daí até o Rio São Francisco foi usada bitola métrica (1,0 m). Na época, a Inglaterra havia adotado a bitola única de 1,435 m para sua rede ferroviária, de modo que, para não terem prejuízos, os empreiteiros ingleses responsáveis pela construção da ferrovia brasileira, ne-la utilizaram material que havia virado sucata em seu país (Campos, 2014).

Os decretos referentes a pequenas ferrovias em áreas urbanas mostram a adoção de critérios diferentes para tais concessões, com prazos bem menores, de

20 e 25 anos, ajustando-se as cláusulas conforme o caso. Como exemplos podem ser citadas ferrovias na cidade do Rio de Janeiro concedidas por meio: do Decreto nº 1.733, de 12 de março de 1856, do Largo da Mãe do Bispo até o morro da Boa Vista; do Decreto nº 3.001, de 18 de novembro de 1862, entre o largo do Paço e o Jardim Botânico, com um ramal para Laranjeiras; e do Decreto nº 4.082, de 22 de janeiro de 1868, entre a Corte e os bairros de São Cristóvão, Caju, Rio Comprido e Saco do Alferes.

A isenção de impostos, que já estava sendo concedida em conformidade com o Decreto nº 641/1852, foi ampliada pelo Decreto nº 2.237, de 3 de maio de 1873, segundo o qual o Governo poderia isentar as companhias de direitos de importação relativos a todo o material, trens, aparelhos, máquinas, ferramentas e combustível necessário à construção e custeio das ferrovias específicas, fixando previamente a quantidade e a qualidade dos objetos.

Em 1873, pelo Decreto nº 2.450, de 24 de setembro, foi concedida subvenção quilométrica às companhias que construíssem estradas de ferro, como alternativa aos juros garantidos pelo art. 2º da Lei (ou Decreto) nº 641/1852, a qual passou a vigorar nos seguintes termos<sup>8</sup> (grafia original):

Art. 1º A Lei nº 641 de 26 de Junho de 1852 será d'ora em diante observada com as seguintes alterações:

§ 1º Ás Companhias que, na conformidade do art. 2º da referida Lei, se propuzerem a construir vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatisticos, que estas podem dar de renda liquida 4%, fica o Governo autorizado para conceder uma subvenção kilometrica ou garantir juros, que não excedam de 7%, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos.

O benefício foi dado com o objetivo de estimular o transporte de cargas, já que a subvenção, ou a garantia de juros, só poderia ser concedida às ferrovias que tivessem como finalidade principal a comunicação entre os centros produtores e os de exportação. Mas atingiu o transporte de passageiros, porque as ferrovias de cargas, na época, também eram utilizadas para o deslocamento de pessoas.

O estímulo ocorreu, mas proliferaram as ferrovias superdimensionadas, com longos traçados cheios de curvas, que, principalmente nos dias atuais, comprometem a segurança e a operação. No transporte de passageiros, aumentam os riscos

---

<sup>8</sup> Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2450-24-setembro-1873-551003-publicacaooriginal-67086-pl.html>>. Acesso em: 14 out. 2014.

de acidentes, aumentam o percurso desnecessariamente, aumentam o tempo de viagem pelo longo percurso e por limitarem a velocidade de deslocamento, reduzem o conforto, não permitem a utilização de veículos modernos, aumentam os custos e as tarifas, entre outras consequências negativas.

Os Decretos nºs 641/1852 e 2.450/1873 foram regulamentados pelo Decreto nº 5.561, de 28 de fevereiro de 1874. Dispôs o Decreto a respeito da competência sobre as ferrovias, atribuindo ao Governo geral a concessão de estradas de ferro: que ligassem duas ou mais províncias, a Corte com as províncias, e o Império com os Estados limítrofes; que fossem especialmente destinadas ao serviço da Administração geral do Estado, ainda que circunscritas nos limites do território provincial; ou que constituíssem prolongamentos das estradas existentes pertencentes ao Estado ou por ele decretadas.

Às Administrações provinciais competia a concessão de estradas de ferro: que não transponham os limites das respectivas províncias, salva a hipótese de haver, com a mesma direção e dentro de uma zona de 30 km de cada lado, outra estrada pertencente à Administração do Estado ou já estabelecida ou iniciada pelo Governo geral; que se constituíssem em ramais convergentes a estradas da competência do Governo geral, uma vez circunscritas no território da província.

Cumulativamente, ao Governo geral e às Administrações provinciais, ficou a competência da concessão de estradas de ferro no interior das províncias, que tivessem por finalidade ligar os grandes centros de população aos portos marítimos e pudessem ser consideradas como grandes artérias do movimento comercial da província. A competência, nesse caso, seria resolvida pela iniciativa e pela prestação de fundos.

As concessões de competência do Governo geral seriam dadas mediante a realização de um processo de concorrência, ou independentemente desse meio, à companhia que oferecesse garantias suficientes, sob condições gerais específicas. A concorrência deveria tratar, especialmente, sobre o prazo do privilégio, extensão da zona privilegiada e, se houvesse concessão de favores pecuniários, sobre o quanto da garantia de juro ou de subvenção quilométrica estaria o Estado obrigado a pagar.

Além dos favores já previstos nos decretos regulamentados, ficou o Governo autorizado a conceder garantia de juro até o máximo de 7%, sobre o capital despendido, às companhias que se propusessem a construir estradas de ferro de compe-

tência da Administração geral, ou decretadas pelas Assembleias Legislativas provinciais, entre os centros produtores e os de exportação das províncias. Essa garantia poderia ser substituída por subvenção não excedente à quinta parte do capital orçado para a construção da ferrovia.

Também foram regulamentadas as exigências e condições relativas aos planos e projetos de construção, segurança, prazos das obras, tarifas, obrigações das companhias e penalidades. Quanto ao prazo da concessão, foi fixado um período não superior aos 90 anos até então adotados, iniciando-se um período de concessões com prazos menores.

Em complemento ao Decreto nº 5.561/1874, e com o fim de também regular os Decretos nºs 641/1852 e 2.450/1873, foi editado o Decreto nº 6.995, de 10 de agosto de 1878, que ratificou alguns dispositivos e introduziu alterações e ajustes, destacados a seguir:

- a) a fiança ou garantia de juros de 7% ao ano ficou limitada ao orçamento, planos e projetos previamente aprovados pelo Governo;
- b) estabeleceu regras, prazos e condições para casos em que fossem exigidas modificações nos projetos;
- c) refinou as regras da fiança ou da garantia de juros, estabelecendo datas específicas para contabilização e pagamento, por semestre, mantendo o prazo máximo de 30 (trinta) anos;
- d) manteve a exclusividade na concessão da região abrangida pela linha férrea e alterou a distância garantida, que passou para 20 km medidos de um e de outro lado do eixo da via e na mesma direção desta;
- e) autorizou a cessão gratuita de terrenos nacionais e devolutos para o leito da estrada e outras obras;
- f) manteve a autorização de desapropriar propriedades particulares para uso nas construções da estrada de ferro;
- g) manteve a autorização para o uso de recursos naturais e outros materiais disponíveis nos terrenos nacionais e devolutos disponibilizados;
- h) manteve e estabeleceu limites para a concessão de isenções fiscais;
- i) manteve o direito de concorrência da empresa concessionada para a lavra de minas nas áreas em que tivesse concessão do transporte ferroviário;
- j) manteve a preferência para aquisição de terrenos devolutos existentes à margem da estrada de ferro e as possibilidades de venda;

- k) estabeleceu condições e prazos de caducidade e prorrogação das concessões, bem como eventuais penalizações pecuniárias por atrasos e outras inconformidades contratuais;
- l) manteve as regras e tabelas tarifárias, inclusive telegráficas, listando as obrigações das empresas quanto às gratuidades e aos descontos especificados;
- m) manteve a obrigação de envio de relatórios periódicos sobre a evolução das obras e de dados estatísticos da operação, alterando o prazo de entrega de trimestrais para semestrais;
- n) manteve a obrigação de apresentação prévia, para aprovação do Governo, do quadro de empregados das empresas e quaisquer alterações que ocorressem posteriormente;
- o) estabeleceu as formas de fiscalização e indicou os responsáveis do Governo por essa atividade;
- p) alterou as normas de encampação da estrada de ferro e estabeleceu regras para o estabelecimento da indenização e formas de pagamento;
- q) manteve o regramento para a reversão em favor do Governo de excedentes de dividendos, com o fim de amortizar subvenções concedidas ou apropriá-las na redução de tarifas e preços;
- r) inseriu e regulou o uso de árbitros para a solução de conflitos entre o Governo e as empresas concessionárias;
- s) criou regras para a alienação da estrada de ferro;
- t) estabeleceu o valor de câmbio para a conversão de moedas de outros países para a unidade brasileira (mil réis).

O Decreto nº 7.959, de 29 de dezembro de 1880, veio a regulamentar as concessões de estradas de ferro em geral. Ele reuniu cláusulas do Decreto nº 5.561/1874 – que regulamentou os Decretos nºs 941/1852 e 2.450/1874 – e do Decreto nº 6.995/1878, apresentando como disposições mais significativas: o detalhamento e as exigências relativas à apresentação e aprovação dos planos e projetos de obras; a redução de tarifa quando os dividendos excedessem a 12%, antes vinculados à ocorrência em dois anos consecutivos; a redução da zona privilegiada de 30 km medidos para cada lado dos trilhos para o máximo de 20 km limitados por duas linhas paralelas ao eixo da via. Nota-se, portanto, uma redução dos privilégios ofere-

cidos até então.

Outra importante novidade apresentada pelo Decreto nº 7.959/1880, foi o estabelecimento da bitola em 1,60 m e 1,00 m, admitindo-se outra nos casos específicos de entroncamento ou prolongamento, quando poderia ser utilizada a da ferrovia em que fosse se entroncar ou da qual fosse prolongamento, de forma a permitir tráfego contínuo. Essa medida procurou reduzir, mas não eliminar, os problemas resultantes da utilização de oito bitolas diferentes, observado principalmente nas ferrovias construídas com capital inglês: 1,60 m; 1,40 m; 1,20 m; 1,10 m; 1,00 m; 0,95 m; 0,76 m; e 0,60 m (TELLES, 2011).

O Decreto nº 7.960, de 29 de dezembro de 1880, alterou parcialmente o Decreto nº 6.995/1878 e estabeleceu norma adicional. O § 2º do capítulo “DO CAPITAL GARANTIDO” passou a determinar que todas as economias conseguidas na execução de uma estrada de ferro com fiança ou garantia de juros, seriam revertidas em benefício do Estado, reduzindo o capital afiançado ou garantido.

Adicionalmente, estabeleceu de forma expressa que o Governo não se obrigaria a pagar juros sobre quantias que não tivessem sido despendidas com obras, serviços ou materiais da ferrovia, que, a seu juízo, interessassem diretamente à obra ou à concessão; reafirmou e manteve a abrangência nacional desse Decreto, bem como dos Decretos nºs 6.995/1878, e 7.959/1880.

O regulamento para a fiscalização das empresas ferroviárias foi objeto do Decreto nº 8.947, de 19 de maio de 1883. O Decreto criou a Inspetoria Geral das Estradas de Ferro no âmbito do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, e à sua fiscalização submeteu todas as ferrovias concedidas pelo Governo Imperial, as concedidas pelas províncias quando gozassem da fiança do Estado para garantia de juros, as concedidas pelas províncias desde que tivessem sido declaradas de utilidade geral ou obtido concessões do Governo Imperial para ramais ou prolongamentos, e as empresas ferroviárias no município do Rio de Janeiro, urbanas ou suburbanas. A Inspetoria Geral foi composta por três inspetores de distrito, um corpo de Engenheiros fiscais com seus auxiliares e um escritório central. Eram examinadas as contas das despesas, os documentos estatísticos e as receitas.

Em 25 de abril de 1885, foi sancionado o Decreto nº 9.417, que aprovava o regulamento geral para as estradas de ferro do Governo. Por esse instrumento, as ferrovias foram classificadas em quatro ordens, de acordo com a quantidade de car-

ga transportada, assim definidas (grafia original):

Art. 1º As estradas de ferro do Estado serão, conforme a importância do tráfego, classificadas nas quatro ordens seguintes:

§ 1º Serão de 1ª ordem as estradas de ferro que tiverem um movimento de tráfego superior a trinta milhões (30.000.000) de toneladas-kilometro por anno.

§ 2º Serão de 2ª ordem as estradas de ferro que tiverem um movimento de tráfego de cinco a trinta milhões (5.000.000 a 30.000.000) de toneladas-kilometro por anno.

§ 3º Serão de 3ª ordem as estradas de ferro que tiverem um movimento de tráfego de um a cinco milhões (1.000.000 a 5.000.000) de toneladas-kilometro por anno.

§ 4º Serão de 4ª ordem as estradas de ferro que tiverem um movimento de tráfego inferior a um milhão (1.000.000) de toneladas-kilometro por anno.

Foi regulamentada a estrutura organizacional da empresa ferroviária estatal, incluindo a definição das atribuições e responsabilidades e demais assuntos relacionados às questões administrativas e financeiras. Em resumo, esse diploma tratava do estatuto das empresas ferroviárias sob o controle do Estado.

Complementando as normas anteriores, o Decreto nº 10.237, de 2 de abril de 1889, trouxe um detalhamento para o transporte de bagagens, encomendas, animais e mercadorias transportadas pelas ferrovias do Império.

Com a redução dos privilégios, os investidores privados começaram a se afastar do setor, obrigando o Governo a adquirir ações das empresas privadas para manter em operação as ferrovias existentes. No final do período imperial, segundo Oliveira (2005), o Estado era proprietário de 34% do total das ferrovias existentes no País.

### ***Período republicano – a partir de 15/11/1889***

A República surgiu em um momento difícil para o setor ferroviário. Se por um lado a redução dos privilégios afastava os investidores privados, desacelerando o ritmo de implantação de novos trechos, por outro, os encargos com as garantias de juros pesavam aos cofres públicos, consumindo cerca de um terço do orçamento do Império. O novo Governo foi impelido a decretar moratória por três anos, paralisando a construção de ferrovias até 1903. Três anos mais tarde, com recursos de empréstimo tomado em Londres, a juros mais baixos do que os das garantias, o Governo comprou as ferrovias de seus credores (OLIVEIRA, 2004), arrendando-as posterior-

mente, nos termos do art. 4º da Lei nº 427, de 9 de dezembro de 1896.

Com o intuito de reduzir ainda mais os encargos do Tesouro, o Decreto nº 2.912, de 30 de dezembro de 1914, autorizou o Governo a entrar em acordo com os então contratantes das construções, concessionários e arrendatários de estradas de ferro, permitindo-lhe prorrogar o prazo para conclusão das obras ou suspendê-las e suprimir a construção de linhas ou de trechos de linhas.

Paralelamente, ia evoluindo a legislação e a estrutura governamental responsável pelo setor, estimulada pela Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Embora pouco tenha disposto sobre as ferrovias, a Carta Magna remeteu para lei federal a regulação do direito da União e dos estados de legislarem sobre a viação férrea, o que foi suficiente para dar início à mobilização dos estados para terem suas próprias legislações.

Em 30 de outubro de 1891, foi criado o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela Lei nº 23, renomeado pelo Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906, passando a denominar-se Ministério da Viação e Obras Públicas. Em 1911, nos termos do Decreto nº 9.076, de 3 de novembro, foi criada a Inspetoria Federal de Estradas (IFE) no âmbito desse Ministério, com a função de fiscalizar, entre outros, os serviços relacionados às explorações e construções ferroviárias, excetuadas aquelas sob a administração direta da União. Nessa época, de acordo com o Ministério dos Transportes (BRASIL, 2014a), o transporte era majoritariamente ferroviário.

A responsabilidade civil das ferrovias foi objeto da Lei nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912. De acordo com Oliveira (2004), a responsabilidade objetiva das operadoras de estradas de ferro, atualmente, fundamenta-se nessa Lei, mas apenas em relação aos usuários do serviço e confrontantes da linha férrea. Segundo a Lei, é sempre presumida a culpa da administração ferroviária pela perda total ou parcial das mercadorias que receberam para transporte e pelos acidentes em suas linhas envolvendo os passageiros. Tal dispositivo não foi revogado pela Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, que aprovou o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, nem pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, referente ao Novo Código Civil, mantendo-se, portanto, em vigência até os dias atuais.

A responsabilidade penal já havia sido objeto do Decreto s/n, de 16 de dezembro de 1830, sem alusão aos meios de transporte. Um novo Decreto foi editado em 11 de outubro de 1890, sob o nº 847, e dessa vez havia um capítulo inteiramente dedicado aos “crimes contra a segurança dos meios de transporte ou comunicação”.

Com as devidas adequações à época, esse capítulo manteve-se no Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ainda em vigência com muitas alterações introduzidas por diversas leis, a última delas a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

No período de 1907 a 1914, houve recuperação econômica e as construções foram retomadas intensamente, tanto que a média anual de implantação de ferrovias subiu para 1.203 km por ano, contra os menos de 200 km construídos em 1901 e 1902. No ano de 1914, sistemas sobre trilhos atravessavam praticamente todos os estados do Brasil e somavam mais de 25.000 km de extensão (VENTURA, 2012). A principal finalidade dessas ferrovias era, no geral, facilitar a entrada de capital estrangeiro no País e o escoamento da crescente produção agrícola, em especial a cafeeira, mas normalmente estava presente o transporte misto de passageiros e carga.

O Exército Brasileiro teve grande participação na construção das ferrovias, atuando desde 1869, quando fez seu primeiro trabalho reparando uma linha férrea e estabelecendo uma ligação telegráfica em solo paraguaio, primeiro no trecho entre Assunção e Luque, depois entre Luque e o rio Pirayú, abrindo caminho para tropas brasileiras na campanha da Guerra da Tríplice Aliança. Em 21 de setembro de 1880, o Batalhão de Engenheiros passou a ser empregado na construção de ferrovias e linhas telegráficas e outros trabalhos de engenharia pertencentes ao Estado. Pelo Decreto nº 10.015, de 18 de agosto de 1888, foi criada a Companhia de Estrada de Ferro e Telégrafos no 1º Batalhão de Engenheiros, embrião do 1º Batalhão “Ferro-Viário”, criado em 1919. Nascia, assim, o “Ferrinho”. Mais tarde, no início da década de 1940, viria a ser criada, na estrutura do Exército, a Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País (BRASIL, 2014c).

A tecnologia empregada também foi se modernizando, iniciando-se a eletrificação, primeiro da E. F. do Corcovado, em 1910, depois da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em 1922. A partir de 1937, muitas outras ferrovias começaram a substituição das locomotivas a vapor pela eletrificação, mas, segundo Lang (2007 *apud* VENTURA, 2012), devido à obsolescência dos equipamentos existentes e aos altos custos de manutenção, a tecnologia entrou em declínio.

As questões que envolviam a segurança foram acompanhando a evolução tecnológica e social. O Decreto nº 1.930, de 26 de abril de 1857, da época do Império, foi substituído pelo Decreto nº 15.673, de 7 de dezembro de 1922, que aprovou o regulamento para a segurança, polícia e tráfego das estradas de ferro. Em relação ao anterior, nota-se uma organização na apresentação dos assuntos abordados e

maior abrangência, detalhamento e exigências. Nota-se, também, uma adequação às novas condições vigentes na época, como por exemplo, a alteração do limite de velocidade para os carros de passageiros, antes de no máximo 30 km/h, admitindo-se, então, velocidade superior a 35 km/h, condicionada ao emprego de freios contínuos automáticos. O Decreto também demonstrou preocupação com os empregados das empresas ferroviárias, dispondo sobre as casas de turma e de residência dos encarregados de serviços de via permanente, conservação, oficinas e depósitos.

Além disso, o Decreto nº 15.673/1922 já fixava responsabilidade sobre os ônus decorrentes das obras e melhoramentos para segurança nos cruzamentos, ou nos entroncamentos, à estrada de mais recente construção. Esse dispositivo foi incorporado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que aprovou o Regulamento dos Transportes Ferroviários (RTF), ainda em vigor.

Em seu art. 116, o Decreto nº 15.673/1922 dispunha sobre a forma de pagamento das indenizações devidas pela ferrovia em caso de perda ou avaria de objetos que lhe fossem confiados para transportar. Para garantir a eficácia desse artigo, foi promulgado o Decreto nº 20.922, de 8 de janeiro de 1932. O Decreto nº 15.673/1922 vigorou até a entrada em vigência do Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963, que aprovou o Regulamento da Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro.

Tendo em vista o Decreto nº 15.673/1922, foi criada a Contadoria Central Ferroviária, pelo Decreto nº 16.511, de 25 de junho de 1924, posteriormente denominada Contadoria Geral de Transportes, conforme o disposto no Decreto nº 1.977, de 24 de setembro de 1937, com finalidade de organizar o tráfego mútuo entre as diversas estradas de ferro.

Em 1923, por meio do Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro, foi criada, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no País, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados; em 1948, pela Lei nº 593, de 24 de dezembro, foi restaurada a aposentadoria para os ferroviários aos 35 anos de serviço; e, em 2002, a Lei nº 10.478, de 28 de junho, dispôs sobre a complementação de aposentadorias de ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), então em processo de liquidação. Sobre a RFFSA, criada em 1957, fala-se mais adiante.

À intensa retomada das construções ferroviárias vivenciada entre 1907 e 1914, contrapôs-se um subsequente período de declínio. Com o início da Primeira

Guerra Mundial na Europa, em 1914, o Brasil passou por mudanças, entre elas uma nova redução no ritmo das implantações de ferrovias, até que a crise de 1929 forçou sua paralisação. A partir daí, o período foi marcado por forte tendência à centralização política e ao fortalecimento do Estado.

Nesse contexto, foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. No que respeita ao transporte ferroviário, ela inovou em relação à Constituição de 1891, ao atribuir à União a competência para explorar ou dar em concessão os serviços de transporte ferroviário que ligassem diretamente portos marítimos a fronteiras nacionais, ou transpussem os limites de um Estado; e para estabelecer o plano nacional de viação férrea.

Finalmente, surgiu o primeiro plano geral de viação, aprovado pelo Decreto nº 24.497, de 29 de junho de 1934. Antes disso, tinham sido apenas elaborados estudos para um plano geral ou planos para regiões brasileiras específicas, como por exemplo, a iniciativa contida no Decreto nº 9.521, de abril de 1912, que estabeleceu que fossem construídas linhas férreas na região amazônica para sua ligação com o restante do País.

Uma nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil foi decretada em 10 de novembro de 1937, mantendo-se o texto da Constituição anterior quanto ao transporte ferroviário, nada mais sendo acrescentado. Embora não específico, seu art. 134 afetava o setor ferroviário, porquanto colocava os monumentos históricos sob a proteção e os cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Nesses termos, o patrimônio histórico ferroviário, representado pelas instalações e material rodante, passou a ser protegido pelo Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, e posteriormente pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, que dispôs sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Entre 1930 e 1945, o Governo de Getúlio Vargas começou um processo de saneamento da economia brasileira, fortemente abalada pela crise mundial. Segundo Oliveira (2004), a política econômica adotada estabeleceu severo controle sobre as tarifas praticadas nos serviços ferroviários, bem como aumento da tributação das importações, afetando a aquisição de insumos ferroviários. Contudo, no final da década de 1930, foi iniciado um processo de investimento governamental visando ao saneamento e à reorganização das estradas de ferro, pela encampação de empresas em más condições financeiras. A gestão dessas ferrovias ficou sob a responsa-

bilidade da IFE, que, posteriormente, deu origem ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), conforme o Decreto-lei nº 3.163, de 31 de março de 1941.

Em 1º de junho de 1942, o Decreto-lei nº 4.352 criou a Companhia Vale do Rio Doce S.A. (CVRD), como uma empresa mineradora estatal formada pela encampação das Companhias Brasileiras de Mineração e Siderurgia S.A. e Itabira de Mineração S.A. A CVRD absorveu e modernizou a Estrada de Ferro Vitória a Minas com a finalidade de suportar o tráfego pesado dos trens que transportavam minério de ferro.

No que diz respeito às normas trabalhistas incidentes sobre o setor, o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dedicou a seção V, capítulo I do título III ao serviço ferroviário. Cabe aqui colocar que a Lei nº 1.652, de 22 de julho de 1952, acrescentou outros profissionais ao rol de empregados do setor ferroviário.

Durante a Segunda Guerra Mundial, de 1939 a 1945, as estradas de ferro brasileiras foram submetidas a um regime de trabalho exaustivo devido à quase total paralisação dos outros meios de transporte, em consequência do severo rationamento da gasolina. Junte-se a esse cenário o fato de não ter havido, praticamente, manutenção do material rodante durante esse período. Quando terminou o conflito, a maior parte das ferrovias estava em péssimo estado de conservação (TELLES, 2011).

Diante dessa situação, o Governo autorizou a cobrança de taxas adicionais nas estradas de ferro, de modo a instituir os “Fundos de Melhoramento e de Renovação Patrimonial” para serem utilizados pelas ferrovias brasileiras, conforme dispôs o Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945. Esse diploma inaugurou uma nova fase de legislação de incentivo a investimentos, objetivando gerar recursos para a capitalização do setor ferroviário. O sistema de taxas foi aprimorado pela criação do Fundo Ferroviário Nacional, por meio da Lei nº 12.712-A, de 12 de fevereiro de 1950. Posteriormente, em 1967, essas taxas foram extintas a partir da instituição do Decreto-lei nº 145, de 2 de fevereiro.

Outras medidas tomadas pelo Governo, em razão das precárias condições do sistema ferroviário após a Segunda Guerra, foram a reorganização do DNEF, embasada no Decreto-lei nº 7.779, de 25 de julho de 1945, e a instituição do “Plano Geral de Reaparelhamento das Estradas de Ferro” aprovado pelo Decreto-lei nº 8.894, de 24 de janeiro de 1946, juntamente com as bases do seu financiamento, este, dispos-

to na já mencionada Lei nº 1.272-A/1950. Em 5 de setembro de 1946, o Decreto nº 9.760 incluiu as ferrovias entre os bens imóveis da União, bem como as terras devolutas necessárias à sua implantação.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, repetiu as competências já conferidas pela Constituição anterior e, entre os bens da União, confirmou apenas as terras devolutas necessárias à implantação de ferrovias. Nessa época, começaram as encampações, tanto que em 1951, quando o segundo governo de Getúlio Vargas teve início, quase todas as ferrovias encontravam-se sob administração da União.

Foi nesse contexto que Getúlio encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei para a criação da Rede Ferroviária Federal S.A., somente assinado em 16 de março de 1957, como Lei nº 3.115. A lei determinava a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações e autorizava a constituição da RFFSA no âmbito do Ministério da Viação e Obras Públicas. Pela citada Lei, as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas deveriam ser incorporadas à Rede, o mesmo acontecendo com aquelas que viessem a ser transferidas ao domínio da União, ou cujos contratos de arrendamento fossem encampados ou rescindidos. A RFFSA operaria diretamente ou por meio de subsidiárias que organizasse, mediante prévia autorização do Governo expressa em decreto do Poder Executivo.

De início, segundo dados do Ministério dos Transportes<sup>9</sup>, foram a ela incorporadas 18 ferrovias regionais que, no começo da década de 1950, totalizavam aproximadamente 37.000 km de extensão. Assim, a RFFSA foi formada pela fusão do patrimônio das seguintes empresas: Estrada de Ferro Madeira - Mamoré; Estrada de Ferro de Bragança; Ferrovia São Luís - Teresina; Estrada de Ferro Central do Piauí; Rede de Viação Cearense; Estrada de Ferro Mossoró - Sousa; Estrada de Ferro Sampaio Correia; Rede Ferroviária do Nordeste; Viação Férrea Federal do Leste Brasileiro; Estrada de Ferro Bahia - Minas; Estrada de Ferro Leopoldina; Estrada de Ferro Central do Brasil; Rede Mineira de Viação; Estrada de Ferro Goiás; Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; Rede de Viação Paraná - Santa Catarina; e Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina.

Mesmo antes de sua criação, a RFFSA já se beneficiava de incentivos fiscais,

---

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://www.transportes.gov.br/conteudo/37335>>. Acesso em: 12 set. 2014.

com medida generalizada disposta na Lei nº 2.210, de 31 de maio de 1954, que concedeu isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País, e com medida específica objeto da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, que alterou a legislação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, concedendo parcela de 10% da arrecadação à RFFSA.

Mesmo em ritmo menos acelerado, as ferrovias continuaram crescendo, atingindo seu ápice em 1958, alcançando uma extensão de 38.967 km, um total de 4.011 locomotivas e 60.759 carros e vagões (TELLES, 2011). Foi o ponto culminante tanto do transporte de carga quanto de passageiros.

Em 1959, incentivada pela promoção da indústria automobilística no Governo de Juscelino Kubitschek (JK), a construção de rodovias no Brasil vivenciou um forte incremento, sobressaindo-se significativamente em relação ao transporte ferroviário. Mesmo para o transporte de cargas, o modal rodoviário passou a prevalecer, apesar dos esforços do Governo, expressos primeiramente nos Decretos nº 54.108, de 7 de agosto de 1964, e nº 57.835, de 17 de fevereiro de 1966, e finalmente no Decreto nº 79.132, de 17 de janeiro de 1977, que estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do transporte ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre para as cargas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e fundações instituídas pela União.

As questões sociais também foram alvo de atenção, tanto que em 1961, foi criado o Serviço Social das Estradas de Ferro no âmbito do DNEF, nos termos da Lei nº 26, de abril daquele ano. Esse serviço veio a ser regulamentado pelo Decreto nº 773, de 23 de março de 1962. Também em 1962, foi publicada a Lei nº 4.102, de 20 de julho, transformando o DNEF em autarquia e criando o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário. A Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 1.710, de 28 de novembro do mesmo ano.

Nesse cenário foi aprovado o já mencionado Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963, revogando expressamente o anterior, aprovado pelo Decreto nº 15.673/1922. Destaca-se nessa norma, o § 2º do art. 9º, que estabeleceu a faixa mínima de terreno necessária à perfeita segurança do tráfego dos trens, com limites lateralmente fixados por uma linha distante seis metros do trilho exterior, salvo em casos excepcionais, a critério do DNEF.

Em 1963, também foi aprovado o Regulamento Geral de Transportes para as Estradas de Ferro, pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março, um extenso documento revogado pelo Decreto nº 90.959, de 14 de fevereiro de 1985, por sua vez revogado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, este menos detalhado que seus predecessores.

No ano seguinte foi instituído o Conselho Nacional de Transportes (CNT) pela Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, no âmbito do Ministério da Viação e Obras Públicas, com funções relacionadas à política de desenvolvimento do setor, incluindo a política tarifária dos diferentes meios de transporte, e à coordenação da execução do Plano Nacional de Viação. Em 29 de dezembro desse mesmo ano começou a viger a Lei nº 4.592, que aprovava o novo Plano Nacional de Viação. Nele não há menção expressa ao transporte ferroviário de passageiros.

Em 1º de abril de 1966, o CNT editou a Resolução nº 43, definindo a faixa de domínio com uma “largura mínima limitada pela distância de 10 metros, contada a partir dos pés de aterro ou das cristas de corte, para cada um dos lados e nunca será inferior a 30 metros”. Ainda sobre o tema, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispôs sobre o parcelamento do solo urbano, fixou expressamente uma faixa não edificável de 15 metros de cada lado ao longo da faixa de domínio da ferrovia, sendo requisito para a implantação de loteamento urbano (art. 4º, III).

A reestruturação do CNT foi objeto do Decreto-lei nº 139, de 2 de fevereiro de 1967. No art. 3º, entre suas competências consta a política tarifária dos diferentes meios de transporte e a concessão ou autorização para a exploração de linhas de transporte ou para a exploração de terminais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, manteve sob competência da União a exploração das ferrovias entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transpunham os limites de um estado. Mas, inovou quanto à competência de legislar sobre transportes em geral, que passou a ser privativa da União.

No ano anterior, em 1966, haviam sido estabelecidas normas para a recuperação da RFFSA, por meio do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, reescrito, em parte, pela Lei nº 5.436, de 16 de maio de 1968, depois revogado pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Nesse viés, em 1969, foi publicado o Decreto-lei nº 802, de 28 de agosto, declarando a RFFSA e as demais ferrovias existentes no País isentas das obrigações estabelecidas no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

que dispôs sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regulou as operações de seguros e resseguros. Esse Decreto, em seu art. 20, tornou obrigatória a contratação do seguro de responsabilidade civil pelos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, entre outros.

A exemplo da RFFSA, as ferrovias do Estado de São Paulo, em 1971, também foram unificadas, criando-se a Ferrovia Paulista S.A. (Fepasa). Essa sociedade nasceu da fusão das seguintes ferrovias: Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, E.F. Sorocabana S.A., E.F. Araraquara e E.F. São Paulo-Minas S.A. Um fato curioso sobre a Fepasa foi que ela atingiu o recorde histórico nacional de velocidade ferroviária – 160 km/h – em um de seus trechos no ano de 1989 (TELLES, 2011).

Em 22 de fevereiro de 1972 foi constituída a empresa Valuec - Serviços Técnicos Ltda., que daria origem à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (BRASIL, 2014g).

Acompanhando as necessidades do setor, um novo Plano Nacional de Viação (PNV) foi aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, contemplando o transporte terrestre em sistemas metropolitanos e municipais, visando a maior eficiência da circulação de passageiros e mercadorias.

Um ano depois de o PNV ser aprovado, ocorreu a extinção do DNEF, expressa na Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974. Suas funções foram transferidas, parte para a Secretaria Geral do Ministério dos Transportes e parte para a RFFSA, cabendo a esta, entre outras atividades: administrar, explorar, conservar, reequipar, ampliar, melhorar e manter abertas ao tráfego as estradas de ferro a ela incorporadas; realizar estudos e propor as revisões e modificações de tarifas; realizar os trabalhos de estudo e construção de estradas de ferro; fiscalizar os serviços de transporte ferroviário; proceder à avaliação qualitativa e quantitativa do sistema ferroviário nacional; proceder à execução da parte ferroviária do Plano Nacional de Viação. Na mesma época, foi promulgado o Decreto nº 74.242, de 28 de junho de 1974, que autorizava a Rede Ferroviária Federal S.A. a criar uma subsidiária destinada a estudar, projetar e construir empreendimentos ferroviários, constantes dos Planos e Programas da RFFSA, aprovados pelo Ministério dos Transportes. Criou-se, assim, o ambiente legal para a instituição da Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. (Engefer).

Começaram, finalmente, as leis específicas para sistemas em áreas urbanas: a Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1974, disposta sobre o Sistema Nacional dos

Transportes Urbanos e autorizando a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos (EBTU); e a Lei nº 6.149, de 2 de dezembro do mesmo ano, que dispôs sobre a segurança do transporte metroviário.

Paralelamente, também ia crescendo a organização do transporte turístico, nele incluídos os serviços não regulares de transporte de passageiros. Em 13 de dezembro de 1977, a Lei nº 6.505<sup>10</sup> estabeleceu as condições para o funcionamento e a fiscalização das atividades e serviços turísticos, a cargo da Empresa Brasileira de Turismo (Embratur)<sup>11</sup>, criada pelo Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, no âmbito do Ministério da Indústria e do Comércio. Foram considerados como serviços turísticos aqueles prestados por, entre outros operadores, transportadoras turísticas e empresas prestadoras de serviços aos turistas e viajantes, ou a outras atividades turísticas.

No início da década de 1980, a RFFSA foi autorizada a criar subsidiária destinada a implantar e operar serviço de trens urbanos na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, conforme disposto no Decreto nº 84.640, de 17 de abril de 1980. Porém, alguns anos depois, com a crise ferroviária em vista, o Governo Federal decidiu afastar os transportes urbanos da RFFSA, passando esta a ser especializada apenas no transporte de cargas. Criou-se, então, por meio do Decreto nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), instituída pela fusão da Engefer com a Diretoria de Transportes Metropolitanos (DTM) da RFFSA, responsável pela operação e manutenção do transporte de passageiros. A CBTU ficou, assim, responsável pela prestação desses serviços.

Apesar da iniciativa ter facilitado a obtenção da melhoria da rentabilidade operacional, o Governo Federal não tinha recursos necessários para continuar financiando os investimentos (DNIT, 2011 apud VENTURA, 2012). Decidiu, então, desenvolver ações voltadas para a privatização, concessão e delegação de serviços públicos de transporte a Estados, Municípios e, principalmente, à iniciativa privada. A finalidade era transferir a prestação de serviços públicos e outras atividades econômicas para o setor privado, mas permanecendo o Estado como regulador e agente dessas atividades.

Ao final da década de 1980, segundo Katahira (2013), tentou-se criar um am-

---

<sup>10</sup> Revogada pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

<sup>11</sup> Em 2003, com a criação do Ministério do Turismo, a Embratur passou a cuidar exclusivamente da promoção e o apoio à comercialização, no exterior, dos produtos turísticos do Brasil (fonte: <[http://www.embratur.gov.br/piembratur/opencms/historia/fundacao\\_estrutura.html](http://www.embratur.gov.br/piembratur/opencms/historia/fundacao_estrutura.html)>.)

biente regulatório seguro no País, com a intenção de atrair investimentos de empresas do Brasil e do exterior para os setores que poderiam ser desestatizados. Foram instituídas agências reguladoras mais independentes, assim como algumas bases legais, como a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que instituiu o Programa Nacional de Desestatização (PND).

De acordo com o art. 1º da mencionada Lei, o PND teve como principal objetivo a transferência à iniciativa privada de atividades indevidamente exploradas pelo setor público, visando à redução da dívida pública, à retomada de investimentos nas empresas transferidas para a iniciativa privada, à modernização da infraestrutura e do parque industrial para ampliação de sua competitividade, ao fortalecimento do mercado de capitais, e à concentração das atividades públicas nos setores em que a presença do Estado fosse fundamental para a consecução das prioridades nacionais.

Nesse meio tempo foi promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 5 de outubro de 1988, que, em seu art. 21, inciso XII, alínea d, atribuiu à União a competência de explorar, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário que transponham os limites de Estado ou Território. Adicionalmente, o art. 178 estabeleceu que “a lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade”.

Para alcançar os objetivos da desestatização era preciso, ainda, eliminar as barreiras que impediam a entrada de capital estrangeiro e protegiam os monopólios estatais, o que só foi possível em 15 de agosto de 1995, por meio das Emendas Constitucionais nºs 5 a 9.

A diminuição do Estado foi também fundamentada na aprovação das leis, entre elas, a de licitações e contratos públicos – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – e as de concessões públicas – Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 –, merecendo destaque, ainda, por serem extremamente importantes nesse processo, a introdução de modernos instrumentos jurídicos, tais como o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – e a Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Essas inovações contribuíram para a transformação preconizada na ordem econômica constitucional, em que a exploração direta pelo Estado somente ocorreria

quando efetivamente necessária.

O PND teve por objeto as empresas estatais e suas controladas e subsidiárias, sendo instrumentalizado por meio das modalidades: alienação de participação societária, abertura de capital, aumento de capital, alienação, arrendamento, comodato ou cessão de bens e instalações, dissolução da sociedade ou desativação parcial com venda de ativos, concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

A Lei do PND foi regulamentada pelo Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, e vigorou até a promulgação da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, objetivando alguns ajustes nos processos de desestatização que estavam em andamento.

A inclusão da RFFSA no PND, nos termos do Decreto nº 473, de 10 de março de 1992, propiciou o início da transferência de suas malhas para a iniciativa privada, por um período de 30 anos, prorrogáveis por mais 30. Por consequência, esse processo também resultou na liquidação da RFFSA, a partir de 7 de dezembro de 1999.

O processo de desestatização de grande parte das malhas da RFFSA – entenda-se o transporte de cargas – ocorreu na modalidade concessão com arrendamento vinculado. A Malha Paulista da RFFSA, ex-Fepasa, foi objeto de leilão realizado em 10 de novembro de 1998, já sob a égide da Lei nº 9.491/1997.

No processo, o sistema ferroviário nacional foi subdividido em malhas correspondentes às chamadas Superintendências Regionais (SRs) da RFFSA. Os leilões foram realizados separadamente, com valores mínimos estabelecidos por técnicos do Banco Mundial e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), órgão gestor do processo.

Os consórcios vencedores das licitações constituíram Sociedades de Propósito Específico (SPEs) que celebraram contratos com cláusulas de qualidade do serviço, metas de produção, segurança, tarifas com limite máximo, reajustamento na forma da lei e revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Entre as obrigações das concessionárias ficou, ainda, a prestação de contas e informações aos usuários e à concedente, composição e qualificação dos funcionários, proteção ambiental, integração de sistemas, manutenção dos bens vinculados, gravames societários e financeiros, fiscalização, tráfego mútuo, direito de passagem, inclusive especiais, e observância de normas operacionais.

O Quadro 3 apresenta, resumidamente, os resultados do processo de desestatização da rede ferroviária nacional sob a responsabilidade da RFFSA.

**Quadro 3 – Desestatização das malhas da RFFSA**

Malhas regionais	Data do leilão	Concessionárias	Início da operação	Extensão (km)
Oeste	05.03.1996	Ferrovia Novoeste S.A.	01.07.1996	1.621
Centro-Leste	14.06.1996	Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	01.09.1996	7.080
Sudeste	20.09.1996	MRS Logística S.A.	01.12.1996	1.674
Tereza Cristina	26.11.1996	Ferrovia Tereza Cristina S.A.	01.02.1997	164
Nordeste	18.07.1997	Cia. Ferroviária do Nordeste	01.01.1998	4.238
Sul	13.12.1996	Ferrovia Sul-Atlântico S.A. – atualmente, América Latina Logística S.A. (ALL)	01.03.1997	6.586
Paulista	10.11.1998	Ferrovias Bandeirantes S.A.	01.01.1999	4.236
<b>Total</b>				<b>25.599</b>

Fonte: BRASIL (2014a).

No caso específico da CVRD – privatizada em 6 de maio de 1997 em leilão realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, dando origem à Vale S.A. –, a solução adotada pelo PND para a concessão das malhas ferroviárias relativas à Estrada de Ferro Vitória a Minas e Estrada de Ferro Carajás foi o da alienação do controle acionário. Com os leilões de desestatização das malhas da RFFSA, foram arrecados recursos necessários à eliminação do déficit existente, aumentando-se a produção de transportes, em média, em 45,6%.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 21 e 178 da CF/1988, foi editada a Lei nº 10.233, em 5 de junho de 2001, disposta sobre a ordenação do transporte terrestre e aquaviário. A mesma Lei criou a ANTT, como uma autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, atribuindo-lhe, como esfera de atuação (art. 22), entre outras áreas específicas, o transporte ferroviário de passageiros ao longo do Sistema Nacional de Viação (SNV) além de lhe conferir atribuições gerais de elaboração e edição de normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais (art. 24).

Ainda em cumprimento à CF/1988, especificamente ao art. 144, que colocou a polícia ferroviária federal entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, foi

autorizada a criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal (DPFF) no âmbito do Ministério da Justiça, pelo art. 19, § 1º, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, em conformidade com o art. 19, I, b, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

A atividade regulatória do setor ferroviário, no período compreendido entre a desestatização, ocorrida entre 1996 e 1998, e a instalação da ANTT, ocorrida em 2002, foi exercida por dois órgãos criados dentro da estrutura do Ministério dos Transportes, a Secretaria de Transportes Terrestres (STT) e a Comissão Federal de Transportes Ferroviários (Cofer).

A STT, órgão específico de assessoramento direto do Secretário Executivo de Transportes, foi criada em 25 de setembro de 1995, pelo Decreto nº 1.642, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 2.787, de 28 de setembro de 1998, tendo seu respectivo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 21, de 28 de janeiro de 1999, daquele Ministério. No período que antecedeu à instalação da ANTT, a STT foi a responsável pela edição de várias Normas Complementares, homologadas pela Cofer e aprovadas por Portarias do Ministério dos Transportes, exercendo também, naquele período, a atividade fiscalizatória do setor ferroviário.

A Cofer foi criada pelo Decreto nº 1.945, de 28 de junho de 1996, tendo seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 362, de 20 de agosto de 1997, figurando, entre suas atribuições: o julgamento em grau de recurso em relação à aplicação de penalidades aplicadas ou controvérsias; as modificações societárias, propostas de expansão ou supressão de serviços ferroviários; a manifestação sobre matérias pertinentes à modalidade ferroviária, especialmente normas; e a avaliação do desempenho de concessionários. A Comissão permaneceu em atividade até a instalação da ANTT.

Nesse período, muitas portarias foram editadas pelo Ministério dos Transportes para complementar a legislação existente, incluindo a Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2000, que aprovou a Norma Complementar nº 4, estabelecendo procedimentos relativos às operações de tráfego mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional. Cabe ressaltar que os contratos de concessão exigiram, do operador privado de carga, a manutenção de apenas duas janelas diárias para a circulação de composições de passageiros, condicionadas à produção da via. Posteriormente, foi dada ao operador a alternativa de desativar as linhas remanescentes que não fossem de seu interesse (ANTT, 2011).

Em julho de 2002, a Resolução ANTT nº 44 foi publicada reunindo, num único documento, diversos atos referentes à prestação dos serviços de transporte ferroviário emitidos pelo Ministério dos Transportes antes da criação da ANTT. A partir daí, a ANTT vem sistematicamente editando normas, visando a suprir as necessidades resultantes da deficiência da atual legislação. Uma legislação que não atende, especialmente, as tendências de modernização dos serviços, constatadas nos estudos que vêm sendo realizados desde 1981 para a implantação do trem de alta velocidade no Brasil (EPL, 2014):

- a) Estudo Preliminar do Transporte de Passageiros no Eixo Rio de Janeiro-São Paulo – 1981;
- b) Relatório de Viabilidade para Trem Rápido – Rio de Janeiro-São Paulo – 1986;
- c) Projeto de Transporte de Passageiros no Eixo Rio de Janeiro-São Paulo – 1987;
- d) Trem Pendular Talgo como Solução para o Transporte de Passageiros entre Rio de Janeiro e São Paulo – 1987;
- e) Estudo “TRANSCORR” para identificar investimentos para modernização do sistema de transporte no corredor Rio de Janeiro-São Paulo-Campinas – década de 1990;
- f) Estudo para a ligação Rio de Janeiro-São Paulo, sem paradas intermediárias, por meio de concessão à iniciativa privada – 2004; e
- g) Serviços de viabilidade técnica, econômica e financeira do TAV, tendo como referência os estudos do TRANSCORR – 2008.

Em vista disso, o Decreto nº 6.256, de 13 de novembro de 2007, incluiu a ferrovia EF-222 no PND, destinada à implantação do TAV entre os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, e determinou as competências do Ministério dos Transportes e da ANTT em relação à concessão de sua exploração. O Decreto atribuiu ao BNDES a competência para contratar, coordenar os estudos técnicos e prover o apoio técnico necessário à execução e acompanhamento do processo de desestatização da infraestrutura e da prestação de serviço de transporte terrestre relativo ao TAV.

A Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, autorizou a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV), para planejar e promover o desenvolvimento do transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com

as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias. A mesma Lei dispôs sobre a autorização para garantia do financiamento do TAV no trecho entre os municípios do Rio de Janeiro/RJ e Campinas/SP. Posteriormente, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, a ETAV passou a denominar-se Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), atribuindo-lhe, adicionalmente a responsabilidade para prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aerooviário.

A implantação do TAV entre Rio de Janeiro e Campinas foi objeto de leilão em 2011, envolvendo a implantação da infraestrutura e a operação, processo este que não se concretizou devido à ausência de propostas. A licitação foi, então, dividida em duas etapas. Pelo novo modelo, os investidores terão participação de 55% na Sociedade de Propósito Específico (SPE), a ser formada em conjunto com a EPL, ficando esta com participação na operação do trem que representa os restantes 45%.

Outros estudos estão nos planos da EPL para a implantação de TAV entre: Belo Horizonte-São Paulo, São Paulo-Curitiba e Campinas-Triângulo Mineiro.

Além desses, estudos para a implantação de serviços de transporte ferroviário de passageiros encontram-se em esferas federal, estadual e municipal. Cabe destacar a implantação de um serviço no segmento entre Brasília, Anápolis e Goiânia. Após a conclusão dos estudos de viabilidade prevista ainda para 2015, terá início a elaboração do projeto executivo.

Paralelamente, algumas importantes mudanças vêm ocorrendo no setor, introduzidas pelo Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013, que instituiu a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal; dispõe sobre a atuação da Valec-Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para o desenvolvimento dos sistemas de transporte ferroviário. Em resumo, esse Decreto estabelece um novo modelo de concessão ferroviária no País, nos termos do parágrafo único de seu art. 1º:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. As concessões de infraestrutura ferroviária serão outorgadas conforme as seguintes diretrizes:

I - separação entre as outorgas para exploração da infraestrutura ferroviária e para a prestação de serviços de transporte ferroviário;

II - garantia de acesso aos usuários e operadores ferroviários a toda malha integrante do Subsistema Ferroviário Federal;

III - remuneração dos custos fixos e variáveis da concessão para exploração da infraestrutura; e

IV - gerenciamento da capacidade de transporte do Subsistema Ferroviário Federal pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., inclusive mediante a comercialização da capacidade operacional de ferrovias, próprias ou de terceiros.

Além das normas já citadas, específicas do setor, existem diplomas legais de outros setores, que incidem sobre o transporte ferroviário de passageiros e, portanto, devem ser observados. Merecem destaque, dentre outros:

- a) Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT):  
Em seu art. 2º, acrescentou nova alínea ao art. 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, colocando “danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não” entre os seguros obrigatórios.
- b) Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências:  
O art. 9º estabelece o licenciamento ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. O licenciamento corresponde a um procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente avalia a viabilidade ambiental de determinada atividade ou obra, autorizando sua implantação e operação quando os resultados da análise permitirem. Além disso, o inciso VI do art. 8º define como competência do Conama estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes.
- c) Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com as alterações da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, institui o Vale-Transporte e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987:

Esse benefício constitui-se na antecipação das despesas com passagens utilizadas pelo empregado no sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. Ao órgão com jurisdição sobre os serviços urbanos, respeitada a lei federal, compete expedir normas complementares para operacionalização do sistema do Vale-Transporte, acompanhando seu funcionamento e efetuando o respectivo controle.

- d) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre a proteção do consumidor (Código de Defesa do Consumidor), regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997:

Estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, art. 170, inciso V, da CF/1988 e art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Segundo o art. 2º do Código, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Enquanto fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolve atividade de prestação de serviço (art. 3º) assim definido: “Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. Portanto, o passageiro é um consumidor, e como tal tem a legislação que o defende e o protege da má prestação de serviço, mesmo sendo público.

- e) Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências:

Determinando a redução dos níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos, alcoóis, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no País (nacionais e importados), para que passassem a atender aos limites fixados na lei, conforme prazos nela estabelecidos.

- f) Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e dá outras providências:

Um dos pontos abordados pela Lei refere-se à outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, com a possibilidade de cobrança pelo seu uso, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos. O setor de transporte gera efluentes em oficinas e garagens aos quais pode ser aplicada essa Lei, como também a Resolução Conama nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água, as diretrizes ambientais para o seu enquadramento e as condições e padrões de lançamento de efluentes.

- g) Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997:  
Dispõe sobre o licenciamento ambiental. Revisa os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental.
- h) Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, denominada Lei dos Crimes Ambientais ou Código Penal ambiental, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências:  
A poluição e a degradação ambiental constituem dano ambiental, que poderá ser caracterizado como crime ou contravenção penal.
- i) Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002:  
Nos processos de licenciamento ambiental são impostas condicionantes relacionadas à educação ambiental da população da área de influência. A educação ambiental incide também na operação do serviço de transporte de passageiros por meio da conscientização da população quanto ao uso e dos operadores quanto à operação.
- j) Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004:  
Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, determinando a reserva de assentos nos veículos que operam o transporte coletivo e a adaptação para acesso facilitado aos veículos e às edificações, estabelecendo sanções ao não

cumprimento.

- k) Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004:

Devem ser acessíveis os terminais e abrigos de passageiros, os veículos, a comunicação e a informação<sup>12</sup>. Para tanto, os projetos arquitetônicos dos equipamentos de apoio ao transporte devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a legislação específica.

- l) Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto das Cidades, regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências:

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), previsto nessa Lei, é instrumento de planejamento da instalação no tecido urbano de empreendimentos que possam causar impacto sobre o uso e a ocupação do solo e sobre o tráfego em áreas vizinhas a sua localização. No entanto, é a lei de cada município que deverá definir os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependem de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

- m) Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências:

O Estatuto do Idoso foi estabelecido com o objetivo de regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (art. 1º). Segundo o inciso I do parágrafo único do art. 3º, os idosos têm prioridade ao atendimento, individualizado, nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, bem como o direito à liberdade, compreendendo, entre outros, a faculdade de ir, vir e de estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais. Nos esta-

---

<sup>12</sup> Art. 11 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

cionamentos públicos e privados e, portanto, naqueles localizados nas áreas dos terminais e estações de passageiros, deve ser assegurada a reserva de 5% das vagas para os idosos, nos termos da lei local, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso (art. 41). O art. 39 assegura aos maiores de 65 anos, a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, garantindo-lhes o art. 42 prioridade no embarque. Segundo o art. 95, os crimes nela definidos são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal. A pena por discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso aos meios de transporte, por motivo de idade, é de reclusão de seis meses a um ano, além de multa, conforme o art. 96.

- n) Resolução Conama nº 349, de 16 de agosto de 2004:

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de pequeno potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.

- o) Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, estabelece a regulamentação para operação e desativação das instalações de Ponto de Abastecimento e os requisitos necessários à sua autorização:

De acordo com essa Resolução, a operação de ponto de abastecimento de combustível com instalações aéreas ou enterradas com capacidade de armazenagem igual ou superior a 15 m<sup>3</sup> depende de autorização na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

- p) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Classifica os resíduos sólidos originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira, como “resíduos de serviços de transportes”. O art. 30 institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Ficam os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

q) Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em quaisquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

De acordo com essa Lei, os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: (i) consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor; (ii) convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da CF; (iii) Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal; (iv) fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos; (v) delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar; (vi) delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

r) Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências:

A Lei aplica-se, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

Os diplomas citados neste texto, e outros não citados, mas concernentes ao transporte ferroviário de passageiros, encontram-se entre os documentos pesquisados listados no Quadro 4 do Apêndice A – identificados pelo número do arquivo correspondente –, apresentados impressos em volumes em separado e em mídia digital, gravados no DVD apensado na contracapa deste Relatório.

### **3.1.1.2 Evolução institucional do transporte ferroviário de passageiros**

A evolução da estrutura institucional com competência sobre o transporte ferroviário de passageiros é apresentada por meio dos sucessivos organogramas do Governo Federal ao longo dos períodos do Império e da República.

Os correspondentes ao período em que vigorou o regime imperial foram construídos a partir dos resultados de pesquisa realizada nos portais da Câmara dos Deputados e do Planalto, consultando-se a coleção da legislação histórica, complementada com informações encontradas em literatura disponível.

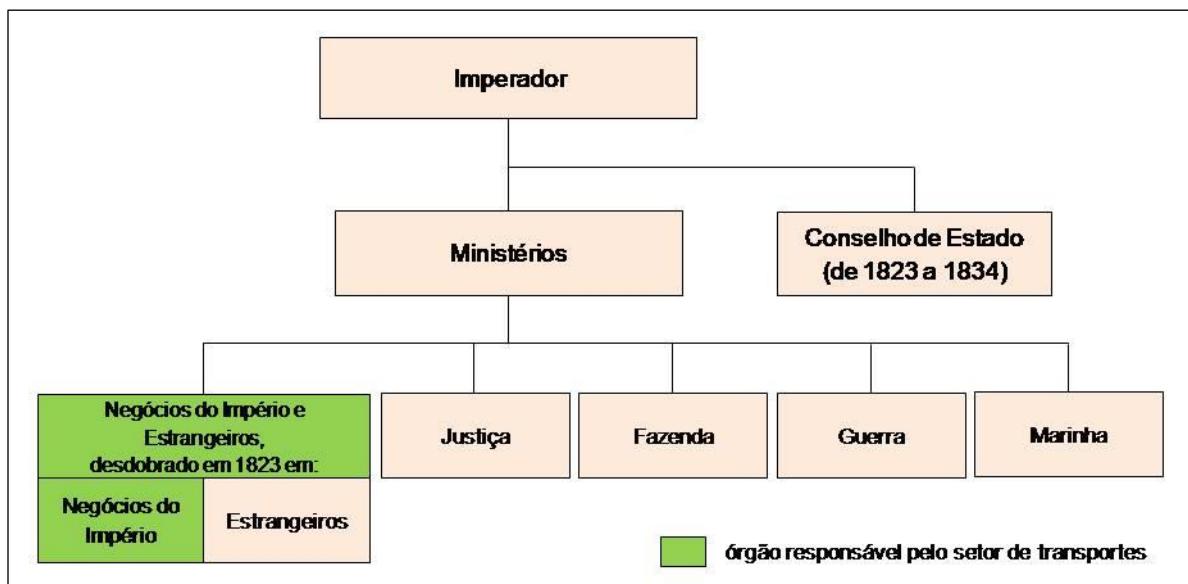
Os relativos ao período republicano são igualmente resultados de pesquisa nos portais da Câmara dos Deputados e do Planalto, além do site do Ministério dos Transportes e da Biblioteca Virtual da Presidência da República. Neste último, a fonte de consulta foi o histórico de criação dos ministérios e dos órgãos da Presidência da República, que indica e disponibiliza as leis e decretos que estabeleceram a estrutura regimental e competências dessas instituições.

#### ***Período imperial – 07/09/1822 a 15/11/1889***

A estrutura institucional no início do Império é característica do chamado “estado mínimo”, que vigorava na época, voltado exclusivamente para o mínimo das atribuições, notadamente: arrecadação, segurança e diplomacia. O pequeno orçamento destinava 90% dos recursos ao custeio da própria máquina administrativa e quase nenhuma parcela à intervenção social, que seria função dos órgãos responsáveis pelas atividades-fim em áreas sociais, não existindo, portanto, órgão específico para a gestão dos transportes. De 1823 até 1860, as normas do setor, tanto para a contratação de obras públicas, quanto para a delegação dos serviços de transporte de passageiros e aprovação de regulamentos, trazem a assinatura do Ministro e Secretário do Estado dos Negócios do Império. A Figura 4 mostra essa estrutura, destacando o órgão responsável pelas atividades do setor de transportes.

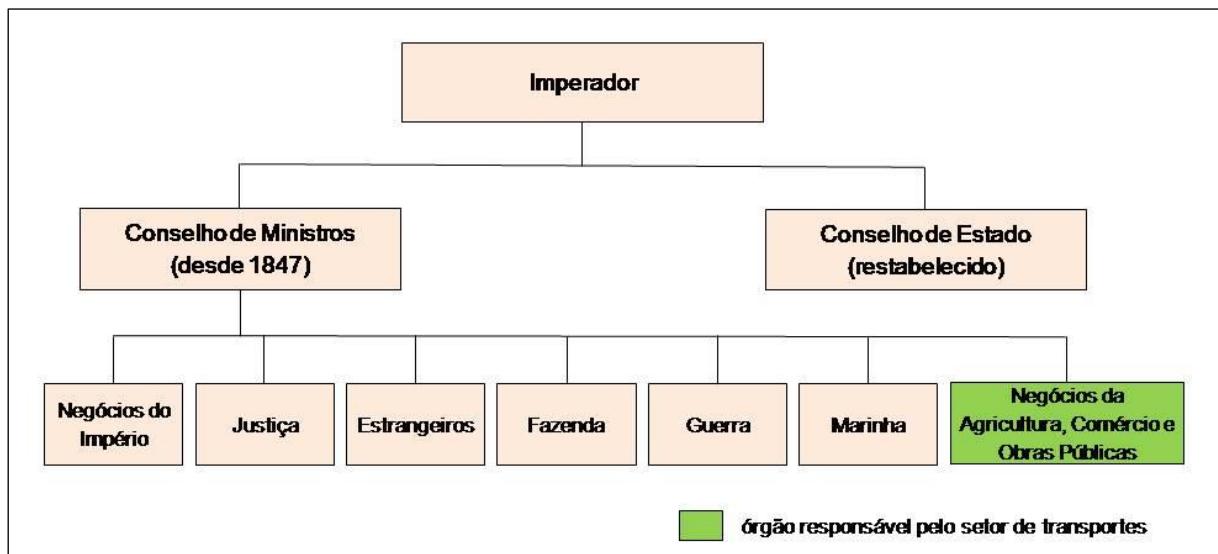
Em meados do 2º Reinado, que perdurou de 1834 a 1889, sobrecarregado com as funções mais variadas e heterogêneas e sem pessoal ou estrutura suficientes, o então Imperador do Brasil, Dom Pedro II, criou a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, conforme Decreto nº 1.067, de 28 de julho de 1860, o único ministério voltado para atividades-fim existente até o fi-

nal do Império. O organograma dos ministérios nesse período consta da Figura 5.



**Figura 4 – Organograma dos ministérios no início do Império**

Fonte: Adaptado de Avellar (1976), Brasil (2014e,f).

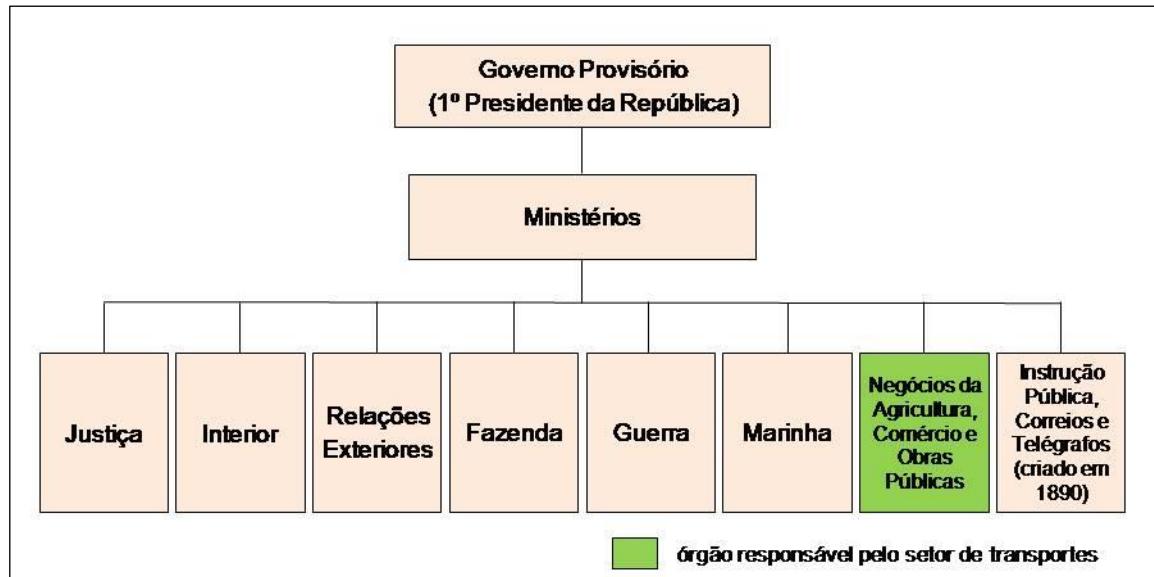


**Figura 5 – Organograma dos ministérios em 1860**

Fonte: Adaptado de Avellar (1976), Brasil (2014e,f).

### **Período republicano – a partir de 15/11/1889**

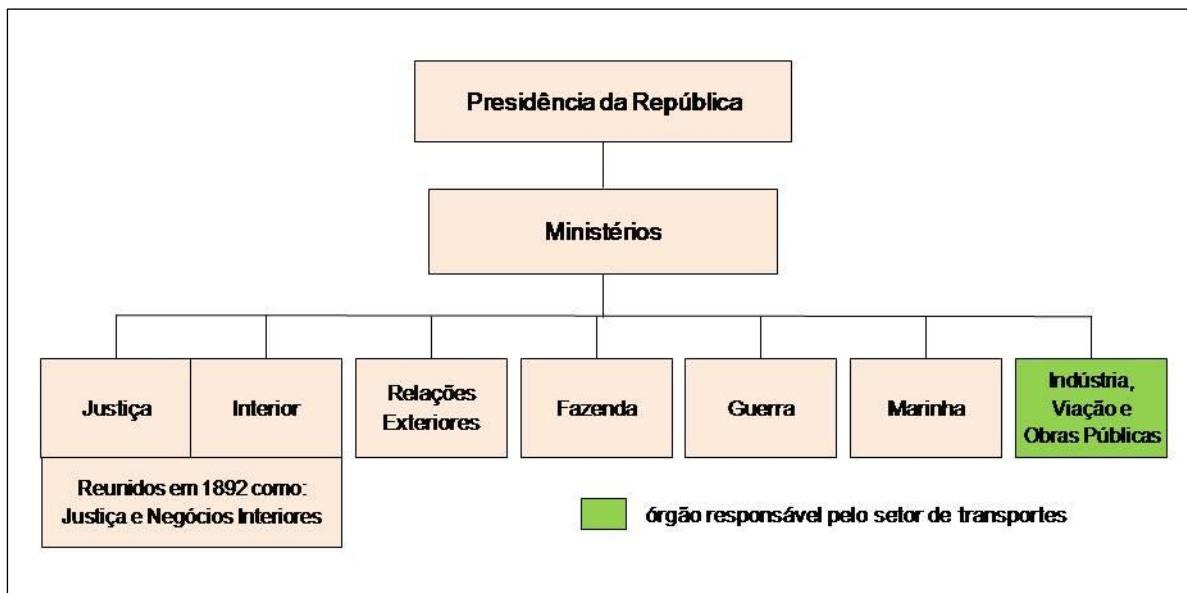
O período republicano teve início com a estrutura mostrada na Figura 6, ainda com o setor de transportes sob competência do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.



**Figura 6 – Organograma dos ministérios no início do período republicano**

Fonte: Adaptado de Avellar (1976), Brasil (2014d,e).

Já nos dois primeiros anos da República, período conhecido como Governo Provisório, importantes modificações foram introduzidas na sua estrutura administrativa. Em 1891, surgiu a primeira instituição especificamente relacionada ao transporte no Brasil, pela transformação do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas no Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, como dispôs a Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891 (Figura 7).



**Figura 7 – Organograma dos ministérios de 1891 a 1906**

Fonte: Adaptado de Avellar (1976), Brasil (2014b,d,e).

A Lei atribuiu ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas as compe-

tências a seguir transcritas com a grafia do documento original:

Art. 6º Compete ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

- a) os serviços que interessem á agricultura, ao commercio e a quaequer outras industrias, bem como aos institutos ou associações que se destinarem á instrucção technica, desenvolvimento e aperfeiçoamento desses ramos de trabalho nacional;
- b) a administração da fabrica de ferro de S. João de Ipanema e de quaequer outras industrias geridas por conta da União;
- c) a garantia de juros a emprezas de vias ferreas, engenhos centraes ou outras emprezas para fins economicos;
- d) a conservação das florestas e a execução das leis e regulamentos concernentes á pesca nos mares territoriaes;
- e) a navegação dos mares e rios no que for da competencia do Governo Federal;
- f) a administração e custeio das vias ferreas pertencentes á União, bem como o serviço do pagamento de juros ou de subvenções a emprezas ou companhias particulares, e a fiscalização respectiva;
- g) as obras publicas em geral, inclusive a dos portos;
- h) a direcção da Repartição de Estatística;
- i) o expediente e o despacho nos processos relativos a patentes de invenção e marcas de fabricas e de commercio;
- j) o que for attinente a caixas economicas, montes de soccorro, particulares, ás sociedades anonymas, bancos de credito real e quaequer outras instituições de credito que tenham por fim favorecer a uma classe de productores ou a um ramo especial de industria;
- k) o serviço dos telegraphos e correios.

No início do século XX, o Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906, criou o Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio e determinou a reorganização do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas com a denominação de Ministério da Viação e Obras Públicas. No governo Nilo Peçanha foi criada, no âmbito deste Ministério, a Inspetoria Federal de Estradas (IFE), pelo Decreto nº 9.076, de 3 de novembro de 1911, com a incumbência de fiscalizar todos os serviços relativos a estradas de ferro e de rodagem dependentes da União, excetuadas as que estivessem sob sua administração direta.

Especificamente cabia à IFE, nos termos do Decreto nº 9.076/1911, em sua grafia original:

Art. 5º Compete á Inspectoría Federal das Estradas:

- 1º O estudo de todos os assumptos geraes e dados referentes ás estradas de ferro e de rodagem, informando circumstanciadamente ao Governo para as suas deliberações a respeito;
- 2º A direcção, coordenação e collecção de todos os elementos indispensaveis á organização e execução do plano de viação federal ferrea ou de rodagem, e do levantamento e cadastro das demais estradas da Republica para a confecção da carta geral de viação, solicitando para esse caso o necessário auxilio das autoridades competentes;

3º O reconhecimento e a exploração das estradas de interesse geral, quando assim o determinar o Governo, e a organização dos respectivos projectos e orçamentos;

4º O preparo das bases geraes dos editaes de concurrenceia para a rea-lização dos serviços sob sua alçada, o estudo das propostas apresentadas e a organização dos contractos, submettendo todos os documentos ao Mi-nisterio para sua approvação, registro e expedição dos actos respectivos;

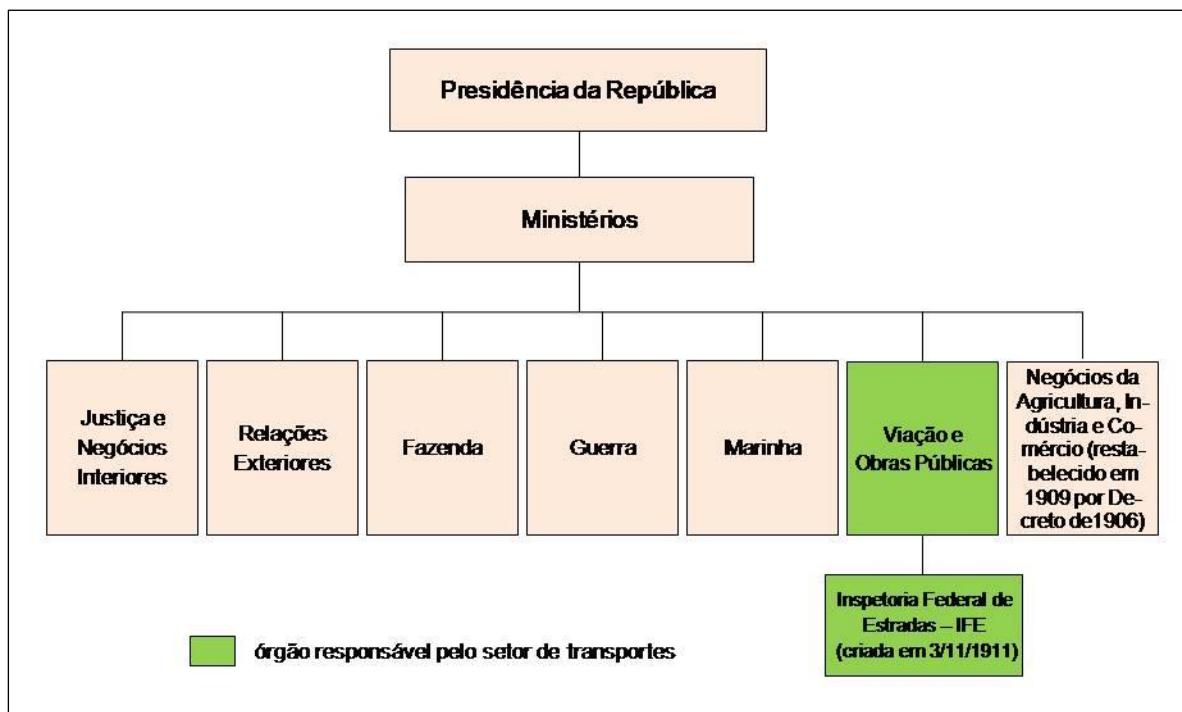
5º A fiscalização não só das estradas em construcção, como tambem das estradas em trafego, com excepção das que tiverem administração di-recta do Governo;

6º A organização, guarda e conservação de todo o archivo technico das estradas federaes;

7º A estatistica de todas as estradas de concessão federal, estadoal e municipal, dos seus elementos technicos e dos transportes effectuados an-nualmente;

8º A vigilancia pelo cumprimento das leis, regulamentos e instrucções vigentes ou dos que forem expedidos em relação á industria de transporte terrestre da Republica e dos contractos ou interesses do Governo ligados a esse assumpto.

O organograma apresentado na Figura 8 mostra o resultado das mudanças ocorridas no período de 1906 a 1911.



**Figura 8 – Organograma dos ministérios em 1911**

Fonte: Adaptado de Avellar (1976), Brasil (2014b,d,e).

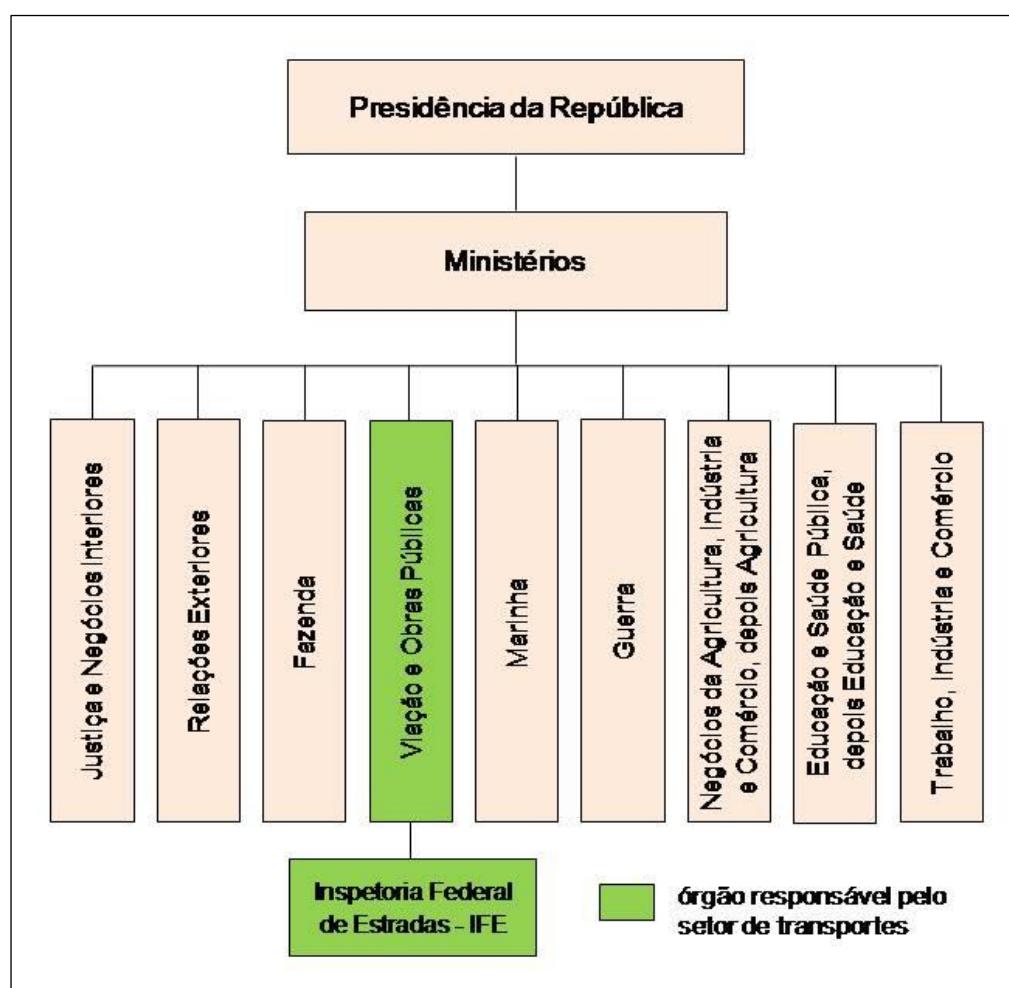
Em 1930, um golpe de Estado pôs fim ao primeiro período republicano, co-nhecido como “República Velha”, que tinha a centralização do poder entre os parti-dos políticos como uma de suas principais características. Teve início a chamada

“Era Vargas”, em que Getúlio Vargas governou o País por 15 anos, divididos em três momentos: Governo Provisório, Governo Constitucional e Estado Novo.

O Governo Provisório durou quatro anos e teve o objetivo de reorganizar a vida política brasileira. A Constituição de 1891 foi suspensa e o Congresso Nacional, as assembleias legislativas e as câmaras municipais foram dissolvidos, concentrando-se o poder, até que uma nova Assembleia Constituinte fosse convocada para elaborar outra Constituição, que viria a ser promulgada em 1934.

O Governo Constitucional estendeu-se de 1934 a 1937, quando nova Constituição foi outorgada em 1937 e implantada a ditadura do chamado “Estado Novo”.

Durante os anos de 1930 a 1937, o setor de transportes permaneceu sob a responsabilidade da IFE, diretamente vinculada ao Ministério de Viação e Obras Públicas, conforme mostra a Figura 9, onde são apresentados os ministérios do Governo Vargas nesse período.



**Figura 9 – Organograma dos ministérios de 1930 a 1937 – Governo de Getúlio Vargas**

Fonte: Adaptado de Avellar (1976), Brasil (2014b,d,e).

No período ditatorial do Estado Novo, entre os anos de 1937 a 1945, os ministérios continuaram os mesmos do Governo Constitucional, com apenas a inclusão do Ministério da Aeronáutica em 1941, durante a Segunda Guerra Mundial. Mas, ocorreram mudanças com relação aos órgãos vinculados: foram instituídos o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), pela Lei Ordinária nº 467, de 31 de julho de 1937, e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), pelo Decreto-lei nº 3.163, de 31 de março de 1941, substituindo a Inspetoria Federal de Estradas (Figura 10).

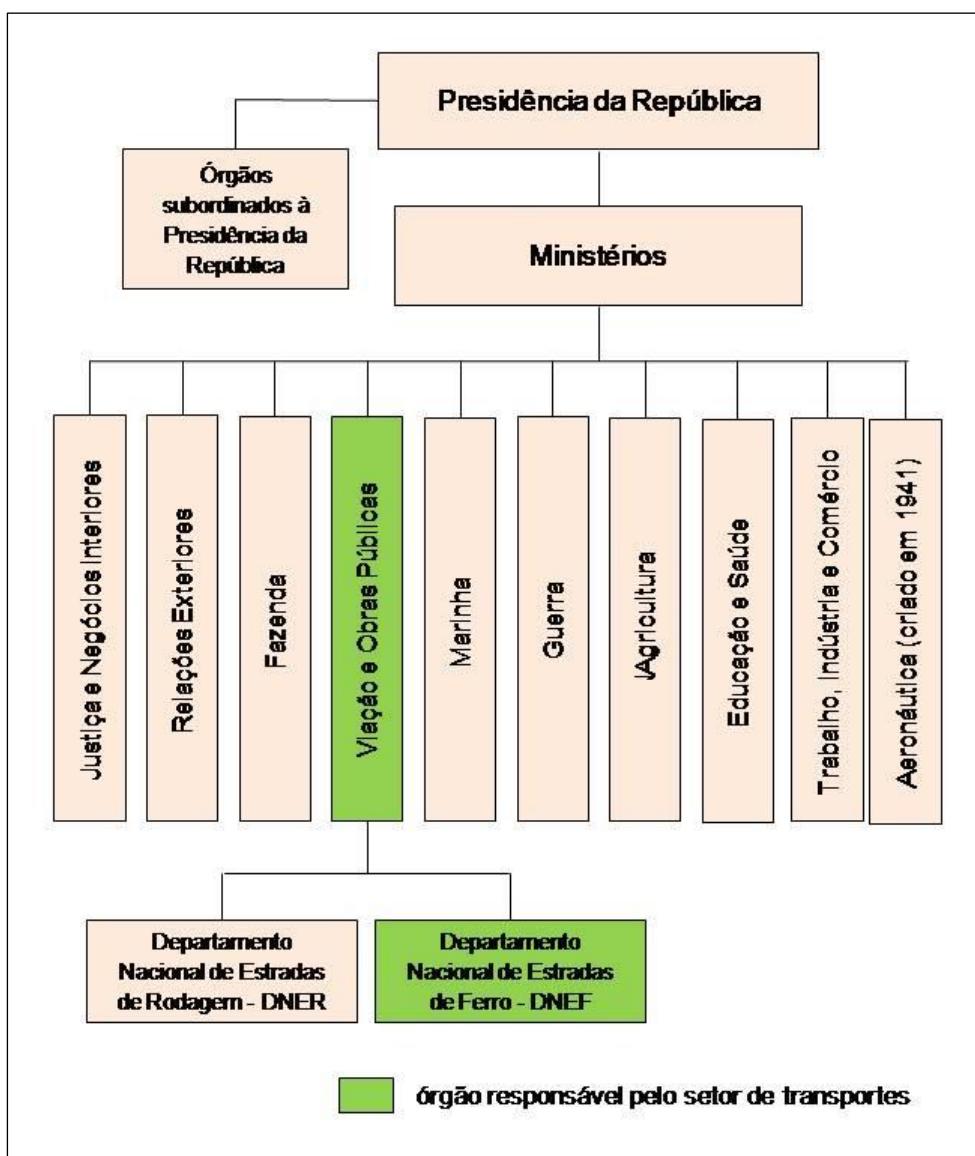


Figura 10 – Organograma dos ministérios - 1937 a 1945 - Estado Novo ou Estado Nacional

Fonte: Adaptado de Avellar (1976), Brasil (2014b,d,e).

O Decreto-lei 3.163/1941 atribuiu ao DNEF as seguintes incumbências:

Art. 1º Fica criado, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.), ao qual incumbirá:

1 - zelar pelo programa referente à viação férrea compreendido no Plano Geral de Viação Nacional, estudando e propondo as medidas necessárias à sua realização;

2 - propor o estabelecimento de normas gerais a que se deva subordinar toda a atividade ferroviária do país;

3 - superintender a administração das estradas de ferro a cargo da União, de sua propriedade ou por ela ocupadas;

4 - estudar e propor a concessão de autonomia administrativa e financeira às estradas de ferro a cargo da União, tendo em vista as vantagens que desse regime possam advir;

5 - estudar e propor o arrendamento de estradas de ferro a cargo da União a empresas privadas ou a particulares, sempre que se mostrar conveniente a adoção desse regime;

6 - fiscalizar, permanentemente, as estradas de ferro não administradas pela União;

7 - propor, fundamentalmente, a encampação das estradas de ferro que não estiverem atendendo aos interesses nacionais ou das zonas e regiões a que servirem;

8 - rever ou elaborar projetos e orçamentos para a construção de novas linhas, prolongamentos, variantes, ramais, desvios e edifícios; dispor sobre a sua execução; opinar sobre os que forem elaborados pelas estradas de ferro não administradas pela União;

9 - orientar a organização da contabilidade e da estatística das estradas de ferro;

10 - reunir dados estatísticos de consumo de material ferroviário, para o estudo de questões relativas à aquisição de utilidades ferroviárias no país e no estrangeiro;

11 - fixar normas para a elaboração dos relatórios das estradas de ferro;

12 - promover o entendimento entre as estradas de ferro, quando questões forem suscitadas entre as mesmas;

13 - estudar e propor ao Ministro de Estado a fixação de zonas de influência das estradas de ferro, de forma a evitar competição danosa ao seu equilíbrio financeiro;

14 - propor medidas coercitivas para impedir a guerra de tarifas;

15 - estudar, permanentemente, a situação das praças, para o fim de estabelecer providência que visem o melhor aparelhamento das estradas de ferro e o fomento da economia das regiões por elas servidas;

16 - estudar e propor a revisão de contratos ferroviários onerosos aos cofres públicos;

17 - instruir os processos sobre assuntos ferroviários, examinar detalhadamente planos e orçamentos, manter atualizados os dados que devam ser encaminhados ao Ministro de estado ou a órgãos que deles necessitem;

18 - elaborar projetos de leis, regulamentos, regimentos e outros atos relativos às estradas de ferro;

19 - organizar, manter em dia e promover a publicação da estatística, coordenada, das atividades ferroviárias do país, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo Conselho de Segurança Nacional;

20 - orientar e fiscalizar as atividades do órgão incumbido da apuração e liquidação das contas das estradas de ferro em tráfego mútuo e direto;

- 21 - colaborar com os poderes competentes para o melhor aproveitamento das zonas marginais das estradas de ferro;
- 22 - coligir os elementos necessários ao perfeito conhecimento da situação econômico financeira das estradas de ferro;
- 23 - acompanhar e fiscalizar as atividades das estradas de ferro autônomas, estudando e propondo a adoção de sistemas e normas administrativas racionais;
- 24 - estudar e propor medidas relativas à seleção, formação e aperfeiçoamento do pessoal das estradas de ferro a cargo da União.

As alterações ocorridas na estrutura institucional no segundo mandato de Getúlio Vargas, nos anos de 1951 a 1954, não atingiram o setor de transportes.

Em 1957, no Governo de Juscelino Kubitschek – 1956 a 1961 –, mediante autorização dada pela Lei nº 3.115, de 16 de março, foi criada a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) com o objetivo principal de promover e gerir os interesses da União no setor de transportes ferroviários. A RFFSA era uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Governo Federal, vinculada funcionalmente ao Ministério dos Transportes. Durante 40 anos a Rede prestou serviços de transporte ferroviário, atendendo diretamente a 19 unidades da Federação, em quatro das cinco grandes regiões do País.

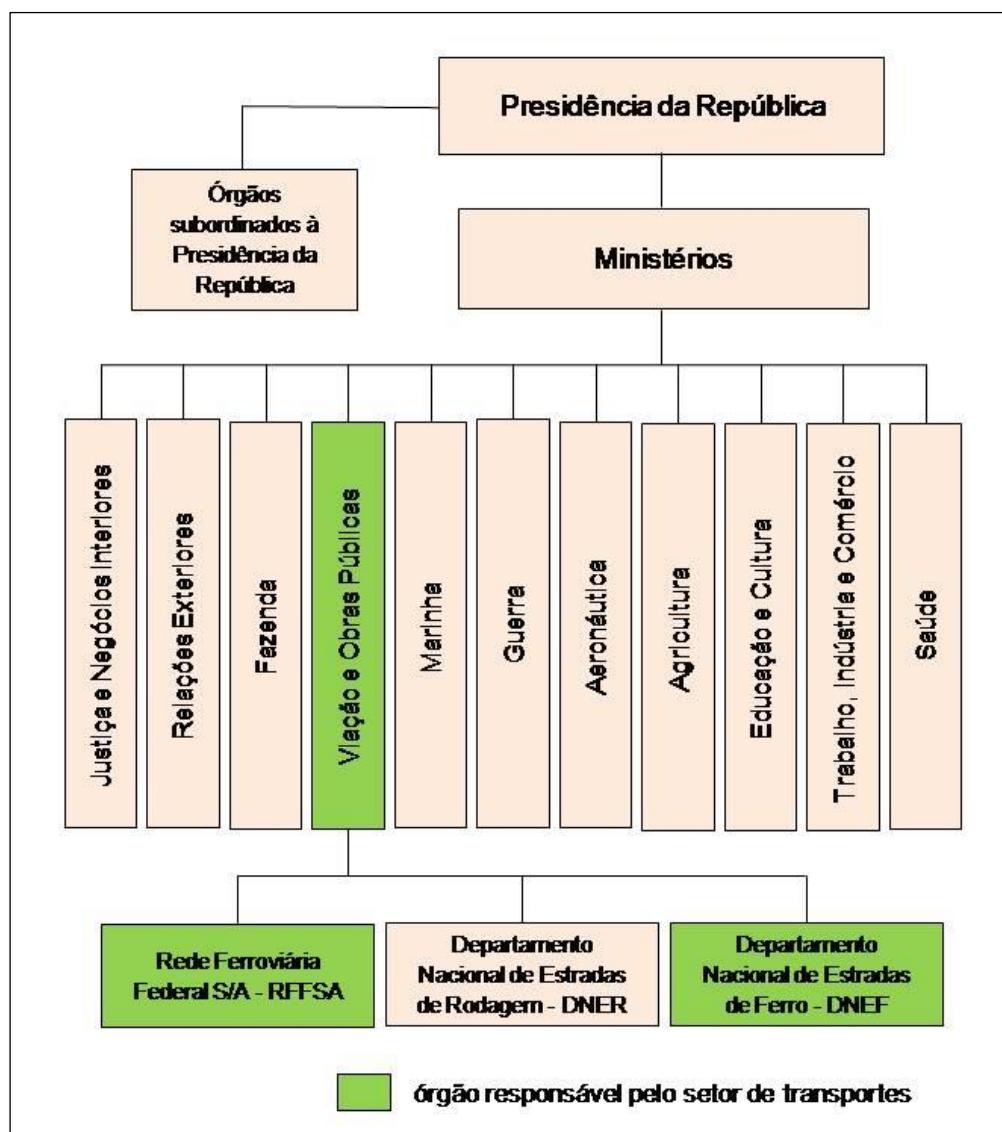
Competia à RFFSA, nos termos da Lei nº 3.115/1957 (grafia original):

Art 7º Compete à R.F.F.S.A.:

- a) administrar, explorar, conservar, reequipar, ampliar, melhorar e manter em tráfego as estradas de ferro a ela incorporadas;
- b) lançar no mercado, por seu valor nominal, obrigações ao portador de sua própria emissão ou de emissão de emprêsas que vier a organizar, até o limite do dôbro de seu capital integralizado, com ou sem garantia do Tesouro;
- c) subscrever capital das sociedades sob seu controle e conceder-lhes empréstimos ou garantias;
- d) sistematizar e fiscalizar a administração das emprêsas sob seu controle, bem como seus métodos e processos de operação, mediante contrato de prestação de serviços em que garanta a essas emprêsas assistência técnica, contábil, jurídica e administrativa;
- e) propor as revisões e modificações de tarifas, que julgar necessárias, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro que estudará as propostas, ouvindo os órgãos competentes e submetendo o resultado à aprovação final do Ministro da Viação e Obras Públicas;
- f) elaborar o plano de atividades e aprovar os orçamentos das sociedades sob seu controle, fiscalizando a respectiva execução;
- g) reestruturar os quadros de pessoal em função das necessidades de serviço e padrões de vida regionais, fixar o seu número nas empresas que organizar, sua remuneração, direitos e deveres;
- h) realizar todos os trabalhos de estudo e construção de estradas de ferro que lhe forem cometidos pela União, ou para os quais lhe forem fornecidos recursos;

- i) fiscalizar, em todo o território nacional, os serviços de transporte ferroviário; (Incluído pela Lei 6.171, de 1974)
- j) promover a coordenação de estudos tarifários e de custos de transportes ferroviários em geral; (Incluído pela Lei 6.171, de 1974)
- l) planejar a unificação e padronização do sistema ferroviário brasileiro; (Incluído pela Lei 6.171, de 1974)
- m) proceder à avaliação qualitativa e quantitativa do sistema ferroviário nacional; (Incluído pela Lei 6.171, de 1974)
- n) realizar pesquisa relacionada com o aperfeiçoamento das atividades ferroviárias no País; e (Incluído pela Lei 6.171, de 1974)
- o) proceder à execução da parte ferroviária do Plano Nacional de Viação. (Incluído pela Lei 6.171, de 1974)

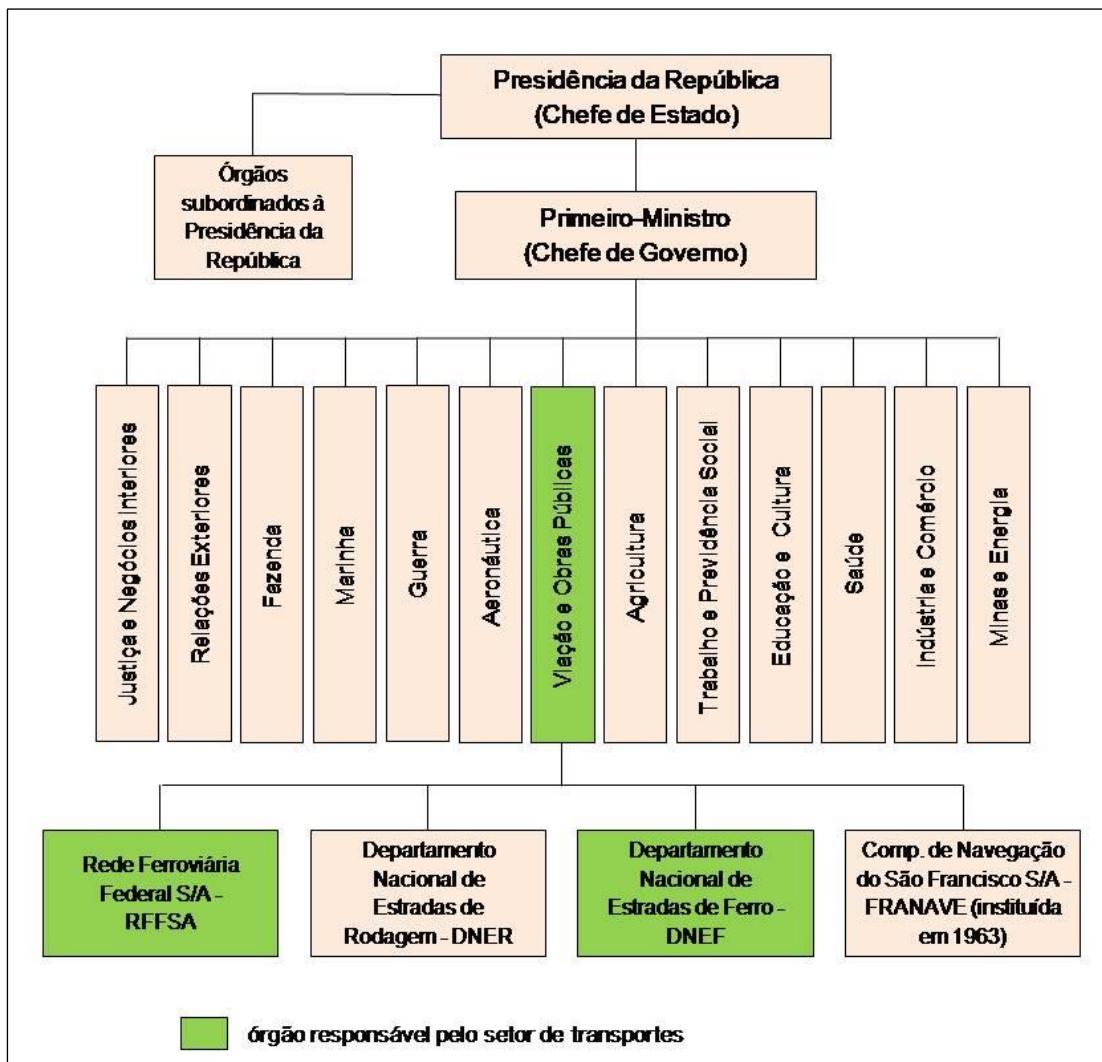
A Figura 11 mostra a inserção da RFFSA na estrutura institucional.



**Figura 11 – Organograma dos ministérios em 1957**

Fonte: Adaptado de Avellar (1976), Brasil (2014b,d,e).

A Figura 12 apresenta o organograma dos ministérios durante o Governo Parlamentarista de João Goulart, de 1961 a 1964, onde foram mantidos o DNEF e a RFFSA.



**Figura 12 – Organograma dos ministérios - 1961 a 1964 - Governo João Goulart**

Fonte: Adaptado de Avellar (1976), Brasil (2014b,d,e).

Em 1965, foi criado o Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (Geipot) por meio do Decreto nº 57.003, em 11 de outubro. Sua direção superior era formada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, pelo Ministro da Fazenda, pelo Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e pelo Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. Sua destinação foi dada pelo art. 2º do mencionado Decreto:

Art. 2º Destina-se o Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes a traçar as diretrizes para o atendimento integrado, eficiente e

econômico da presente e futura demanda de transportes no País, a ele competindo:

- a) aferir a demanda total por transporte;
- b) levantar e avaliar os atuais recursos, métodos, organizações e planos de transportes;
- c) apurar os atuais e futuros custos, explícitos e implícitos micro e macro econômicos, de transporte;
- d) verificar as economicidades relativas intersetoriais dos custos, e a atual distribuição deste entre usuários e outras fontes;
- e) programar as medidas tendentes à livre expressão das economicidades relativas e à neutra atuação do Poder Público em relação aos diversos setores;
- f) propor e programar a curto, médio e longo prazos, as medidas necessárias ao atendimento da demanda de forma econômica, respeitada a livre opção dos usuários;
- g) coordenar-se com missões internacionais de cooperação técnica, proporcionando-lhes os meios técnicos de trabalho indispensáveis;
- h) manter colaboração e intercâmbio com outras entidades, públicas e privadas, que se dediquem a estudos e pesquisa de natureza econômica especializada.

O Decreto-lei nº 516, de 7 de abril de 1969, transformou esse grupo interministerial no Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, subordinando-o ao Ministro de Estado dos Transportes. Essa subordinação foi mantida pela Lei nº 5.908, de 20 de agosto de 1973, que transformou o Grupo de Estudos na Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, preservando a sigla Geipot. Suas competências foram estabelecidas pelo art. 2º da Lei:

Art. 2º A Empresa tem por objetivo dar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a política nacional dos transportes, bem como promover, executar e coordenar atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento de transportes no País, competindo-lhe:

I - promover e realizar estudos técnicos e econômicos, pesquisas e projetos de transportes, inclusive estudos especiais de demanda global e intermodal de transportes;

II - elaborar, quando lhe for solicitado, Planos diretores integrados de transportes, Planos diretores modais, Planos diretores de transporte urbano, Planos diretores de trânsito e tráfego, bem como a sua atualização sistemática;

III - promover estudos e pesquisas com o objetivo de estabelecer parâmetros que atendam às peculiaridades regionais do País, na definição de prioridade de obras de infraestrutura dos transportes;

IV - prestar serviços de assistência na ordenação e elaboração de programas de transportes;

V - realizar estudos para integração de Planos e programas de transportes de responsabilidade do Governo Federal, em suas diversas modalidades;

VI - realizar estudos de viabilidade técnico-econômica;

VII - prestar serviços de supervisão e acompanhamento da execução de Planos diretores estaduais de Transportes, em suas diversas modalidades;

VIII - promover a difusão de conhecimentos atualizados no campo dos transportes, junto a entidades e órgãos públicos e privados;

IX - prestar serviços de assistência na coordenação de programas de financiamentos concedidos a órgãos do Ministério dos Transportes;

X - estabelecer e manter, com os órgãos próprios do Ministério dos Transportes, fluxos de informações de interesse do planejamento a da programação dos transportes;

XI - prestar serviços de assessoramento ao Ministério dos Transportes no conjunto de atividades de sua especialidade;

XII - prestar serviços de apoio e colaboração técnica e administrativa aos órgãos do Poder Executivo Federal, estadual e municipal, em assuntos de sua especialidade;

XIII - prestar serviços a órgãos ou entidades estrangeiras ou internacionais, no País ou no exterior, em assuntos de sua especialidade.

Em 25 de fevereiro de 1967, no governo de Humberto de Alencar Castello Branco, já no regime militar instaurado de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, foi editado o Decreto-lei nº 200, dispondo sobre a organização da administração federal e estabelecendo diretrizes para a reforma administrativa da qual fez parte o então Ministério da Viação e Obras Públicas, que passou a ser denominado Ministério dos Transportes (Figura 13), com a seguinte área de atuação:

Art. 39 Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados:

[...]

#### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

I - Coordenação dos transportes.

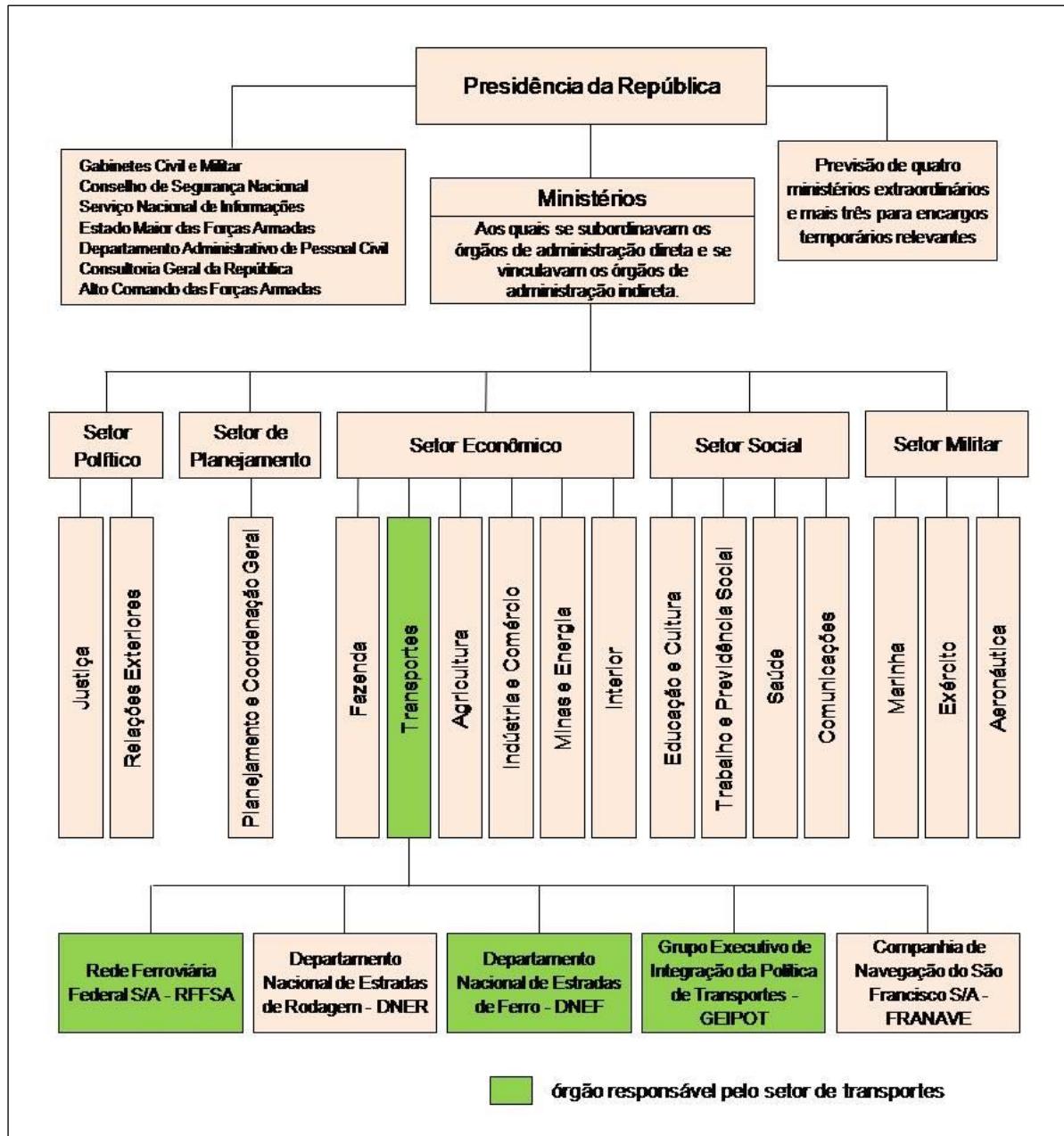
II - Transportes ferroviários e rodoviários.

III - Transportes aquaviários. Marinha mercante; portos e vias navegáveis.

IV - Participação na coordenação dos transportes aéreos, na forma estabelecida no art. 162.

O mesmo Decreto-lei, em seu art. 161, extinguiu os Conselhos Setoriais de Transportes que funcionavam nas autarquias do Ministério da Viação e Obras Públicas, determinando que suas funções fossem absorvidas pelo Conselho Nacional de Transportes, criado no âmbito do novo ministério.

No Governo de Ernesto Geisel, de 1974 a 1979, nova estrutura administrativa foi implantada por meio das Leis nº 6.036, de 1º de maio de 1974, nº 6.045, de 15 de maio de 1974 e nº 6.118, de 9 de outubro de 1974, modificando o organograma estabelecido pelo Decreto-lei nº 200/1967, porém, mantendo o Ministério dos Transportes.



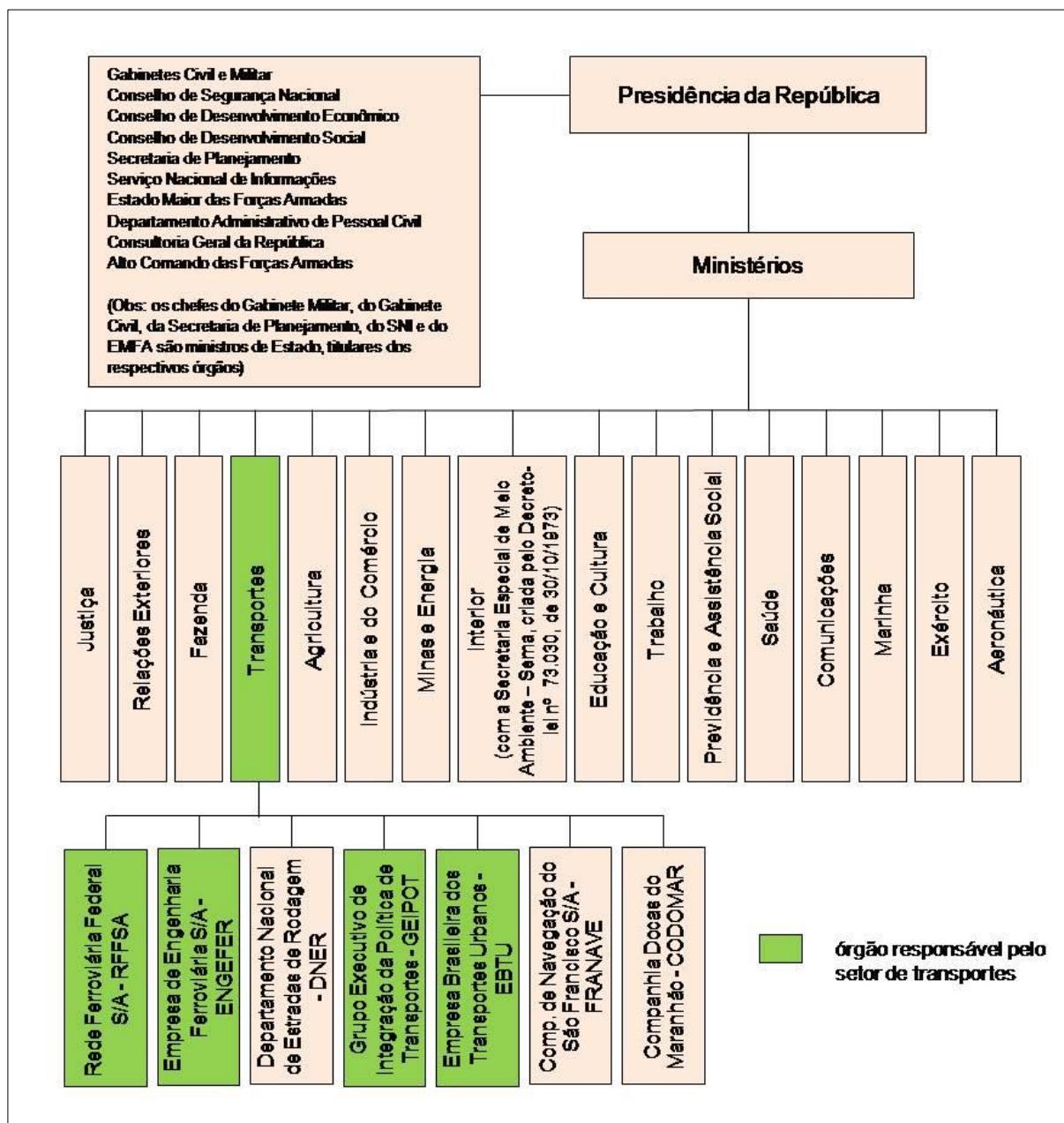
**Figura 13 – Organograma dos ministérios - 1967 - Reforma constitucional e administrativa**

Fonte: Adaptado de Avellar (1976), Brasil (2014b,d,e).

No ano seguinte, a Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975, instituiu a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos (EBTU). Dentre os seus principais objetivos, destacava-se o de elaborar os planos diretores de transportes metropolitanos e promover a implantação de um processo nacional de planejamento dos transportes urbanos, como instrumento de compatibilização das políticas metropolitanas e locais dos transportes urbanos com o planejamento integrado de desenvolvimento das respectivas regiões metropolitanas ou áreas urbanas, bem como com a Política Na-

cional de Transportes e de Desenvolvimento Urbano. Ainda em 1975, ocorreu o início das atividades da Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. (Engefer), instituída pelo Decreto nº 74.242, de 28 de junho de 1974, como uma subsidiária da RFFSA destinada a estudar, projetar e construir empreendimentos ferroviários, constantes dos Planos e Programas da RFFSA, aprovados pelo Ministério dos Transportes.

O novo organograma dos ministérios é apresentado na Figura 14.



**Figura 14 – Organograma dos ministérios em 1975 - Governo Ernesto Geisel**

Fonte: Adaptado de Brasil (2014b,d,e).

Pelo Decreto nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984, no Governo de João Baptista Figueiredo, a Engefer teve a sua denominação alterada para Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), ainda subsidiária da RFFSA e vinculada ao Ministério dos Transportes. Assim dispôs o Decreto:

Art. 2º [...]

§ 2º A Companhia Brasileira de Trens Urbanos terá como objeto social:

I - a execução dos planos e programas, aprovados pelo Ministério dos Transportes, em consonância com o Plano Nacional de Viação e destinados a reger os serviços de transporte ferroviário urbano constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbano;

II - o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e implantação de serviços de transporte de pessoas, por trem de superfície, nas Regiões Metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos EBTU nos termos da Lei nº 6.261/75;

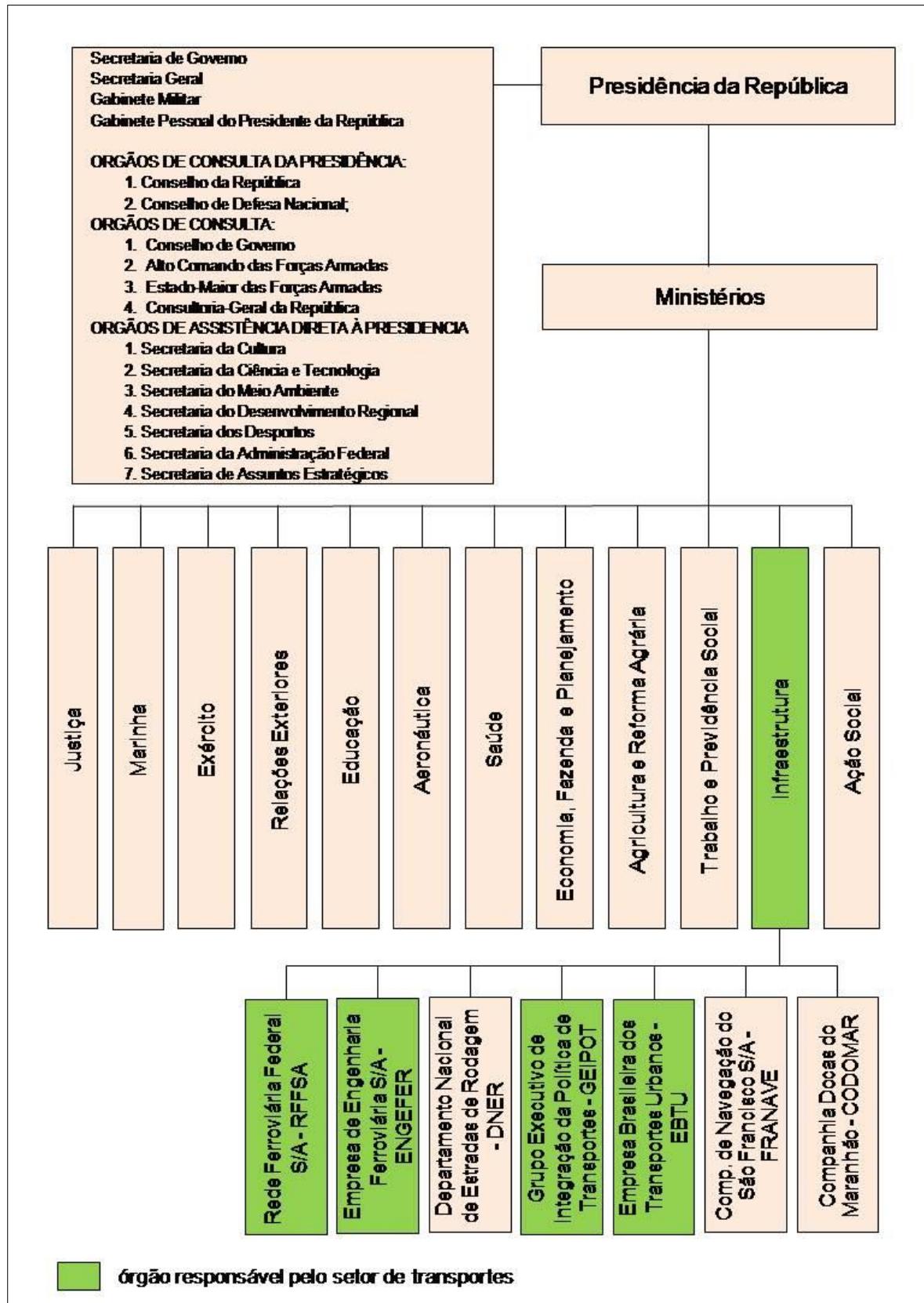
III - a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte ferroviário urbano e suburbano;

IV - o gerenciamento das participações societárias da União, RFFSA e EBTU em empresas de transporte ferroviário metropolitano e urbano, de pessoas;

V - a execução de atividades conexas que lhe permitam melhor atender seu objeto social.

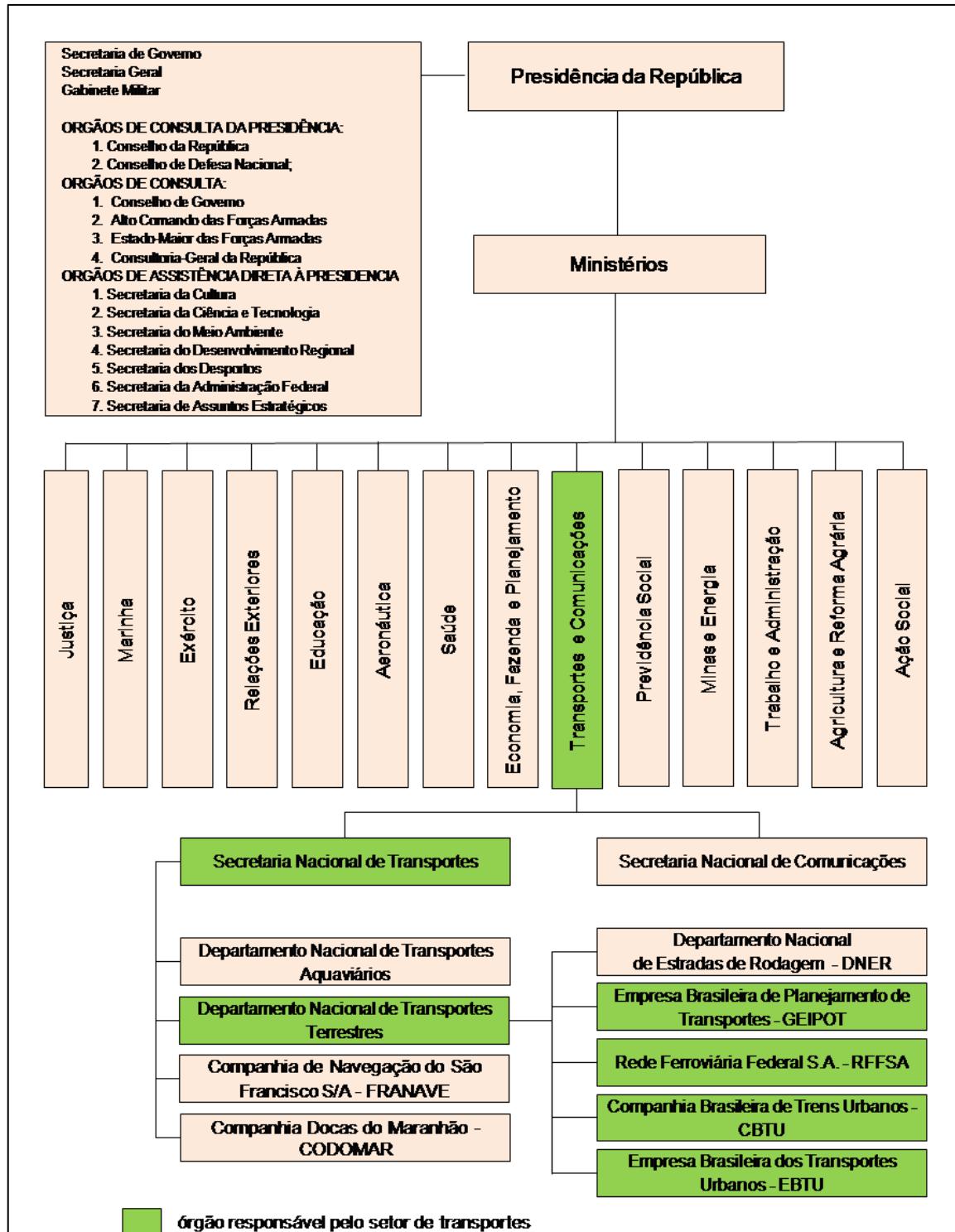
No Governo de Fernando Collor de Mello, segundo governo civil após o movimento militar de 1964, a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, unificou as pastas de infraestrutura, criando o Ministério da Infraestrutura, que absorveu as competências das áreas de transportes, minas, energia e comunicações. A nova estrutura passou a ter a configuração constante da Figura 15.

Dois anos depois, a Lei nº 8.422, de 13 de maio, separou as pastas da infraestrutura e recriou o Ministério dos Transportes e Comunicações, com competência sobre as áreas de: transporte ferroviário, rodoviário e aquaviário; marinha mercante, portos e vias navegáveis; participação na coordenação dos transportes aéreos, na forma da lei; telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências; e serviços postais. Em sua estrutura organizacional constava a Secretaria Nacional de Transportes, à qual foram subordinados o Departamento Nacional de Transportes Terrestres e o Departamento Nacional de Transportes Aquaviários (Figura 16).



**Figura 15 – Organograma dos ministérios em 1990 - Governo Fernando Collor**

Fonte: Adaptado de Brasil (2014b,d,e).



**Figura 16 – Organograma dos ministérios em 1992 - Governo Itamar Franco**

Fonte: Adaptado de Brasil (2014b,d,e).

A Lei nº 8.490, de 19 de novembro 1992, separou as pastas dos transportes e das comunicações e recriou o Ministério dos Transportes, agora, exclusivamente com atribuições voltadas ao setor de transportes terrestre, rodoviário, ferroviário e aquaviário, com participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma

da lei. A mesma Lei autorizou o Poder Executivo a criar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça.

No Governo de Itamar Franco foram transferidas as competências do Departamento Nacional de Transportes Terrestres e do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários para a Secretaria Nacional de Produção nos termos do art. 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993.

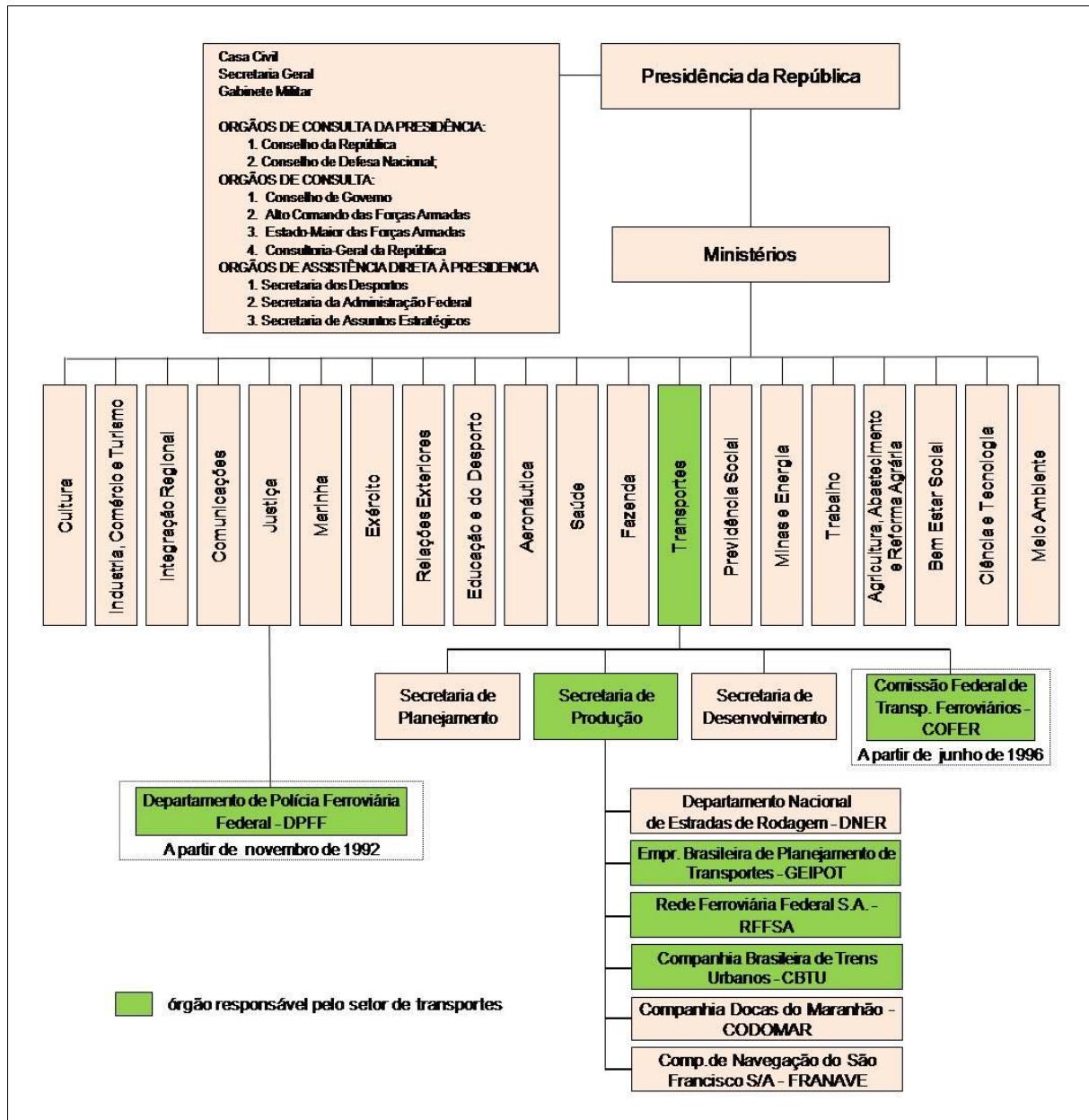
Em 1993, houve a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbanos e suburbanos, da União para os Estados e Municípios, conforme disposto na Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993. A Lei determinou que a RFFSA e a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. (Agef) transferissem, para a União, a totalidade das ações de sua propriedade no capital da CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb). Após a transferência, ficava automaticamente autorizada a cisão da CBTU e a criação de novas sociedades constituídas para esse fim, cujo objeto social era, em cada caso, a exploração de serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, respectivamente nos Estados e Municípios onde esses serviços estavam sendo prestados.

A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, anteriormente definidas pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, introduzindo apenas algumas modificações na nomenclatura e nas competências, sem, contudo, realizar qualquer alteração significativa na estrutura do Ministério dos Transportes, a não ser pela institucionalização da Comissão Federal de Transportes Ferroviários (Cofer).

Criada no Governo de Fernando Henrique Cardoso, pelo Decreto nº 1.945, de 28 de junho de 1996, a Cofer tinha entre suas atribuições: o julgamento em grau de recurso em relação à aplicação de penalidades ou controvérsias; as modificações societárias, propostas de expansão ou supressão de serviços ferroviários; a manifestação sobre matérias pertinentes à modalidade ferroviária, especialmente normas; e a avaliação do desempenho das concessionárias.

Saliente-se que as modificações estabelecidas pela Lei nº 9.649/1998 vigiam desde 12 de janeiro de 1996, em função da Medida Provisória nº 1.302 que lhe deu origem.

O organograma resultante dessas modificações consta da Figura 17.



**Figura 17 – Organograma com a reorganização do Ministério dos Transportes em 1996**

Fonte: Adaptado de Brasil (2014b,d,e).

Uma grande mudança no setor de transportes teve início com a edição da Lei 10.233, em 5 de junho de 2001, posteriormente regulamentada pelo Decreto 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que, entre outras providências, criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq). Ambas integrantes da administração federal indireta, submetidas ao regime autárquico especial e vinculadas, respectivamente, ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República, esta em conformidade com a alteração introduzida pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013. O fato que motivou tal

mudança merece uma explanação mais detalhada.

De acordo com o art. 173 da Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos previstos, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado é permitida somente quando envolver segurança nacional ou relevante interesse coletivo. Nesse caso, as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade serão regulamentadas por lei específica. Seguindo essa orientação, o art. 174 coloca o Estado predominantemente “como agente normativo e regulador da atividade econômica”, determinando a criação de órgãos reguladores para os serviços de telecomunicações (art. 21, XI) e para o monopólio das atividades relacionadas a petróleo, seus derivados e gás natural (art. 177, § 2º).

A adoção da política regulatória, em linhas gerais,

[...] tem como principal motivação a crença de que se trata da melhor forma de promover a institucionalização da busca por eficiência em determinado mercado, ao mesmo tempo em que se asseguram investimentos, preços cadentes, ganhos de produtividade contínuos, serviços públicos de qualidade e instâncias para o equacionamento de conflitos que não dependem da via judicial. (GAETANI e ALBUQUERQUE, 2009, p.191)

Essa nova ordem resultou numa ampla reconfiguração do modelo existente, mediante a privatização de empresas estatais e a concessão de serviços públicos voltados, em sua quase totalidade, a setores que constituíam monopólios naturais.

Tanto quanto os serviços mencionados no texto constitucional, os transportes públicos também vêm sendo considerados como monopólios naturais, justificando-se esse tratamento pelos seguintes fatores tecnológicos (CARNEIRO, s/d):

- indivisibilidade do processo de produção;
- existência de custos fixos comuns aos distintos produtores (caso da infraestrutura viária);
- possibilidade de deslocamento de inputs para setores distintos da produção – características multiproduto dos transportes – como no caso de condutores de veículos a serviço de linhas distintas;
- existência de benefícios resultantes da produção integrada dos distintos serviços, para quem o serviço integrado se traduz em incremento de qualidade – quanto para o produtor, tendo em vista a obtenção de rendimentos crescentes.

A criação das agências no setor de transportes está vinculada a esse processo. No caso federal, a gestão da operação também foi incorporada pelas agências. Contudo, não se pode confundir agência reguladora com poder concedente, pois este é a União Federal.

As agências foram criadas como autarquias de regime especial, cujos dirigentes são indicados pelo chefe do Poder Executivo e sua designação previamente aprovada pelo legislativo; diferentemente das autarquias de regime comum que se caracterizam pela restrição de controle, com dirigentes escolhidos e nomeados pelo chefe do Poder Executivo para cargos comissionados.

A lei confere às autarquias especiais privilégios particulares e maior autonomia para o desempenho de suas atividades (RAMALHO, 2014). Além disso, têm regras específicas que visam basicamente a regulamentar um serviço público realizado por um particular, ou seja, é uma entidade governamental fiscalizadora de serviços públicos (ALMEIDA, 2014).

Em face dessas características possui uma atuação mais transparente, determinando uma nova relação entre o órgão público, os usuários e as operadoras dos serviços delegados. Nesse contexto, a relação que envolve os usuários é sempre a mais complexa, pois depende do grau de organização da sociedade e de sua participação nas decisões.

A ANTT foi instalada em 8 de março de 2002 e continua atuando com as competências que lhe foram dadas pela Lei nº 10.233/2001:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I - promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;

II - promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre; (Redação dada pela Lei nº 12.996, de 2014)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V - editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI - reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII - fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

X - adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito dos arrendamentos contratados;

XI - promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção;

XII - habilitar o Operador do Transporte Multimodal, em articulação com as demais agências reguladoras de transportes;

XIII - promover levantamentos e organizar cadastro relativos ao sistema de dutovias do Brasil e às empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário;

XIV - estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;

XV - elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira;

XVI - representar o Brasil junto aos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados na sua área de competência, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

XVII - exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no inciso VIII do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, nas rodovias federais por ela administradas; (Incluído pela Lei nº 10.561, de 13.11.2002)

XVIII - dispor sobre as infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis aos serviços de transportes. (Incluído pela Lei nº 12.996, de 2014)

A mesma Lei criou o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT), vinculado à Presidência da República, com a atribuição de propor ao Presidente políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens (art. 5º). Sua estrutura e funcionamento foram dispostos pelo Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008:

Art. 2º Caberá ao CONIT: (Redação dada pelo Decreto nº 7.789, de 2012)

I - propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais;

II - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes aéreo, terrestre e aquaviário, pelo Ministério dos Transportes e pelas Secretarias de Portos e de Aviação Civil da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 7.789, de 2012)

III - harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à arti-

culação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;

IV - aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as medidas específicas que implicarem a criação de subsídios; e

V - aprovar as revisões periódicas das redes de transportes que contemplam as diversas regiões do País, propondo ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação que atendam ao interesse nacional.

A Lei nº 10.233/2001 também criou o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), submetido ao regime de autarquia, vinculado ao Ministério dos Transportes, com o objetivo de implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nessa Lei.

De acordo com o art. 81 da mencionada Lei, ficou na esfera de atuação do DNIT:

Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de:

I - vias navegáveis, inclusive eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis; (Redação dada pela Lei nº 13.081, de 2015)

II - ferrovias e rodovias federais;

III - instalações e vias de transbordo e de interface intermodal, exceto as portuárias. (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

I – estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações;

II – estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias;

III – fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária;

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte; (Redação dada pela Lei nº 13.081, de 2015)

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água da União, e insta-

lações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo orçamento geral da União; (Redação dada pela Lei nº 13.081, de 2015)

VI – participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VII – realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

VIII – firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;

IX – declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação;

X – elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XI – adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XII – administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais.

XIII - desenvolver estudos sobre transporte ferroviário ou multimodal envolvendo estradas de ferro; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

XIV - projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras relativas a transporte ferroviário ou multimodal, envolvendo estradas de ferro do Sistema Federal de Viação, excetuadas aquelas relacionadas com os arrendamentos já existentes; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

XV - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias relativas às estradas de ferro do Sistema Federal de Viação; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

XVI - aprovar projetos de engenharia cuja execução modifique a estrutura do Sistema Federal de Viação, observado o disposto no inciso IX do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

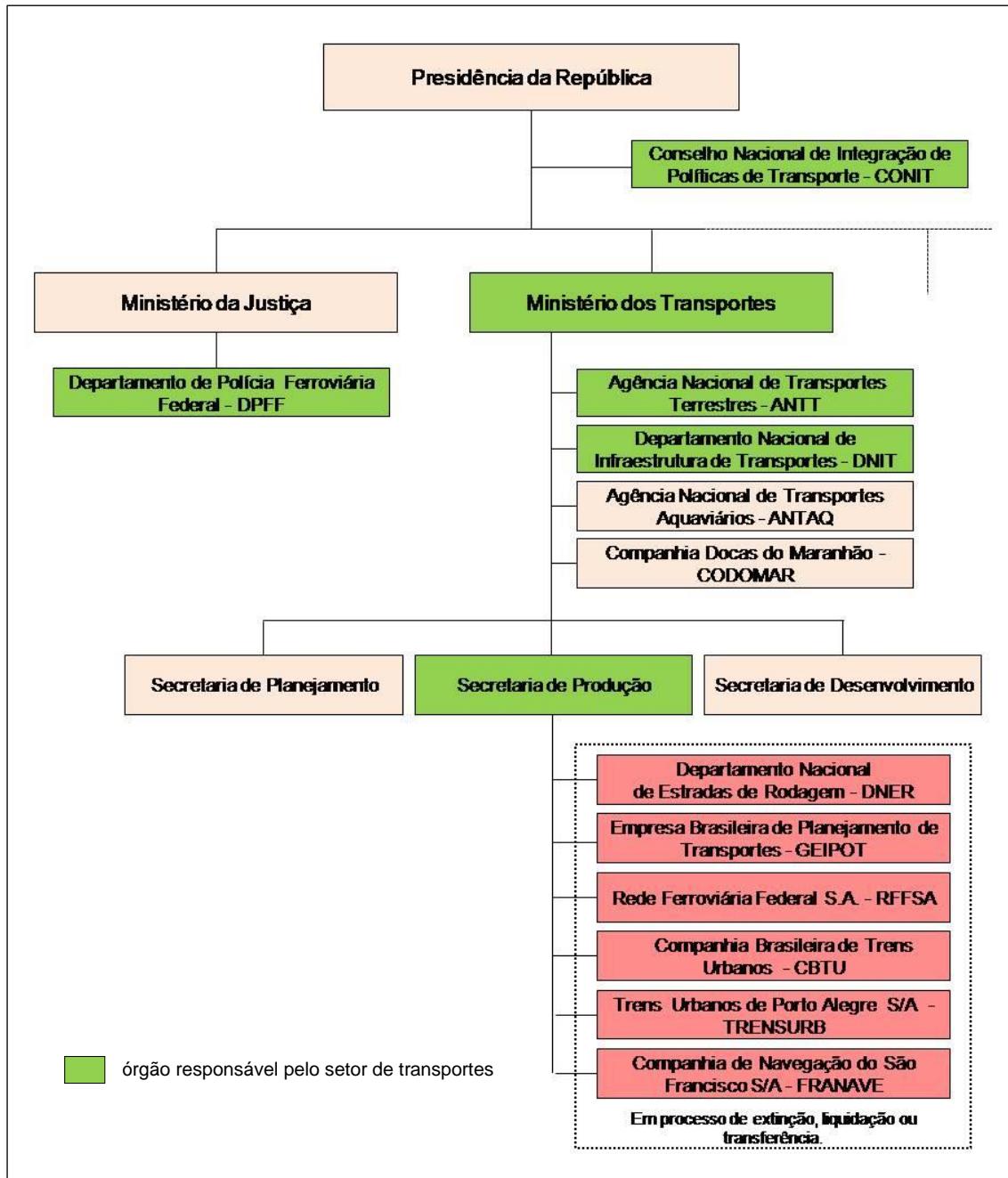
XVII - exercer o controle patrimonial e contábil dos bens operacionais na atividade ferroviária, sobre os quais será exercida a fiscalização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme disposto no inciso IV do art. 25 desta Lei, bem como dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos; (Incluído pela Lei nº 11.483, de 2007)

XVIII - implementar medidas necessárias à destinação dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento; e (Incluído pela Lei nº 11.483, de 2007)

XIX - propor ao Ministério dos Transportes, em conjunto com a ANTT, a destinação dos ativos operacionais ao término dos contratos de arrendamento. (Incluído pela Lei nº 11.483, de 2007)

Com a instalação da ANTT e do DNIT, em 2002, ficaram extintos a Cofer e o DNER, e dissolvido o Geipot.

O organograma correspondente a essas mudanças encontra-se na Figura 18.



**Figura 18 – Organograma do setor de transportes em 2002**

Fonte: Adaptado de Brasil (2014b,d,e).

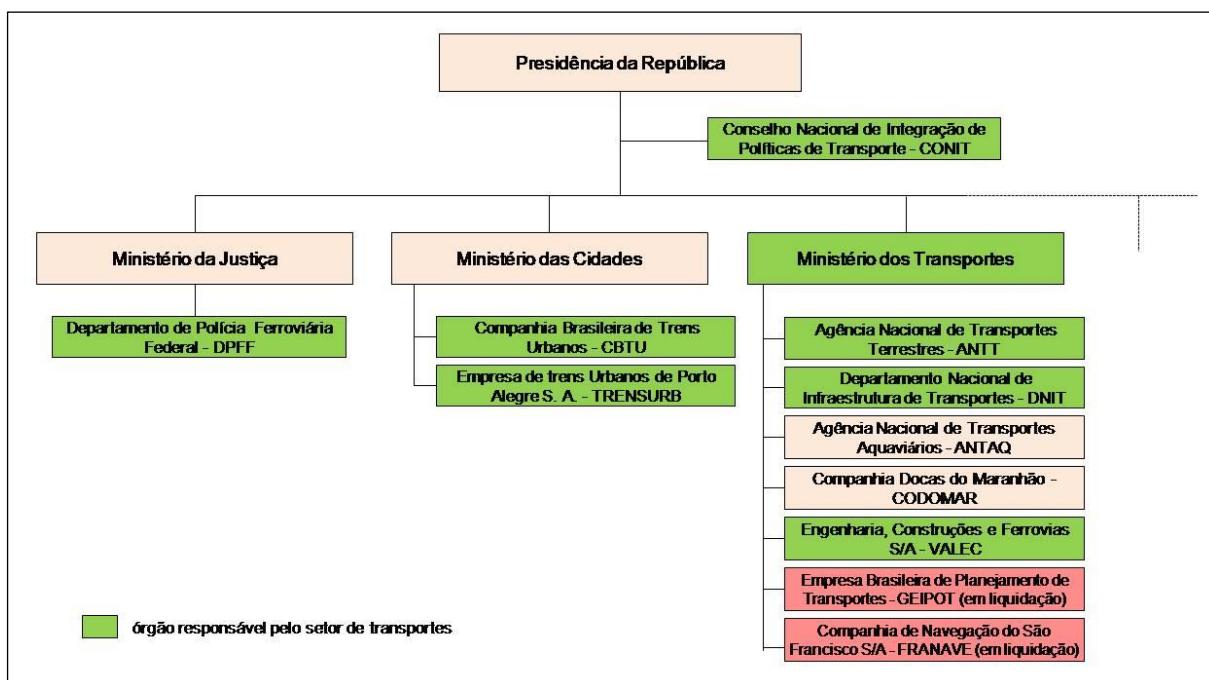
No segundo Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, entidades da administração federal indireta do setor de transportes, que estavam vinculadas à Secretaria de Produção do Ministério dos Transportes, passaram a ter a vinculação definida pelo Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, resultando no organograma da Figura 19:

ANEXO

[...]

VI - Ministério das Cidades:

- a) Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; e
- b) Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB;
- [...]
- XXIV - Ministério dos Transportes:
  - a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
  - b) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
  - c) Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR;
  - d) Companhia de Navegação do São Francisco S.A. - FRANAVE - em liquidação;
  - e) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
  - f) Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, em liquidação; e
  - g) VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A; e
  - [...]



**Figura 19 – Organograma do setor de transportes em 2007**

Fonte: Adaptado de Brasil (2014b,d,e).

Sobre a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), tem-se que, de acordo com Brasil (2014g), em 22 de fevereiro de 1972 foi constituída a empresa Valuec - Serviços Técnicos Ltda., que lhe daria origem. Eram cotistas da Valec a Rio Doce Engenharia e Planejamento S.A. (RDEP) – controlada pela Cia. Vale do Rio Doce (CVRD) –, com 51% do capital, e a USS Engineers and Consultants INC., com 49%. A empresa tinha por objetivo analisar a viabilidade do Projeto Carajás. Em 1977, a USS Engineers transferiu suas ações para a Navegação Vale

do Rio Doce S.A.<sup>13</sup> (Docenave), também controlada pela CVRD. Em 1978, a Valuec tornou-se Valec - Comércio e Serviços Ltda.

Em 1987, das 9.100 cotas que detinha, a CRVD transferiu 9.099 para a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (Geipot) e uma para a Empresa de Portos do Brasil S.A. (Portobrás). A Valec - Comércio e Serviços Ltda. passou, então, a denominar-se Valec - Engenharia e Construções Ltda. Nesse mesmo ano, nos termos do Decreto nº 94.385, de 28 de maio, a Valec passou à condição de sociedade anônima de capital autorizado, com razão social de Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., em decorrência da doação das ações do Geipot para a União, tendo a Portobrás permanecido com sua cota. Pelo mesmo Decreto, a Valec passou para a supervisão do Ministro de Estado dos Transportes. Ao ser extinta a Portobrás, em 12 de abril de 1990, sua cota ficou com a União, que passou a ser a única acionista da Valec, com 100% das ações da companhia.

A Valec permaneceu como uma sociedade por ações controlada pela União até 2008, quando passou a viger a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que a transformou em empresa pública, sob forma de sociedade por ações, permanecendo vinculada ao Ministério dos Transportes. A Lei atribuiu à Valec as seguintes competências:

Art. 9º Compete à Valec, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes: (Vide Decreto nº 8.129, de 2013)

- I - administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas;
- II - coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;
- III - desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;
- V - (Revogado pela Lei nº 12.743, de 2012)
- VI - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;
- VII - celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, com empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; e

<sup>13</sup> O documento apresentado no site <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/\\_Exm/EMI-3-MT-MP-MF-Mpv-427-08.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/_Exm/EMI-3-MT-MP-MF-Mpv-427-08.htm)> refere-se a essa empresa como “Rio Doce Navegação S.A.”. No entanto, no site da Vale (<<http://www.vale.com/brasil/PT/investors/home-press-releases/press-releases/Paginas/docenave.aspx>>) e no texto da Lei nº 5.078, de 24 de agosto de 1966, apresentada no site <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/\\_1950-1969/L5078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/_1950-1969/L5078.htm)>, ela consta como “Navegação Vale do Rio Doce S.A.”.

VIII - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu Estatuto social.

IX - participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a EF 232, de que trata o item 3.2.2 - Relação Descriptiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com as alterações introduzidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Em 2011, a Lei nº 12.404 autorizou a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV). Posteriormente sua denominação foi alterada para Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) e suas competências foram ampliadas, nos termos da Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012:

Art. 5º Compete à EPL: (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

I - elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

II - realizar e promover pesquisas tecnológicas e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento e sociedades nacionais, de modo a subsidiar a adoção de medidas organizacionais e técnico-econômicas do setor, tendo por referência o desenvolvimento científico e tecnológico mundial, realizando as gestões pertinentes à proteção dos direitos de propriedade industrial eventualmente decorrentes;

III - planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

IV - participar das atividades relacionadas ao setor de transportes, nas fases de projeto, fabricação, implantação e operação, visando a garantir a absorção e a transferência de tecnologia; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

V - promover a capacitação e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, e sociedades nacionais, inclusive de tecnologia industrial básica, relacionadas ao setor de transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

VI - subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

VII - planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

VIII - obter licença ambiental necessária aos empreendimentos na área de infraestrutura de transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

IX - desenvolver estudos de impacto social e socioambiental para os empreendimentos de transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

- X - acompanhar a elaboração de projetos e estudos de viabilidade a serem realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;
- XI - promover estudos voltados a programas de apoio, modernização e capacitação da indústria nacional, objetivando maximizar a participação desta no fornecimento de bens e equipamentos necessários à expansão do setor de transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XII - elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XIII - propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XIV - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XV - administrar e explorar o patrimônio relacionado ao transporte ferroviário de alta velocidade, quando couber;
- XVI - promover a certificação de conformidade de material rodante, infraestrutura e demais sistemas a serem utilizados no transporte ferroviário de alta velocidade com as especificações técnicas de segurança e interoperabilidade do setor; e
- XVII - promover a desapropriação ou instituição de servidão dos bens necessários à construção e exploração de infraestrutura para o transporte ferroviário de alta velocidade, declarados de utilidade pública por ato do Presidente da República;
- XVIII - administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à EPL; (Incluído pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XIX - prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade; (Incluído pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XX - elaborar estudos especiais a respeito da demanda global e intermodal de transportes, por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desses elementos na formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, especialmente daquelas que tenham por finalidade estimular o desenvolvimento do sistema logístico nas Regiões Norte e Nordeste e em outras áreas territoriais abrangidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional; (Incluído pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XXI - elaborar projetos básico e executivo de obras de infraestrutura de transportes; e (Incluído pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XXII - exercer outras atividades pertinentes ao seu objeto, conforme previsão do Estatuto social. (Incluído pela Lei nº 12.743, de 2012)

Com essas modificações, o Ministério dos Transportes passou a ter a estrutura organizacional apresentada na Figura 20, com as competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012:

Art. 1º O Ministério dos Transportes, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

II - marinha mercante, vias navegáveis e portos fluviais e lacustres, excetuados os outorgados às companhias docas; e

III - participação na coordenação dos transportes aeroviários e serviços portuários.

Parágrafo único. As áreas de competências atribuídas nos incisos I e II do caput compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

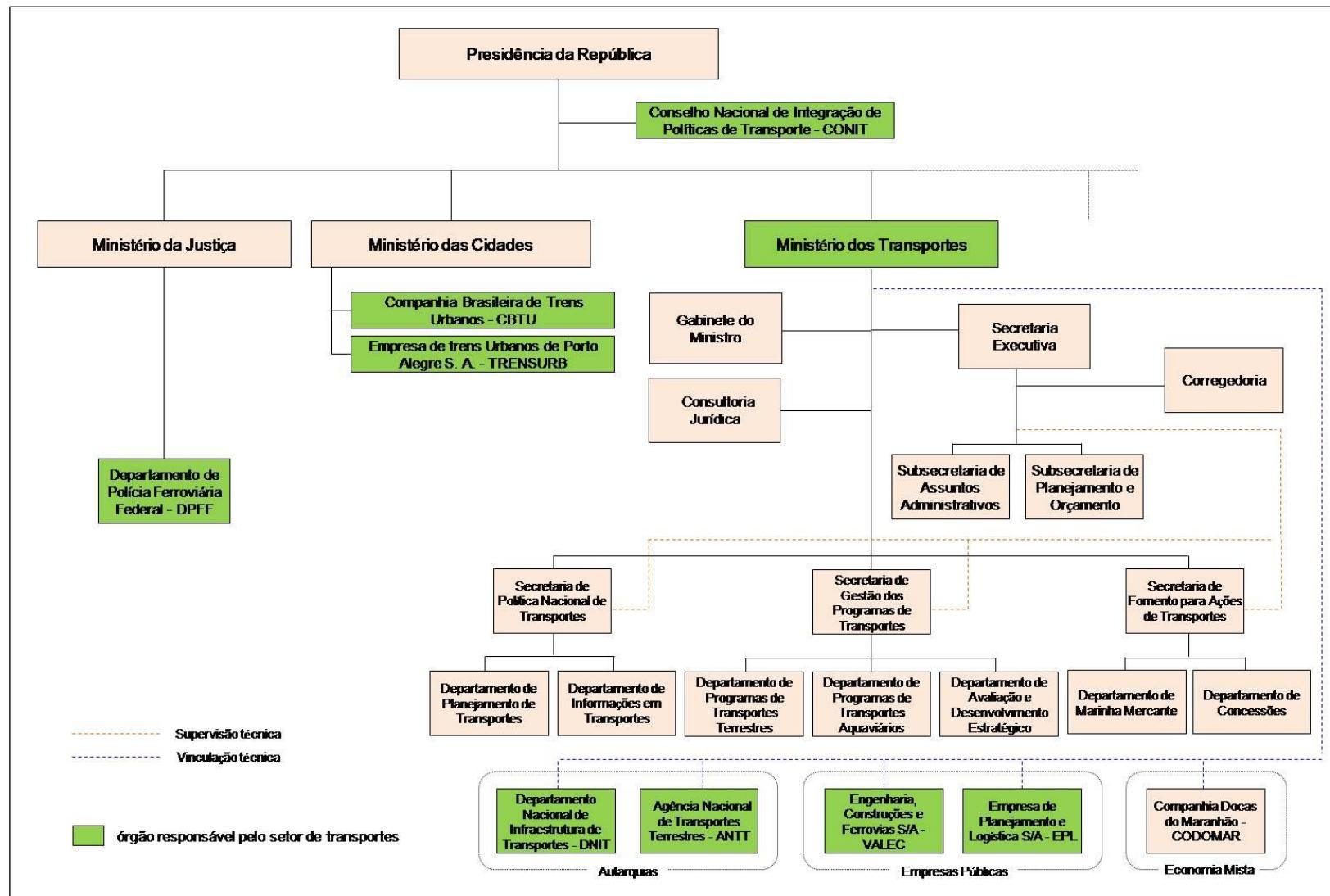
III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes;

V - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

A legislação que serviu de fonte para este item encontra-se entre os documentos pesquisados apresentados impressos, em volumes anexados a este Relatório, e em mídia digital, gravados no DVD afixado na contracapa, e listados no Apêndice A – identificados pelo número do arquivo correspondente.



**Figura 20 – Organograma do setor de transportes a partir de 2012**

Fonte: Adaptado de Brasil (2014b,d,e).

### **3.1.2 Levantamento da legislação federal vigente**

O levantamento da legislação brasileira federal não se restringiu à pesquisa de normas de valor histórico, estendendo-se às vigentes no setor. Os normativos vigentes, assim considerados aqueles sem revogação expressa, estão listados nos Quadros 5 e 6, respectivamente, dos Apêndices B e C – identificados pelo número do arquivo correspondente – e encontram-se entre os documentos impressos apresentados em volumes em separado e entre os gravados no DVD apensado na contracapa deste Relatório. Eles foram organizados e consolidados conforme consta da subseção 4.1.

O levantamento levou em consideração a competência constitucional e legal, do menor ao maior grau de especificidade, abrangendo todos os âmbitos do ordenamento jurídico. Foram observados, portanto, o texto da Constituição Federal, das leis e decretos em geral, e das espécies normativas específicas atinentes ao serviço de transporte ferroviário de passageiros, tais como resoluções e instruções normativas. Na pesquisa foram ainda incluídos normativos de outros setores, direta ou indiretamente incidentes sobre o setor de transportes, até o nível de leis e decretos.

Para tanto, foram consultados acervos de legislação disponibilizados nos sites dos ministérios, especialmente do Ministério dos Transportes, e das instituições pertinentes – autarquias especiais e administrativas, conselhos setoriais, etc. –, além das casas legislativas federais. Com isso, conseguiu-se uma diversidade de dispositivos que contemplou o setor de transportes e outros de interesse para os estudos, tais como o ambiental, o econômico-financeiro e alguns de cunho social associados aos serviços de transporte coletivo público de passageiros.

O grande volume do conjunto normativo pesquisado atribui maior complexidade ao trabalho, que, no entanto, é minimizada pelo fato da legislação brasileira estar disponível em sites confiáveis e de fácil acesso, e todas as alterações posteriores estarem devidamente consolidadas, com informações sobre sua vigência. Saliente-se, no entanto, uma ressalva no que diz respeito às normas emitidas pela extinta RFFSA. Somente após o fim da etapa de levantamento dos normativos foi identificado que o acervo de normas da RFFSA foi transferido para a ANTT e está disponível apenas na versão impressa, na sede da Agência. Sua consolidação será apresentada no Relatório 1A-2, onde também constarão os documentos referentes aos norma-

tivos considerados relevantes.

### **3.1.3 Levantamento das legislações estaduais vigentes**

O levantamento incluiu a legislação concernente aos sistemas de transporte estaduais, com a finalidade de subsidiar os estudos que compõem os Produtos subsequentes, se for constatada sua pertinência. Saliente-se que as legislações das cidades/regiões metropolitanas, mesmo estando no âmbito estadual, são tratadas na subseção 3.1.4.

Todos os estados e o Distrito Federal foram pesquisados, independentemente de possuírem serviços de transporte ferroviário de passageiros em operação, identificando-se os que têm algum normativo que:

- a) se refere somente ao transporte ferroviário ou ao modal ferroviário e a outros, considerado, portanto, com abrangência sobre o modal ferroviário e sobre outros explicitamente citados;
- b) se refere ao transporte terrestre, depreendendo-se que nele está incluído o transporte ferroviário, e por isso considerado com abrangência sobre os modais ferroviário e rodoviário;
- c) não explicita os modais sobre os quais dispõe, entendendo-se que, por ser genérico, possa ser aplicado ao modal ferroviário, e assim considerado com abrangência não especificada;
- d) se refere somente ao transporte rodoviário e/ou hidroviário, considerado, então, com abrangência limitada ao modal rodoviário, hidroviário ou a ambos.

Os normativos coletados podem estar regulamentando o transporte de passageiros, regulamentando os regimes de delegação de serviços públicos de transporte de passageiros, ou definindo as competências de um órgão de regulação ou de gestão de transporte de passageiros.

Essa foi a maneira encontrada para se considerar as Unidades da Federação que ainda não dispõem de serviços de transporte ferroviário de passageiros, mas que, em sua legislação, deixam em aberto a possibilidade de recepcioná-los no momento de sua implantação. Em geral, esse fato é observado nas leis de criação das agências reguladoras e órgãos gestores dos serviços de transporte público de passageiros, como se pode constatar na legislação pesquisada, apresentada no Quadro

7 do Apêndice D.

A pesquisa incluiu os normativos que se aplicam aos modais rodoviário e hidroviário apenas com o objetivo de ampliar as informações sobre as Unidades da Federação e de reservá-los para uma possível utilização ao longo deste estudo.

Da mesma forma como foi definido para a legislação federal, o levantamento dos normativos estaduais levou em conta sua pertinência e vigência.

### **3.1.4 Levantamento das legislações metropolitanas e municipais vigentes**

Este item será desenvolvido no Relatório 1A-2. A legislação pesquisada será apresentada de forma organizada, identificando-se os principais temas abordados.

## **3.2 Levantamento da legislação internacional**

De acordo com a metodologia adotada, o levantamento da legislação internacional, Atividade 1.1 do Plano de Trabalho, acontece em três momentos:

- a) para a seleção dos países que ofereçam boas práticas e por isso compõem a amostra final da pesquisa, nesse caso os normativos de nível I e II dos países que compõem a amostra inicial;
- b) para a seleção das dimensões e assuntos que mereçam aprofundamento da análise, nesse caso os normativos de nível III dos países selecionados para a amostra final; e
- c) para a realização da análise aprofundada das dimensões e assuntos selecionados, nesse caso os de nível IV correspondentes à seleção.

Portanto, o primeiro passo para se proceder ao levantamento da legislação internacional foi a definição da amostra para início da pesquisa. A princípio, obedeceu-se ao disposto no Plano de Trabalho, que determinou o levantamento de normativos vigentes na União Europeia, enquanto região, e nos seguintes países: Estados Unidos da América, Canadá, Japão, Rússia, Índia e China. No intuito de se obter um maior aprofundamento sobre o assunto, o número de países preliminarmente observados foi estendido para quinze, contemplando-se, além daqueles previstos no Plano de Trabalho: Austrália, Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido, República Tcheca, Romênia e África do Sul.

Justifica-se a inclusão dos cinco países integrantes da União Europeia pelo seu nível de desenvolvimento socioeconômico e para se observar como são opera-

cionalizadas as Diretivas da União Europeia nos Estados-membros. A Austrália foi considerada na amostra pelo seu nível de desenvolvimento e pela proximidade de sua dimensão territorial com a do Brasil – 7.741.220 km<sup>2</sup> a australiana e 8.515.767 km<sup>2</sup> a brasileira –, além da forma de ocupação do território, com marcantes diferenças regionais de densidade populacional. A Romênia, pelo fato de material rodante utilizado no Brasil ser proveniente daquele país. A África do Sul e a República Tcheca, face a semelhanças com a realidade socioeconômica e com o setor de transporte ferroviário de passageiros brasileiros. Todas essas alterações foram consignadas em atas de reuniões realizadas entre membros da ANTT e do LabTrans, cujas cópias encontram-se no Anexo deste Relatório.

O segundo passo foi o levantamento dos normativos, no mínimo, de nível hierárquico I e II desses 15 países para submetê-los a uma pré-análise com o objetivo de proceder à primeira seleção para delimitar os países da amostra final de investigação. Para a pré-análise foram traduzidas as normas gerais coletadas sobre os sistemas estudados, suficientes para a obtenção dos resultados esperados. O desenvolvimento do procedimento consta da subseção 5.1.

Observa-se que a metodologia empregada possibilitou obter uma visão mais ampla do assunto/universo em estudo, subsidiando com um maior espectro de informações a seleção dos casos mais representativos desse universo, conferindo aos estudos segurança e confiabilidade.

A pesquisa da legislação foi realizada por meio de consultas nos sites da União Europeia e dos ministérios, agências, empresas governamentais competentes existentes em cada um dos países, bem como de órgãos governamentais responsáveis pela publicação de documentos oficiais. Não foram pesquisados os territórios separados do respectivo país continental, que por vezes possuem especificidades e autonomia legislativa. Ressalte-se que os atos normativos que dispõem sobre a segurança antiterrorismo, encontrados durante a pesquisa, não farão parte do estudo, mas serão identificados com suas respectivas fontes de modo a possibilitar eventuais consultas futuras.

Os documentos assim obtidos encontram-se impressos, apresentados em volumes em anexo, em mídia digital, gravados no DVD afixado na contracapa deste Relatório, e listados nos Quadros 8 a 23 do Apêndice E – identificados pelo número do arquivo correspondente. Eles foram organizados e estão apresentados de maneira consolidada na subseção 4.2.

Para a segunda seleção, que definirá as dimensões e assuntos que mereçam aprofundamento da análise, bem como para a realização da análise completa da amostra final, novos levantamentos serão realizados para a coleta de normativos de níveis III e IV.

### **3.3 Instrumentalização do repositório de documentos oficiais do projeto**

Devido à crescente necessidade por informações controladas e centralizadas nas empresas e organizações modernas, é primordial a geração de um repositório único de insumos que potencializem a realização de diferentes análises com precisão e confiabilidade. Com esse enfoque a informação passou a ser um dos principais ativos organizacionais, agregando valor aos demais ativos de forma distribuída dentro das organizações. Como benefícios da realização de controles sobre o fluxo de informações dentro das instituições podem ser destacadas a velocidade na localização de informações, a integração entre os processos, a vantagem competitiva sustentável, o aproveitamento da infraestrutura de TI e a possibilidade de integração e fomentação dos demais sistemas das instituições. O acesso rápido e seguro a esses ativos imprime celeridade aos processos, sendo em alguns casos a diferença crucial entre o sucesso e o fracasso do negócio.

Com o presente projeto não seria diferente, uma vez que, os inputs advêm de diferentes fontes externas e internas, contando inclusive com documentos em línguas estrangeiras, dessa forma imprimindo maior complexidade ao cenário. Outro complicador desta análise está no fato de que os artefatos possuem diferentes formatos, não permitindo uma pesquisa semântica diretamente nos arquivos disponíveis. Essas constatações convergem para o anseio de uma solução que permita controlar os documentos e que possa ao mesmo tempo viabilizar consultas variadas, garantindo, desse modo, celeridade e confiabilidade ao processo de geração do arcabouço de conhecimento necessário para o efetivo andamento do projeto.

Em meio a esse cenário complexo e multimodal os documentos deverão ser consolidados em um repositório que permita controle e disponibilização aos demais integrantes da equipe, possibilitando o repasse e disseminação do conhecimento. Para tal solução, ainda não está definida a forma como será implementada essa centralização, podendo ser desde a organização de pastas compartilhadas até a

consolidação de um repositório de dados controlados por um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD). Mas é notória a necessidade de tratamento e armazenamento dos insumos para posterior consulta, evitando que as informações originais sejam perdidas ou adulteradas.

Independentemente da solução aplicada, os insumos originais devem passar por uma etapa prévia ao armazenamento, denominada de padronização, garantindo a uniformidade ao tratamento do material de entrada do processo. Essa padronização auxilia também na determinação da solução a ser escolhida, uma vez que, devido à natureza dos documentos, uma solução ou outra pode se tornar inviável. A análise desses artefatos acaba por gerar um conhecimento implícito sobre o material que se deseja trabalhar e com isso sugerir a melhor alternativa que viabilize a adequação dos dados ao projeto, tornando os insumos homogêneos e tratáveis, mantendo a integridade do conteúdo originário.

A limpeza e o descarte de informações irrelevantes também devem ser aplicados nesta fase do processo, uma vez que esse tipo de dado pode acarretar em ruído ao fluxo da informação dentro do projeto. A padronização deve primar por características como unicidade (evitar duplicidade de documentos), precisão (certeza do valor e das características originais) e consistência (manter a integridade dos arquivos). Nesta fase é de suma importância também a retirada de erros de digitação, caracteres desconhecidos e demais possíveis violações de integridade.

É sabido de antemão que, além das funcionalidades anteriormente detalhadas, será necessária a determinação de qual usuário introduziu, alterou ou atualizou determinado documento, possibilitando inclusive o controle de acesso a certo artefato pela segregação do acesso, situação que evita a visualização de determinado ativo por pessoas não autorizadas, garantindo assim uma política de segurança da informação sobre esse repositório.

Ao cadastrar, alterar ou excluir um novo documento deverá o usuário informar uma série de campos que servirão como metadados sobre o novo artefato. Os metadados podem ser considerados como dados sobre os dados, determinando informações relevantes como fonte, validade, entre outras. Os metadados auxiliam muito no controle de documentos e arquivos, contemplando importantes informações que não se encontram diretamente nos dados armazenados, porém, agregam fidelidade na salvaguarda desses documentos e agilidade na pesquisa de informações relevantes ao processo. Na Figura 21, os metadados estão representados pelas etique-

tas que fazem parte do diretório de insumos agregados, sendo, no topo da imagem, apresentados os documentos originais que farão parte do estudo e que deverão ser introduzidos no repositório do projeto. As etiquetas permitirão catalogar os documentos de acordo com as necessidades dos usuários, podendo-se, dessa forma, realizar filtros de acordo com esses metadados catalogados, reduzindo o resultado da busca de acordo com o filtro configurado na pesquisa.



**Figura 21 – Representação dos metadados**

Dentro do contexto do projeto será necessária a introdução de informações como tipo do documento, título original, título traduzido, data do documento, uma ementa (apresentando um resumo do conteúdo do documento), fonte original, data de recolha<sup>14</sup>, data de inserção no repositório e link para o arquivo (caso este venha a ser consolidado em pastas controladas). Tais campos foram retirados de planilhas de controle internas, utilizadas na manutenção dos arquivos tratados até o presente momento do projeto, exemplificadas na Figura 22. Porém, cabe destacar que esse rol é meramente exemplificativo, podendo, ao longo da execução do projeto, serem excluídos alguns metadados e incorporados outros que auxiliem na consecução dos resultados esperados.

Como padrão, esse tipo de solução é baseado na recolha de todos os arquivos para um repositório centralizado, garantindo assim o tratamento de determinados insumos com um escopo bem delimitado. O resultado final desse processo é uma base sólida de dados, que permite acesso direto ao documento.

<sup>14</sup> Ato da coleta do documento.

CANADÁ										
1	Indexador do documento	Tipo do documento	Título traduzido		Título original	Data do documento	Ementa	Fonte original	Data de acesso	Link para o arquivo
2		Lei	Lei de Segurança Ferroviária - RSC 1985, c.32 (4th Supp.)		Consolidation of Railway Safety Act - R.S.C. 1985, c. 32 (4th Supp.)	1985 - consolidada em 2013	Dispõe sobre a lei de Segurança Ferroviária; construção ou alteração de obras ferroviárias; realização de propostas de obras ferroviárias; poder das companhias ferroviárias em terras adjacentes; normas; proibições; competências da agência; disposições diversas relativas aos regulamentos e as regras; polícias; consequentes alterações e disposições transitórias; e demais assuntos concernentes.	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/R-4.2/">http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/R-4.2/</a>	22/05/2014	<a href="S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Railway Safety Act-may 2013.pdf">S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Railway Safety Act-may 2013.pdf</a>
3		Lei	Sobre os contratos do Estado - Regulação SOR/87-402		Consolidation - Government Contracts Regulations SOR/87-402	1987 - última atualização em 2011, em vigor a partir de maio de 2014	Dispõe sobre os contratos governamentais; os regulamentos; a aplicação; as condições do contrato de entrada; a segurança; e as cláusulas consideradas.	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/PDF/SOR-87-402.pdf">http://laws-lois.justice.gc.ca/PDF/SOR-87-402.pdf</a>	30/05/2014	<a href="S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Government Contracts Regulations-87-402.pdf">S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Government Contracts Regulations-87-402.pdf</a>
4		Lei	Lei de Transporte do Canadá - SC 1996, c. 10		Consolidação - Canada Transportation Act S.C. 1996, c.10	1996 - última atualização em 2013, em vigor a partir de janeiro 2014	Dispõe sobre a Lei do Transporte do Canadá; da administração; do transporte aéreo; do transporte ferroviário; da arbitragem; do transporte de pessoas com deficiência; e disposições gerais concernentes.	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/PDF/C-10.4.pdf">http://laws-lois.justice.gc.ca/PDF/C-10.4.pdf</a>	11/04/2014	<a href="S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Canada Transportation Act.pdf">S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Canada Transportation Act.pdf</a>
5		Lei	Regulação sobre contrato de serviços de passageiros ferroviários	Railway Passenger Services Contract Regulations		Em vigor a partir de novembro de 2013	Dispõe sobre o Regulamento do contrato do serviço de transporte de passageiros ferroviário; das condições precedentes; e das condições relativas a uma solicitação de serviço controlada.	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-78-286/page-1.html">http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-78-286/page-1.html</a>	22/05/2014	<a href="S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Railway Passenger Services Contract Regulations.pdf">S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Railway Passenger Services Contract Regulations.pdf</a>
6		Lei	Sistema de Gestão da Segurança Ferroviária - SOR/2001-37	Cosolidation - Railway Safety Management System Regulations - SOR/2001-37		2001 - consolidada em dezembro de 2013	Dispõe sobre os regulamentos ferroviários de gestão do sistema de segurança; sistema de gestão da segurança; desempenho de avaliação da segurança; inscrições ao ministro; e a produção de documentos.	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-2001-37/">http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-2001-37/</a>	12/02/2014	<a href="S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Railway Safety management systems regulation.pdf">S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Railway Safety management systems regulation.pdf</a>
7		Lei	Regulação sobre ajuda à adaptação para serviços de transporte ferroviário de passageiros - CRC., c. 342	Consolidation - Railway Passenger Services Adjustment Assistance Regulations - CRC., c. 342		2013	Dispõe sobre o regulamento de assistência de adaptação para os serviços de passageiros no transporte ferroviário; a sua aplicação; acordos especiais; arbitragem; dos empregados não sindicalizados; do arranjo de governo; e sobre o reembolso.	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/C.R.C., c. 342/page-1.html">http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/C.R.C., c. 342/page-1.html</a>	22/05/2014	<a href="S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Railway Passenger Services Adjustment Assistance Regulations.pdf">S:\03. PROJETOS\20 ANTT- Marco regulatório\Tiago\BCO_DADOS\Canadá\Railway Passenger Services Adjustment Assistance Regulations.pdf</a>
8							Dispõe sobre o regulamento dos dispositivos			

Figura 22 – Exemplo de planilha de controle



## 4 CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

A consolidação da legislação (Atividade 1.2 do Plano de Trabalho) tem a finalidade de organizar os normativos para facilitar o desenvolvimento dos estudos, especialmente quanto às atividades de análise e comparação da legislação. Essas atividades devem ser conduzidas segundo dimensões que envolvem os seguintes grandes temas:

- a) Dimensão jurídico-legal - outorga ou delegação de serviços de transporte, forma de contratação, cláusulas, garantias, direitos e deveres;
- b) Dimensão institucional - aspectos afetos à estrutura institucional dos sistemas de transporte público e detalhamento de competências;
- c) Dimensão operacional - critérios e características da operação dos serviços, veículos, infraestrutura viária e instalações de apoio;
- d) Dimensão de gestão e controle - ferramentas e procedimentos para auxiliar nas tomadas de decisão e no controle das atividades para obtenção dos resultados desejados para o sistema;
- e) Dimensão econômico-financeira - estruturas de custos e investimentos, fontes de custeio, receitas e remuneração dos fatores de produção;
- f) Dimensão tecnológica - características da tecnologia empregada por categoria e tipo de serviço;
- g) Dimensão ambiental - aspectos que caracterizam a interface entre o meio ambiente e a operação do transporte ferroviário de passageiros; e
- h) Dimensão de segurança - medidas preventivas de segurança operacional e procedimentos durante e após a ocorrência de evento adverso envolvendo veículos, estações, usuários, infraestrutura e interfaces com áreas linderas.

Em função de seus objetivos, a consolidação dos normativos foi realizada segundo os países de origem e sua cronologia, acompanhada de sua classificação segundo as dimensões identificadas em seus dispositivos. Tal classificação possui caráter preliminar e tem o intuito de possibilitar uma visão de todo o universo pesquisado, devendo ser objeto de confirmação quando da realização de sua análise (Atividade 1.3 do Plano de Trabalho).

Além disso, os normativos foram agrupados mediante um critério preliminar

de aproximação, definidos na subseção 2.1, resultando nos quatro níveis hierárquicos estabelecidos pela metodologia adotada: nível I - constituição nacional, tratado da União Europeia; nível II - lei; III - decreto e regulamento; IV - resolução, ordem, manual, instrução normativa, etc.

Seguindo esses critérios, os normativos brasileiros e estrangeiros foram organizados nos quadros constantes dos Apêndices do presente relatório. Os referentes aos serviços de transporte ferroviário de passageiros com características urbanas serão apresentados no Relatório 1A-2.

## 4.1 Legislação brasileira

A legislação brasileira pesquisada, abrangendo a federal vigente e a histórica, esta última incluindo alguns normativos estaduais, encontra-se organizada por ordem cronológica no Quadro 4 do Apêndice A.

A legislação federal brasileira que não foi expressamente revogada, editada antes da Constituição Federal de 1988, é apresentada no Quadro 5 do Apêndice B, pré-classificada quanto às dimensões, e a posterior à Constituição de 1988, no Quadro 6 do Apêndice C.

A organização e pré-classificação da legislação estadual pertinente ao transporte ferroviário e aos modais rodoviário e hidroviário, considerados no estudo pelas razões expostas no item 3.1.3, constam do Quadro 7 do Apêndice D. A relativa aos serviços com características urbanas é objeto do Relatório 1A-2.

## 4.2 Legislação internacional

As legislações dos países pesquisados, vigentes, organizadas em ordem cronológica, pré-classificadas quanto às dimensões, são apresentadas nos Quadros 8 a 23 do Apêndice E.

## 5 ANÁLISE CRÍTICA DA LEGISLAÇÃO

A análise da legislação (Atividade 1.3 do Plano de Trabalho) inclui o diagnóstico da situação brasileira e a análise das melhores práticas internacionais, de maneira a dar suporte à análise de lacunas prevista para a seção 6 (Atividade 1.4 do Plano de Trabalho).

As melhores práticas vêm dos países selecionados na pré-análise dos sistemas de transporte ferroviário internacionais. O critério de seleção utilizado foi a identificação de semelhanças entre seus sistemas, capazes de indicar a possibilidade de escolhas, que, com uma possível redução da quantidade de países e, consequentemente, de documentos a serem analisados, favoreçam a qualidade dos estudos no sentido de permitir exames realizados com maior nível de profundidade.

Cabe ressaltar que à análise é atribuído um caráter crítico somente quando se referir à legislação brasileira e quando se tratar da comparação entre as legislações. As análises das legislações internacionais, realizadas individualmente, têm caráter descriptivo.

### 5.1 Pré-análise dos sistemas de transporte ferroviário internacionais

O setor ferroviário está constantemente buscando alcançar um elevado nível de qualidade de serviço, variedade de opções e eficiência produtiva, com reflexos sobre a tarifação dos serviços ferroviários que os tornem mais acessíveis e atraentes para usuários finais. Esses objetivos podem ser, muitas vezes, obtidos pela concorrência e devem ser buscados levando-se em conta as diferentes características geográficas, demográficas e econômicas entre os países, uma vez que essas influenciam tanto a competição intermodal quanto a intramodal.

Em vista disso, desde 2005 muitos países vêm promovendo reformas no seu setor ferroviário, sendo que cada país adotou uma combinação diferente de estrutura, equilíbrio entre a propriedade pública e privada e a regulação. Ressalta-se que um modelo ideal para atingir esses objetivos ainda não foi encontrado (OECD, 2013) e, por isso, mais de um modelo e, consequentemente, mais de um país devem ser analisados neste estudo.

Alguns países ainda hoje utilizam o monopólio, enquanto outros passaram,

com o tempo, a utilizar algumas variantes desse modelo. A China é um dos países em que ainda predomina o monopólio, segundo interpretação do artigo 3º da Lei Ferroviária da República Popular da China, promulgada pelo Decreto nº 32, de 7 de setembro de 1990:

O departamento competente encarregado da rede ferroviária no âmbito do Conselho de Estado será responsável por assuntos ferroviários em todo o País, implementando, por meio da rede ferroviária do Estado, um sistema de controle de transporte que seja altamente centralizado e sob comando unificado, e deve proporcionar orientação, para sua coordenação e supervisão, e assistência às ferrovias locais, ferrovias industriais e ramais ferroviários privativos.

A empresa de transporte ferroviário do Estado exercerá as funções administrativas conforme autorizado pela legislação aplicável e pelas regras e regulamentos administrativos. (tradução livre)

O país resistiu a reformas até o início de 2013, quando o Governo separou as funções políticas e de planejamento ferroviário. No entanto, apesar desse primeiro passo, o modelo adotado é ainda o monopólio conforme supracitado (OECD, 2013). Quanto à sua rede, quase a totalidade das ferrovias de passageiros são operadas por trens de alta velocidade (TAVs) (WU, 2013). Dessa forma, considerando que a China é um país socialista e como o Japão foi o percussor na tecnologia de TAVs e possui um modelo de sistema ferroviário com concorrência, a China não será analisada nos produtos subsequentes.

Na Índia, podem ser observados movimentos significativos de reforma, mas estes, segundo a OECD (2013), têm-se mostrado infrutíferos e a Indian Railways apresenta-se como o mais expressivo exemplo de empresa estatal monopolizadora de sistema ferroviário, por ter sob seu controle uma das maiores redes mundiais. O monopólio está configurado nos dispositivos legais do país, quando, no Capítulo II, referente às Administrações Ferroviárias, da Lei das Ferrovias de 1989 da Índia, é determinado que a superintendência geral e o controle das ferrovias estejam sob a jurisdição da Administração Geral.

Comparando-se com a China, percebe-se que as perspectivas e esforços de reforma na Índia fazem dela a melhor opção para o estudo de um país com uma estrutura de mercado de transporte ferroviário monopolista estatal. Acrescente-se o fato da Índia possuir algumas semelhanças com o Brasil quanto aos aspectos socioeconômicos.

Ao contrário desses dois países, a Rússia iniciou seu programa de reforma

em 2002, que levou à separação horizontal de sua estatal ferroviária, a Russian Railways. O sistema vem sendo gradativamente adaptado e submetido a novas leis, como as Leis da Federação Russa nº 17-FZ e nº 18-FZ, ambas de 10 de janeiro de 2003. Essa mudança já começou a apresentar bons resultados: o tráfego de mercadorias cresceu fortemente e o tráfego de passageiros está crescendo, embora lentamente. Isso faz da Rússia um exemplo que pode oferecer subsídios válidos para este estudo.

Outro modelo é o do tipo “locatório”, adotado nos Estados Unidos da América, Canadá e Japão. Esse modelo evoluiu da necessidade de alterar o sistema de monopólio utilizado por esses países, onde organizações unitárias dominavam a oferta de todos os serviços de transporte ferroviário. Surgiram no mercado, então, empresas operacionais que passaram a atuar como inquilinos da infraestrutura fornecida pelo operador e proprietário dominante do sistema. Ressalta-se que esse é um modelo do tipo vertical, visto que uma única empresa é responsável por explorar a infraestrutura e operar os trens e pode “locar” sua infraestrutura para outras empresas operacionais. Nesse caso, a infraestrutura é privada e a operação pode ser privada e/ou pública.

Detalhes sobre esse modelo podem ser encontrados na Lei de Transporte do Canadá de 1996, que regula o transporte ferroviário; na Lei Ferroviária de 1980 dos EUA, que promoveu a concorrência entre os operadores; e na Lei sobre a Reestruturação das Estradas de Ferro Nacionais Japonesas de 1986, que reestruturou suas ferrovias.

Nessa estrutura, a locação pode ser realizada de quatro formas:

- a) frete-frete: consiste no acesso competitivo por um transportador de carga nas linhas de outro transportador de carga, como é o caso das operadoras ferroviárias de mercadorias que utilizam os direitos de passagem para acessar linhas de outras empresas ferroviárias de mercadorias no Japão;
- b) frete-passageiro: esse inquilinato se dá pelo uso compartilhado da mesma infraestrutura por usuários não concorrentes, ou seja, o transportador de mercadorias opera como inquilino nas linhas de transporte de passageiros; um exemplo disso é a empresa de transporte de mercadorias Japan Rail Freight que opera como inquilina nas linhas de bitola estreita das empresas de passageiros; outro exemplo são as empresas de carga operando no Corredor Nordeste da empresa de passageiros Amtrak nos EUA;

- c) passageiro-frete: esse modelo é similar ao “frete-passageiro”, só que nesse caso o transportador de passageiros opera como inquilino nas linhas de transporte de mercadorias; como por exemplo: a Amtrak opera como inquilina em cerca de 40.000 km de linhas de transporte de mercadorias nos EUA e a VIA Rail, transportadora de passageiros, opera como inquilina em cerca de 10.000 km de linhas de transporte de mercadorias no Canadá;
- d) passageiro-passageiro: esse modelo é parecido com o “frete-frete”, mas possui a diferença de que o transportador de passageiros opera nas linhas de outro transportador de passageiros, como acontece nos trens suburbanos de passageiros nos EUA sobre o Corredor Nordeste da Amtrak.

Devido às particularidades da locação e dos bons resultados de suas práticas, foram selecionados Estados Unidos da América, Canadá e Japão para aprofundamento da análise de suas legislações.

Por fim, tem-se o modelo horizontal e de livre acesso à infraestrutura, adotado pelos Estados-membros da União Europeia. Nesse modelo, horizontal, as atividades de exploração de infraestrutura e prestação de serviço são separadas. Há um gestor de infraestrutura, responsável por manter e licenciar os trens (e que não possui permissão para operar serviços de transporte) e diversos operadores com a incumbência de prestar o serviço de transporte ferroviário (operação dos trens). A infraestrutura ferroviária, de propriedade do gestor da infraestrutura, é, então, disponibilizada para os operadores ferroviários existentes mediante o pagamento de uma taxa, caracterizando o livre acesso. Esse modelo torna todos os operadores inquilinos sobre as linhas de um gestor de infraestrutura. A infraestrutura e os operadores podem ser públicos ou público/privado.

Para ficarem compatíveis com a Diretiva 12/2001 da União Europeia, que estabeleceu esse modelo, as legislações dos países sofreram alterações observando seus dispositivos:

(1) A Diretiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (5), deve ser alterada em função da experiência adquirida com a sua aplicação e da evolução do sector ferroviário desde a sua adoção, com vista a garantir a consecução dos seus objetivos.

(2) O acesso equitativo e não discriminatório à infraestrutura deve ser garantido por meio da separação de determinadas funções essenciais e/ou da criação de uma entidade reguladora dos transportes ferroviários com

funções de controlo e execução, bem como por meio da separação das contas de ganhos e perdas e dos balanços financeiros.

(3) O acesso equitativo e não discriminatório à infraestrutura deve igualmente ser garantido por meio da separação das funções relativas à segurança e/ou da criação de uma entidade reguladora dos transportes ferroviários com funções de controlo e execução. As empresas de transporte ferroviário poderão participar sempre, de forma não discriminatória, na aplicação e na fiscalização das normas de segurança.

(4) O alargamento dos direitos de acesso deverá, à semelhança de outros modos de transporte, efetuar-se em conjugação com a aplicação em paralelo das necessárias medidas de harmonização.

(5) De acordo com o objetivo da realização do mercado interno que inclua a possibilidade de todas as empresas de transporte ferroviário autorizadas que satisfaçam as condições de segurança prestarem serviços, os direitos de acesso devem ser alargados, por um período transitório que não exceda sete anos, às empresas de transporte ferroviário autorizadas para o transporte internacional de mercadorias numa rede definida, designada por rede transeuropeia de transporte ferroviário de mercadorias, incluindo o acesso e a prestação de serviços em terminais e portos importantes. Após este período transitório a rede transeuropeia de transporte ferroviário de mercadorias deve abranger a totalidade da rede ferroviária europeia e devem ser concedidos às empresas ferroviárias direitos de acesso para o transporte internacional de mercadorias naquela rede.

(6) O direito de acesso é garantido às empresas de transporte ferroviário autorizadas que o solicitem e que cumpram as condições de segurança, independentemente do seu modo de operação.

(7) Os Estados-membros podem conceder direitos de acesso mais amplos do que os concedidos às empresas de transporte ferroviário que exploram transportes combinados internacionais, a agrupamentos internacionais que explorem serviços internacionais e a empresas de transporte ferroviário que explorem serviços internacionais de transporte de mercadorias no âmbito da rede transeuropeia de transporte ferroviário de mercadorias, podendo a utilização destes direitos de acesso mais amplos ser limitada às empresas de transporte ferroviário autorizadas nos Estados-membros que concedem direitos de acesso de natureza análoga, desde que esta restrição seja compatível com o Tratado.

(8) Para promover uma gestão eficiente da infraestrutura, no interesse público, o gestor da infraestrutura deve gozar de um estatuto de autonomia em relação ao Estado e de liberdade de ação para gerir as suas atividades internas, embora os Estados-membros devam tomar as medidas necessárias ao desenvolvimento e à utilização segura da infraestrutura ferroviária.

(9) É necessário separar as contas dos serviços de transporte de passageiros e dos serviços de transporte de mercadorias, para promover a eficácia desses mesmos serviços e garantir a transparência das suas finanças, incluindo todas as compensações financeiras ou auxílios estatais.

(10) É necessário criar um certo número de medidas para melhor acompanhar o desenvolvimento do sector dos transportes ferroviários e a evolução do mercado, avaliar o efeito das medidas tomadas e analisar o impacto das medidas previstas pela Comissão.

(11) Convém criar organismos que disponham de um grau de independência suficiente para fiscalizar a concorrência no mercado dos serviços ferroviários quando não existam entidades que exerçam essas funções.

(12) A Comissão apresentará um relatório sobre a execução da presen-

te diretiva e fará propostas adequadas.

(13) As medidas necessárias à execução da presente diretiva serão aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (1).

(14) São necessárias medidas específicas para ter em conta as situações geopolíticas e geográficas características de determinados Estados-membros, bem como uma organização específica do sector ferroviário em diversos Estados-membros, assegurando-se simultaneamente a integridade do mercado interno.

(15) Segundo os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade previstos no artigo 5.o do Tratado, os objetivos da presente diretiva, nomeadamente o desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-membros, atendendo à necessidade de assegurar condições de acesso justas e não discriminatórias à infraestrutura e de ter em conta as dimensões manifestamente internacionais presentes no funcionamento de elementos significativos das redes ferroviárias, podendo pois, devido à necessidade de uma ação transnacional coordenada, ser melhor alcançados pela Comunidade. A presente diretiva não excede o necessário para atingir aqueles objetivos.

A principal dificuldade de implantação desse modelo refere-se à plena recuperação dos custos. Na tentativa de superar essa dificuldade, diferentes abordagens têm sido utilizadas, como por exemplo: a aplicação de altas metas financeiras nas taxas de acesso, o que resulta em uma limitação da posição competitiva dos operadores ferroviários; e o financiamento público para cobrir os custos fixos dos gestores de infraestrutura, o que implica certa dependência desses gestores (OECD, 2013).

Nesse sentido, na Espanha, o mercado de transporte de cargas foi liberalizado a partir de 2006, o que não aconteceu com o mercado de transporte de passageiros, que ainda está fechado à concorrência. A RENFE é o único operador e tem acumulado perdas nos últimos anos (GLEAVE, 2012), não consistindo em um exemplo de boas práticas para o setor ferroviário brasileiro.

Tampouco a Itália consiste em um bom exemplo, visto que as reformas no setor não trouxeram mudanças significativas. Em 7 de junho de 2000, seguindo determinações da Diretiva Europeia 440/91, que previa a separação de contas entre as entidades que atuam como transportadores e operadores de infraestruturas, a Ferrovie dello Stato (FS) foi transformada em uma *holding*, constituída por um gestor de infraestrutura (Rete Ferroviaria Italiana) e um operador responsável por serviços de carga e de passageiros (Trenitalia). Nesse mesmo ano, a Lei nº 388 foi promulgada, concedendo a todos os operadores ferroviários da UE livre acesso à infraestrutura ferroviária italiana. No entanto, apesar dessa tentativa, a Trenitalia continua domi-

nando as ferrovias e a concorrência intramodal é extremamente limitada no país.

Quanto à República Tcheca, as operações de serviço público no setor ferroviário estão regulamentadas pela lei sobre os Serviços Públicos de Transporte de Passageiros, em vigor desde 1º de julho de 2010. No entanto, a concorrência na República Tcheca ainda é bastante limitada e o operador ferroviário estatal, Ceske Dráhy, opera a maior parte do mercado de longa distância e dos serviços regionais. Essa situação deverá prolongar-se, pelo menos, até 2019, uma vez que, em 2009, o Estado prorrogou a maioria dos contratos da Ceske Dráhy por mais 10 anos. Portanto, o país até então não possui experiência na operação de um sistema competitivo (ARRIVA, 2011).

Operações de serviço público no setor ferroviário na Romênia são reguladas pela Decisão nº 1.668/2008, alterada e complementada na implementação do GEO nº 12/1998, relativa ao transporte ferroviário romeno e sua reorganização. Essa reforma resultou na divisão da incumbente Societatea Națională a Căilor Ferate Române em: CFR Infraestrutura (gestor de infraestrutura), CFR Marfa (operador ferroviário de carga) e CFR Calatori (operador ferroviário de passageiros). A CFR Calatori é de propriedade do Estado e até recentemente operava praticamente a totalidade dos serviços, sendo que atualmente ainda opera a maior parte deles. Além disso, a quota modal do transporte ferroviário de passageiros na matriz modal de transporte terrestre do país vem diminuindo de forma constante ao longo dos últimos anos, caindo de 14,4% para 6% no período de 2000 a 2009 (GLEAVE, 2012). Por conseguinte, o país não foi selecionado para a análise de boas práticas.

No Reino Unido, as reformas tiveram início na década de 1990, com o desmembramento da antiga British Railways (BR), por meio da Lei Britânica Ferroviária de 1993, em: um novo gerente de infraestrutura (Railtrack), 25 franquias para o transporte de passageiros, quatro empresas privadas de transporte de cargas e três empresas privadas de arrendamento de material rodante. Como os resultados têm sido mistos e os serviços de passageiros de acesso aberto ainda são restritos, estudos tem sido feitos para subsidiar futuras mudanças, principalmente no que tange à separação total da infraestrutura dos operadores.

A experiência francesa resume alguns dos problemas que muitos outros Estados-membros da UE enfrentaram na implementação da separação vertical. Em 1997, foi formada uma agência de infraestrutura, a Réseau Ferré de France (RFF), responsável pelo planejamento e supervisão, baseada nas determinações da Direti-

va Europeia 440/91. No entanto, para conseguir realizar uma gestão efetiva da rede, essa agência se viu obrigada a firmar contrato com a French National Railway (SNCF), maior rede ferroviária francesa, dificultando a independência da agência. Em 2009, foi, então, criada uma Autoridade Reguladora Ferroviária (ARAF) e em 2010, um Controlador Separado de Tráfego (DGF). Não contente com isso, a SNCF lutou por reintegração e, no final de 2012, o governo anunciou a reintegração a ser feita com base no exemplo alemão.

A Alemanha, dentre os países que fazem parte da UE, destaca-se pelo estudo avançado de abertura do seu mercado, auxiliado pela Lei Geral das Ferrovias de 1993, levando, consequentemente, a uma redução dos subsídios estatais e a um aumento na qualidade do serviço. Por conseguinte, o exemplo alemão caracteriza bem o modelo *Open Access* e configura-se uma prática de sucesso para ser aprofundada neste estudo.

A Austrália é um país de grande dimensão territorial, assim como o Brasil, mas, de acordo com a sua divisão política, possui somente dois territórios e cinco estados. Consequentemente, o transporte ferroviário interestadual de passageiros não é significativo na sua matriz modal de transporte total, visto que as longas distâncias entre dois estados resultaram, em geral, em uma preferência, para o período 2014-2015, de mais de 70% dos usuários pelo modal aeroviário; exceto nos deslocamentos entre Camberra e Sydney, que devido a menor distância de deslocamento, resultou em uma preferência de 88% dos usuários pela utilização de automóveis. Em geral, o modal ferroviário correspondeu a apenas cerca de 1% na matriz modal de transportes de passageiros (AUSTRÁLIA, 2006).

A evolução da regulação do transporte ferroviário na África do Sul pode ser divida em três períodos: (i) entre o final da década de 1920 e a década de 1940, no qual ocorreram as primeiras ações para regulamentar a indústria de transporte e proteger os serviços de transporte fornecidos pelo Estado; (ii) entre o início da década de 1950 e o final da década de 1980, associado a iniciativas para desregulamentar a indústria de transportes e instituir subvenções adequadas da expansão dos serviços de transporte de passageiros decorrentes da imposição do *apartheid*; e (iii) a partir do início da década de 1990, quando aconteceram esforços para introduzir concorrência regulamentada na indústria de transporte e delegar poderes e funções para níveis mais baixos de governo. Nesse último período, destaca-se a promulgação da Lei Nacional de Transição dos Transportes Terrestres – Lei nº 22/2000.

Apesar do desenvolvimento de seu arcabouço regulatório, na prática, observa-se disjunção entre as estratégias de curto prazo e as diretrizes de políticas nacionais para a priorização do transporte público. Isso pode ser explicado por três motivos: o financiamento do governo nacional para melhorias nos transportes públicos teve um decréscimo e é provável que continue a diminuir; o mercado é dominado por passageiros incapazes de pagar tarifas mais elevadas e, portanto, melhorias não podem ser feitas por meio do aumento de tarifas; e as instituições e a legislação necessárias para um planejamento e desenvolvimento integrado simplesmente não cumprem seu papel e finalidades (BEHRENS & WILKINSON, 2011).

Em vista do exposto, de acordo com o universo pesquisado, são considerados bons exemplos para o aprofundamento dos estudos (Atividades 1.3 e 1.4 do Plano de Trabalho), e com maiores possibilidades de subsidiar o aprimoramento do marco regulatório ferroviário brasileiro, a legislação dos seguintes países: Alemanha, Canadá, Estados Unidos da América, Índia, Japão e Rússia, além da União Europeia enquanto região.

## **5.2 Pré-análise dos sistemas de transporte ferroviário com características urbanas internacionais**

O desenvolvimento desse item, bem como a apresentação dos seus resultados, é objeto do Relatório 1A-2.

## **5.3 Análise da legislação**

O diagnóstico brasileiro visa a identificar as deficiências, objetivos e necessidades de adequação do arcabouço regulatório e as possibilidades de intervenção em função das características do sistema jurídico vigente no País. Ele terá como base os dados e informações levantados anteriormente, de modo a fazer juízo sobre a regulação do transporte ferroviário brasileiro, principalmente no que diz respeito às limitações dos normativos existentes, bem como sobre as perspectivas de evolução do setor ferroviário brasileiro. O marco regulatório deverá se adequar não somente às necessidades verificadas, mas também ao estágio tecnológico dos equipamentos e à modernização dos sistemas de gestão, controle, operação e segurança.

Tendo isso em vista, a região e os países selecionados vão ser investigados mais profundamente com o propósito de coletar a maior diversidade possível de da-

dos sobre os serviços e as redes ferroviárias, as características e interações jurídico-legais, institucionais, operacionais, econômico-financeiras, gerenciais, tecnológicas, ambientais e de segurança, de modo a estabelecer o comparativo mais adequado à realidade e às necessidades brasileiras identificadas no diagnóstico. Nas análises, a Dimensão Ambiental envolverá o que for de competência do setor de transporte ferroviário e o que permitir uma interferência legal a partir do resultado dos estudos.

Os estudos contemplam ainda o transporte com característica urbana, considerando-se cidades/regiões metropolitanas brasileiras e estrangeiras a serem apresentadas no Relatório 1A-2.

Os procedimentos adotados para essa investigação têm como objetivo possibilitar a análise da legislação incidente sobre grupos particulares de serviços que guardem entre si características operacionais idênticas ou similares. Para isso, será feita uma classificação dos diplomas legais levantados de acordo com os filtros, segundo os quais as categorias de serviços serão identificadas para constituírem o grupo específico.

Os filtros e seus subfiltros foram assim preliminarmente definidos, para atender às necessidades da ANTT:

I - forma de prestação do serviço:

- a. regular
- b. não regular

II - forma de utilização da via:

- a. compartilhada
- b. exclusiva

III - característica da demanda atendida:

- a. urbana/metropolitana
- b. regional/longa distância

IV - distância do atendimento:

- a. curta distância
- b. média distância
- c. longa distância

V - tecnologia do veículo utilizado:

- a. trem de velocidade convencional
- b. TMV – Trem de Média Velocidade
- c. TAV – Trem de Alta Velocidade

O primeiro filtro diz respeito à regularidade na prestação do serviço, uma característica importante não apenas pelas condições operacionais diferenciadas, mas também pelo regime de sua delegação. Está subdividido em regular, ou serviços contínuos que atendem às diferentes motivações de deslocamento da demanda, e não regular, ou serviços operados para atender demandas eventuais, com motivação particularizada, tais como turística, comemorativa, etc.

O segundo filtro separa os serviços operados em vias exclusivas daqueles operados em vias compartilhadas com outro tipo de serviço, notadamente o transporte de cargas, que pode implicar convivência de serviços diferentes, exigindo normas específicas.

O filtro seguinte leva em consideração a característica da demanda atendida, se urbana/metropolitana ou regional/longa distância. Tais características exigem e determinam condições operacionais específicas e bem definidas em função das necessidades de transporte associadas à motivação das viagens, com implicações, inclusive, sobre o tipo de veículo, tecnologia empregada e instalações de apoio, entre outros itens concernentes.

A distância do atendimento é contemplada no quarto filtro, subdividido em curta, média e longa distâncias, medidas segundo a extensão do trecho atendido ou o comprimento do raio de influência do serviço prestado. Tanto este, quanto o filtro anterior, abordam características que estão associadas com a jurisdição sob a qual se encontra a prestação do serviço.

Finalmente, o quinto filtro faz a triagem das normas pesquisadas quanto à tecnologia do veículo utilizado na operação do serviço: trem de velocidade convencional, trem de média velocidade (TMV), trem de alta velocidade (TAV). Como se pode depreender, a tecnologia está associada, em especial, a faixas de velocidade operacional, cujos limites serão fornecidos pelos resultados das pesquisas das normas internacionais.

O número de combinações dos filtros é alto para possibilitar uma análise individual. Assim sendo, a análise terá um caráter geral, considerando-se as exceções, já que a maioria dos normativos adota esse critério. Por exemplo, um normativo trata dos serviços de um modo geral, dispendo num determinado artigo que ele não se aplica aos serviços não-regulares. A separação, no entanto, poderá ocorrer nas consultas ao banco de dados.

A análise deverá ser feita associando as dimensões estabelecidas de modo a

organizá-la e a possibilitar, também, a comparação do que está em vigência nos países pesquisados, incluindo o Brasil. Cabe ressaltar que, dentro de cada dimensão, os assuntos serão agrupados por suas semelhanças e interações, de modo a evitar a segregação da análise e, consequentemente, prejuízo do seu entendimento.

Os grupos de assunto serão identificados por uma palavra-chave que deverá ser utilizada para consulta dos normativos no banco de dados. Esses conjuntos e suas respectivas identificações serão objeto do Relatório 1B.

As dimensões e os assuntos de interesse da ANTT são apresentados a seguir, podendo ainda sofrer alterações à medida que os normativos forem analisados em maior profundidade e classificados:

## **I - DIMENSÃO JURÍDICO-LEGAL**

Essa dimensão trata da outorga ou delegação de serviços de transporte, forma de contratação, cláusulas, garantias, direitos e deveres.

Assuntos de interesse da ANTT: regimes de delegação; critérios para delegação – escolha do regime e do procedimento, obrigatoriedade ou dispensa de licitação; regras para o processo de delegação; competências das diversas esferas de governo para a delegação dos serviços; instrumentos contratuais – formas e cláusulas; garantias de execução dos serviços – seguros, cauções, etc.; direitos e deveres dos usuários e dos outorgados; regras para utilização de ativos; arbitragem de conflitos; composição societária dos outorgados/operadores; interfaces com terceiros – contratos e serviços acessórios ligados à prestação do serviço; prazos das outorgas – incluindo critérios de prorrogação; regras para entrada e saída dos operadores; requisitos quanto à infraestrutura viária e de apoio, material rodante e material humano; utilização de infraestrutura e/ou material rodante de terceiros; alteração/interrupção do serviço; reequilíbrio do contrato – a depender do tipo de outorga; condições da prestação dos serviços; estrutura hierárquica e organizacional do processo normativo; caracterização dos recursos humanos envolvidos no sistema de transporte ferroviário de passageiros; aspectos econômico-financeiros.

## **II - DIMENSÃO INSTITUCIONAL**

A Dimensão Institucional aborda aspectos afetos à estrutura institucional dos sistemas de transporte público e detalhamento de competências.

Assuntos de interesse da ANTT: personalidade jurídica; estrutura hierárquica e organizacional até o nível do prestador do serviço; competências, atribuições e

responsabilidades; integração institucional – operação, gestão, controle, etc.; interfaces; caracterização dos recursos humanos envolvidos no sistema de transporte ferroviário de passageiros; aspectos econômico-financeiros.

### **III - DIMENSÃO OPERACIONAL**

Essa dimensão reúne informações sobre critérios e características da operação dos serviços, veículos, infraestrutura viária e instalações de apoio.

Assuntos de interesse da ANTT: características da rede de serviços – organização, capacidade, aspectos operacionais, etc.; nível de serviço – tipos, formas e capacidade; vias exclusivas, duplas e compartilhadas, incluindo preferência de passagem; integração inter e intramodal e interinstitucional relativa aos serviços; estações ferroviárias, pátios e oficinas; material rodante e demais equipamentos; sistemas informatizados operacionais; treinamento de pessoal da operadora e de terceiros ligados à prestação dos serviços; bilhetes de passagens, sistemas de bilhetagem, integração; deslocamento de passageiros entre carros; esquemas operacionais, regras e formas de alteração; jornada de trabalho da equipagem; transporte de animais; procedimentos para interrupção e/ou cancelamento dos serviços; acessibilidade nas estações, no atendimento e no material rodante – considerando a permanência de cão guia; sanitários a bordo; bitola, rampa máxima, raio mínimo, dormentação, trilhos, superelevação; critérios para operação em cruzamentos – em nível e em dois níveis; atendimento à demanda de passageiros – sazonalidades; transporte de pequenas cargas; regulamentação de velocidades – máxima, média real e operacional; trem misto de transporte de passageiros e carga; bagagens; compartilhamento de vias por serviços diferentes; serviços a bordo – wi-fi, alimentação, etc.; caracterização dos recursos humanos envolvidos no sistema de transporte ferroviário de passageiros; frequência ou intervalo da oferta do serviço.

### **IV - DIMENSÃO DE GESTÃO E CONTROLE**

Na Dimensão de Gestão e Controle, ferramentas e procedimentos para auxiliar nas tomadas de decisão e no controle das atividades para obtenção dos resultados desejados para o sistema (pré e pós operação) serão analisados.

Assuntos de interesse da ANTT: registro, cadastro, credenciamento; estatísticas; sistema de medição de desempenho e qualidade; sistemas informatizados de gestão e controle; fiscalização – instrumentos e regras operacionais quanto aos itens: regularidade, conforto, segurança, acessibilidade, estações, material rodante,

vias, prestação do serviço, etc.; auditoria; penalidades e incentivos; forma e periodicidade de apresentação de dados e informações das operadoras ao ente gestor/regulador; verba, taxa, indenização de fiscalização; serviço de atendimento ao consumidor; atributos da oferta; transparência e publicidade – grau, forma, canal de comunicação, anuário, relatório, etc.; sistemática de identificação dos passageiros; gestão de banco de dados; treinamento de pessoal do órgão gestor e do operador; caracterização dos recursos humanos envolvidos no sistema de transporte ferroviário de passageiros.

## **V - DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Essa dimensão discorre sobre estruturas de custos e investimentos, fontes de custeio, receitas e remuneração dos fatores de produção.

Assuntos de interesse da ANTT: investimentos; subsídios e incentivos fiscais; receitas – tarifárias e outras; remuneração dos fatores de produção; custo do direito de passagem; custo do compartilhamento da infraestrutura, etc.; custos operacionais e de manutenção; utilização e exploração das estações; fontes de custeio; benefícios – gratuidades e descontos tarifários; cálculo tarifário, considerando os diversos tipos de serviços, revisão e reajuste e periodicidade; diversos custos e seus responsáveis; destinação dos recursos arrecadados com penalidades pecuniárias; reequilíbrio do contrato – a depender do tipo de delegação; integração tarifária com outros modos de transportes; seguros; mensuração de benefícios e prejuízos socioeconômicos – balanço social, compensações; taxa de embarque.

## **VI - DIMENSÃO TECNOLÓGICA**

A Dimensão Tecnológica refere-se às características da tecnologia empregada por categoria e tipo de serviço.

Assuntos de interesse da ANTT: capacidade do veículo segundo a tecnologia utilizada por tipo de serviço; velocidade de deslocamento; características geométricas das vias; consumo e fontes energéticas; características dos veículos em função dos diversos tipos de serviço; trilhos, dormentes, OAEs, etc.; sistemas de controle de velocidade; sistemas de controle operacional; sistemas anti-impacto; sistemas de bi-lhetagem; sistemas de segurança e controle; características das instalações de apoio operacional.

## **VII - DIMENSÃO AMBIENTAL**

Nessa dimensão se enquadram os Aspectos que caracterizam a interface en-

tre o meio ambiente e a operação do transporte ferroviário de passageiros.

Assuntos de interesse da ANTT: áreas protegidas e áreas urbanas; ruído – interno e externo sobre áreas lindeiras; vibração – interna e externa sobre áreas lindeiras; resíduos – sólidos, líquidos e gasosos; produtos perigosos – considerando bagagens, encomendas e pontos de abastecimento; compensação ambiental; obrigatoriedade de programas ambientais; licença ambiental de operação; licenças para obras de melhoramentos e expansão da oferta; metodologia de identificação e mensuração dos impactos ambientais; questões sanitárias; definições de responsabilidades e penalidades em caso de acidentes ambientais; planos de contingência em caso de acidentes ambientais.

### **VIII - DIMENSÃO DE SEGURANÇA**

Medidas preventivas de segurança operacional e procedimentos durante e após a ocorrência de evento adverso envolvendo veículos, estações, usuários, infraestrutura e interfaces com áreas lindeiras estão incluídas na Dimensão de Segurança.

Assuntos de interesse da ANTT: plano de contingência – medidas preventivas, procedimentos de alerta e alarme, medidas de enfrentamento ao evento adverso, medidas emergenciais de socorro e auxílio às vítimas; inspeção/fiscalização – relativas à manutenção de veículos, tipo de carga e encomendas transportadas, condições da via, sinalização interna e externa, condições das estações, condições de evacuação e acessibilidade em casos de emergência, etc.; sinalização; passagem em nível e segregação de via, interface com áreas protegidas ou com restrição; acidente e incêndio com identificação de responsabilidade ou não; trens mistos de passageiros e cargas; seguros, inclusive de responsabilidade civil; verificação de procedimentos e responsabilidades em caso de acidentes; polícia ferroviária; sistemas de controle de velocidade; sistemas anti-impacto – falha segura; medidas preventivas – relacionadas aos equipamentos, vias, estações, serviços, veículos, acessibilidade, etc.; treinamento de agentes de segurança e de operadores dos serviços; cargas perigosas.

As dimensões foram estabelecidas pelo Plano de Trabalho dos estudos, exceção a última, relativa à Dimensão de Segurança, acrescentada em face da importância do tema e do tratamento legal verificado no material pesquisado. Os assuntos componentes de cada dimensão, conforme descrição apresentada, foram preliminarmente

te definidos em conjunto com a equipe da ANTT. Eles são resultado de levantamentos e discussões entre a ANTT e a UFSC.

Observa-se que parte desses assuntos perpassa mais de uma dimensão. Assim faz-se necessário realizar uma análise mais aprofundada no sentido de construir uma adequada identificação e a caracterização desses assuntos, de forma a abranger todos os aspectos de interesse da ANTT, e promover a sua adequada alocação na(s) respectiva(s) dimensão(ões).

O desenvolvimento dessa análise e os seus resultados subsidiarão a organização e a construção de um rol de classes a serem aplicadas aos normativos e seus comandos legais (Ex.: artigos) que formarão o banco de dados estruturado, de forma a possibilitar a busca de informações de forma ágil, confiável e eficiente pela ANTT. O desenvolvimento dessa análise e a apresentação dos seus resultados serão objeto do Relatório 1-B.

Como o relativo ao Brasil, o conjunto normativo internacional pesquisado é extenso, e o trabalho torna-se ainda mais complexo pela diversidade de idiomas, que requerem traduções que envolvem termos e expressões típicos das áreas jurídica e técnica e sem uniformização internacional. Em vista disso, foram traduzidos, até este momento, os documentos considerados relevantes para a realização das atividades referentes aos seis países selecionados para aprofundamento dos estudos, mais a União Europeia (região). Além desses, foram traduzidos alguns normativos da Austrália, África do Sul, China, Espanha, Itália, República Tcheca, Romênia, Reino Unido e França, os quais possibilitaram obter uma visão mais ampla do universo pesquisado e subsidiaram a seleção dos seis países a serem aprofundados (item 5.1). O restante das traduções dos normativos dos países objeto de aprofundamento será realizado de acordo com a necessidade ditada pela evolução do trabalho.

Com a análise final desses normativos, a ser apresentada no Relatório 1B, pretende-se identificar os critérios jurídicos e operacionais adotados nesses países, com destaque para a interoperabilidade e a otimização do uso das infraestruturas, como ainda a exequibilidade econômica dos serviços, entre outros aspectos.

## **6 COMPARAÇÃO ENTRE LEGISLAÇÕES**

A comparação entre as legislações (Atividade 1.4 do Plano de Trabalho) objetiva a construção do modelo de referência que, avaliado segundo a sua aplicabilidade, especialmente jurídica, constituir-se-á no modelo adequado ao Brasil. Isso possibilitará a realização da análise de lacunas, objeto do Produto 7, resultando na identificação das adequações necessárias para se estabelecer um marco regulatório que atenda às necessidades ditadas pelas características determinantes sociais, econômicas, geográficas, ambientais, tecnológicas e jurídicas brasileiras.

Como existem fatores que tipificam os sistemas ferroviários e determinam sua estrutura institucional, sua forma de outorga e delegação, sua organização e operação, à análise precederá uma contextualização dos países, envolvendo fatores que podem ser, simples e resumidamente, assim citados: regime de governo, tamanho e ordenação territorial, tamanho e distribuição da população, desenvolvimento econômico, nível de desenvolvimento humano, desenvolvimento tecnológico, condições geográficas e nível e distribuição da renda.

O desenvolvimento desta atividade seguirá o fluxo mostrado na Figura 2, constante da seção 2 que introduz considerações sobre a metodologia adotada, e será apresentado no Relatório 1B.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACRE. Assembleia Legislativa do Estado do Acre. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). Disponível em: <<http://www.antt.gov.br>>. Acesso em: 30 maio 2014.

ÁFRICA DO SUL. South African Government. **Legislação sobre o transporte ferroviário na África do Sul**. Disponível em: <<http://www.gov.za>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

ALAGOAS. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.arsal.al.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

ALEMANHA. Bundesministerium der Justiz und für Verbraucherschutz. **Legislação sobre o transporte ferroviário na Alemanha**. Disponível em: <<http://www.gesetze-im-internet.de>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

ALMEIDA, Renata Martinez de. **O que se entende por autarquia especial?** Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2186253/o-que-se-entende-por-autarquia-especial-renata-martinez-de-almeida>>. Acesso em: 13 jun. 2014.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.al.ap.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

AMAZONAS. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.arsam.am.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

ARRIVA (2011). **Transport market characteristics**. Disponível em: <[http://www.arriva.co.uk/about\\_arriva/strategy/transport-market-characteristics.aspx?sc\\_lang=en](http://www.arriva.co.uk/about_arriva/strategy/transport-market-characteristics.aspx?sc_lang=en)>. Acesso em 22 maio 2015.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DATIVOS FEDERAIS EM PERNAMBUCO. **Informações sobre a legislação pertinente à polícia ferroviária federal**. Disponível em: <<http://adafe.blogspot.com.br/2013/02/policiais-ferroviarios-federais-tem.html>>. Acesso em: 15 out. 2014.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES FERROVIÁRIOS (ANTF).

**Cronologia Histórica Ferroviária.** Disponível em:

<<http://www.antf.org.br/index.php/informacoes-do-setor/cronologia-historica-ferroviaria>>. Acesso em: 30 maio 2014.

AUSTRÁLIA. Government of South Australia. **Legislação sobre o transporte ferroviário na Austrália.** Disponível em: <<http://www.legislation.sa.gov.au/index.aspx>>.

Acesso em: 10 mar. 2014.

AUSTRÁLIA. **Governmet (2006). Passenger movement between australia cities 1970-71 to 2030-31.** Disponível em:

<[https://www.bitre.gov.au/publications/2006/is\\_026.aspx](https://www.bitre.gov.au/publications/2006/is_026.aspx)>. Acesso em: 22 maio 2015.

AVELLAR, Hélio de Alcântara. **História Administrativa do Brasil.** 2e. Rio de Janeiro: FENAME, 1976.

BAHIA. Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA. **Legislação.** Disponível em:

<<http://www.agerba.ba.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

BEHRENS, Roger; WILKINSON, Peter. **South African urban passenger transport policy and planning practice, with specific reference to metropolitan Cape Town.** Working Paper n. 4. Urban Transport Research Group Faculty of Engineering and the Built Environment. Cape Town: University of Cape Town, 2001. Disponível em: <<http://www.cfts-uct.org/publication/south-african-urban-passenger-transport-policy-and-planning-practice-with-specific-reference-to-metropolitan-cape-town/>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

BOITEUX, Paulo. **História das ferrovias brasileiras.** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014.

BRASIL (a). Ministério dos Transportes. **Concessões Ferroviárias e Histórico, Planos Nacionais de Viação.** Disponível em:<<http://www.transportes.gov.br>>. Acesso em: 17 out. 2014.

\_\_\_\_\_ (b). Biblioteca Virtual da Presidência da República. **Histórico dos Ministérios e Órgãos da PR.** Disponível em: <[http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ministerios/ministerios/copy18\\_of\\_ciencia-e-tecnologia](http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ministerios/ministerios/copy18_of_ciencia-e-tecnologia)>. Acesso em: 17 out. 2014.

\_\_\_\_\_ (c). Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Departamento de Engenharia e Construção. **A engenharia militar e o desenvolvimento do Brasil**. Disponível em: <[http://www.dec.eb.mil.br/historico/pdf/A\\_Engenharia\\_Militar.pdf](http://www.dec.eb.mil.br/historico/pdf/A_Engenharia_Militar.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2014.

\_\_\_\_\_ (d). Câmara dos Deputados. **Legislação brasileira**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/pesquisa/avancada>>. Acesso em: 17 out. 2014.

\_\_\_\_\_ (e). Portal da Legislação do Governo Federal. **Legislação brasileira histórica e vigente**. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 15 out. 2014.

\_\_\_\_\_ (f). Câmara dos Deputados. **Coleção de Leis do Império**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 17 out. 2014.

\_\_\_\_\_ (g). Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **EMI Nº 00003/MT/MP/MF de 5 de maio de 2008**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Exm/EMI-3-MT-MP-MF-Mpv-427-08.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Exm/EMI-3-MT-MP-MF-Mpv-427-08.htm)>. Acesso em: 16 dez. 2014.

CANADÁ. MINISTER OF PUBLIC WORKS AND GOVERNMENT SERVICES. **Transportation in Canada 2013 – Overview – Canada**. Disponível em: <[https://www.tc.gc.ca/media/documents/policy/Transportation\\_in\\_Canada\\_2013\\_eng\\_ACCESS.pdf](https://www.tc.gc.ca/media/documents/policy/Transportation_in_Canada_2013_eng_ACCESS.pdf)> Acesso em: 6 out. 2014.

CARNEIRO, Lorena Camargo. **Agências Regulatórias: que contribuições do (ao) setor de transporte no Brasil?** s/d.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Legislação. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis97/12682.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

CHINA. Laws & Regulations Database of The Republic of China. **Legislação sobre o transporte ferroviário na China**. Disponível em: <<http://law.moj.gov.tw/>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

DISTRITO FEDERAL. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.sinj.df.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

---

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. (EPL). Iniciativas no Brasil.**  
Disponível em: <<http://www.epl.gov.br/iniciativas-no-brasil>>. Acesso em 16 out. 2014.

**ESPAÑA. Ministerio de Fomento. Legislação sobre o transporte ferroviário na Espanha.** Disponível em: <[https://www.fomento.gob.es/mfom/lang\\_castellano/](https://www.fomento.gob.es/mfom/lang_castellano/)>. Acesso em: 14 abr. 2014.

**ESPÍRITO SANTO. Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Legislação.** Disponível em: <<http://www.al.es.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Transportation – Federal Railroad Administration. Legislação sobre o transporte ferroviário nos estados Unidos da América.** Disponível em: <<https://www.fra.dot.gov/>>. Acesso em: 13 fev. 2014.

**FRANÇA. Legifrance. Legislação da França. Legislação sobre o transporte ferroviário na França.** Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

**GAETANI, Francisco e ALBUQUERQUE, Kélvia. Análise de impacto regulatório e melhoria regulatória.** In: RAMALHO, Pedro Ivo Sebba (Org.). **Regulação e Agências Reguladoras: governança e análise de impacto regulatório.** Brasília: Anvisa, 2009. p.189-196.

**GLEAVE, Steers Davis. Further action at European Level regarding Market Opening for Domestic Passenger Transport by Rail and ensuring Non-Discriminatory Access to Rail Infrastructure and Services.** Final Report, November 2012. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/transport/modes/rail/studies/rail\\_en.htm](http://ec.europa.eu/transport/modes/rail/studies/rail_en.htm)>. Acesso em: 16 set. 2014.

**INDIAN RAILWAYS. Legislação sobre o transporte ferroviário na Índia.** Disponível em: <<http://www.indianrailways.gov.in/>>. Acesso em: 12 fev. 2014.

**GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. Legislação.** Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.goiás.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

**ITÁLIA. Gazzetta Ufficiale. Legislação sobre o transporte ferroviário na Itália.** Disponível em: <<http://www.gazzettaufficiale.it/>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

**JAPÃO. Ministry of Land, Infrastructure, Transport and Tourism. Legislação sobre o transporte ferroviário no Japão.** Disponível em: <<http://www.mlit.go.jp/>>. Acesso em: 26 mar. 2014.

**JG. Japan Guide.** Disponível em: <<http://www.japan-guide.com>>. Acesso em: 17 out. 2014.

**JRTT. Japan Railway Construction, Transport and Technology Agency.** Disponível em: <<http://www.jrtt.go.jp>>. Acesso em: 17 out. 2014.

**LAMOUNIER.** Maria Lúcia. **Ferroviás e mercado de trabalho no Brasil do século XIX.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.

**LEGISWEB. Legislação do Estado da Paraíba.** Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

**MARANHÃO.** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **Legislação.** Disponível em: <<http://www.al.ma.leg.br>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

**MATO GROSSO.** Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. **Legislação.** Disponível em: <<http://www.sefaz.mt.gov.br>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

**MATO GROSSO DO SUL.** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPLAN. **Legislação.** Disponível em: <<http://www.ageplan.ms.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

**MINAS GERAIS.** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Legislação.** Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG. **Legislação.** Disponível em: <<http://www.der.mg.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

**MUSEU DE HISTÓRIA E CIÊNCIAS NATURAIS.** Além Paraíba/MG. Conheça a História - Estrada de Ferro. **A Primeira Estrada de Ferro do Brasil:** Imperial Companhia de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro de Petrópolis. Disponível em: <<http://www.museuhcnaturais.org.br/conteudo/24/estrada-de-ferro>>. Acesso em: 15 out. 2014.

**NUNES, Ivanil.** **Douradense: a agonia de uma ferrovia.** São Paulo: Annablume; Fapesp, 2005.

OECD. **Better Regulation in Europe: Spain 2010.** Disponível em: <[http://www.oecd-ilibrary.org/governance/better-regulation-in-europe-spain-2010\\_9789264095076-em](http://www.oecd-ilibrary.org/governance/better-regulation-in-europe-spain-2010_9789264095076-em)>. Acesso em: 26 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Recent Developments in Rail Transportation Services – 2013.** Disponível em: <<http://www.oecd.org/daf/competition/Rail-transportation-Services-2013.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

OLIVEIRA, Ricardo Wagner Carvalho de. **Direito dos transportes ferroviários.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

PARÁ. Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará. **Legislação.** Disponível em: <<http://www.arcon.pa.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

PARANÁ. Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação. **Legislação.** Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

PERNAMBUCO. Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE. **Legislação.** Disponível em: <[http://www.arpe.pe.gov.br/downloadDoc.php?d=imgLegislacao&f=20100507105749\\_LEI\\_ESTADUAL\\_12524.PDF](http://www.arpe.pe.gov.br/downloadDoc.php?d=imgLegislacao&f=20100507105749_LEI_ESTADUAL_12524.PDF)>. Acesso em: 11 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Legislação.** Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

PIAUÍ. Unidade de Assuntos Jurídicos. Secretaria de Governo. **Legislação.** Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

RAMALHO, Roberto. **Autarquia.** Disponível em: <http://www.arcos.org.br/artigos/autarquia/>. Acesso em: 13 jun. 2014.

REINO UNIDO. The National Archives. **Legislação sobre o transporte ferroviário no Reino Unido.** Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk>>. Acesso em: 6 maio 2014.

REPÚBLICA TCHECA. Správa železniční dopravní cesty. **Legislação sobre o trans-pórté ferroviário na República Tcheca.** Disponível em: <<http://www.szdc.cz/index.html>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

RIO DE JANEIRO (Estado). Portal Geo. Glossário por tema: Transporte. Disponível em: <[http://portalgeo.rio.rj.gov.br/mlateral/glossario/T\\_Transporte.htm](http://portalgeo.rio.rj.gov.br/mlateral/glossario/T_Transporte.htm)>. Acesso em: 16 de março de 2015.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Legislação**. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.agettransp.rj.gov.br/agettransp/index.php>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP). **Legislação**. Disponível em: <<http://www.arsep.rn.gov.br>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. **Legislação**. Disponível em: <[http://www.al.rn.gov.br/portal/\\_ups/legislacao//7.463.pdf](http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legislacao//7.463.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.agergs.rs.gov.br>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

RODRIGUEZ, Helio Suêvo. **A formação das estradas de ferro no Rio de Janeiro: o resgate de sua memória**. Rio de Janeiro: Memória do Trem, 2004.

ROMÊNIA. Autoritatea Feroviara Romana. **Legislação sobre o transporte ferroviário na Romênia**. Disponível em: <<http://www.afer.ro/>>. Acesso em: 7 maio 2014.

RONDÔNIA. **Legislação**. Casa Civil. Coordenadoria Técnica Legislativa. Disponível em: <<http://cotel.casacivil.ro.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

RORAIMA. Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.al.rr.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 205.

RÚSSIA. Federal Antimonopoly Service of the Russian Federation. **Legislação sobre o transporte ferroviário na Rússia**. Disponível em: <[http://en.fas.gov.ru/about-general-information/general-information1\\_30798.html](http://en.fas.gov.ru/about-general-information/general-information1_30798.html)>. Acesso em: 16 jan. 2014.

RZD. RUSSIAN RAILWAYS. **The Company**. Disponível em: <[http://eng.rzd.ru/statice/public/en?STRUCTURE\\_ID=4](http://eng.rzd.ru/statice/public/en?STRUCTURE_ID=4)>. Acesso em: 16 abr. 2014.

SAES, Flávio Azevedo Marques de. **Estradas de ferro e diversificação da atividade econômica na expansão cafeeira em São Paulo, 1870-1900**. Hucitec. Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica. Universidade de São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002.

SANTA CATARINA. **Legislação**. Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – AGESC. Disponível em: <<http://www.agesc.sc.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Departamento de Transportes e Terminais – DETER. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.deter.sc.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

SANTOS, Francisco Martins dos. Histórias e lendas de Santos – estradas. **Prussia-no e Andradadas na rota da ferrovia e grave acidente marca a inauguração da S. P. Railway**. Disponível em: <<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0102q.htm>>. Acesso em: 19 out. 2014.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.artesp.sp.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

SERGIPE. Secretaria de Estado da Fazenda. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.se.gov.br>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

SETTI, João Bosco. **Ferroviás no Brasil**: um século e meio de evolução. Rio de Janeiro: Memória do Trem, 2008.

TELLES, Pedro Carlos da Silva. **História da engenharia ferroviária no Brasil**. Rio de Janeiro: Notícia & Cia, 2011.

TOCANTINS. Secretaria de Estado da Fazenda. **Legislação**. Disponível em: <<http://www2.sefaz.to.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

UNIÃO EUROPEIA. Eur-lex. **Legislação sobre o transporte ferroviário na União Europeia**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/>>. Acesso em: 29 maio 2014.

VENTURA, Thaís dos Santos. **Procedimento metodológico para estimativa de demanda transferida em sistemas de transporte ferroviário de passageiros com característica semiurbana**: estudo de caso do trecho Florianópolis (SC) - Itajaí (SC). 210 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Civil, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

WU, Jianhong (2013). **The Financial and Economic Assessment of China's High Speed Rail Investments**. Disponível em: <<http://www.internationaltransportforum.org/jtrc/DiscussionPapers/DP201328.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2015.



## **APÊNDICE A**

### **Legislação brasileira histórica e vigente em ordem cronológica**



## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
1	I	Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824	1824	Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm</a>	19/08/2014
2	II	Lei - de 29 de agosto de 1828	1828	Estabelece regras para a construção das obras públicas, que tiverem por objecto a navegação de rios, abertura de canais, edificação de estradas, pontes, calçadas ou aquedutos.	<a href="http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=81651&amp;tipoDocumento=LEI&amp;tipoTexto=PUB">http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=81651&amp;tipoDocumento=LEI&amp;tipoTexto=PUB</a>	19/08/2014
3	III	Decreto nº 24, de 17 de setembro de 1835	1835	Autoriza o Governo a conceder privilégio exclusivo por tempo de 10 anos à Companhia denominada do -Rio Doce- ou a outra Companhia na falta desta, para navegar por meio de barcos de vapor, ou outros superiores, não só aquele rio e seus confluentes, como também directamente entre o mesmo rio e as Capitaes do Império e da Bahia, mediante condições.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-24-17-Setembro-1835-562387-publicacaooriginal-86394-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-24-17-Setembro-1835-562387-publicacaooriginal-86394-pl.html</a>	21/08/2014
4	III	Decreto nº 101, de 31 de outubro de 1835	1835	Autoriza o Governo a conceder a uma ou mais Companhias, que fizerem uma estrada de ferro da Capital do Império para as de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, e Bahia, o privilégio exclusivo por espaço de 40 anos para o uso de carros para transporte de gêneros e passageiros, sob as condições que se estabelecem.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-101-31-Outubro-1835-562803-publicacaooriginal-86906-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-101-31-Outubro-1835-562803-publicacaooriginal-86906-pl.html</a>	21/08/2014
5	II	Lei nº 32, de 18 de março de 1836 (SP)	1836	Autoriza o Governo a conceder carta de privilégio exclusivo à Companhia de Aguiar, Viúva e Filhos, Platt e Reid, e na falta deles a outros, para a fatura de uma estrada de ferro.	<a href="http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=138808">http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=138808</a>	21/08/2014
6	II	Lei nº 24, de 30 de março de 1838. (SP)	1838	Autoriza o Presidente da província a conceder carta de privilégio exclusivo à Companhia Aguiar, Viúva e Filhos e Companhia e a Platt e Reid para a fatura de uma estrada de ferro.	<a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislação/lei/1838/lei-24-30.03.1838.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislação/lei/1838/lei-24-30.03.1838.html</a>	18/08/2014
7	III	Decreto nº 987, de 12 de junho de 1852	1852	Concede a Ureneo Evangelista de Sousa privilégio exclusivo por 10 anos para a navegação por vapor entre esta Cidade e o ponto da praia do mar do Município da Estrela, em que começar o caminho de ferro, que elle se propõe construir no mesmo Município até a Raiz da Serra.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-987-12-Junho-1852-559103-publicacaooriginal-81015-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-987-12-Junho-1852-559103-publicacaooriginal-81015-pe.html</a>	22/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
8	III	Decreto nº 641, de 26 de junho de 1852	1852	Autorisa o Governo para conceder a huma ou mais companhias a construção total ou parcial de hum caminho de ferro que, partindo do Municipio da Côte, vá terminar nos pontos das Províncias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL641.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL641.htm</a>	22/08/2014
9	III	Decreto nº 1.030, de 7 de agosto de 1852	1852	Concede a Eduardo de Mornay e Alfredo de Mornay privilegio exclusivo pelo tempo de 90 anos para a construção de hum caminho de ferro na Província de Pernambuco, entre a cidade do Recife e a Povoação denominada Agua Preta.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1030-7-Agosto-1852-559373-publicacaooriginal-81569-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1030-7-Agosto-1852-559373-publicacaooriginal-81569-pe.html</a>	22/08/2014
10	III	Decreto nº 1.088, de 13 de dezembro de 1852	1852	Concede a Ireno Evangelista de Sousa privilegio exclusivo por 80 annos para a factura de huma estrada de ferro de Petropolis até o rio Parahyba, nas immediações do ponto denominado - Três barras-, e d'ahi até o Porto novo do Cunha.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1088-13-Dezembro-1852-559483-publicacaooriginal-81712-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1088-13-Dezembro-1852-559483-publicacaooriginal-81712-pe.html</a>	22/08/2014
11	III	Decreto nº 1.299, de 19 de dezembro de 1853	1853	Concede a Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto, privilegio exclusivo pelo tempo de noventa annos para a construção de huma estrada de ferro na Província da Bahia, partindo da Cidade de S. Salvador, ou de qualquer ponto do littoral ou de rio naveável proximo della, e terminando na Villa do Joazeiro, ou em outro lugar na margem do Rio de S. Francisco, que se julgar mais conveniente.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1299-19-Dezembro-1853-559271-publicacaooriginal-81397-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1299-19-Dezembro-1853-559271-publicacaooriginal-81397-pe.html</a>	21/08/2014
12	III	Decreto nº 1.598, de 9 de maio de 1855	1855	Ordena que a execução do contracto celebrado pelo Ministro Brasileiro em Londres, para a factura de huma parte do caminho de ferro autoprisado pelo Decreto nº 641 de 26 de Junho de 1852, seja commetida a huma Companhia da Côte.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1598-9-Maio-1855-558530-publicacaooriginal-79870-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1598-9-Maio-1855-558530-publicacaooriginal-79870-pe.html</a>	19/08/2014
13	III	Decreto nº 1.599, de 9 de maio de 1855	1855	Approva os Estatutos da Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1599-9-Maio-1855-558531-publicacaooriginal-79871-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1599-9-Maio-1855-558531-publicacaooriginal-79871-pe.html</a>	20/08/2014
14	III	Decreto nº 1.602, de 14 de maio de 1855	1855	Fixa provisionariamente o maximo do capital da Empreza da Estrada de ferro da Bahia, contractada por Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1602-14-Maio-1855-558535-publicacaooriginal-79875-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1602-14-Maio-1855-558535-publicacaooriginal-79875-pe.html</a>	19/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
15	III	Decreto nº 1.614, de 9 de junho de 1855	1855	Approva os Estatutos da Companhia da estrada de ferro da Bahia, desde a capital da mesma Provincia até o Rio de S. Francisco.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1614-9-Junho-1855-558560-publicacaooriginal-79998-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1614-9-Junho-1855-558560-publicacaooriginal-79998-pe.html</a>	22/08/2014
16	III	Decreto nº 1.615, de 9 de junho de 1855	1855	Approva a convenção feita com Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto, concessionario da Estrada de ferro, que partindo de qualquer ponto próximo á Capital da Provincia da Bahia vá terminar na Villa do Joazeiro, ou em outro lugar mais conveniente do Rio de S. Francisco, sob algumas das condições do Decreto N.º 1,299 de 19 de Dezembro de 1853.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1615-9-Junho-1855-558562-publicacaooriginal-80000-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1615-9-Junho-1855-558562-publicacaooriginal-80000-pe.html</a>	23/08/2014
17	III	Decreto nº 816, de 10 de julho de 1855	1855	Autorisa o Governo a estabelecer o processo para a desapropriação dos predios e terrenos que forem necessarios para a construcção das obras e mais serviços pertencentes á Estrada de ferro de Dom Pedro Segundo, e ás outras estradas de ferro do Brasil, e a marcar as regras para a indemnisação dos proprietarios.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-816-10-Julho-1855-558144-publicacaooriginal-79066-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-816-10-Julho-1855-558144-publicacaooriginal-79066-pl.html</a>	21/08/2014
18	III	Decreto nº 838, de 12 de setembro de 1855	1855	Autorisa o Governo a conceder favores á Companhia que no intervallo das sessões do Corpo Legislativo tomar por empreza huma estrada de ferro entre a Cidade de Santos e São João do Rio Claro, na Provincia de S. Paulo.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-838-12-Setembro-1855-558192-publicacaooriginal-79153-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-838-12-Setembro-1855-558192-publicacaooriginal-79153-pl.html</a>	23/08/2014
19	III	Decreto nº 1.664, de 20 de outubro de 1855	1855	Dá Regulamento para execução do Decreto N.º 816 de 10 de Julho do corrente anno sobre desapropriações para construcção de obras e serviços das Estradas de ferro do Brasil.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1664-20-Outubro-1855-558675-publicacaooriginal-80175-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1664-20-Outubro-1855-558675-publicacaooriginal-80175-pe.html</a>	20/08/2014
20	III	Decreto nº 1.733, de 12 de março de 1856	1856	Autorisa a organisação de huma Companhia, tendo por fim estabelecer o transporte e condução de generos por meio de carris de ferro desde o largo da Mäi do Bispo até o morro da Boa Vista, no caminho que conduz á Gavea.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1733-12-marco-1856-571118-publicacaooriginal-94203-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1733-12-marco-1856-571118-publicacaooriginal-94203-pe.html</a>	18/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
21	III	Decreto nº 1.759, de 26 de abril de 1856	1856	Autorisa a incorporação de huma Companhia para a construção de huma Estrada de ferro entre a Cidade de Santos e a Villa de Jundiah, na Provincia de S. Paulo.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1759-26-Abril-1856-571236-publicacaooriginal-94323-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1759-26-Abril-1856-571236-publicacaooriginal-94323-pe.html</a>	21/08/2014
22	III	Decreto nº 1.930, de 26 de abril de 1857	1857	Approva o Regulamento para a fiscalisaçāo da segurança, conservaçāo e policia das estradas de ferro, em virtude do § 14 do Art. 1.º do Decreto n.º 641 de 26 de Junho de 1852.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1930-26-Abril-1857-557950-publicacaooriginal-78726-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1930-26-Abril-1857-557950-publicacaooriginal-78726-pe.html</a>	19/08/2014
23	II	Lei nº 1.040, de 14 de setembro de 1859	1859	Fixando a despesa e orçando a Receita para o exercicio de 1859-1860.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-1040-14-Setembro-1859-557001-publicacaooriginal-77228-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-1040-14-Setembro-1859-557001-publicacaooriginal-77228-pl.html</a>	21/08/2014
24	III	Decreto nº 2.601, de 6 de junho de 1860	1860	Approva os artigos de associaçāo da Companhia da estrada de ferro de Santos a Jundiah.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-2601-6-Junho-1860-556490-publicacaooriginal-76537-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-2601-6-Junho-1860-556490-publicacaooriginal-76537-pe.html</a>	22/08/2014
25	III	Decreto nº 1.067, de 28 de julho de 1860	1860	Crēa huma nova Secretaria de Estado com a denominaçāo de Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1067-28-Julho-1860-546420-publicacaooriginal-60429-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-1067-28-Julho-1860-546420-publicacaooriginal-60429-pl.html</a>	22/08/2014
26	III	Decreto nº 3.001, de 18 de novembro de 1862	1862	Approva os Estatutos da Companhia de Carris de Ferro do Jardim Botanico.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-3001-18-Novembro-1862-555818-publicacaooriginal-75258-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-3001-18-Novembro-1862-555818-publicacaooriginal-75258-pe.html</a>	23/08/2014
27	III	Decreto nº 3.503, de 10 de julho de 1865	1865	Transfere ao Estado o resto das acções da Companhia da Estrada de Ferro de D. Pedro II.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-3503-10-Julho-1865-554859-publicacaooriginal-73814-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-3503-10-Julho-1865-554859-publicacaooriginal-73814-pe.html</a>	21/08/2014
28	III	Decreto nº 4.082, de 22 de janeiro de 1868	1868	Concede a Carlos Alberto Morsing autorisaçāo para estabelecer uma linha de diligencias por trilhos de ferro entre a Cōrte, e os bairros de S. Christovāo, Cajú, Rio Comprido e Sacco do Alferes.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-4082-22-Janeiro-1868-553291-publicacaooriginal-71110-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-4082-22-Janeiro-1868-553291-publicacaooriginal-71110-pe.html</a>	18/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
29	III	Decreto nº 4.283, de 28 de novembro de 1868	1868	Concede á Companhia Paulista da estrada de ferro de Jundiáhy a Campinas a necessaria autorização para funcionar e aprova os respectivos Estatutos.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-4283-28-Novembro-1868-553709-publicacaooriginal-71849-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-4283-28-Novembro-1868-553709-publicacaooriginal-71849-pe.html</a>	20/08/2014
30	III	Decreto nº 4.372, de 16 de maio de 1869	1869	Approva o Regulamento para a direcção e administração da estrada de ferro de D. Pedro II.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-4372-16-Maio-1869-552963-publicacaooriginal-70581-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-4372-16-Maio-1869-552963-publicacaooriginal-70581-pe.html</a>	23/08/2014
31	III	Decreto nº 4.373, de 20 de maio de 1869	1869	Fixa o pessoal technico e administrativo da estrada de ferro de D. Pedro II.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-4373-20-Maio-1869-552964-publicacaooriginal-70582-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-4373-20-Maio-1869-552964-publicacaooriginal-70582-pe.html</a>	18/08/2014
32	III	Decreto nº 4.674, de 10 de janeiro de 1871	1871	Concede a Antonio Pereira Rebouças Filho e outros autorização para organizarem uma companhia para o fim de construir uma estrada de ferro na Provincia do Paraná.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-4674-10-Janeiro-1871-552055-publicacaooriginal-68970-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-4674-10-Janeiro-1871-552055-publicacaooriginal-68970-pe.html</a>	19/08/2014
33	II	Lei nº 28, de 24 de março de 1871 (SP)	1871	Manda contratar com Angelo Thomaz do Amaral, com o Dr. Joaquim Floriano de Godoy e com João da Costa Gomes Leitão, a construção e custeio de uma estrada de ferro, que, partindo do ponto mais conveniente da cidade de São Paulo, e passando Por Jacareí, São José do Paraíba, Caçapava, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá e Lorena, vá ter à Cachoeira ou ao ponto á quem dela, que for o terminal da 4º secção da Estrada de Ferro de D. Pedro II.	<a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1871/lei-28-24.03.1871.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1871/lei-28-24.03.1871.html</a>	22/08/2014
34	III	Decreto nº 4.748, de 28 de junho de 1871	1871	Concede á Companhia Ferro-Carril Nictheroyense a necessaria autorização para funcionar e aprova seus estatutos.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-4748-28-Junho-1871-552155-publicacaooriginal-69189-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-4748-28-Junho-1871-552155-publicacaooriginal-69189-pe.html</a>	19/08/2014
35	II	Lei nº 1.953, de 17 de julho de 1871	1871	Abrindo um credito de 20.000:000\$000, para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, e dando providencias para o das estradas de ferro subvencionadas pelo Thesouro Nacional.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-1953-17-Julho-1871-551973-publicacaooriginal-68868-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-1953-17-Julho-1871-551973-publicacaooriginal-68868-pl.html</a>	20/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
36	III	Decreto nº 4.803, de 18 de outubro de 1871	1871	Concede á companhia - Estrada de ferro de Macahé e Campos - autorização para funcionar e aprova seus estatutos.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-4803-18-Outubro-1871-552233-publicacaooriginal-69336-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-4803-18-Outubro-1871-552233-publicacaooriginal-69336-pe.html</a>	20/08/2014
37	III	Decreto nº 4.851, de 22 de dezembro de 1871	1871	Concede autorização para estudos de uma linha ferrea de Curityba a Miranda e de linhas de navegação nos rios Ivahy, Ivinheima, Brilhante e Mondego.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-4851-22-Dezembro-1871-552286-publicacaooriginal-69461-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-4851-22-Dezembro-1871-552286-publicacaooriginal-69461-pe.html</a>	20/08/2014
38	III	Decreto nº 4.893, de 21 de fevereiro de 1872	1872	Autoriza a construçção de uma estrada de ferro economica que partirá da cidade de Rezende, na Provincia do Rio de Janeiro, a de Arèas, na de S. Paulo.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-4893-21-Fevereiro-1872-550948-publicacaooriginal-67015-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-4893-21-Fevereiro-1872-550948-publicacaooriginal-67015-pe.html</a>	23/08/2014
39	III	Decreto nº 5.002, de 3 de julho de 1872	1872	Autoriza o prolongamento até á praça da Constituição da linha de carris de ferro da fazenda do Macaco ao matadouro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5002-3-Julho-1872-551208-publicacaooriginal-67391-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5002-3-Julho-1872-551208-publicacaooriginal-67391-pe.html</a>	21/08/2014
40	III	Decreto nº 5.019, de 18 de julho de 1872	1872	Concede á companhia - Ferro-Carril da Villa Izabel - autorização para funcionar, e aprova os seus estatutos.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5019-18-Julho-1872-551226-publicacaooriginal-67466-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5019-18-Julho-1872-551226-publicacaooriginal-67466-pe.html</a>	22/08/2014
41	III	Decreto nº 5.046, de 7 de agosto de 1872	1872	Altera algumas das clausulas do Decreto nº 5002 de 3 de Julho do corrente anno, que autorizou o prolongamento até á praça da Constituição da linha de carris de ferro da fazenda do Macaco ao Matadouro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5046-7-Agosto-1872-551296-publicacaooriginal-67585-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5046-7-Agosto-1872-551296-publicacaooriginal-67585-pe.html</a>	19/08/2014
42	III	Decreto nº 5.047, de 7 de agosto de 1872	1872	Concede á companhia - S. Paulo e Rio de Janeiro - autorização para funcionar e aprova seus estatutos.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5047-7-Agosto-1872-551297-publicacaooriginal-67588-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5047-7-Agosto-1872-551297-publicacaooriginal-67588-pe.html</a>	23/08/2014
43	III	Decreto nº 2.237, de 3 de maio de 1873	1873	Autoriza o Governo para facultar ás Companhias de estradas de ferro, que se organizarem no Brasil, isenção de direitos a todos os materiaes necessarios que importarem.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-2237-3-Maio-1873-550569-publicacaooriginal-66579-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-2237-3-Maio-1873-550569-publicacaooriginal-66579-pl.html</a>	20/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
44	III	Decreto nº 2.397, de 10 de setembro de 1873	1873	Manda construir uma estrada de ferro que communique o litoral da Capital da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul como as fronteiras e abre o credito necessario para as despezas com os estudos primitivos e construcção da mesma estrada.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-2397-10-Setembro-1873-550916-publicacaooriginal-66982-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-2397-10-Setembro-1873-550916-publicacaooriginal-66982-pl.html</a>	19/08/2014
45	III	Decreto nº 2.450, de 24 de setembro de 1873	1873	Concede subvenção kilometrica ou garantia de juros ás Companhias que construirem estradas de ferro, na conformidade da Lei nº 611 de 26 de Junho de 1852.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-2450-24-Setembro-1873-551003-publicacaooriginal-67086-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-2450-24-Setembro-1873-551003-publicacaooriginal-67086-pl.html</a>	21/08/2014
46	III	Decreto nº 5.561, de 28 de fevereiro de 1874	1874	Approva o Regulamento para a boa execução dos Decretos Legislativos nos 641 de 26 de Julho de 1852 e 2450 de 24 de Setembro de 1873.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5561-28-Fevereiro-1874-550146-publicacaooriginal-65785-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5561-28-Fevereiro-1874-550146-publicacaooriginal-65785-pe.html</a>	19/08/2014
47	III	Decreto nº 5.607, de 25 de março de 1874	1874	Concede, durante 30 annos, fiança de garantia de juros de 7% sobre o capital da companhia S. Paulo e Rio de Janeiro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5607-25-marco-1874-550214-publicacaooriginal-65876-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5607-25-marco-1874-550214-publicacaooriginal-65876-pe.html</a>	22/08/2014
48	III	Decreto nº 5.601, de 25 de abril de 1874	1874	Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 4.721:252\$000 para as despesas com o prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II durante o exercicio de 1873 - 1874.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5601-25-Abril-1874-550208-publicacaooriginal-65870-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-5601-25-Abril-1874-550208-publicacaooriginal-65870-pe.html</a>	22/08/2014
49	III	Decreto nº 6.138, de 4 de março de 1876	1876	Concede a Hamilton Lindsay Bucknall privilegio por cincuenta annos para a construcção, uso e gozo de um tunnel submari- no e estrada de ferro que communique a capital do Imperio com a cidade de Nictheroy.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-6138-4-marco-1876-549102-publicacaooriginal-64450-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-6138-4-marco-1876-549102-publicacaooriginal-64450-pe.html</a>	19/08/2014
50	III	Decreto nº 6.238-A, de 28 de junho de 1876	1876	Approva o Regulamento para a direcção e administração da Estrada de ferro D. Pedro II.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-6238-a-28-Junho-1876-549303-publicacaooriginal-64726-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-6238-a-28-Junho-1876-549303-publicacaooriginal-64726-pe.html</a>	21/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
51	III	Decreto nº 6.747, de 24 de novembro de 1877	1877	Concede, durante trinta annos, garantia de juros para o maximo capital addicional de 3.555.600\$000 (£ 400.000) destinado á construcção da estrada de ferro denominada - Madeira e Mamoré.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-6747-24-Novembro-1877-549352-publicacaooriginal-64795-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-6747-24-Novembro-1877-549352-publicacaooriginal-64795-pe.html</a>	19/08/2014
52	III	Decreto nº 6.995, de 10 de agosto de 1878	1878	Estabelece bases geraes para a concessão das estradas de ferro com fiança ou garantia de juros do Estado.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-6995-10-Agosto-1878-547889-publicacaooriginal-62781-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-6995-10-Agosto-1878-547889-publicacaooriginal-62781-pe.html</a>	21/08/2014
53	III	Decreto nº 7.959, de 29 de dezembro de 1880	1880	Approva as clausulas que devem regular as concessões de estradas de ferro geraes no Imperio.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-7959-29-Dezembro-1880-547352-publicacaooriginal-62081-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-7959-29-Dezembro-1880-547352-publicacaooriginal-62081-pe.html</a>	20/08/2014
54	III	Decreto nº 7.960, de 29 de dezembro de 1880	1880	Altera as clausulas do Decreto n. 6995 de 10 de Agosto de 1878.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-7960-29-Dezembro-1880-547353-publicacaooriginal-62082-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-7960-29-Dezembro-1880-547353-publicacaooriginal-62082-pe.html</a>	19/08/2014
55	III	Decreto nº 8.821, de 30 de dezembro de 1882	1882	Dá Regulamento para a execução da Lei n. 3150, de 4 de Novembro de 1882.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decree/Historicos/DIM/DIM8821.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decree/Historicos/DIM/DIM8821.htm</a>	20/08/2014
56	III	Decreto nº 8.921, de 7 de abril de 1883	1883	Reorganiza o pessoal technico e de escriptorio da via permanente da Estrada de Ferro D. Pedro II.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-8921-7-Abril-1883-544341-publicacaooriginal-55413-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-8921-7-Abril-1883-544341-publicacaooriginal-55413-pe.html</a>	19/08/2014
57	III	Decreto nº 8.947, de 19 de maio de 1883	1883	Approva o regulamento para a fiscalisaçāo das emprezas de viação ferrea.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-8947-19-Maio-1883-544376-publicacaooriginal-55475-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-8947-19-Maio-1883-544376-publicacaooriginal-55475-pe.html</a>	23/08/2014
58	III	Decreto nº 9.029, de 29 de setembro de 1883	1883	Approva a transferencia feita pela Imperial Companhia de navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis á Companhia estrada de ferro Principe do Grāo-Pará dos direitos e obrigações constantes do contrato approvado pelo Decreto n. 987 de 12 de Junho de 1852 e ampliado pelos de ns. 2646 de 19 de Setembro de 1860 e 8071 de 7 de Maio de 1881.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-9029-29-setembro-1883-544476-publicacaooriginal-55869-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decreto-9029-29-setembro-1883-544476-publicacaooriginal-55869-pe.html</a>	19/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
59	III	Decreto nº 9.374, de 14 de fevereiro de 1885	1885	Reforma as disposições regulamentares e quadro do pessoal technico e de escriptorio da via permanente da Estrada de Ferro D. Pedro II.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-9374-14-fevereiro-1885-543557-publicacaooriginal-53924-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-9374-14-fevereiro-1885-543557-publicacaooriginal-53924-pe.html</a>	19/08/2014
60	III	Decreto nº 9.417, de 25 de abril de 1885	1885	Approva o Regulamento geral para as estradas de ferro do Estado.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-9417-25-abril-1885-543744-publicacaooriginal-54297-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-9417-25-abril-1885-543744-publicacaooriginal-54297-pe.html</a>	22/08/2014
61	III	Decreto nº 9.882, de 29 de fevereiro de 1888	1888	Approva o Regulamento da Estrada de Ferro D. Pedro II.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-9882-29-fevereiro-1888-542300-publicacaooriginal-50556-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-9882-29-fevereiro-1888-542300-publicacaooriginal-50556-pe.html</a>	23/08/2014
62	III	Decreto nº 9.986, de 18 de julho de 1888	1888	Concede á Companhia Rio de Janeiro and Northern Railway privilegio para a construcção do prolongamento da mesma estrada até o Porto das Caixas.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-9986-18-julho-1888-542690-publicacaooriginal-51963-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-9986-18-julho-1888-542690-publicacaooriginal-51963-pe.html</a>	22/08/2014
63	III	Decreto nº 10.237, de 2 de abril de 1889	1889	Estabelece bases geraes para o transporte das bagagens, encommendas, animaes e mercadorias, transportadas pelas estradas de ferro do Imperio.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-10237-2-abril-1889-542514-publicacaooriginal-51559-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-10237-2-abril-1889-542514-publicacaooriginal-51559-pe.html</a>	18/08/2014
64	III	Decreto nº 10.372, de 28 de setembro de 1889	1889	Concede ao Visconde de Figueiredo, ou á companhia que organizar, autorisação para construir varias obras de melhamento na cidade e no porto do Rio de Janeiro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-10372-28-setembro-1889-541527-publicacaooriginal-52150-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-10372-28-setembro-1889-541527-publicacaooriginal-52150-pe.html</a>	21/08/2014
65	III	Decreto nº 701, de 30 de agosto de 1890	1890	Autoriza o resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro para o fim de, transformada a bitola, ser incorporada á Estrada de Ferro Central do Brazil.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-701-30-agosto-1890-552141-publicacaooriginal-69172-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decreto-701-30-agosto-1890-552141-publicacaooriginal-69172-pe.html</a>	21/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
66	I	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891	1891	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm</a>	23/08/2014
67	II	Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891	1891	Reorganiza os serviços da Administração Federal.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-23-30-outubro-1891-507888-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-23-30-outubro-1891-507888-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
68	II	Lei nº 30, de 13 de junho de 1892 (SP)	1892	Regula a concessão de estradas de ferro no território do Estado.	<a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1892/lei-30-13.06.1892.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1892/lei-30-13.06.1892.html</a>	20/08/2014
69	III	Decreto nº 2.239, de 9 de março de 1896	1896	Approva os estudos e orçamento para a construção do ramal ferroviário ligando a estação marítima da Gambôa às linhas gerais da Estrada de Ferro Central do Brasil.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decrito-2239-9-marco-1896-518914-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decrito-2239-9-marco-1896-518914-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
70	II	Lei nº 427, de 9 de dezembro de 1896	1896	Determina que o Tesouro assuma a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancários actualmente em circulação e regula a substituição dos mesmos e o resgate do papel-moeda.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-427-9-dezembro-1896-540241-publicacaooriginal-40207-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-427-9-dezembro-1896-540241-publicacaooriginal-40207-pl.html</a>	22/08/2014
71	III	Decreto nº 2.797, de 14 de janeiro de 1898	1898	Concede autorização à The Leopoldina Railway Company, limited, para funcionar na República.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decrito-2797-14-janeiro-1898-525228-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decrito-2797-14-janeiro-1898-525228-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
72	III	Decreto nº 3.477, de 6 de novembro de 1899	1899	Concede ao engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza e José Augusto Vieira autorização para construírem um ramal ferroviário de Sapopemba à Ilha do Governador e estabelecerem neste ponto um cais para o serviço de carga e descarga de mercadorias.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decrito-3477-6-novembro-1899-501270-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1824-1899/decrito-3477-6-novembro-1899-501270-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
73	III	Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906	1906	Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1900-1909/decrito-1606-29-dezembro-1906-582057-publicacaooriginal-104760-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1900-1909/decrito-1606-29-dezembro-1906-582057-publicacaooriginal-104760-pl.html</a>	22/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
74	III	Decreto nº 9.102, de 8 de novembro de 1911	1911	Declara caduca a concessão do prolongamento da Estrada de Ferro do Norte até ao Porto das Caixas, feita pelo decreto n. 9.986, de 18 de julho de 1888.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-9102-8-novembro-1911-510296-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-9102-8-novembro-1911-510296-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	23/08/2014
75	III	Decreto nº 9.076, de 3 de novembro de 1911	1911	Approva o regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-9076-3-novembro-1911-528037-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-9076-3-novembro-1911-528037-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
76	III	Decreto nº 9.521, de 17 de abril de 1912	1912	Approva o regulamento para a execução das medidas e serviços previstos na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, concernente á defesa econômica da borracha exceptuados os accôrdos com os Estados que a produzem, a discriminação e legalização das posses de terras no Territorio do Acre e a revisão e consolidação dos regulamentos da marinha mercante de cabotagem.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-9521-17-abril-1912-528099-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-9521-17-abril-1912-528099-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
77	III	Decreto nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912	1912	Regula a responsabilidade civil das estradas de ferro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-2681-7-dezembro-1912-578354-publicacaooriginal-101207-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-2681-7-dezembro-1912-578354-publicacaooriginal-101207-pl.html</a>	19/08/2014
78	III	Decreto nº 2.912, de 30 de dezembro de 1914	1914	Autoriza o Governo a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-2912-30-dezembro-1914-574328-publicacaooriginal-97492-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-2912-30-dezembro-1914-574328-publicacaooriginal-97492-pl.html</a>	18/08/2014
79	III	Decreto nº 11.648, de 24 de julho de 1915	1915	Autoriza o accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-11648-24-julho-1915-528450-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-11648-24-julho-1915-528450-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
80	II	Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916	1916	Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
81	III	Decreto nº 11.905, de 19 de janeiro de 1916	1916	Approva as clausulas do contracto de consolidação a que se refere o accôrdo de 7 de agosto de 1915, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em virtude do decreto n. 11.648, de 24 de julho de 1915.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-11905-19-janeiro-1916-557445-publicacaooriginal-77835-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-11905-19-janeiro-1916-557445-publicacaooriginal-77835-pe.html</a>	19/08/2014
82	III	Decreto nº 13.206, de 25 de setembro de 1918	1918	Autoriza o Ministerio da Viação e Obras Publicas a ocupar e administrar a Estrada de Ferro do Bananal.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-13206-25-setembro-1918-528972-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1910-1919/decreto-13206-25-setembro-1918-528972-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	23/08/2014
83	III	Decreto nº 15.438, de 10 de abril de 1922	1922	Approva as clausulas de contracto a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, para harmonização e consolidação dos termos de accôrdo de encampação da Rêde de Viação Ferrea Federal, que esteve arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», é de transferencia da mencionada rôde, em arrendamento, ao dito Estado.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1920-1929/decreto-15438-10-abril-1922-529428-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1920-1929/decreto-15438-10-abril-1922-529428-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
84	III	Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922	1922	Approva o regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1920-1929/decreto-15673-7-setembro-1922-504966-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1920-1929/decreto-15673-7-setembro-1922-504966-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014
85	III	Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923	1923	Crea, em cada uma das emprezas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-publicacaooriginal-35523-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-publicacaooriginal-35523-pe.html</a>	21/08/2014
86	III	Decreto nº 5.609, de 21 de dezembro de 1928	1928	Autoriza o Poder Executivo a renovar o contracto aprovado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, de arrendamento da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul; a revêr o contracto celebrado com o Estado de Minas Geraes, para arrendamento e exploração da Rêde de Viação Sul Mineira, e dá outras providencias.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1920-1929/decreto-5609-21-dezembro-1928-776718-publicacaooriginal-140699-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1920-1929/decreto-5609-21-dezembro-1928-776718-publicacaooriginal-140699-pl.html</a>	21/08/2014
87	III	Decreto nº 18.551, de 31 de dezembro de 1928	1928	Modifica, de accôrdo com o decreto legislativo n. 5.609, de 21 de dezembro do corrente anno, o contracto de arrendamento da Viação Ferrea, celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1920-1929/decreto-18551-31-dezembro-1928-530242-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1920-1929/decreto-18551-31-dezembro-1928-530242-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
88	III	Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930	1930	Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providencias.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
89	III	Decreto nº 19.473, de 10 de dezembro de 1930	1930	Regula os conhecimentos de transporte de mercadorias por terra, água ou ar, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1930-1939/decreto-19473-10-dezembro-1930-505820-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1930-1939/decreto-19473-10-dezembro-1930-505820-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
90	III	Decreto nº 20.922, de 8 de janeiro de 1932	1932	Dispõe sobre o pagamento de indenizações por perdas ou avarias nas estradas de ferro e nos correios.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1930-1939/decreto-20922-8-janeiro-1932-519457-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1930-1939/decreto-20922-8-janeiro-1932-519457-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
91	III	Decreto nº 24.497, de 29 de junho de 1934	1934	Aprova o plano geral de viação nacional e dá outras provisões.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1930-1939/decreto-24497-29-junho-1934-526330-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1930-1939/decreto-24497-29-junho-1934-526330-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
92	I	Constituição da República Dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934	1934	Organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm</a>	18/08/2014
93	II	Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937	1937	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm</a>	19/08/2014
94	I	Constituição Dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937	1937	Assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm</a>	22/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
95	II	Decreto-lei nº 2.013, de 12 de fevereiro de 1940	1940	Autoriza a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a firmar com a Estrada de Ferro Sorocaba e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro termo de acordo para uso em comum da nova estação de Baurú, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2013-12-fevereiro-1940-411917-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2013-12-fevereiro-1940-411917-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
96	II	Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940	1940	Código Penal.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm</a>	22/08/2014
97	II	Decreto-lei nº 3.109, de 12 de março de 1941	1941	Dispõe sobre o registro de alienações de Estradas de Ferro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3109-12-marco-1941-413051-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3109-12-marco-1941-413051-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
98	II	Decreto-lei nº 3.163, de 31 de março de 1941	1941	Cria o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3163-31-marco-1941-413166-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3163-31-marco-1941-413166-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
99	II	Decreto-lei nº 3.306, de 24 de maio de 1941	1941	Institui, com personalidade própria de natureza autárquica, a Estrada de Ferro Central do Brasil, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3306-24-maio-1941-413257-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3306-24-maio-1941-413257-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
100	II	Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	1943	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm</a>	20/08/2014
101	III	Decreto nº 15.093, de 20 de março de 1944	1944	Aprova o "Plano Rodoviário Nacional" e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1940-1949/decreto-15093-20-marco-1944-460172-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1940-1949/decreto-15093-20-marco-1944-460172-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014
102	II	Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945	1945	Autoriza a cobrança de taxas adicionais nas Estradas de Ferro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-7632-12-junho-1945-501804-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-7632-12-junho-1945-501804-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
103	II	Decreto-lei nº 7.779, de 25 de julho de 1945	1945	Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.) e dá outras providências	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decl/1940-1949/decreto-lei-7779-25-julho-1945-457542-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decl/1940-1949/decreto-lei-7779-25-julho-1945-457542-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014
104	II	Decreto-lei nº 8.894, de 24 de janeiro de 1946	1946	Aprova o Plano Geral de Reaparelhamento Ferroviário e as bases do respectivo financiamento e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decl/1940-1949/decreto-lei-8894-24-janeiro-1946-416764-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decl/1940-1949/decreto-lei-8894-24-janeiro-1946-416764-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	23/08/2014
105	II	Decreto-lei nº 8.899, de 24 de janeiro de 1946	1946	Regulamenta a aplicação e a contabilização das duas taxas de 10%, criadas pelo Decreto-lei nº 7.632 de 12 julho de 1945, na Estrada de Ferro Central do Brasil.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decl/1940-1949/decreto-lei-8899-24-janeiro-1946-416769-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decl/1940-1949/decreto-lei-8899-24-janeiro-1946-416769-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
106	II	Decreto-lei nº 9.265-A, de 18 de maio de 1946	1946	Autoriza a intervenção, pelo Governo, em The Leopoldina Railway Company Limited.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decl/1940-1949/decreto-lei-9265-a-18-maio-1946-417073-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decl/1940-1949/decreto-lei-9265-a-18-maio-1946-417073-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014
107	II	Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946	1946	Dispõe sobre os bens imóveis da União dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decl/1940-1949/decreto-lei-9760-5-setembro-1946-417540-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decl/1940-1949/decreto-lei-9760-5-setembro-1946-417540-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014
108	I	Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946	1946	Manda a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução desses atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como neles se contêm.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm</a>	20/08/2014
109	II	Lei nº 272, de 10 de abril de 1948	1948	Dispõe sobre a aplicação de cotas no aparelhamento de redes ferroviárias.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-272-10-abril-1948-376496-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-272-10-abril-1948-376496-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
110	II	Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948	1948	Restaura a aposentadoria para os ferroviários aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-593-24-dezembro-1948-367384-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-593-24-dezembro-1948-367384-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	23/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
111	II	Lei nº 1.167, de 29 de julho de 1950	1950	Institui normas para a administração das Estradas de Ferro Madeira-Mamoré, D. Tereza Cristina e de Bragança.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1167-29-julho-1950-361758-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1167-29-julho-1950-361758-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
112	II	Lei nº 1.272-A, de 12 de dezembro de 1950	1950	Dispõe sobre o financiamento para o Plano Geral de Reaparelhamento Ferroviário.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1272-a-12-dezembro-1950-361763-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1272-a-12-dezembro-1950-361763-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
113	II	Lei nº 1.652, de 22 de julho de 1952	1952	Considera ferroviários, para os efeitos das leis do Trabalho e Previdência Social, os empregados dos carros restaurantes das estradas de ferro e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1652-22-julho-1952-367264-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1652-22-julho-1952-367264-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
114	III	Decreto nº 35.447-A, de 30 de abril de 1954	1954	Declara monumento histórico nacional o trecho ferroviário que indica.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1950-1959/decree-35447-a-30-abril-1954-326808-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1950-1959/decree-35447-a-30-abril-1954-326808-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
115	II	Lei nº 2.210, de 31 de maio de 1954	1954	Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do país.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2210-31-maio-1954-361650-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2210-31-maio-1954-361650-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
116	II	Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955	1955	Dá aplicação à receita proveniente da diferença de preços entre os combustíveis e lubrificantes líquidos derivados do petróleo fabricados no Brasil e importados, e altera o item II do § 2º e o § 5º do art. 9º da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953 e o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.749, de 28 de novembro de 1952, acrescentando-lhe um parágrafo.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2698-27-dezembro-1955-355007-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2698-27-dezembro-1955-355007-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
117	II	Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956	1956	Altera a legislação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2975-27-novembro-1956-355100-publicacaooriginal-132240-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2975-27-novembro-1956-355100-publicacaooriginal-132240-pl.html</a>	18/08/2014
118	II	Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957	1957	Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedade por ações, autoriza a constituição da Rede Ferroviária S.A., e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3115-16-marco-1957-354635-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3115-16-marco-1957-354635-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	23/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
119	III	Decreto nº 46.531, de 30 de julho de 1959	1959	Autoriza a Rêde Ferroviária Federal S.A., a criar uma subsidiária destinada a construir e operar um sistema nacional de armazéns gerais, frigoríficos e silos.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1950-1959/decreto-46531-30-julho-1959-385558-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1950-1959/decreto-46531-30-julho-1959-385558-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
120	II	Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961	1961	Aprova Termo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à União.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3887-8-fevereiro-1961-353658-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3887-8-fevereiro-1961-353658-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
121	II	Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961	1961	Cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3891-26-abril-1961-353666-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3891-26-abril-1961-353666-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
122	III	Decreto nº 38.548, de 1º de junho de 1961 (SP)	1961	Plano de Ação - Dispõe sobre a desapropriação de ações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.	<a href="http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/224507/decreto-38548-61">http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/224507/decreto-38548-61</a>	20/08/2014
123	III	Decreto do Conselho de Ministros nº 773, de 23 de março de 1962	1962	Aprova o Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro, criado no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1960-1969/decretodoconselhodeminstros-773-23-marco-1962-371064-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1960-1969/decretodoconselhodeminstros-773-23-marco-1962-371064-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
124	II	Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962	1962	Transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em Autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4102-20-julho-1962-353792-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4102-20-julho-1962-353792-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
125	III	Decreto do Conselho de Ministros nº 1.710, de 28 de novembro de 1962	1962	Aprova o regulamento da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1960-1969/decretodoconselhodeminstros-1710-28-novembro-1962-352112-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1960-1969/decretodoconselhodeminstros-1710-28-novembro-1962-352112-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
126	III	Decreto do Conselho de Ministros nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963	1963	Aprova o Regulamento de Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1960-1969/decretodoconselhodeminstros-2089-18-janeiro-1963-351966-norma-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1960-1969/decretodoconselhodeminstros-2089-18-janeiro-1963-351966-norma-pe.html</a>	20/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
127	III	Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963	1963	Aprova o Regulamento Geral de Transportes para as estradas de ferro brasileiras.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1960-1969/decreto-51813-8-marco-1963-391682-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1960-1969/decreto-51813-8-marco-1963-391682-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
128	III	Decreto nº 54.108, de 7 de agosto de 1964	1964	Estabelece obrigatoriedade de utilização do transporte ferroviário pelas repartições públicas, autarquias, órgãos da administração descentralizada e entidades de direito privado, beneficiados pelo Governo.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1960-1969/decreto-54108-7-agosto-1964-394241-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1960-1969/decreto-54108-7-agosto-1964-394241-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
129	II	Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964	1964	Institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4563-11-dezembro-1964-377716-normaactualizada-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4563-11-dezembro-1964-377716-normaactualizada-pl.html</a>	22/08/2014
130	II	Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964	1964	Aprova o Plano Nacional de Viação.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4592-29-dezembro-1964-368912-publicacaooriginal-51449-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4592-29-dezembro-1964-368912-publicacaooriginal-51449-pl.html</a>	20/08/2014
131	III	Decreto nº 57.003, de 11 de outubro de 1965	1965	Cria o Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e o Fundo de Pesquisas de Transportes, dando outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decree/1960-1969/D57003.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decree/1960-1969/D57003.htm</a>	19/08/2014
132	II	Lei nº 4.797, de 20 de outubro de 1965	1965	Torna obrigatório, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, o emprego de madeiras preservadas e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4797-20-outubro-1965-377815-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4797-20-outubro-1965-377815-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
133	III	Decreto nº 57.150, de 1º de novembro de 1965	1965	Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 54.108, de 7 de agosto de 1964, que estabelece obrigatoriedade de utilização do transporte ferroviário pelas repartições públicas, autarquias, órgãos da Administração descentralizada e entidades de direito privado beneficiadas pela União.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1960-1969/decreto-57150-1-novembro-1965-397486-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1960-1969/decreto-57150-1-novembro-1965-397486-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
134	II	Lei nº 4.906, de 17 de dezembro de 1965	1965	Modifica o "Plano Nacional de Viação", estabelecido pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4906-17-dezembro-1965-369012-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4906-17-dezembro-1965-369012-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
135	III	Decreto nº 57.835, de 17 de fevereiro de 1966	1966	Estabelece obrigatoriedade de utilização do transporte ferroviário ou das empresas de navegação autárquicas, de economia mista ou administradas pela União, pelas repartições públicas, autarquias, órgãos da administração descentralizada e entidades de direito privado, beneficiados pelo Governo.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1960-1969/decreto-57835-17-fevereiro-1966-398379-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1960-1969/decreto-57835-17-fevereiro-1966-398379-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
136	III	Decreto nº 58.016, de 18 de março de 1966	1966	Regulamenta o disposto na Lei nº 4.797, de 20 de outubro de 1965, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1960-1969/decreto-58016-18-marco-1966-398529-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1960-1969/decreto-58016-18-marco-1966-398529-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
137	II	Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966	1966	Estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha-Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-5-4-abril-1966-375369-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-5-4-abril-1966-375369-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
138	III	Decreto nº 58.992, de 4 de agosto de 1966	1966	Dispõe sobre a implementação da política governamental de supressão de trechos ferroviários antieconômicos de que trata a Lei nº 4.452 de 1964, de 5 de novembro de 1964.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1960-1969/decreto-58992-4-agosto-1966-399720-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1960-1969/decreto-58992-4-agosto-1966-399720-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
139	II	Lei nº 5.165, de 21 de outubro de 1966	1966	Convalida a aplicação, até 31 de dezembro de 1964, das taxas adicionais instituídas pelo Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5165-21-outubro-1966-358960-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5165-21-outubro-1966-358960-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
140	II	Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966	1966	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-73-21-novembro-1966-374590-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-73-21-novembro-1966-374590-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
141	I	Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967	1967	Decreta e promulga a seguinte CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm</a>	21/08/2014
142	II	Decreto-lei nº 139, de 2 de fevereiro de 1967	1967	Reestrutura o Conselho Nacional de Transportes.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-139-2-fevereiro-1967-375937-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-139-2-fevereiro-1967-375937-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
143	II	Decreto-lei nº 145, de 2 de fevereiro de 1967	1967	Extingue as taxas criadas pelo Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945 e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-145-2-fevereiro-1967-376020-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-145-2-fevereiro-1967-376020-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	23/08/2014
144	II	Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967	1967	Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm</a>	18/08/2014
145	II	Decreto-lei nº 343, de 20 de dezembro de 1967	1967	Altera a legislação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-343-20-dezembro-1967-376447-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-343-20-dezembro-1967-376447-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	23/08/2014
146	II	Lei nº 5.436, de 16 de maio de 1968	1968	Dá nova redação ao parágrafo único do art. 9, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5436-16-maio-1968-375052-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5436-16-maio-1968-375052-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
147	III	Decreto nº 63.561, de 6 de novembro de 1968	1968	Cede à "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", faixa de terra que especifica, no Município de Avaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1960-1969/decreto-63561-6-novembro-1968-405230-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1960-1969/decreto-63561-6-novembro-1968-405230-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
148	II	Decreto-lei nº 516, de 7 de abril de 1969	1969	Altera a denominação do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-516-7-abril-1969-376818-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-516-7-abril-1969-376818-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
149	II	Decreto-lei nº 615, de 9 de junho de 1969	1969	Institui o Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-615-9-junho-1969-374124-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-615-9-junho-1969-374124-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014
150	II	Decreto-lei nº 802, de 28 de agosto de 1969	1969	Declara a Rede Ferroviária Federal S.A. e as demais ferrovias existentes no País isentas das obrigações estabelecidas no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-802-28-agosto-1969-374386-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-802-28-agosto-1969-374386-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
151	II	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973	1973	Institui o Código de Processo Civil.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm</a>	18/08/2014
152	II	Lei nº 5.908, de 20 de agosto de 1973	1973	Autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l5908.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l5908.htm</a>	19/08/2014
153	II	Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973	1973	Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5917-10-setembro-1973-358077-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5917-10-setembro-1973-358077-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
154	III	Decreto nº 74.242, de 28 de junho de 1974	1974	Autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) a criar uma subsidiária destinada a estudar, projetar e construir empreendimentos ferroviários, constante dos Planos e Programa da RFFSA, aprovados pelo Ministério dos Transportes.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1970-1979/decree-74242-28-junho-1974-422852-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1970-1979/decree-74242-28-junho-1974-422852-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
155	II	Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974	1974	Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6036-1-maio-1974-357457-retificacao-87944-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6036-1-maio-1974-357457-retificacao-87944-pl.html</a>	23/08/2014
156	II	Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974	1974	Altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6045-15-maio-1974-357375-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6045-15-maio-1974-357375-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
157	II	Lei nº 6.118, de 9 de outubro de 1974	1974	Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6118-9-outubro-1974-357615-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6118-9-outubro-1974-357615-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
158	II	Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974	1974	Dispõe sobre a segurança do transporte metroviário e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6149-2-dezembro-1974-357385-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6149-2-dezembro-1974-357385-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
159	II	Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974	1974	Extingue o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6171-9-dezembro-1974-357512-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6171-9-dezembro-1974-357512-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
160	II	Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974	1974	Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6194-19-dezembro-1974-357477-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6194-19-dezembro-1974-357477-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
161	II	Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975	1975	Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6261-14-novembro-1975-357104-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6261-14-novembro-1975-357104-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
162	II	Lei nº 6.278, de 5 de dezembro de 1975	1975	Dispõe sobre a extinção da Contadoria Geral de Transportes e do Conselho de Tarifas e Transportes, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6278-5-dezembro-1975-366373-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6278-5-dezembro-1975-366373-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
163	II	Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976	1976	Inclui ligação ferroviária de Mato Grosso na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6346-6-julho-1976-357706-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6346-6-julho-1976-357706-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
164	III	Decreto nº 79.132, de 17 de janeiro de 1977	1977	Estabelece a obrigatoriedade de utilização do transporte ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre para as cargas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e fundações instituídas pela União.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1970-1979/decree-79132-17-janeiro-1977-428616-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1970-1979/decree-79132-17-janeiro-1977-428616-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014
165	II	Lei nº 6.428, de 1º de julho de 1977	1977	Dispõe sobre a aplicação do artigo 200 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, aos bens originariamente integrantes do acervo das estradas de ferro incorporadas à Rede Ferroviária Federal S.A.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6428-1-julho-1977-357246-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6428-1-julho-1977-357246-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
166	II	Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977	1977	Dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para o seu funcionamento e fiscalização; altera a redação do artigo 18, do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6505.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6505.htm</a>	22/08/2014
167	II	Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979	1979	Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6682-27-agosto-1979-357066-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6682-27-agosto-1979-357066-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
168	II	Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979	1979	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6766.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6766.htm</a>	21/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
169	III	Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980	1980	Dispõe sobre a ocupação de faixas de domínio de rodovias e de terrenos de domínio público e a travessia de hidrovias, rodovias e ferrovias, por linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1980-1987/decreto-84398-16-janeiro-1980-433839-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1980-1987/decreto-84398-16-janeiro-1980-433839-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
170	III	Decreto nº 84.640, de 17 de abril de 1980	1980	Autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. a criar subsidiária destinada a implantar e operar serviço de trens urbanos na Região Metropolitana de Porto Alegre, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1980-1987/decreto-84640-17-abril-1980-434192-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1980-1987/decreto-84640-17-abril-1980-434192-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014
171	II	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-exposicaodemotivos-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-exposicaodemotivos-1-pl.html</a>	20/08/2014
172	III	Decreto nº 87.348, de 29 de junho de 1982	1982	Regulamenta a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, e estabelece as condições em que serão prestados os serviços de transporte turístico de superfície e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1980-1987/decreto-87348-29-junho-1982-436978-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1980-1987/decreto-87348-29-junho-1982-436978-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
173	III	Decreto nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984	1984	Autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA a, mantida a condição de subsidiária, mudar a denominação e objeto social da Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. - ENGEFER e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1980-1987/decreto-89396-22-fevereiro-1984-439846-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1980-1987/decreto-89396-22-fevereiro-1984-439846-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	23/08/2014
174	II	Decreto-lei nº 2.178, de 4 de dezembro de 1984	1984	Fixa as bases para o soerguimento da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2178-4-dezembro-1984-374859-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2178-4-dezembro-1984-374859-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
175	II	Decreto-Lei nº 2.180, de 4 de dezembro de 1984	1984	Concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens de capital importados por empresas concessionárias dos serviços de transporte ferroviário ou metroviário de passageiros ou de carga.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2180-4-dezembro-1984-374861-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2180-4-dezembro-1984-374861-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
176	III	Decreto nº 90.959, de 14 de fevereiro de 1985	1985	Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1980-1987/decreto-90959-14-fevereiro-1985-441115-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1980-1987/decreto-90959-14-fevereiro-1985-441115-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
177	III	Decreto nº 91.317, de 11 de junho de 1985	1985	Dispõe sobre a suspensão temporária de vigência do Decreto nº 90.959, de 14 de fevereiro de 1985, prorroga o prazo de regulamentação e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1980-1987/decreto-91317-11-junho-1985-442198-publicacaooriginal-1-pe.htm">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1980-1987/decreto-91317-11-junho-1985-442198-publicacaooriginal-1-pe.htm</a>	21/08/2014
178	II	Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985	1985	Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7418-16-dezembro-1985-368013-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7418-16-dezembro-1985-368013-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
179	III	Decreto nº 94.813, de 1º de setembro de 1987	1987	Outorga à VALEC - Engenharia e Construções Ltda. concessão para construção uso e gozo dos acessos ferroviários que menciona.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1980-1987/decreto-94813-1-setembro-1987-445715-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1980-1987/decreto-94813-1-setembro-1987-445715-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
180	III	Decreto nº 96.913, de 3 de outubro de 1988	1988	Outorga concessão à Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE para construção, uso e gozo da estrada de ferro que menciona e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1988/decreto-96913-3-outubro-1988-447732-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1988/decreto-96913-3-outubro-1988-447732-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
181	I	Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988	1988	Institui um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>	22/08/2014
182	III	Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990	1990	Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decree/antigos/d98973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decree/antigos/d98973.htm</a>	18/08/2014
183	II	Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990	1990	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8028-12-abril-1990-372178-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8028-12-abril-1990-372178-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
184	II	Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990	1990	Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8029-12-abril-1990-363688-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8029-12-abril-1990-363688-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
185	II	Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990	1990	Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8031-12-abril-1990-375980-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8031-12-abril-1990-375980-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
186	II	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-setembro-1990-365086-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-setembro-1990-365086-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	23/08/2014
187	III	Decreto -, de 15 de fevereiro de 1991	1991	Mantém concessões, permissões e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree_sn/1991/decree-539-15-fevereiro-1991-497655-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree_sn/1991/decree-539-15-fevereiro-1991-497655-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
188	III	Decreto nº 473, de 10 de março de 1992	1992	Dispõe sobre inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, da AGEF - Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. e da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1992/decree-473-10-marco-1992-343073-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1992/decree-473-10-marco-1992-343073-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	23/08/2014
189	II	Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992	1992	Dispõe sobre a organização de ministérios e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8422.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8422.htm</a>	19/08/2014
190	II	Lei nº 7.861, de 28 de maio de 1992 (SP)	1992	Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, e dá outras providências.	<a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/alteracao-lei-7861-28.05.1992.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/alteracao-lei-7861-28.05.1992.html</a>	23/08/2014
191	II	Lei Complementar nº 16, de 04 de junho de 1992 (RJ - municipal)	1992	Dispõe sobre a Política Urbana do município, institui o Plano Diretor Decenal da cidade do Rio de Janeiro, e da outras providências.	<a href="http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/573ad0b372ea8c96032564ff00629eae/758414dfee085d47032577220075c7e4?OpenDocument">http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/573ad0b372ea8c96032564ff00629eae/758414dfee085d47032577220075c7e4?OpenDocument</a>	21/08/2014
192	II	Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992	1992	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8490.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8490.htm</a>	19/08/2014
193	II	Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993	1993	Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8630-25-fevereiro-1993-363250-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8630-25-fevereiro-1993-363250-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
194	II	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8666-21-junho-1993-322221-norma-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8666-21-junho-1993-322221-norma-pl.html</a>	19/08/2014
195	II	Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993	1993	Dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbanos e suburbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8693-3-agosto-1993-376934-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8693-3-agosto-1993-376934-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
196	II	Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993	1993	Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8706.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8706.htm</a>	18/08/2014
197	II	Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993	1993	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8723-28-outubro-1993-363267-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8723-28-outubro-1993-363267-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
198	III	Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994	1994	Altera e consolida a regulamentação da Lei nº 8.031, de 12 abril de 1990, que cria o Programa de Desestatização, com as alterações posteriores.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1994/decrito-1204-29-julho-1994-449481-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1994/decrito-1204-29-julho-1994-449481-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
199	II	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-8987-13-fevereiro-1995-349810-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-8987-13-fevereiro-1995-349810-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
200	II	Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995	1995	Inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9060-14-junho-1995-374467-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9060-14-junho-1995-374467-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
201	II	Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995	1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9074-7-julho-1995-347472-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9074-7-julho-1995-347472-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
202	III	Decreto nº 1.642, de 25 de setembro de 1995	1995	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério dos Transportes e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1995/decrito-1642-25-setembro-1995-431745-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/1995/decrito-1642-25-setembro-1995-431745-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	23/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
203	III	Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996	1996	Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1996/decreto-1832-4-marco-1996-435762-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1996/decreto-1832-4-marco-1996-435762-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
204	III	Decreto nº 14.741, de 22 de abril de 1996 (RJ - Municipal)	1996	Tomba definitivamente o bem que menciona e dá outras providências.	<a href="http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4722991/4121924/125DECRETO14741EstacoesFerroviarias.pdf">http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4722991/4121924/125DECRETO14741EstacoesFerroviarias.pdf</a>	22/08/2014
205	III	Decreto nº 1.945, de 28 de junho de 1996	1996	Dispõe sobre a Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1996/decreto-1945-28-junho-1996-435812-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1996/decreto-1945-28-junho-1996-435812-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
206	II	Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996	1996	Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR).	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm</a>	22/08/2014
207	II	Lei nº 9.364 de 16 de dezembro de 1996	1996	Dispõe sobre o pagamento com sub-rogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Fundação de Seguridade Social - REFER, e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9364.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9364.htm</a>	23/08/2014
208	II	Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996	1996	Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9393-19-dezembro-1996-372239-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9393-19-dezembro-1996-372239-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
209	IV	Portaria nº 204, de 20 de maio de 1997	1997	Aprova as Anexas Instruções Complementares ao Regulamento dos Transportes Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos.	<a href="http://www.crears.org.br/site/documentos/port204.pdf">http://www.crears.org.br/site/documentos/port204.pdf</a>	22/08/2014
210	IV	Portaria nº 362, de 20 de agosto de 1997	1997	Aprova o Regimento Interno da COMISSÃO FEDERAL DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS - COFER.	<a href="http://www.geipot.gov.br/download/1997/97-2-Port362.doc">http://www.geipot.gov.br/download/1997/97-2-Port362.doc</a>	21/08/2014
211	II	Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997	1997	Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9491-9-setembro-1997-365396-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9491-9-setembro-1997-365396-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
212	II	Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997	1997	Institui o Código de Trânsito Brasileiro.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm</a>	22/08/2014
213	IV	Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997	1997	Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.	<a href="http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html">http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html</a>	21/08/2014
214	III	Decreto de 30 de dezembro de 1997	1997	Outorga concessão à Companhia Ferroviária do Nordeste-CFN, para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Nordeste, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree_sn/1997/decreto-51238-30-dezembro-1997-601337-publicacaooriginal-123003-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree_sn/1997/decreto-51238-30-dezembro-1997-601337-publicacaooriginal-123003-pe.html</a>	21/08/2014
215	II	Lei nº 9.649, 12 de janeiro de 1998	1998	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9649cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9649cons.htm</a>	19/08/2014
216	II	Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro-1998-365397-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro-1998-365397-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
217	III	Decreto nº 2.502, de 18 de fevereiro de 1998	1998	Autoriza a incorporação da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1998/decreto-2502-18-fevereiro-1998-397991-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1998/decreto-2502-18-fevereiro-1998-397991-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
218	III	Decreto nº 2.867, de 8 de dezembro de 1998	1998	Dispõe sobre a repartição de recursos provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1998/decreto-2867-8-dezembro-1998-397908-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1998/decreto-2867-8-dezembro-1998-397908-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	23/08/2014
219	IV	Portaria STT/MT nº 2, de 12 de março de 1999	1999	Estabelece critérios para avaliação do nível de Satisfação do Usuário - SU, quando prestação, por concessionárias do serviço público de transportes ferroviários.	<a href="http://geipot.gov.br/LegislacaodeTransportes/Coletanea/assunto2.htm">http://geipot.gov.br/LegislacaodeTransportes/Coletanea/assunto2.htm</a>	22/08/2014
220	IV	Portaria MT nº 213, de 29 de junho de 1999	1999	Aprova a Norma Complementar nº 02, de 29/6/99, que estabelece os procedimentos para o acompanhamento e a realização de fiscalização dos serviços públicos de transporte ferroviário.	<a href="http://geipot.gov.br/LegislacaodeTransportes/Coletanea/assunto2.htm">http://geipot.gov.br/LegislacaodeTransportes/Coletanea/assunto2.htm</a>	18/08/2014
221	IV	Portaria MT nº 214, de 29 de junho de 1999	1999	Aprova a Norma Complementar nº 03, de 29/6/99, que estabelece diretrizes para caracterização e tratamento de situações de transporte dependente de ferrovia.	<a href="http://geipot.gov.br/LegislacaodeTransportes/Coletanea/assunto2.htm">http://geipot.gov.br/LegislacaodeTransportes/Coletanea/assunto2.htm</a>	20/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
222	III	Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999	1999	Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Rede Ferroviária S.A. - RFFSA.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1999/decreto-3277-7-dezembro-1999-369907-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1999/decreto-3277-7-dezembro-1999-369907-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
223	IV	Portaria MT nº 8, de 11 de janeiro de 2000	2000	Aprova a Norma Complementar nº 5, de 11/1/00, que institui o SIADE - Sistema de Acompanhamento do Desempenho das Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário.	<a href="http://geipot.gov.br/Legislação/Transportes/Coletanea/assunto2.htm">http://geipot.gov.br/Legislação/Transportes/Coletanea/assunto2.htm</a>	18/08/2014
224	IV	Portaria MT nº 9, de 11 de janeiro de 2000	2000	Altera a Norma Complementar nº 1, de 29/6/99, que estabelece os procedimentos para aplicação e arrecadação de multas por infração às disposições previstas no Regulamento dos Transportes Ferroviários e nos Contratos de Concessão.	<a href="http://geipot.gov.br/Legislação/Transportes/Coletanea/assunto2.htm">http://geipot.gov.br/Legislação/Transportes/Coletanea/assunto2.htm</a>	18/08/2014
225	IV	Portaria MT nº 10, de 11 de janeiro de 2000	2000	Aprova a Norma Complementar nº 4, de 11/1/00, que estabelece procedimentos relativos às operações de tráfego mútuo, visando a integração do Sistema Ferroviário Nacional.	<a href="http://geipot.gov.br/Legislação/Transportes/Coletanea/assunto2.htm">http://geipot.gov.br/Legislação/Transportes/Coletanea/assunto2.htm</a>	22/08/2014
226	II	Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000	2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10048-8-novembro-2000-376937-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10048-8-novembro-2000-376937-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
227	II	Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
228	II	Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001	2001	Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10233-5-junho-2001-338107-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10233-5-junho-2001-338107-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
229	II	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002	2002	Institui o Código Civil.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm</a>	21/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
230	III	Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002	2002	Aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/2002/decreto-4130-13-fevereiro-2002-444325-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/2002/decreto-4130-13-fevereiro-2002-444325-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
231	IV	Resolução ANTT nº 23, de 28 de maio de 2002	2002	Instruções às concessionárias que exploram infra-estrutura de rodovias e ferrovias.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1023/Resolucao_n_023.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1023/Resolucao_n_023.html</a>	22/08/2014
232	II	Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002	2002	Dispõe sobre a complementação de aposentadorias de ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, em liquidação, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10478-28-junho-2002-457280-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10478-28-junho-2002-457280-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
233	IV	Resolução ANTT nº 44, de 04 de julho de 2002	2002	Aprova a adequação à legislação vigente, sem qualquer alteração de seu conteúdo, a compilação em um único documento, dos diversos atos emitidos pelo Ministério dos Transportes e pela ANTT, relativos à prestação dos serviços de transporte ferroviário pelas empresas concessionárias.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1044/Resolucao_n_44.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1044/Resolucao_n_44.html</a>	20/08/2014
234	IV	Resolução ANTT nº 59, de 15 de agosto de 2002	2002	Determina que as concessionárias de rodovias e ferrovias prestem informações trimestrais e anuais.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1059/Resolucao_n_059.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1059/Resolucao_n_059.html</a>	22/08/2014
235	II	Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002	2002	Autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10552-13-novembro-2002-487259-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10552-13-novembro-2002-487259-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
236	II	Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003	2003	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm</a>	18/08/2014
237	II	Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003	2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10741-1-outubro-2003-497511-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10741-1-outubro-2003-497511-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
238	IV	Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003	2003	Dispõe sobre os procedimentos relativos à prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística, histórico-cultural e comemorativa.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1359/Resolucao_n_359.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1359/Resolucao_n_359.html</a>	23/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
239	IV	Resolução ANTT nº 433, de 17 de fevereiro de 2004	2004	Dispõe sobre os procedimentos de operações de tráfego mútuo e direito de passagem visando à integração do Sistema Ferroviário Federal.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1433/Resolucao_433.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1433/Resolucao_433.html</a>	20/08/2014
240	IV	Resolução ANTT nº 652, de 21 de julho de 2004	2004	Dispõe sobre a divulgação nos trens de passageiros das formas de comunicação dos usuários com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.	<a href="http://appweb2.antt.gov.br/resolucoes/00700/resolucao652_2004.htm">http://appweb2.antt.gov.br/resolucoes/00700/resolucao652_2004.htm</a>	19/08/2014
241	IV	Resolução ANTT nº 654, de 27 de julho de 2004	2004	Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto do Idoso, no âmbito dos serviços de transporte ferroviário interestadual regular de passageiros e dá outras providências.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1654/Resolucao_n_654.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1654/Resolucao_n_654.html</a>	18/08/2014
242	IV	Resolução Conama nº 349, de 16 de agosto de 2004	2004	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de pequeno potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.	<a href="http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=450">http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=450</a>	19/08/2014
243	II	Lei nº 11.043, de 24 de dezembro de 2004	2004	Altera os Programas Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros, Mobilidade Urbana e Trilhos Urbanos constantes do Plano Plurianual para o período 2004-2007.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L11043.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L11043.htm</a>	20/08/2014
244	II	Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005	2005	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11126-27-junho-2005-537609-publicacaooriginal-30123-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11126-27-junho-2005-537609-publicacaooriginal-30123-pl.html</a>	20/08/2014
245	IV	Resolução ANTT nº 1.212, de 30 de novembro de 2005	2005	Dispõe que o reajuste tarifário das concessionárias do serviço público de transporte ferroviário será concedido até o dia 25 do mês de início da operação de cada concessionária.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/2212/Resolucao_1212.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/2212/Resolucao_1212.html</a>	21/08/2014
246	II	Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006	2006	Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11297-9-maio-2006-542082-publicacaooriginal-49413-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11297-9-maio-2006-542082-publicacaooriginal-49413-pl.html</a>	20/08/2014
247	IV	Resolução ANTT nº 1.603, de 29 de agosto de 2006	2006	Estabelece critérios e procedimentos para o acompanhamento do treinamento do pessoal operacional e administrativo, próprio ou de terceiros, das concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/2603/Resolucao_1603.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/2603/Resolucao_1603.html</a>	21/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
248	IV	Resolução ANTT nº 1.773, de 20 de dezembro de 2006	2006	Institui o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros a ser utilizado como padrão de contabilização por todas as Concessionárias Ferroviárias reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT e dá outras providências.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/2773/Resolucao_1773.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/2773/Resolucao_1773.html</a>	18/08/2014
249	III	Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007	2007	Regulamenta a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2007/decreto-6018-22-janeiro-2007-549810-publicacaooriginal-65332-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2007/decreto-6018-22-janeiro-2007-549810-publicacaooriginal-65332-pe.html</a>	20/08/2014
250	IV	Resolução ANTT nº 2.030, de 23 de maio de 2007	2007	Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto do Idoso, no âmbito dos serviços de transporte ferroviário interestadual regular de passageiros e dá outras providências.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3030/Resolucao_2030.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3030/Resolucao_2030.html</a>	23/08/2014
251	II	Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007	2007	Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11483-31-maio-2007-554797-publicacaooriginal-73740-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11483-31-maio-2007-554797-publicacaooriginal-73740-pl.html</a>	18/08/2014
252	III	Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007	2007	Dispõe sobre a vinculação das entidades integrantes da administração pública federal indireta.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6129.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6129.htm</a>	19/08/2014
253	IV	Resolução ANTT nº 2.495, de 13 de dezembro de 2007	2007	Determina que as concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infra-estrutura Rodoviária Federal e as concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros ou exploração da infra-estrutura ferroviária prestem informações trimestrais e anuais, e dá outras providências.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3495/Resolucao_2495.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3495/Resolucao_2495.html</a>	18/08/2014
254	IV	Resolução ANTT nº 2.502, de 19 de dezembro de 2007	2007	Dispõe sobre o SAFF Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário, o CAFEN Cadastro Ferroviário Nacional, o RIF Registro de Informações de Fiscalização e o SIADE - Sistema de Acompanhamento do Desempenho das Concessionárias de Serviços Públicos de Transportes Ferroviários, e dá outras providências.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3502/Resolucao_2502.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3502/Resolucao_2502.html</a>	22/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
255	IV	Resolução ANTT nº 2695, de 13 de maio de 2008	2008	Estabelece procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3695/Resolucao_2695.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3695/Resolucao_2695.html</a>	19/08/2014
256	II	Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008	2008	Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm</a>	18/08/2014
257	II	Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008	2008	Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11772-17-setembro-2008-580752-publicacaooriginal-103606-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11772-17-setembro-2008-580752-publicacaooriginal-103606-pl.html</a>	22/08/2014
258	IV	Resolução ANTT nº 3.544, de 14 de julho de 2010	2010	Repactua as Metas de Produção para os anos de 2009 a 2012, relativas à Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, na Estrada de Ferro Carajás EFC.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4544/Resolucao_3544.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4544/Resolucao_3544.html</a>	21/08/2014
259	IV	Resolução ANTT nº 3.566, de 18 de agosto de 2010	2010	Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas, correspondente ao período de 1 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4566/Resolucao_3566.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4566/Resolucao_3566.html</a>	23/08/2014
260	IV	Resolução ANTT nº 3.571, de 25 de agosto de 2010	2010	Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros da Estrada de Ferro Carajás, correspondente ao período de 1 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4571/Resolucao_3571.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4571/Resolucao_3571.html</a>	18/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
261	II	Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011	2011	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 10 de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12379-6-janeiro-2011-609935-publicacaooriginal-131302-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12379-6-janeiro-2011-609935-publicacaooriginal-131302-pl.html</a>	23/08/2014
262	II	Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 (RJ - Municipal)	2011	Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.	<a href="http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/cdd6a33fa14df524832578300076df48?OpenDocument">http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/cdd6a33fa14df524832578300076df48?OpenDocument</a>	22/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
263	II	Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011	2011	Autoriza a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV; estabelece medidas voltadas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ e Campinas - SP; e dá outras provisões.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12404-4-maio-2011-610597-publicacaooriginal-132389-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12404-4-maio-2011-610597-publicacaooriginal-132389-pl.html</a>	22/08/2014
264	IV	Resolução ANTT nº 3.688, de 15 de junho de 2011	2011	Institui a Agenda Regulatória no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres e aprova a Agenda para o biênio 2011/2012.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4688/Resolucao_3688.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4688/Resolucao_3688.html</a>	21/08/2014
265	IV	Resolução ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011	2011	Aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4695/Resolucao_n_3695.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4695/Resolucao_n_3695.html</a>	22/08/2014
266	IV	Resolução ANTT nº 3.724, de 05 de outubro de 2011	2011	Homologa o resultado do Leilão de Concessão para a exploração de serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros por trem de alta velocidade na Estrada de Ferro EF-222 (Rio de Janeiro Campinas), referente ao Edital de Concessão nº 001/2010.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4724/Resolucao_3724.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4724/Resolucao_3724.html</a>	19/08/2014

Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
267	II	Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011	2011	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 10 de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12379-6-Janeiro-2011-609935-publicacaooriginal-131302-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12379-6-Janeiro-2011-609935-publicacaooriginal-131302-pl.html</a>	19/08/2014
268	II	Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012	2012	Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12587-3-janeiro-2012-612248-publicacaooriginal-134894-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12587-3-janeiro-2012-612248-publicacaooriginal-134894-pl.html</a>	20/08/2014
269	III	Decreto nº 7.717, de 4 abril de 2012	2012	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério dos Transportes.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7717.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7717.htm</a>	22/08/2014

## Quadro 4 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Ementa	Fonte	Data de acesso
270	II	Lei nº 12.621, de 8 de maio de 2012	2012	Institui o Dia Nacional do Maquinista Ferroviário.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12621-8-maio-2012-612877-publicacaooriginal-135974-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12621-8-maio-2012-612877-publicacaooriginal-135974-pl.html</a>	22/08/2014
271	III	Decreto nº 7.755, de 14 de junho de 2012	2012	Cria a Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV, especifica o seu capital social e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7717.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7717.htm</a>	22/08/2014
272	III	Decreto nº 8.055, de 16 de julho de 2013	2013	Inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND o trecho de ferrovia federal EF-151, entre os Municípios de Açaílândia, Estado do Maranhão, e Barcarena, Estado do Pará.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2013/decreto-8055-16-julho-2013-776550-publicacaooriginal-140500-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2013/decreto-8055-16-julho-2013-776550-publicacaooriginal-140500-pe.html</a>	22/08/2014
273	III	Decreto nº 8.094, de 4 de setembro de 2013	2013	Inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND trechos de ferrovias federais.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2013/decreto-8094-4-setembro-2013-777002-publicacaooriginal-141027-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2013/decreto-8094-4-setembro-2013-777002-publicacaooriginal-141027-pe.html</a>	19/08/2014
274	III	Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013	2013	Institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal; dispõe sobre a atuação da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para o desenvolvimento dos sistemas de transporte ferroviário; e dá outras providências.	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2013/decreto-8129-23-outubro-2013-777288-publicacaooriginal-141545-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2013/decreto-8129-23-outubro-2013-777288-publicacaooriginal-141545-pe.html</a>	22/08/2014
275	IV	Resolução da ANTT nº 4.326, de 30 de abril de 2014	2014	Autoriza a formalização do Convênio de Delegação, entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e dá outras providências.	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/31721/Resolucao_n_4326.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/31721/Resolucao_n_4326.html</a>	14/01/2015
276	IV	Resolução da ANTT nº 4.333, de 30 de setembro de 2014	2014	Autoriza a empresa Vale S.A. a prestação não regular dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/35342/Resolucao_n_4433.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/35342/Resolucao_n_4433.html</a>	14/01/2015
277	IV	Resolução da ANTT nº 4.334, de 6 de outubro de 2014	2014	Referenda a Resolução nº 4.433, de 30 de setembro de 2014	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/36039/Resolucao_n_4434.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/36039/Resolucao_n_4434.html</a>	14/01/2015



## **APÊNDICE B**

### **Legislação brasileira em vigência, anterior à Constituição Federal de 1988**



**Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988**

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
65	III	Decreto nº 701, de 30 de agosto de 1890	1890	Infraestrutura	Autoriza o resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro para o fim de, transformada a bitola, ser incorporada à Estrada de Ferro Central do Brazil.	Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-701-30-Agosto-1890-552141-publicacaooriginal-69172-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-701-30-Agosto-1890-552141-publicacaooriginal-69172-pe.html</a>	22/08/2014
67	II	Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891	1891	Estrutura organizacional, competências	Reorganiza os serviços da Administração Federal.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-23-30-Outubro-1891-507888-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-23-30-Outubro-1891-507888-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
73	III	Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906	1906	Estrutura organizacional, competências	Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1606-29-Dezembro-1906-582057-publicacaooriginal-104760-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1606-29-Dezembro-1906-582057-publicacaooriginal-104760-pl.html</a>	18/08/2014
77	III	Decreto nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912	1912	Responsabilidade	Regula a responsabilidade civil das estradas de ferro.	Institucional Segurança	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2681-7-Dezembro-1912-578354-publicacaooriginal-101207-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2681-7-Dezembro-1912-578354-publicacaooriginal-101207-pl.html</a>	19/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierár-quico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
78	III	Decreto nº 2.912, de 30 de dezembro de 1914	1914	Subsídio (retirada)	Autoriza o Governo a entrar em acordo com os actuaes contractantes das construções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Tesouro.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2912-30-Dezembro-1914-574328-publicacaooriginal-97492-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2912-30-Dezembro-1914-574328-publicacaooriginal-97492-pl.html</a>	21/08/2014
85	III	Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923	1923	Recursos humanos	Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-Janeiro-1923-538815-publicacaooriginal-35523-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-Janeiro-1923-538815-publicacaooriginal-35523-pe.html</a>	18/08/2014
86	III	Decreto nº 5.609, de 21 de dezembro de 1928	1928	Delegação	Autoriza o Poder Executivo a renovar o contracto aprovado pelo decreto nº. 15.438, de 10 de Abril de 1922, de arrendamento da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul; a revêr o contracto celebrado com o Estado de Minas Geraes, para arrendamento e exploração da Rêde de Viação Sul Mineira, e dá outras providencias.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5609-21-Dezembro-1928-776718-publicacaooriginal-140699-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5609-21-Dezembro-1928-776718-publicacaooriginal-140699-pl.html</a>	18/08/2014
93	II	Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937	1937	Patrimônio nacional	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.	Ambiental	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm</a>	19/08/2014
95	II	Decreto-lei nº 2.013, de 12 de fevereiro de 1940	1940	Uso compartilhado de estação	Autoriza a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a firmar com a Estrada de Ferro Sorocaba e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro termo de acordo para uso em comum da nova estação de Baurú, e dá outras providências.	Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2013-12-Fevereiro-1940-411917-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2013-12-Fevereiro-1940-411917-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014

## Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
96	II	Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940	1940	Responsabilidade	Código Penal.	Jurídico-legal Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm</a>	22/08/2014
97	II	Decreto-lei nº 3.109, de 12 de março de 1941	1941	Alienações	Dispõe sobre o registro de alienações de Estradas de Ferro.	Econômico-financeira Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3109-12-marco-1941-413051-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3109-12-marco-1941-413051-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
98	II	Decreto-lei nº 3.163, de 31 de março de 1941	1941	Órgão gestor	Cria o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3163-31-marco-1941-413166-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3163-31-marco-1941-413166-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
99	II	Decreto-lei nº 3.306, de 24 de maio de 1941	1941	Operadora	Institui, com personalidade própria de natureza autárquica, a Estrada de Ferro Central do Brasil, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3306-24-Maio-1941-413257-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3306-24-Maio-1941-413257-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
100	II	Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	1943	Recursos humanos	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.	Jurídico-legal Segurança	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm</a>	20/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
103	II	Decreto-lei nº 7.779, de 25 de julho de 1945	1945	Órgão gestor	Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.) e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7779-25-Julho-1945-457542-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7779-25-Julho-1945-457542-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
104	II	Decreto-lei nº 8.894, de 24 de janeiro de 1946	1946	Diversos	Aprova o Plano Geral de Reaparelhamento Ferroviário e as bases do respectivos financiamento e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8894-24-Janeiro-1946-416764-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8894-24-Janeiro-1946-416764-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
105	II	Decreto-lei nº 8.899, de 24 de janeiro de 1946	1946	Taxas	Regulamenta a aplicação e a contabilização das duas taxas de 10%, criadas pelo Decreto-Lei nº 7.632 de 12 Julho de 1945, na Estrada de Ferro Central do Brasil.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8899-24-Janeiro-1946-416769-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8899-24-Janeiro-1946-416769-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
106	II	Decreto-lei nº 9.265-A, de 18 de maio de 1946	1946	Delegação	Autoriza a intervenção, pelo Governo, em The Leopoldina Railway Company Limited.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9265-a-18-Maio-1946-417073-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9265-a-18-Maio-1946-417073-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
107	II	Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946	1946	Diversos	Dispõe sobre os bens imóveis da União dá outras providências.	Ambiental Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9760-5-Setembro-1946-417540-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9760-5-Setembro-1946-417540-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
109	II	Lei nº 272, de 10 de abril de 1948	1948	Diversos	Dispõe sobre a aplicação de cotas no aparelhamento de redes ferroviárias.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-272-10-Abril-1948-376496-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-272-10-Abril-1948-376496-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
110	II	Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948	1948	Recursos humanos	Restaura a aposentadoria para os ferroviários aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-593-24-Dezembro-1948-367384-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-593-24-Dezembro-1948-367384-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
111	II	Lei nº 1.167, de 29 de julho de 1950	1950	Diversos	Institui normas para a administração das Estradas de Ferro Madeira-Mamoré, D. Tereza Cristina e de Bragança.	Gestão e controle	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1167-29-Julho-1950-361758-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1167-29-Julho-1950-361758-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
112	II	Lei nº 1.272-A, de 12 de dezembro de 1950	1950	Diversos	Dispõe sobre o financiamento para o Plano Geral de Reaparelhamento Ferroviário.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1272-a-12-Dezembro-1950-361763-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1272-a-12-Dezembro-1950-361763-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
113	II	Lei nº 1.652, de 22 de julho de 1952	1952	Recursos humanos	Considera ferroviários, para os efeitos das leis do Trabalho e Previdência Social, os empregados dos carros restaurantes das estradas de ferro e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1652-22-Julho-1952-367264-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1652-22-Julho-1952-367264-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
114	III	Decreto nº 35.447-A, de 30 de abril de 1954	1954	Patrimônio nacional	Declara monumento histórico nacional o trecho ferroviário que indica.	Ambiental	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrcet/1950-1959/decrceto-35447-a-30-Abril-1954-326808-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrcet/1950-1959/decrceto-35447-a-30-Abril-1954-326808-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
115	II	Lei nº 2.210, de 31 de maio de 1954	1954	Subsídio	Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do país.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2210-31-Maio-1954-361650-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2210-31-Maio-1954-361650-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
116	II	Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955	1955	Subsídio	Dá aplicação à receita proveniente da diferença de preços entre os combustíveis e lubrificantes líquidos derivados do petróleo fabricados no Brasil e importados, e altera o item II do § 2º e o § 5º do art. 9º da Lei nº 2.145, de 29 de Dezembro de 1953 e o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.749, de 28 de Novembro de 1952, acrescentando-lhe um parágrafo.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2698-27-Dezembro-1955-355007-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2698-27-Dezembro-1955-355007-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
117	II	Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956	1956	Subsídio	Altera a legislação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2975-27-Novembro-1956-355100-publicacaooriginal-132240-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2975-27-Novembro-1956-355100-publicacaooriginal-132240-pl.html</a>	22/08/2014
118	II	Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957	1957	Diversos	Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedade por ações, autoriza a constituição da Rede Ferroviária S.A., e dá outras providências.	Econômico-financeira Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3115-16-marco-1957-354635-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3115-16-marco-1957-354635-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
119	II	Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961	1961	Recursos humanos	Cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro.	Econômico-financeira Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3891-26-Abril-1961-353666-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3891-26-Abril-1961-353666-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
120	II	Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961	1961	Outorga	Aprova Termo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à União.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3887-8-Fevereiro-1961-353658-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3887-8-Fevereiro-1961-353658-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
122	III	Decreto nº 38.548, de 1 de junho de 1961 (SP)	1961	Desapropriação	Plano de Ação - Dispõe sobre a desapropriação de ações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.	Econômico-financeira	<a href="http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislação/224507/decreto-38548-61">http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislação/224507/decreto-38548-61</a>	20/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
124	II	Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962	1962	Órgão gestor	Transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em Autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4102-20-Julho-1962-353792-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4102-20-Julho-1962-353792-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
129	II	Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964	1964	Conselho Nacional de Transportes	Institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4563-11-Dezembro-1964-377716-normaactualizada-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4563-11-Dezembro-1964-377716-normaactualizada-pl.html</a>	22/08/2014
132	II	Lei nº 4.797, de 20 de outubro de 1965	1965	Preservação ambiental	Torna obrigatório, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, o emprego de madeiras preservadas e dá outras providências.	Ambiental	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4797-20-Outubro-1965-377815-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4797-20-Outubro-1965-377815-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
139	II	Lei nº 5.165, de 21 de outubro de 1966	1966	Taxas	Convalida a aplicação, até 31 de Dezembro de 1964, das taxas adicionais instituídas pelo Decreto-lei nº 7.632, de 12 de Junho de 1945, e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5165-21-Outubro-1966-358960-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5165-21-Outubro-1966-358960-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
140	II	Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966	1966	Seguro	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decrito-lei-73-21-Novembro-1966-374590-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decrito-lei-73-21-Novembro-1966-374590-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
142	II	Decreto-lei nº 139, de 2 de fevereiro de 1967	1967	Conselho Nacional de Transportes	Reestrutura o Conselho Nacional de Transportes.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-139-2-Fevereiro-1967-375937-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-139-2-Fevereiro-1967-375937-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
143	II	Decreto-lei nº 145, de 2 de fevereiro de 1967	1967	Taxas	Extingue as taxas criadas pelo Decreto-Lei nº 7.632, de 12 de Junho de 1945 e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-145-2-Fevereiro-1967-376020-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-145-2-Fevereiro-1967-376020-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
144	II	Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967	1967	Instituições públicas	Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm</a>	21/08/2014
145	II	Decreto-lei nº 343, de 20 de dezembro de 1967	1967	Imposto	Altera a legislação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-343-20-Dezembro-1967-376447-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-343-20-Dezembro-1967-376447-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
146	II	Lei nº 5.436, de 16 de maio de 1968	1968	Subsídio	Dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º, do Decreto-Lei nº 5, de 4 de Abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5436-16-Maio-1968-375052-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5436-16-Maio-1968-375052-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
147	III	Decreto nº 63.561, de 6 de novembro de 1968	1968	Cessão de faixa de terra	Cede à "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", faixa de terra que específica, no Município de Avaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63561-6-Novembro-1968-405230-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63561-6-Novembro-1968-405230-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
148	II	Decreto-Lei nº 516, de 7 de abril de 1969	1969	Estrutura Organizacional	Altera a denominação do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-516-7-abril-1969-376818-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-516-7-abril-1969-376818-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
149	II	Decreto-lei nº 615, de 9 de junho de 1969	1969	Fundo	Institui o Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-615-9-Junho-1969-374124-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-615-9-Junho-1969-374124-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
150	II	Decreto-lei nº 802, de 28 de agosto de 1969	1969	Subsídio	Declara a Rede Ferroviária Federal S.A. e as demais ferrovias existentes no País isentas das obrigações estabelecidas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-802-28-Agosto-1969-374386-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-802-28-Agosto-1969-374386-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
151	II	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973	1973	Responsabilidade	Institui o Código de Processo Civil.	Jurídico-legal Gestão e controle	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm</a>	18/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
152	II	Lei nº 5.908, de 20 de agosto de 1973	1973	Estrutura Organizacional	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9649cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9649cons.htm</a>	19/08/2014
153	II	Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973	1973	Diversos	Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.	Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5917-10-Setembro-1973-358077-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5917-10-Setembro-1973-358077-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
158	II	Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974	1974	Metrô	Dispõe sobre a segurança do transporte metroviário e dá outras providências.	Segurança	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6149-2-Dezembro-1974-357385-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6149-2-Dezembro-1974-357385-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
159	II	Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974	1974	Instituição pública	Extingue o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6171-9-Dezembro-1974-357512-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6171-9-Dezembro-1974-357512-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
160	II	Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974	1974	Seguro	Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6194-19-Dezembro-1974-357477-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6194-19-Dezembro-1974-357477-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
161	II	Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975	1975	Instituição pública	Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6261-14-Novembro-1975-357104-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6261-14-Novembro-1975-357104-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
162	II	Lei nº 6.278, de 5 de dezembro de 1975	1975	Instituição pública	Dispõe sobre a extinção da Contadoria Geral de Transportes e do Conselho de Tarifas e Transportes, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6278-5-Dezembro-1975-366373-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6278-5-Dezembro-1975-366373-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
165	II	Lei nº 6.428, de 1º de julho de 1977	1977	Patrimônio nacional	Dispõe sobre a aplicação do artigo 200 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de Setembro de 1946, aos bens originariamente integrantes do acervo das estradas de ferro incorporadas à Rede Ferroviária Federal S.A.	Ambiental	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6428-1-Julho-1977-357246-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6428-1-Julho-1977-357246-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
167	II	Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979	1979	Diversos	Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.	Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6682-27-Agosto-1979-357066-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6682-27-Agosto-1979-357066-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
168	II	Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979	1979	Parcelamento do Solo Urbano	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.	Ambiental	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm</a>	21/08/2014

Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
169	III	Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980	1980	Faixas de domínio	Dispõe sobre a ocupação de faixas de domínio de rodovias e de terrenos de domínio público e a travessia de hidrovias, rodovias e ferrovias, por linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica e dá outras providências.	Ambiental	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-84398-16-Janeiro-1980-433839-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-84398-16-Janeiro-1980-433839-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	22/08/2014
170	III	Decreto nº 84.640, de 17 de abril de 1980	1980	Instituição pública	Autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. a criar subsidiária destinada a implantar e operar serviço de trens urbanos na Região Metropolitana de Porto Alegre, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-84640-17-Abril-1980-434192-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-84640-17-Abril-1980-434192-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
171	II	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	1981	Diversos	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.	Ambiental	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-Agosto-1981-366135-exposicaodemotivos-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-Agosto-1981-366135-exposicaodemotivos-1-pl.html</a>	21/08/2014
172	III	Decreto nº 87.348, de 29 de junho de 1982	1982	Transporte turístico	Regulamenta a Lei nº 6.505, de 13 de Dezembro de 1977, e estabelece as condições em que serão prestados os serviços de transporte turístico de superfície e dá outras providências.	Jurídico-legal Operacional Gestão e controle	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-87348-29-Junho-1982-436978-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-87348-29-Junho-1982-436978-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014

**Quadro 5 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil anterior à Constituição de 1988**

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
174	II	Decreto-lei nº 2.178, de 4 de dezembro de 1984	1984	Subsídio	Fixa as bases para o soerguimento da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2178-4-Dezembro-1984-374859-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2178-4-Dezembro-1984-374859-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
175	II	Decreto-lei nº 2.180, de 4 de dezembro de 1984	1984	Subsídio	Concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens de capital importados por empresas concessionárias dos serviços de transporte ferroviário ou metroviário de passageiros ou de carga.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2180-4-Dezembro-1984-374861-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2180-4-Dezembro-1984-374861-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
178	II	Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985	1985	Subsídio	Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7418-16-Dezembro-1985-368013-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7418-16-Dezembro-1985-368013-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014

## **APÊNDICE C**

### **Legislação brasileira em vigência, posterior à Constituição Federal de 1988**



Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierár-quico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
181	I	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	1988	Delegação, competências, outros	Instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.	Institucional Jurídico-legal	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/ConstituicaoCompletado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/ConstituicaoCompletado.htm</a>	22/08/2014
182	III	Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990	1990	Produtos Perigosos	Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.	Ambiental Segurança	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d98973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d98973.htm</a>	18/08/2014
183	II	Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990	1990	Estrutura organizacional	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8028-12-Abril-1990-372178-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8028-12-Abril-1990-372178-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
184	II	Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990	1990	Estrutura organizacional	Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8029-12-Abril-1990-363688-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8029-12-Abril-1990-363688-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014

**Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988**

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierár-quico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
186	II	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	1990	Responsabilidades, direitos e deveres	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-Setembro-1990-365086-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-Setembro-1990-365086-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
187	III	Decreto de 15 de fevereiro de 1991	1991	Delegação	Mantém concessões, permissões e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decres/1991/decrito-539-15-Fevereiro-1991-497655-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decres/1991/decrito-539-15-Fevereiro-1991-497655-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	19/08/2014
188	III	Decreto nº 473, de 10 de março de 1992	1992	Desestatização	Dispõe sobre inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, da AGEF - Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. e da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decres/1992/decrito-473-10-marco-1992-343073-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decres/1992/decrito-473-10-marco-1992-343073-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
189	II	Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992	1992	Estrutura organizacional	Dispõe sobre a organização de ministérios e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8422.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8422.htm</a>	21/08/2014
190	II	Lei nº 7.861, de 28 de maio de 1992 (SP)	1992	Instituição pública	Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/alteracao-lei-7861-28.05.1992.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/alteracao-lei-7861-28.05.1992.html</a>	22/08/2014

Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierár-quico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
194	II	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	1993	Delegação	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8666-21-Junho-1993-322221-normapl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8666-21-Junho-1993-322221-normapl.html</a>	20/08/2014
195	II	Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993	1993	Diversos, serviços urbanos	Dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbanos e suburbanos, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8693-3-Agosto-1993-376934-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8693-3-Agosto-1993-376934-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	20/08/2014
196	II	Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993	1993	Recursos humanos	Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.	Institucional	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8706.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8706.htm</a>	18/08/2014
197	II	Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993	1993	Poluição	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.	Ambiental Segurança	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8723-28-Outubro-1993-363267-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8723-28-Outubro-1993-363267-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
199	II	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	1995	Delegação	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-8987-13-Fevereiro-1995-349810-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-8987-13-Fevereiro-1995-349810-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
200	II	Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995	1995	Diversos	Inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.	Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9060-14-Junho-1995-374467-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9060-14-Junho-1995-374467-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014

Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
201	II	Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995	1995	Delegação	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9074-7-Julho-1995-347472-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9074-7-Julho-1995-347472-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	19/08/2014
203	III	Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996	1996	Diversos	Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.	Jurídico-legal Operacional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1832-4-marco-1996-435762-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1832-4-marco-1996-435762-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
205	III	Decreto nº 1.945, de 28 de junho de 1996	1996	Instituição pública	Dispõe sobre a Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1945-28-Junho-1996-435812-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1945-28-Junho-1996-435812-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	20/08/2014
206	II	Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996	1996	Imposto	Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR).	Econômico-financeira	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm</a>	22/08/2014
207	II	Lei nº 9.364, de 16 de dezembro de 1996	1996	Estrutura organizacional	Dispõe sobre o pagamento com subrogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Fundação Rede Seguridade Social - REFER, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9364.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9364.htm</a>	23/08/2014

**Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988**

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierár-quico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
208	II	Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996	1996	Imposto	Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9393-19-Dezembro-1996-372239-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9393-19-Dezembro-1996-372239-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
211	II	Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997	1997	Desestatização	Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9491-9-Setembro-1997-365396-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9491-9-Setembro-1997-365396-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
212	II	Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997	1997	Diversos	Institui o Código de Trânsito Brasileiro.	Institucional Jurídico-legal Operacional	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm</a>	22/08/2014
213	IV	Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997	1997	Licenciamento	Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.	Ambiental	<a href="http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html">http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html</a>	21/08/2014
214	III	Decreto de 30 de dezembro de 1997	1997	Delegação	Outorga concessão à Companhia Ferroviária do Nordeste-CFN, para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Nordeste, e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree_sn/1997/decreto-51238-30-Dezembro-1997-601337-publicacaooriginal-123003-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree_sn/1997/decreto-51238-30-Dezembro-1997-601337-publicacaooriginal-123003-pe.html</a>	21/08/2014
215	II	Lei nº 9.649, 12 de janeiro de 1998	1998	Estrutura organizacional	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9649cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9649cons.htm</a>	19/08/2014

**Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988**

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierár-quico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
216	II	Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	1998	Crimes ambientais	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	Ambiental	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-Fevereiro-1998-365397-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-Fevereiro-1998-365397-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	18/08/2014
218	III	Decreto nº 2.867, de 8 de dezembro de 1998	1998	Subsídio	Dispõe sobre a repartição de recursos provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.	Econômico-financeira	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1998/decreto-2867-8-Dezembro-1998-397908-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1998/decreto-2867-8-Dezembro-1998-397908-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	18/08/2014
222	III	Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999	1999	Desestatização	Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Rede Ferroviária S.A. - RFFSA.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3277-7-Dezembro-1999-369907-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3277-7-Dezembro-1999-369907-publicacaooriginal-1-pe.html</a>	21/08/2014
226	II	Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000	2000	Prioridade no atendimento	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.	Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10048-8-Novembro-2000-376937-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10048-8-Novembro-2000-376937-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014

Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
227	II	Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	2000	Acessibilidade	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.	Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-Dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-Dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
228	II	Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001	2001	Órgão regulador/gestor	Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10233-5-Junho-2001-338107-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10233-5-Junho-2001-338107-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	21/08/2014
229	II	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002	2002	Responsabilidades	Institui o Código Civil.	Jurídico-legal Segurança	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm</a>	21/08/2014
231	IV	Resolução ANTT nº 23, de 28 de maio de 2002	2002	Diversos	Instruções às concessionárias que exploraram infra-estrutura de rodovias e ferrovias.	Gestão e controle	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1023/Resolucao_n_023.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1023/Resolucao_n_023.html</a>	20/08/2014
233	IV	Resolução ANTT nº 44, de 04 de julho de 2002	2002	Compilação de Normas	Aprova a adequação à legislação vigente, sem qualquer alteração de seu conteúdo, a compilação em um único documento, dos diversos atos emitidos pelo Ministério dos Transportes e pela ANTT, relativos à prestação dos serviços de transporte ferroviário pelas empresas concessionárias.	Institucional Econômico-financeira Gestão e controle Operacional Segurança	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1044/Resolucao_n_44.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1044/Resolucao_n_44.html</a>	22/08/2014

**Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988**

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierár-quico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
236	II	Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003	2003	Instituição pública	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.683.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.683.htm</a>	20/08/2014
237	II	Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003	2003	Idoso	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.	Econômico-financeira Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10741-1-Outubro-2003-497511-publicacaooriginal-1-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10741-1-Outubro-2003-497511-publicacaooriginal-1-pl.html</a>	22/08/2014
238	IV	Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003	2003	Serviços não regulares	Dispõe sobre os procedimentos relativos à prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística, histórico-cultural e comemorativa.	Jurídico-legal Operacional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1359/Resolucao_n_359.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1359/Resolucao_n_359.html</a>	22/08/2014
242	IV	Resolução Conama nº 349, de 16 de agosto de 2004	2004	Licenciamento	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de pequeno potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.	Ambiental	<a href="http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=450">http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=450</a>	20/08/2014
243	II	Lei nº 11.043, de 24 de dezembro de 2004	2004	Desestatização	Altera os Programas Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros, Mobilidade Urbana e Trilhos Urbanos constantes do Plano Plurianual para o período 2004-2007.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2004/lei-11043-24-Dezembro-2004-535225-publicacaooriginal-22822-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2004/lei-11043-24-Dezembro-2004-535225-publicacaooriginal-22822-pl.html</a>	19/08/2014
244	II	Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005	2005	Acessibilidade	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.	Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11126-27-Junho-2005-537609-publicacaooriginal-30123-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11126-27-Junho-2005-537609-publicacaooriginal-30123-pl.html</a>	22/08/2014

Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierár-quico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
245	IV	Resolução ANTT nº 1212, de 30 de novembro de 2005	2005	Tarifa	Dispõe que o reajuste tarifário das concessionárias do serviço público de transporte ferroviário será concedido até o dia 25 do mês de início da operação de cada concessionária.	Econômico-financeira	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/vie/w/2212/Resolucao_1212.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/vie/w/2212/Resolucao_1212.html</a>	21/08/2014
247	IV	Resolução ANTT nº 1603, de 29 de agosto de 2006	2006	Recursos humanos, treinamento	Estabelece critérios e procedimentos para o acompanhamento do treinamento do pessoal operacional e administrativo, próprio ou de terceiros, das concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros.	Gestão e controle Operacional	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/vie/w/2603/Resolucao_1603.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/vie/w/2603/Resolucao_1603.html</a>	19/08/2014
249	III	Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007	2007	Desestatização	Regulamenta a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6018-22-Janeiro-2007-549810-publicacaooriginal-65332-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6018-22-Janeiro-2007-549810-publicacaooriginal-65332-pe.html</a>	18/08/2014
250	IV	Resolução ANTT nº 2030, de 23 de maio de 2007	2007	Idoso	Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto do Idoso, no âmbito dos serviços de transporte ferroviário interestadual regular de passageiros e dá outras providências.	Econômico-financeira Operacional	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/vie/w/3030/Resolucao_2030.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/vie/w/3030/Resolucao_2030.html</a>	18/08/2014
251	II	Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007	2007	Revitalização do setor	Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11483-31-Maio-2007-554797-publicacaooriginal-73740-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11483-31-Maio-2007-554797-publicacaooriginal-73740-pl.html</a>	18/08/2014

**Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988**

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierár-quico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
252	III	Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007	2007	Estrutura organizacional	Dispõe sobre a vinculação das entidades integrantes da administração pública federal indireta.	Institucional	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6129.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6129.htm</a>	19/08/2014
253	IV	Resolução ANTT nº 2495, de 13 de dezembro de 2007	2007	Prestação de informações	Determina que as concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e as concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros ou exploração da infraestrutura ferroviária prestem informações trimestrais e anuais, e dá outras providências.	Gestão e controle	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3495/Resolucao_2495.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3495/Resolucao_2495.html</a>	22/08/2014
254	IV	Resolução ANTT nº 2502, de 19 de dezembro de 2007	2007	Gestão de informações	Dispõe sobre o SAFF Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário, o CAFEN Cadastro Ferroviário Nacional, o RIF Registro de Informações de Fiscalização e o SIADE - Sistema de Acompanhamento do Desempenho das Concessionárias de Serviços Públicos de Transportes Ferroviários, e dá outras providências.	Gestão e controle	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3502/Resolucao_2502.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3502/Resolucao_2502.html</a>	22/08/2014
255	IV	Resolução da ANTT nº 2695, de 13 de maio de 2008	2008	Licença para obras	Estabelece procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão.	Jurídico-legal	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3695/Resolucao_2695.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/3695/Resolucao_2695.html</a>	19/08/2014

Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
256	II	Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008	2008	Turismo	Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.	Econômico-financeira Gestão e controle Institucional Jurídico-legal Operacional	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm</a>	18/08/2014
257	II	Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008	2008	Diversos	Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIOTP; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.	Econômico-financeira Gestão e controle Institucional Jurídico-legal Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11772-17-Setembro-2008-580752-publicacaooriginal-103606-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11772-17-Setembro-2008-580752-publicacaooriginal-103606-pl.html</a>	18/08/2014
259	IV	Resolução ANTT nº 3566, de 18 de agosto de 2010	2010	Tarifa	Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas, correspondente ao período de 1 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.	Econômico-financeira	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4566/Resolucao_3566.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4566/Resolucao_3566.html</a>	20/08/2014

Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
261	II	Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011	2011	Diversas	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de Setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 10 de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.	Institucional Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12379-6-Janeiro-2011-609935-publicacaooriginal-131302-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12379-6-Janeiro-2011-609935-publicacaooriginal-131302-pl.html</a>	18/08/2014

Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
262	II	Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 (RJ - Municipal)	2011	Diversas	Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.	Ambiental	<a href="http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contleis.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/cdd6a33fa14df524832578300076df48?OpenDocument">http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contleis.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/cdd6a33fa14df524832578300076df48?OpenDocument</a>	20/08/2014
263	II	Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011	2011	Instituição pública	Autoriza a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV; estabelece medidas voltadas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ e Campinas - SP; e dá outras providências.	Econômico-financeira Institucional Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12404-4-Maio-2011-610597-publicacaooriginal-132389-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12404-4-Maio-2011-610597-publicacaooriginal-132389-pl.html</a>	19/08/2014
265	IV	Resolução ANTT nº 3695, de 14 de julho de 2011	2011	Tráfego mútuo, direito de passagem, integração	Aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional.	Operacional	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4695/Resolucao_n_3695.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4695/Resolucao_n_3695.html</a>	21/08/2014
266	IV	Resolução ANTT nº 3724, de 05 de outubro de 2011	2011	Delegação	Homologa o resultado do Leilão de Concessão para a exploração de serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros por trem de alta velocidade na Estrada de Ferro EF-222 (Rio de Janeiro Campinas), referente ao Edital de Concessão nº 001/2010.	Jurídico-legal	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4724/Resolucao_3724.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4724/Resolucao_3724.html</a>	19/08/2014

Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
267	II	Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011	2011	Diversas	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 10 de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.	Institucional Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12379-6-Janeiro-2011-609935-publicacaooriginal-131302-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12379-6-Janeiro-2011-609935-publicacaooriginal-131302-pl.html</a>	19/08/2014

Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
268	II	Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012	2013	Mobilidade urbana	Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.	Econômico-financeira Institucional Jurídico-legal Operacional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12587-3-Janeiro-2012-612248-publicacaooriginal-134894-pl.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12587-3-Janeiro-2012-612248-publicacaooriginal-134894-pl.html</a>	19/08/2014
269	III	Decreto nº 7.717, de 4 abril de 2012	2012	Estrutura organizacional	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério dos Transportes.	Institucional	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7717.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7717.htm</a>	22/08/2014
270	IV	Resolução ANTT nº 3571, de 25 de agosto de 2010	2010	Tarifa	Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros da Estrada de Ferro Carajás, correspondente ao período de 1 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.	Econômico-financeira	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4571/Resolucao_3571.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4571/Resolucao_3571.html</a>	19/08/2014
271	III	Decreto nº 7.755, de 14 de junho de 2012	2012	Instituição pública	Cria a Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV, especifica o seu capital social e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2012/decreto-7755-14-Junho-2012-613272-publicacaooriginal-136572-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2012/decreto-7755-14-Junho-2012-613272-publicacaooriginal-136572-pe.html</a>	21/08/2014

## Quadro 6 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Brasil posterior à Constituição de 1988

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
272	III	Decreto nº 8.055, de 16 de julho de 2013	2013	Desestatização	Inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND o trecho de ferrovia federal EF-151, entre os Municípios de Açaílândia, Estado do Maranhão, e Barcarena, Estado do Pará.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2013/decreto-8055-16-Julho-2013-776550-publicacaooriginal-140500-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2013/decreto-8055-16-Julho-2013-776550-publicacaooriginal-140500-pe.html</a>	21/08/2014
273	III	Decreto nº 8.094, de 4 de setembro de 2013	2013	Desestatização	Inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND trechos de ferrovias federais.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2013/decreto-8094-4-Setembro-2013-777002-publicacaooriginal-141027-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2013/decreto-8094-4-Setembro-2013-777002-publicacaooriginal-141027-pe.html</a>	22/08/2014
274	III	Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013	2013	Diversas	Institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal; dispõe sobre a atuação da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para o desenvolvimento dos sistemas de transporte ferroviário; e dá outras providências.	Institucional Jurídico-legal	<a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2013/decreto-8129-23-Outubro-2013-777288-publicacaooriginal-141545-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2013/decreto-8129-23-Outubro-2013-777288-publicacaooriginal-141545-pe.html</a>	20/08/2014
275	IV	Resolução da ANTT nº 4326, de 30 de abril de 2014	2014	Delegação	Autoriza a formalização do Convênio de Delegação, entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e dá outras providências.	Jurídico-legal	<a href="http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/31721/Resolucao_n_4326.html">http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/31721/Resolucao_n_4326.html</a>	14/01/2015

## **APÊNDICE D**

### **Legislação dos estados brasileiros**



## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros dos estados brasileiros

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado do Acre</b>								
1	II	Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013	2013	Regimes de delegação, competências, classificação e operação dos serviços, direito dos usuários, remuneração, fiscalização	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Acre e dá outras providências.	Jurídico-legal Institucional Operacional Econômico-financeira Gestão e controle	<a href="https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=257886">https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=257886</a>	01/06/2015
2	II	Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014	2014	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, caracterização dos RH, aspectos econômico-financeiros	Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC.	Institucional	<a href="http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp278.pdf">http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp278.pdf</a>	01/06/2015
<b>Estado de Alagoas</b>								
3	II	Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001	2001	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, caracterização dos RH, aspectos econômico-financeiros	Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.arsal.al.gov.br/legislacao/leis/2001/lei_6267.pdf">http://www.arsal.al.gov.br/legislacao/leis/2001/lei_6267.pdf</a>	01/06/2015
4	II	Decreto nº 4.086, de 12 de dezembro de 2008	2008	Regimes de delegação, competências, classificação das linhas	Dispõe sobre a exploração, do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Alagoas, delega a ARSAL poderes para regulamentar a prestação dos serviços e dá outras providências.	Jurídico-legal Institucional Operacional	<a href="http://www.arsal.al.gov.br/legislacao/decretos/2008/DECRETO%20No%204.086-%20DE%2012%20DEZEMBRO%20DE%202008.pdf">http://www.arsal.al.gov.br/legislacao/decretos/2008/DECRETO%20No%204.086-%20DE%2012%20DEZEMBRO%20DE%202008.pdf</a>	01/06/2015
5	III	Decreto nº 8.425, de 08 de outubro de 2010	2010	Regimes de delegação, planejamento, classificação e execução dos serviços, registro, tarifas, direitos dos permissionários e usuários, infrações e penalidades	Aprova o regulamento do serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas e dá outras providências.	Jurídico-legal Operacional Econômico-financeira Gestão e controle	<a href="http://www.arsal.al.gov.br/legislacao/decretos/2010-1/DECRETO%20No%208.425-%20DE%202010.pdf">http://www.arsal.al.gov.br/legislacao/decretos/2010-1/DECRETO%20No%208.425-%20DE%202010.pdf</a>	01/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros dos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado de Alagoas</b>								
6	III	Decreto nº 8.610, de 22 de outubro de 2010	2010	Regimes de delegação, planejamento, classificação das linhas, execução dos serviços, registro, terminais, tarifas, bagagem, direitos dos usuários, fiscalização, infrações e penalidades	Aprova o regulamento do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas dá outras providências.	Jurídico-legal Operacional Gestão e controle Econômico-financeira	<a href="http://www.arsal.al.gov.br/legislacao/decretos/20101/DECRETO-20No%208.610-%20DE%2022%20DE%20OUTUBRO%20DE%202010.pdf">http://www.arsal.al.gov.br/legislacao/decretos/20101/DECRETO-20No%208.610-%20DE%2022%20DE%20OUTUBRO%20DE%202010.pdf</a>	01/06/2015
<b>Estado do Amapá</b>								
7	II	Lei nº 111, de 26 de outubro de 1993	1993	Competências	Autoriza a criação da Companhia Estadual de Transporte.	Institucional	<a href="http://www.al.ap.gov.br/ver_texto.php?iddocumento=501&amp;op=imprimir">http://www.al.ap.gov.br/ver_texto.php?iddocumento=501&amp;op=imprimir</a>	01/06/2015
8	II	Lei nº 916, de 18 de agosto de 2005	2005	Regimes de delegação, direitos dos usuários, competências	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 189 da Constituição do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.al.ap.gov.br/ver_texto Consolidado.php?iddocumento=20970">http://www.al.ap.gov.br/ver_texto Consolidado.php?iddocumento=20970</a>	01/06/2015
<b>Estado do Amazonas</b>								
9	II	Lei nº 2.568, de 25 de novembro de 1999	1999	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional	Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://legislador.aleam.gov.br/LegislatorWEB/LegislatorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&amp;ID=201&amp;inEspecieLei=1&amp;nrLei=2568&amp;aaLei=1999&amp;dsVerbete=metr%F4">http://legislador.aleam.gov.br/LegislatorWEB/LegislatorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&amp;ID=201&amp;inEspecieLei=1&amp;nrLei=2568&amp;aaLei=1999&amp;dsVerbete=metr%F4</a>	01/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros dos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado do Amazonas</b>								
10	II	Lei nº 3.006, de 29 de novembro de 2005	2005	Regimes de delegação, tarifas, direitos dos usuários, fiscalização, encargos, bagagens, penalidades	Dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros, e dá outras providências.	Jurídico-legal Econômico-financeira Gestão e controle Operacional Institucional	<a href="http://legislador.aleam.gov.br/LegisladorWEB/LegisladorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&amp;ID=201&amp;inEspecieLei=1&amp;nrLei=3006&amp;aaLei=2005&amp;dsVerbete=">http://legislador.aleam.gov.br/LegisladorWEB/LegisladorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&amp;ID=201&amp;inEspecieLei=1&amp;nrLei=3006&amp;aaLei=2005&amp;dsVerbete=</a>	01/06/2015
11	II	Projeto de Lei da regulamentação do transporte aquaviário, de 2005	2005	Autorização, embarcações, viagens, tarifas, bagagens, caracterização dos recursos humanos, gratuidade, direitos dos usuários, infrações e penalidades, fiscalização	Disciplina a operação do transporte aquaviário intermunicipal de cargas e passageiros no Estado do Amazonas, e dá outras providências.	Jurídico-legal Operacional Econômico-financeira Gestão e controle	<a href="http://issuu.com/zommoutsd/docs/130418162053-e2e0ae3dee394166b85461566e026ecd/1">http://issuu.com/zommoutsd/docs/130418162053-e2e0ae3dee394166b85461566e026ecd/1</a>	01/06/2015
<b>Estado da Bahia</b>								
12	II	Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998	1998	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional	Dispõe sobre a criação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.agerba.ba.gov.br/upload/legislação/lei7314.htm">http://www.agerba.ba.gov.br/upload/legislação/lei7314.htm</a>	01/06/2015
13	III	Decreto nº 9.595, de 19 de outubro de 2005	2005	Regimes de delegação, competências, fiscalização e penalidades, tarifas, direitos dos usuários	Aprova o Regulamento da Concessão do Serviço Público de Transporte Hidroviário de Navegação Marítima Interior, de passageiros, cargas e veículos, na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia.	Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.agerba.ba.gov.br/upload/legislação/decretoe9595.pdf">http://www.agerba.ba.gov.br/upload/legislação/decretoe9595.pdf</a>	01/06/2015
14	II	Lei nº 12.044 de 04 de janeiro de 2011	2011	Regime de delegação, planejamento, prestação do serviço, fiscalização e penalidades	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia - SHI, e dá outras providências.	Jurídico-legal Operacional Gestão e controle	<a href="http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/1026440/lei-12044-11">http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/1026440/lei-12044-11</a>	01/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros dos estados brasileiros

continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado da Bahia</b>								
15	III	Decreto nº 13.168 de 12 de agosto de 2011	2011	Planejamento, outorga, licitação, prestação do serviço, direitos dos usuários, fiscalização	Regulamenta a Lei Estadual nº 12.044, de 04 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia - SHI, e dá outras providências.	Gestão e controle Jurídico-legal Operacional	<a href="http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislação/1028828/decreto-13168-11?ref=topic_feed">http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislação/1028828/decreto-13168-11?ref=topic_feed</a>	01/06/2015
<b>Estado do Ceará</b>								
16	II	Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997	1997	Personalidade jurídica, competências, organização, recursos humanos, aspectos financeiros	Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis98/12786.htm">http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis98/12786.htm</a>	01/06/2015
17	II	Lei nº 12.788, de 30 de dezembro de 1997	1997	Regimes de delegação, direitos dos usuários, tarifa, encargos, permissões	Institui Normas para Concessão e Permissão no Âmbito da Administração Pública Estadual.	Jurídico-legal	<a href="http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis98/12788.htm">http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis98/12788.htm</a>	01/06/2015
18	II	Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001	2001	Regimes de delegação, classificação das linhas, encargos, direito dos usuários, operação dos serviços, acidentes, tarifas, fiscalização, infrações e penalidades	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências.	Jurídico-legal Operacional Institucional Segurança Econômico-financeira Gestão e controle	<a href="http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2001/13094.htm">www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2001/13094.htm</a>	02/06/2015
19	III	Decreto nº 26.803, de 24 de outubro de 2002	2002	Regimes de delegação, encargos, direitos dos usuários, operação do serviço, registro e cadastro, acidentes, tarifas, fiscalização, infrações e penalidades	Aprova o regulamento do serviço regular complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, revogando o Decreto nº 26.524, de 27 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.	Jurídico-legal Institucional Operacional Gestão e controle Segurança Econômico-financeira	<a href="http://www.arce.ce.gov.br/index.php/legislação/decretos?download=365%3Adecreto-estadual-no-26803-de-24-de-outubro-de-2002">http://www.arce.ce.gov.br/index.php/legislação/decretos?download=365%3Adecreto-estadual-no-26803-de-24-de-outubro-de-2002</a>	02/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros dos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado do Ceará</b>								
20	III	Decreto nº 29.687, de 18 de março de 2009	2009	Classificação dos serviços, organização, criação, extinção e modificação de linhas, regimes de delegação, registro, encargos, direito dos usuários, operação dos serviços, acidentes, tarifas, fiscalização, infrações e penalidades	Aprova o regulamento dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências.	Operacional Jurídico-legal Gestão e controle Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.arce.ce.gov.br/index.php/legislação/decretos?download=368%3Adecreto-estadual-no-29687-de-18-de-marco-de-2009">http://www.arce.ce.gov.br/index.php/legislação/decretos?download=368%3Adecreto-estadual-no-29687-de-18-de-marco-de-2009</a>	02/06/2015
21	II	Lei nº 14.526, de 08 de dezembro de 2009	2009	Personalidade jurídica, Interface com terceiros	Autoriza a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, a firmar consórcio, convênio ou instrumento congênere para a operação e manutenção do sistema de transporte sobre trilhos ou guiados e para a administração das estações ferroviárias do metrô do cariri e dá outras providências.	Institucional Jurídico-legal	<a href="http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislação/5/leis2009/14526.htm">www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislação/5/leis2009/14526.htm</a>	02/06/2015
<b>Distrito Federal</b>								
22	III	Decreto nº 26.516, de 30 de dezembro de 2005	2005	Operação do serviço, direitos dos usuários, gratuidades, sinalização, corpo de segurança	Da nova redação ao Decreto 19.547 de 02 de setembro de 1998, alterado pelo Decreto 22.726 de 15 de fevereiro de 2002, que Instituiu o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal.	Operacional Jurídico-legal Econômico-financeira Segurança	<a href="http://www.metro.df.gov.br/informacoes/legislacao/290%ADdecreto%ADno%AD26516%ADde%AD30%Adde%ADdezembro%ADde%AD2005.html">http://www.metro.df.gov.br/informacoes/legislacao/290%ADdecreto%ADno%AD26516%ADde%AD30%Adde%ADdezembro%ADde%AD2005.html</a>	02/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros dos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Distrito Federal</b>								
23	II	Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007	2007	Organização, regimes de delegação, competências, política tarifária, fiscalização, infrações e penalidades, integração, recursos	Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.	Operacional Jurídico-legal Institucional Econômico-financeira Gestão e controle	<a href="http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma Consolidado=55705">http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma Consolidado=55705</a>	02/06/2015
24	III	Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009	2009	Regulamento	Aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal.	Jurídico-legal	<a href="http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma Consolidado=60905">http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma Consolidado=60905</a>	02/06/2015
<b>Estado do Espírito Santo</b>								
25	II	Lei nº 9.757, de 20 de dezembro de 2011	2011	Competências, estrutura organizacional	Cria o Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – CGTRAN/GV.	Institucional	<a href="http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO9757.html">http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO9757.html</a>	02/06/2015
26	II	Lei Complementar nº 750, de 27 de dezembro de 2013	2013	Interfaces com terceiros, regimes de delegação, competências, aspectos econômico-financeiros	Autoriza o Estado do Espírito Santo a firmar Convênio de Cooperação com os Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, visando a gestão associada do Novo Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV-TRANSCOL e dá outras providências.	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LC%20n%C2%BA%20750.html">http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LC%20n%C2%BA%20750.html</a>	02/06/2015
27	II	Lei Complementar nº 780, de 19 de maio de 2014	2014	Interfaces com terceiros, regimes de delegação, competências, aspectos econômicos financeiros	Institui o Serviço Público de Transporte Hidroviário Metropolitano de Passageiros, na Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV e dá outras providências.	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270432">http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270432</a>	02/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros dos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado de Goiás</b>								
28	III	Decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996	1996	Registro, regimes de delegação, tarifas, execução dos serviços, direitos dos usuários, encargos, fiscalização, infrações e sanções	Aprova o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências.	Gestão e controle Jurídico-legal Econômico-financeira Operacional Institucional	<a href="http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/1996/decreto_4648.htm">http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/1996/decreto_4648.htm</a>	02/06/2015
29	II	Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999	1999	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, caracterização dos recursos humanos, fiscalização, aspectos econômico-financeiros	Dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e dá outras providências.	Institucional Gestão e controle Econômico-financeira	<a href="http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1999/lei_13569.htm">http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1999/lei_13569.htm</a>	02/06/2015
30	II	Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001	2001	Competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Modifica a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 9 de junho de 2000, nas partes que especifica e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_complementares/2001/lei_complementar_n34.htm">http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_complementares/2001/lei_complementar_n34.htm</a>	02/06/2015
31	II	Lei nº 14.249, de 29 de julho de 2002	2002	Competências, fiscalização, caracterização dos RH, indicadores de desempenho	Estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Estado de Goiás e dá outras providências.	Gestão e controle Institucional	<a href="http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2002/lei_14249.htm">http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2002/lei_14249.htm</a>	02/06/2015
<b>Estado do Maranhão</b>								
32	II	Lei nº 9.431, de 02 de agosto de 2011	2011	Competências, regimes de delegação, planejamento, interface com terceiros, registro, veículos, tarifas, seguro, fiscalização, infração e penalidades, gratuidade	Dispõe sobre o Sistema de Serviço Público Remunerado de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão e dá outras providências.	Institucional Jurídico-legal Gestão e controle Segurança Econômico-financeira	<a href="http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=130828">http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=130828</a>	02/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros dos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado do Maranhão</b>								
33	II	Lei nº 9.861, de 1º de julho de 2013	2013	Personalidade jurídica, competências, tarifas, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Dispõe sobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão - ARSEMA, revoga a Lei nº 9.499, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.	Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.al.ma.leg.br/arquivo/diario/05022014798415374diario.pdf">http://www.al.ma.leg.br/arquivo/diario/05022014798415374diario.pdf</a>	02/06/2015
34	II	Lei nº 9.985, de 11 de fevereiro de 2014	2014	Regimes de delegação, competências, planejamento, aspectos econômico-financeiros, tarifas, fiscalização, penalidades, acessibilidade	Dispõe sobre o Sistema de Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, Veículos e Cargas do Estado do Maranhão e dá outras providências.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Operacional	<a href="http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=265798">http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=265798</a>	02/06/2015
<b>Estado do Mato Grosso</b>								
35	II	Lei Complementar nº 149, de 30 de dezembro de 2003	2003	Direitos dos usuários, encargos, regimes de delegação, política tarifária, fiscalização, terminais	Dispõe sobre o regime de concessão e autorização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Mato Grosso, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências.	Jurídico-legal Institucional Econômico-financeira Gestão e controle Operacional	<a href="http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legisacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/22c292fe2696500604256e15004d575b?OpenDocument">http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legisacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/22c292fe2696500604256e15004d575b?OpenDocument</a>	02/06/2015
36	II	Lei nº 8.264, de 28 de dezembro de 2004	2004	Direitos dos usuários, regimes de delegação, tarifas, encargos	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços e obras públicas no âmbito do setor rodoviário.	Jurídico-legal Econômico-financeira Institucional	<a href="http://rouxinol.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislação/Legislação.Sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/8754824be0f642eb03256f9e00600cb7?OpenDocument">http://rouxinol.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislação/Legislação.Sad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/8754824be0f642eb03256f9e00600cb7?OpenDocument</a>	02/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado do Mato Grosso do Sul</b>								
37	II	Lei nº 1.070, de 10 de julho de 1990	1990	Regimes de delegação, registro, penalidades	Dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado, e da outras providências.	Jurídico-legal Gestão e controle	<a href="http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/825fb11047bd912004256e450002eb6f?OpenDocument">http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/825fb11047bd912004256e450002eb6f?OpenDocument</a>	03/06/2015
38	II	Lei nº 1.776, de 30 de setembro de 1997	1997	Direitos dos usuários, encargos, tarifas, regimes de delegação	Dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos e dá outras providências.	Jurídico-legal Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.agepan.ms.gov.br/index.php?inside=1&amp;tp=3&amp;show=5472">http://www.agepan.ms.gov.br/index.php?inside=1&amp;tp=3&amp;show=5472</a>	03/06/2015
39	III	Decreto nº 9.234, de 12 de novembro de 1998	1998	Competências, planejamento, registro, regimes de delegação, classificação e execução dos serviços, veículos, tarifas, bagagens, direitos dos usuários, fiscalização e auditoria, sanções	Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.	Institucional Gestão e controle Operacional Jurídico-legal Econômico-financeira	<a href="http://www.agepan.ms.gov.br/index.php?inside=1&amp;tp=3&amp;show=6438">http://www.agepan.ms.gov.br/index.php?inside=1&amp;tp=3&amp;show=6438</a>	03/06/2015
40	II	Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001	2001	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, caracterização dos RH, aspectos econômico-financeiros	Cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN e o Conselho Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.agepan.ms.gov.br/templates/apresentacao/componentefixo/gerador/gerador.php?pag=1420&amp;template=21">http://www.agepan.ms.gov.br/templates/apresentacao/componentefixo/gerador/gerador.php?pag=1420&amp;template=21</a>	03/06/2015
41	II	Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003	2003	Regimes de delegação, encargos, direitos dos usuários, regulação econômica, penalidades	Dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul.	Jurídico-legal Institucional Econômico-financeira Gestão e controle	<a href="http://www.agepan.ms.gov.br/templates/apresentacao/componentefixo/gerador/gerador.php?pag=6284&amp;template=21">http://www.agepan.ms.gov.br/templates/apresentacao/componentefixo/gerador/gerador.php?pag=6284&amp;template=21</a>	03/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado de Minas Gerais</b>								
42	II	Lei nº 12.590, de 25 de julho de 1997	1997	Personalidade jurídica, competências, aspectos econômico-financeiros	Autoriza o Poder Executivo a constituir Empresa de Transporte Público Urbano sobre Trilhos.	Institucional	<a href="http://www.transportes.mg.gov.br/images/documents/Lei_12590_1997.pdf">http://www.transportes.mg.gov.br/images/documents/Lei_12590_1997.pdf</a>	03/06/2015
43	III	Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007	2007	Fiscalização, operação da linha, veículo, bagagem, tarifa, terminais, classificação das linhas, características operacionais, regime de delegação, competências, direitos dos usuários, encargos, penalidades, recursos	Contém o regulamento do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano do estado de minas gerais - RSTC.	Gestão e controle Operação Econômico-financeira Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&amp;num=44603&amp;comp=&amp;ano=2007&amp;aba=js_texto_Original">http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&amp;num=44603&amp;comp=&amp;ano=2007&amp;aba=js_texto_Original</a>	03/06/2015
44	III	Decreto nº 46.418, de 03 de janeiro de 2014	2014	Agente fiscal	Dispõe sobre a atuação do agente fiscal de transporte e trânsito no interior dos veículos de transporte coletivo em operação nos sistemas intermunicipal e metropolitano de passageiros.	Gestão e controle	<a href="http://www.der.mg.gov.br/images/decretos/decreto46418_030114.pdf">http://www.der.mg.gov.br/images/decretos/decreto46418_030114.pdf</a>	03/06/2015
45	III	Decreto nº 46.680, de 19 de dezembro de 2014	2014	Veículo	Altera o Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC.	Operacional	<a href="http://www.transportes.mg.gov.br/images/documents/Decreto_46680_2014.pdf">http://www.transportes.mg.gov.br/images/documents/Decreto_46680_2014.pdf</a>	03/06/2015
<b>Estado do Pará</b>								
46	III	Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997	1997	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Cria a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.arcon.pa.gov.br/site/attachments/article/42/Lei%206.099-97%20-%20atualizada%202013.pdf">http://www.arcon.pa.gov.br/site/attachments/article/42/Lei%206.099-97%20-%20atualizada%202013.pdf</a>	03/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado do Pará</b>								
47	III	Decreto nº 3.207, de 27 de novembro de 1998	1998	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional	Dispõe sobre a organização interna da Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - ARCON.	Institucional	<a href="http://www.arcon.pa.gov.br/site/attachments/article/47/Dec320798.pdf">http://www.arcon.pa.gov.br/site/attachments/article/47/Dec320798.pdf</a>	03/06/2015
48	III	Decreto nº 3.864, de 30 de dezembro de 1999	1999	Regimes de delegação, competências	Dispõe sobre a outorga, mediante concessão, permissão e autorização, de serviços de transporte intermunicipal de competência estadual e dá outras providências.	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.arcon.pa.gov.br/site/attachments/article/49/Dec386499.pdf">http://www.arcon.pa.gov.br/site/attachments/article/49/Dec386499.pdf</a>	03/06/2015
<b>Estado do Paraíba</b>								
49	II	Lei nº 10.340, de 02 de julho de 2014	2014	Regimes de delegação, competências	Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba, o transporte público complementar de passageiros e dá outras providências	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://201.65.213.154:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11500_texto_integral">http://201.65.213.154:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11500_texto_integral</a>	03/06/2015
<b>Estado do Paraná</b>								
50	II	Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995	1995	Regimes de delegação, direitos dos usuários, tarifas, encargos	Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.	Jurídico-legal Econômico-financeira Institucional	<a href="http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&amp;codAto=8471&amp;indice=1&amp;totalRegistros=1">http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&amp;codAto=8471&amp;indice=1&amp;totalRegistros=1</a>	03/06/2015
51	II	Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 2000	2000	Competência, planejamento, delegação, registro, serviços, terminais, veículos, direitos dos usuários, fiscalização e sanções	Aprovação do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná.	Institucional Gestão e controle Jurídico-legal Operacional Econômico-financeira	<a href="http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143047">http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143047</a>	03/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado do Paraná</b>								
52	II	Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002	2002	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, caracterização dos RH, aspectos econômico-financeiros	Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura no Paraná.	Institucional	<a href="http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&amp;codAto=11335&amp;codItemAto=122648">http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&amp;codAto=11335&amp;codItemAto=122648</a>	03/06/2015
<b>Estado de Pernambuco</b>								
53	II	Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003	2003	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.arpe.pe.gov.br/downloadDoc.php?d=imgLegislacao&amp;f=20100507105749_LEI_ESTADUAL_12524.PDF">http://www.arpe.pe.gov.br/downloadDoc.php?d=imgLegislacao&amp;f=20100507105749_LEI_ESTADUAL_12524.PDF</a>	03/06/2015
54	II	Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007	2007	Interface com terceiros, personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.arpe.pe.gov.br%2FdownloadDoc.php%3Fd%3DimLegislacao%26f%3D20100506175305_LEI_ESTADUAL_13235_CTM_EMTU.PDF&amp;ei=Q8BIVbHPHseeTw1oDQBg&amp;usg=AFQjC-NEvR96OtHKA biU-DbRnyqBXIL171Q&amp;sig2=A7av8e01cMnZMrArHHQ&amp;bvm=bv.92291466,d.eXY">https://www.arpe.pe.gov.br%2FdownloadDoc.php%3Fd%3DimLegislacao%26f%3D20100506175305_LEI_ESTADUAL_13235_CTM_EMTU.PDF&amp;ei=Q8BIVbHPHseeTw1oDQBg&amp;usg=AFQjC-NEvR96OtHKA biU-DbRnyqBXIL171Q&amp;sig2=A7av8e01cMnZMrArHHQ&amp;bvm=bv.92291466,d.eXY</a>	03/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado de Pernambuco</b>								
55	II	Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011	2011	Personalidade jurídica, competências, organização dos serviços, regimes de delegação, tarifas, aspectos econômico-financeiros, penalidades	Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução.	Institucional Operacional Jurídico-legal Econômico-financeira Gestão e controle	<a href="http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&amp;numero=14474&amp;complemento=0&amp;ano=2011&amp;tipo=&amp;url=">http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&amp;numero=14474&amp;complemento=0&amp;ano=2011&amp;tipo=&amp;url=</a>	03/06/2015
<b>Estado do Piauí</b>								
56	II	Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003	2003	Competência	Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/12394">http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/12394</a>	03/06/2015
57	II	Lei nº 5.860, de 1º de julho de 2009	2009	Competência, regimes de delegação, classificação das linhas, encargos, direitos dos usuários, operação dos serviços, veículos, acidentes, tarifas, bagagens, terminais, fiscalização, infrações e penalidades	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí na modalidade Rodoviário e dá outras providências.	Institucional Jurídico-legal Operacional Segurança Gestão e controle	<a href="http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14304">http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14304</a>	03/06/2015
58	II	Lei Complementar nº 143, de 07 de janeiro de 2010	2010	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14466">http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14466</a>	03/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado do Piauí</b>								
59	II	Decreto nº 14.538, de 20 de julho de 2011	2011	Competências, classificação e operação dos serviços, delegação, planejamento, fiscalização, sanções, encargos, direitos dos usuários, veículos, acidentes, registro, bagagem, terminais, policiamento	Regulamenta a Lei nº 5.860, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí na modalidade Rodoviário, e dá outras providências.	Institucional Operacional Jurídico-legal Gestão e controle Segurança	<a href="http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/15400">http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/15400</a>	03/06/2015
<b>Estado do Rio de Janeiro</b>								
60	II	Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997	1997	Regimes de delegação, tarifas	Dispõe sobre o regime de prestação do serviço público de transporte ferroviário e metrorodoviário de passageiros no estado do Rio de Janeiro, e sobre o serviço público de saneamento básico no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.	Jurídico-legal Econômico-financeira	<a href="http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/11f0811ce731f9c103256572005919bb?OpenDocument">http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/11f0811ce731f9c103256572005919bb?OpenDocument</a>	03/06/2015
61	II	Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005	2005	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Extingue a agência reguladora de serviços públicos concedidos do estado do Rio de Janeiro – ASEP – RJ, cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/3bc7af360449330783257019005ed063?OpenDocument">http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/3bc7af360449330783257019005ed063?OpenDocument</a>	03/06/2015
<b>Estado do Rio Grande do Norte</b>								
62	II	Lei nº 7.463, de 02 de março de 1999	1999	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ASEP-RN) e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legislacao/7.463.pdf">http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legislacao/7.463.pdf</a>	03/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado do Rio Grande do Norte</b>								
63	II	Lei nº 7.758, de 09 de dezembro de 1999	1999	Competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Dispõe sobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), revogando a Lei nº 7.463, de 02 de março de 1999, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legisacao/7.758.pdf">http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legisacao/7.758.pdf</a>	03/06/2015
<b>Estado do Rio Grande do Sul</b>								
64	III	Decreto nº 7.728, de 27 de março de 1957	1957	Regimes de delegação, competências, classificação das linhas, planejamento, funcionamento dos serviços, veículos, tarifas, penalidades	Aprova o regulamento do serviço de transporte coletivo.	Jurídico-legal Institucional Operacional Gestão e controle Econômico-financeira	<a href="http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&amp;Hid_TodasNormas=62&amp;hTexto=&amp;Hid_IDNorma=62">http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&amp;Hid_TodasNormas=62&amp;hTexto=&amp;Hid_IDNorma=62</a>	03/06/2015
65	II	Lei nº 10.086, de 24 de janeiro de 1994	1994	Regimes de delegação, tarifas, competências, direitos dos usuários	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos e dá outras providências.	Jurídico-legal Econômico-financeira Institucional	<a href="http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&amp;Hid_TodasNormas=13876&amp;hTexto=&amp;Hid_IDNorma=13876">http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&amp;Hid_TodasNormas=13876&amp;hTexto=&amp;Hid_IDNorma=13876</a>	03/06/2015
66	II	Lei nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997	1997	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, caracterização dos RH, aspectos econômico-financeiros	Cria a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2010.931.pdf">http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2010.931.pdf</a>	03/06/2015
67	II	Lei nº 11.127, de 09 de fevereiro de 1998	1998	Competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e dá outras providências	Institucional	<a href="http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2011.127.pdf">http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2011.127.pdf</a>	03/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado do Rio Grande do Sul</b>								
68	II	Lei nº 11.283, de 23 de dezembro de 1998	1998	Regimes de delegação	Dispõe sobre as diretrizes para a instituição do Sistema.	Institucional	<a href="http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegis-Comp/Lei%20n%C2%BA%2011.283.pdf">http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegis-Comp/Lei%20n%C2%BA%2011.283.pdf</a>	03/06/2015
<b>Estado de Rondônia</b>								
69	II	Lei nº 260, de 08 de janeiro de 1990	1990	Delegação, planejamento, tipos de serviços, registros, execução dos serviços, veículos, tarifas, bagagem, fiscalização, infrações, penalidades	Dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.	Jurídico-legal Gestão e controle Econômico-financeira Operacional	<a href="http://cotel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=1011">http://cotel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=1011</a>	03/06/2015
70	II	Lei nº 1.030, de 26 de dezembro de 2001	2001	Personalidade jurídica, competências, patrimônio, receitas, estrutura organizacional	Cria estrutura que dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado de Rondônia - ASEP-RO, e dá outras providências.	Institucional Econômico-financeira	<a href="http://cotel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L1030.doc">http://cotel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L1030.doc</a>	03/06/2015
<b>Estado de Roraima</b>								
71	II	Lei nº 664, de 17 de abril de 2008	2008	Planejamento, regimes de delegação, características da rede de serviços, características dos veículos, bagagens, receitas, seguros, deveres e direitos, penalidades	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima e dá outras providências.	Gestão e controle Jurídico-legal Operacional Tecnológica Econômico-financeira	<a href="http://www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/index2.php?option=com_docman&amp;task=doc_view&amp;gid=233&amp;Itemid=26">http://www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/index2.php?option=com_docman&amp;task=doc_view&amp;gid=233&amp;Itemid=26</a>	03/06/2015
72	II	Lei nº 944, de 30 de dezembro de 2013	2013	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, caracterização dos recursos humanos, patrimônios e receitas	Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Roraima - ARESD/RR, e dá outras providências.	Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/colecao/2013/12/30.pdf">http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/colecao/2013/12/30.pdf</a>	03/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado de Roraima</b>								
73	II	Lei nº 984 de 19 de dezembro de 2014	2014	Regimes de delegação, critérios para delegação, características da rede de serviços	Altera e acresce dispositivos normativos à Lei Estadual nº 664, de 17 de abril de 2008 e suas alterações, que dispõem sobre o sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima e dá outras providências.	Jurídico-legal Operacional	<a href="http://www.tjrr.jus.br/legisacao/index.php/leis-ordinarias/121-leis-ordinarias-2014/1227-lei-n-984-de-19-de-dezembro-de-2014">http://www.tjrr.jus.br/legisacao/index.php/leis-ordinarias/121-leis-ordinarias-2014/1227-lei-n-984-de-19-de-dezembro-de-2014</a>	03/06/2015
<b>Estado de Santa Catarina</b>								
74	II	Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980	1980	Regimes de delegação, benefícios tarifários	Dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.	Jurídico-legal Econômico-financeira	<a href="http://www.deter.sc.gov.br/arquivos/arquivos/352.Lei_5684-80Original.PDF">http://www.deter.sc.gov.br/arquivos/arquivos/352.Lei_5684-80Original.PDF</a>	02/06/2015
75	III	Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980	1980	Competência, regimes de delegação, registro, receitas, classificação dos serviços, caracterização dos recursos humanos, características dos veículos, penalidades, fiscalização	Dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.	Institucional Jurídico-legal Gestão e controle Econômico-financeira Operacional Tecnológica	<a href="http://www.deter.sc.gov.br/arquivos/arquivos/308.Decreto_12601-80Original.pdf">http://www.deter.sc.gov.br/arquivos/arquivos/308.Decreto_12601-80Original.pdf</a>	02/06/2015
76	III	Decreto nº 3.798, de 09 de dezembro de 2005	2005	Estrutura organizacional, competências, caracterização dos recursos humanos	Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – AGESC e a distribuição dos Cargos de Proveniente em Comissão e Funções Técnicas Gerenciais – FTGs que compõem a estrutura da entidade.	Institucional	<a href="http://www.agesc.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&amp;task=doc_view&amp;gid=85&amp;Itemid=26">http://www.agesc.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&amp;task=doc_view&amp;gid=85&amp;Itemid=26</a>	02/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado de Santa Catarina</b>								
77	II	Lei nº 14.628, de 07 de janeiro de 2009	2009	Benefícios tarifários	Altera dispositivo da Lei nº 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.	Jurídico-legal Econômico-financeira	<a href="http://www.deter.sc.gov.br/arquivos/arquivos/569.LEI%20COMPLEMEN-TAR%20436%20-%20007%2001%202009.pdf">http://www.deter.sc.gov.br/arquivos/arquivos/569.LEI%20COMPLEMEN-TAR%20436%20-%20007%2001%202009.pdf</a>	02/06/2015
78	II	Projeto de Lei nº 037/2011	2011	Outorga, características dos veículos (embarcações), receitas, bagagens, direitos e deveres dos usuários, penalidades	Disciplina a operação do transporte hidroviário intermunicipal de cargas, veículos e passageiros no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.	Jurídico-legal Tecnológica Econômico-financeira Operacional Gestão e controle	<a href="http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2011/PL_0037_3_2011_Original.rtf">http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2011/PL_0037_3_2011_Original.rtf</a>	02/06/2015
79	III	Decreto nº 2.840, de 07 de fevereiro de 2013	2013	Tarifas promocionais	Altera o art. 43 do Decreto nº 12.601, de 6 de novembro de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e estabelece outras providências.	Econômico-financeira	<a href="http://www.deter.sc.gov.br/arquivos/arquivos/912.Decreto2840.pdf">http://www.deter.sc.gov.br/arquivos/arquivos/912.Decreto2840.pdf</a>	02/06/2015
<b>Estado de São Paulo</b>								
80	II	Lei nº 7.861, de 28 de maio de 1992	1992	Personalidade jurídica, aspectos econômico-financeiros, objetivos, estrutura organizacional	Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, e dá outras providências.	Institucional	<a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislação/lei/1992/lei-7861-28.05.1992.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislação/lei/1992/lei-7861-28.05.1992.html</a>	02/06/2015
81	II	Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002		Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, interfaces com terceiros, receitas, aspectos econômico-financeiros, caracterização dos recursos humanos	Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP	Institucional Econômico-financeira Jurídico-legal	<a href="http://www.artesp.sp.gov.br/Media/Default/legislação/Documento/LEI%20N%C2%80%20914,%20DE%20JANEIRO%20DE%202002-2.pdf">http://www.artesp.sp.gov.br/Media/Default/legislação/Documento/LEI%20N%C2%80%20914,%20DE%20JANEIRO%20DE%202002-2.pdf</a>	02/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado de São Paulo</b>								
82	III	Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002	2002	Competências, patrimônio e recursos, estrutura organizacional	Aprova o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte no Estado de São Paulo - ARTESP, criada pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002	Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legisacao/decreto/2002/decreto-46708-22.04.2002.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legisacao/decreto/2002/decreto-46708-22.04.2002.html</a>	02/06/2015
<b>Estado de Sergipe</b>								
83	II	Lei nº 3.480, de 13 de maio de 1994	1994	Competências, estrutura organizacional, patrimônio e recursos, caracterização dos recursos humanos	Dispõe sobre a organização básica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sergipe - DER/SE, e dá outras providências.	Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=1706">http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=1706</a>	02/06/2015
84	II	Lei nº 3.973, de 10 de junho de 1998	1998	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros, caracterização dos recursos humanos	Dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado de Sergipe - ASEs, sob a forma de autarquia, e dá providências correlatas.	Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=1651">http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=1651</a>	02/06/2015
85	II	Lei nº 4.582, de 18 de junho de 2002	2002	Estrutura organizacional, competências, aspectos econômico-financeiros, caracterização dos recursos humanos	Altera dispositivos da Lei nº 3.973, de 10 de junho de 1998, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado de Sergipe, e da Lei nº 3.480, de 13 de maio de 1994, que dispõe sobre a organização básica do DER/SE, e dá outras providências.	Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=1615">http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=1615</a>	02/06/2015
86	II	Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007	2007	Estrutura organizacional, competências	Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas.	Institucional	<a href="http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=6602">http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=6602</a>	02/06/2015

## Quadro 7 – Legislação do transporte de passageiros nos estados brasileiros

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
<b>Estado de Sergipe</b>								
87	II	Lei nº 7.298, de 07 de dezembro de 2011	2011	Estrutura organizacional, competências	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Transportes – CET, e dá providências correlatas.	Institucional	<a href="http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=7870">http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=7870</a>	02/06/2015
<b>Estado do Tocantins</b>								
88	III	Decreto nº 11.655, de 21 de dezembro de 1994	1994	Competências, regimes e critérios de delegação, classificação dos serviços, instrumentos contratuais, direitos e deveres dos usuários e dos outorgados, alteração/interrupção do serviço, características dos veículos, requisitos para infraestrutura, receitas, bilhetes de passageiros, bagagens, fiscalização (segurança e operacional), sanções, registros	Regulamento dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado do Tocantins.	Institucional Jurídico-legal Operacional Econômico-financeira Gestão e controle Tecnológica Segurança	<a href="http://central2.to.gov.br/arquivo/8/344">http://central2.to.gov.br/arquivo/8/344</a>	02/06/2015
89	II	Lei nº 2.732, de 04 de junho de 2013	2013	Personalidade jurídica, competências, estrutura organizacional, aspectos econômico-financeiros	Cria a Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS, e adota outras provisões.	Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.al.to.gov.br/arquivo/33113">http://www.al.to.gov.br/arquivo/33113</a>	02/06/2015

## **APÊNDICE E**

### **Legislação internacional**



## **União Europeia**



Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	IV	Decisão nº 1.127, de 15 de setembro de 1958	Decisão do Conselho, de 15 de setembro de 1958	1958	Estatuto do Comitê de Transportes	Estabelece o estatuto do Comitê de Transportes em aplicação do artigo 83 CEE.	Institucional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31958D1127(01)&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31958D1127(01)&amp;rid=1</a>	26/08/2014
2	III	Regulamento nº 1.192, de 26 de junho de 1969	Regulamento (CEE) nº 1192/69 do Conselho, de 26 de junho de 1969	1969	Regras comuns para a normalização de contas das empresas ferroviárias	Relativo às regras comuns para a normalização de contas das empresas de caminho-de-ferro.	Econômico-financeira Gestão e controle Jurídico-legal	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:31969R1192&amp;qid=1423829314164&amp;from=PT">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:31969R1192&amp;qid=1423829314164&amp;from=PT</a>	21/08/2014
3	III	Regulamento nº 1.108, de 4 de junho de 1970	Regulamento (CEE) nº 1108/70 do Conselho, de 4 de junho de 1970	1970	Contabilidade das despesas	Introduz um sistema de contabilidade das despesas referentes às infraestruturas de transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável.	Econômico-financeira	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31970R1108&amp;rid=2">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31970R1108&amp;rid=2</a>	26/08/2014
4	III	Regulamento nº 2.988, de 26 de novembro de 1974	Regulamento (CEE) nº 2988/74 do Conselho, de 26 de novembro de 1974	1974	Sanções no domínio do direito dos transportes e da concorrência	Relativo à prescrição quanto a procedimentos e execução de sanções no domínio do direito dos transportes e da concorrência da Comunidade Econômica Europeia.	Gestão e controle Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31974R2988&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31974R2988&amp;rid=1</a>	26/08/2014

Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
5	II	Diretiva nº 665, de 21 de dezembro de 1989	Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989	1989	Adjudicação dos contratos de obras	Coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos.	Institucional Jurídico-legal	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31989L0665&amp;rid=2">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31989L0665&amp;rid=2</a>	21/08/2014
6	II	Diretiva nº 13, de 25 de fevereiro de 1992	Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de fevereiro de 1992	1992	Contratos de direito público	Relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações.	Gestão e controle Jurídico-legal	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31992L0013&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31992L0013&amp;rid=1</a>	26/08/2014
7	II	Diretiva nº 9, de 20 de março de 2000	Directiva 2000/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de março de 2000	2000	Instalações por cabo	Relativa às instalações por cabo para transporte de pessoas.	Gestão e controle Operacional Segurança Tecnológica	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0009&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0009&amp;rid=1</a>	26/08/2014

Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
8	IV	Decisão nº 731, de 30 de maio de 2002	Decisão 2002/731/CE: Decisão da Comissão, de 30 de maio de 2002	2002	Interoperabilidade - “controle-comando e sinalização” do sistema de alta velocidade	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema “controle-comando e sinalização” do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade a que se refere o nº 1 do artigo 6º da Diretiva 96/48/CE.	Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32002D0731&amp;qid=1408997168504&amp;from=PT">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32002D0731&amp;qid=1408997168504&amp;from=PT</a>	26/08/2014
9	IV	Decisão nº 732, de 30 de maio de 2002	Decisão 2002/732/CE: Decisão da Comissão, de 30 de maio de 2002	2002	Interoperabilidade - “infraestrutura” do sistema de alta velocidade	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema “infraestrutura” do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade a que se refere o nº 1 do artigo 6º da Diretiva 96/48/CE.	Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002D0732&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002D0732&amp;rid=1</a>	26/08/2014
10	IV	Decisão nº 425, de 11 de junho de 2003	2003/425/CE: Decisão da Comissão, de 11 de junho de 2003	2003	Acidentes	Institui um grupo de peritos encarregado de aconselhar a Comissão sobre a estratégia em matéria de acidentes no setor dos transportes.	Institucional Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003D0425&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003D0425&amp;rid=1</a>	21/08/2014

Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
11	III	Regulamento nº 1, de 16 de dezembro de 2003	Regulamento (CE) nº 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002	2003	Regras de concorrência	Relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81 e 82 do Tratado.	Jurídico-legal	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003R0001&amp;rid=3">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003R0001&amp;rid=3</a>	21/08/2014
12	III	Regulamento nº 91, de 16 de dezembro de 2003	Regulamento (CE) nº 91/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2002	2003	Estatísticas	Relativo às estatísticas dos transportes ferroviários.	Gestão e controle Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004R0091&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004R0091&amp;rid=1</a>	26/08/2014
13	II	Diretiva nº 18, de 31 de março de 2004	Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março de 2004	2004	Adjudicação de contratos	Relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços.	Jurídico-legal	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02004L0018-20140101&amp;qid=1424475102612&amp;from=PT">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02004L0018-20140101&amp;qid=1424475102612&amp;from=PT</a>	26/08/2014
14	II	Diretiva nº 35, de 21 de abril de 2004	Directiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004	2004	Danos ambientais	Relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais.	Ambiental	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004L0035&amp;qid=1424474808657&amp;from=PT">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004L0035&amp;qid=1424474808657&amp;from=PT</a>	26/08/2014

Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
15	II	Diretiva nº 49, de 29 de abril de 2004	Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004	2004	Segurança das ferrovias da Comunidade	Dispõe sobre a segurança das ferrovias da Comunidade, e altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e à certificação da segurança.	Gestão e controle Institucional Operacional Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1408708168094&amp;uri=CELEX:02004L0049-20091218">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1408708168094&amp;uri=CELEX:02004L0049-20091218</a>	21/08/2014
16	III	Regulamento nº 881, de abril de 2004	Regulamento (CE) nº 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004	2004	Agência Ferroviária Europeia	Institui a Agência Ferroviária Europeia.	Gestão e Controle Institucional Operacional Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004R0881&amp;rid=2">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004R0881&amp;rid=2</a>	21/08/2014
17	III	Regulamento nº 851, de 9 de junho de 2006	Regulamento (CE) nº 851/2006 da Comissão, de 9 de junho de 2006	2006	Rubricas de contabilização	Relativo à fixação do conteúdo das diferentes rubricas dos esquemas de contabilização do anexo I do Regulamento (CEE) nº 1108/70 do Conselho.	Econômico-financeira	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006R0851&amp;rid=2">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006R0851&amp;rid=2</a>	26/08/2014

## Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
18	III	Regulamento nº 332, de março de 2007	Regulamento (CE) nº 332/2007 da Comissão, de 27 de março de 2007	2007	Estatísticas	Relativo às disposições técnicas aplicáveis à transmissão de estatísticas dos transportes ferroviários.	Gestão e controle	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007R0332&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007R0332&amp;rid=1</a>	26/08/2014
19	II	Diretiva nº 59, de outubro de 2007	Directiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007	2007	Certificação dos maquinistas	Relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade.	Operacional Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007L0059&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007L0059&amp;rid=1</a>	26/08/2014
20	III	Regulamento nº 1.370, de 23 de outubro de 2007	Regulamento (CE) nº 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007	2007	Serviços ferroviários	Dispõe sobre os serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e revoga os Regulamentos (CEE) nº 1191/69 e (CEE) nº 1107/70 do Conselho.	Econômico-financeira Jurídico-legal	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007R1370&amp;qid=1408708865623&amp;from=PT">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007R1370&amp;qid=1408708865623&amp;from=PT</a>	21/08/2014
21	III	Regulamento nº 1.371, de 23 de outubro de 2007	Regulamento (CE) nº 1371/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007	2007	Direitos e obrigações dos passageiros	Relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários.	Gestão e controle Jurídico-legal Operacional Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007R1371&amp;rid=5">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007R1371&amp;rid=5</a>	26/08/2014

## Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
22	I	Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007 (versão consolidada)	Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007	2007	Objetivos da UE, regras de funcionamento das instituições da UE, processo de tomada de decisões e a relação entre a UE e os seus Estados-membros.	Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007.	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.parlamento.pt/eur-lex/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf">http://www.parlamento.pt/eur-lex/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf</a>	21/05/2014
23	IV	Decisão nº 164/2008, de 20 de dezembro de 2007	Decisão 2008/164/CE: Decisão da Comissão, de 20 de dezembro de 2007	2007	Interoperabilidade – “acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida”	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade - acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida - do sistema ferroviário transeuropeu convencional e de alta velocidade.	Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008D0164&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008D0164&amp;rid=1</a>	26/08/2014
24	IV	Decisão nº 217, de 20 de dezembro de 2007	Decisão 2008/217/CE: Decisão da Comissão, de 20 de dezembro de 2007	2007	Interoperabilidade - subsistema “infraestrutura” do sistema de alta velocidade	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema “infraestrutura” do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade.	Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008D0217&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008D0217&amp;rid=1</a>	26/08/2014
25	IV	Decisão nº 232, de 21 de fevereiro de 2008	Decisão 2008/232/CE: Decisão da Comissão, de 21 de fevereiro de 2008	2008	Interoperabilidade - “material rodante”	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema “material rodante” do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade.	Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32008D0232&amp;from=PT">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32008D0232&amp;from=PT</a>	26/08/2014

## Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
26	IV	Decisão nº 284, de 6 de março de 2008	Decisão 2008/284/CE: Decisão da Comissão, de 6 de março de 2008	2008	Interoperabilidade – “energia”	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema “energia” do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade.	Operacional Ambiental	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008D0284&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008D0284&amp;rid=1</a>	26/08/2014
27	II	Diretiva nº 57, de 17 de junho de 2008	Directiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008	2008	Interoperabilidade no sistema ferroviário (reformulação)	Dispõe sobre a interoperabilidade no sistema ferroviário na Comunidade (reformulação).	Operacional Ambiental	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02008L0057-20140331&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02008L0057-20140331&amp;rid=1</a>	11/09/2014
28	III	Regulamento nº 169, de 26 de fevereiro de 2009	Regulamento (CE) nº 169/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009	2009	Regras de concorrência nos setores dos transportes ferroviários	Relativo à aplicação de regras de concorrência nos setores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via naveável.	Econômico-financeira Jurídico-legal Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009R0169&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009R0169&amp;rid=1</a>	26/08/2014
29	IV	Decisão nº 460, de 5 de junho de 2009	2009/460/CE: Decisão da Comissão, de 5 de junho de 2009	2009	Método comum de segurança	Relativa à adoção de um método comum de segurança para a avaliação da consecução dos objetivos de segurança, como referido no artigo 6º da Diretiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.	Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009D0460&amp;rid=2">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009D0460&amp;rid=2</a>	26/08/2014

## Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
30	III	Regulamento nº 36, de 3 de dezembro de 2009	Regulamento (UE) nº 36/2010 da Comissão, de 3 de dezembro de 2009	2010	Carteira de maquinista	Relativo aos modelos comunitários de carta de maquinista, certificado complementar, cópia autenticada do certificado complementar e formulário de pedido da carta de maquinista, previstos na Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.	Segurança Gestão e controle	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010R0035&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010R0035&amp;rid=1</a>	26/08/2014
31	III	Regulamento nº 1.158, de 9 de dezembro de 2010	Regulamento (UE) nº 1158/2010 da Comissão, de 9 de dezembro de 2010	2010	Certificado de segurança	Relativo a um método comum de segurança para avaliar a conformidade com os requisitos para a obtenção de certificados de segurança ferroviária.	Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010R1158&amp;rid=2">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010R1158&amp;rid=2</a>	21/08/2014
32	III	Regulamento nº 1.169, de 10 de dezembro de 2010	Regulamento (UE) nº 1169/2010 da Comissão, de 10 de dezembro de 2010	2010	Autorização de segurança	Relativo a um método comum de segurança para avaliar a conformidade com os requisitos para a obtenção de uma autorização de segurança ferroviária.	Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010R1169&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010R1169&amp;rid=1</a>	21/08/2014
33	III	Regulamento nº 201, de 1º de março de 2011	Regulamento (UE) nº 201/2011 da Comissão, de 1 de março de 2011	2011	Declaração de conformidade de veículo ferroviário	Relativo ao modelo de declaração de conformidade com um tipo autorizado de veículo ferroviário.	Operacional Gestão e controle	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011R0201&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011R0201&amp;rid=1</a>	26/08/2014

## Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
34	IV	Decisão nº 229, de 4 de abril de 2011	Decisão 2011/229/UE: Decisão da Comissão, de 4 de abril de 2011	2011	Interoperabilidade – “material rodante – ruído”	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade a respeito do subsistema “material rodante-ruído” do sistema ferroviário transeuropeu convencional.	Ambiental Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011D0229&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011D0229&amp;rid=1</a>	26/08/2014
35	IV	Decisão nº 274, de 26 de abril de 2011	Decisão 2011/274/UE: Decisão da Comissão, de 26 de abril de 2011	2011	Interoperabilidade – “energia”	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema “energia” do sistema ferroviário transeuropeu convencional.	Ambiental Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011D0274&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011D0274&amp;rid=1</a>	26/08/2014
36	III	Regulamento nº 454, de 5 de maio de 2011	Regulamento (UE) nº 454/2011 da Comissão, de 5 de maio de 2011	2011	Interoperabilidade – “aplicações telemáticas”	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema “aplicações telemáticas para os serviços de passageiros” do sistema ferroviário transeuropeu.	Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011R0454&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011R0454&amp;rid=1</a>	26/08/2014
37	II	Diretiva nº 92, de 13 de dezembro de 2011	Directiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro de 2011	2011	Avaliação de impactos ambientais	Relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.	Ambiental	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02011L0092-20140515&amp;qid=1424474564975&amp;from=PT">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02011L0092-20140515&amp;qid=1424474564975&amp;from=PT</a>	26/08/2014

Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
38	IV	Decisão nº 88, de 25 de janeiro de 2012	Decisão 2012/88/UE: Decisão da Comissão, de 25 de janeiro de 2012	2012	Interoperabilidade – “controle-comando e sinalização”	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controle-comando e sinalização do sistema ferroviário transeuropeu.	Operacional Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012D0088&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012D0088&amp;rid=1</a>	26/08/2014
39	IV	Decisão nº 286, de 31 de maio de 2012	2012/286/UE: Decisão da Comissão, de 31 de maio de 2012	2012	Grupo de peritos para desenvolver a política de segurança do transporte terrestre	Relativa à criação de um grupo de peritos sobre a segurança do transporte terrestre.	Institucional Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012D0286&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012D0286&amp;rid=1</a>	26/08/2014
40	IV	Decisão nº 757, de 14 de novembro de 2012	Decisão 2012/757/UE: Decisão da Comissão, de 14 de novembro de 2012	2012	Interoperabilidade - “exploração e gestão do tráfego”	Dispõe sobre a especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema “exploração e gestão do tráfego” do sistema ferroviário da União Europeia e altera a Decisão 2007/756/CE.	Gestão e controle Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32012D0757&amp;qid=1408717920018&amp;from=EN">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32012D0757&amp;qid=1408717920018&amp;from=EN</a>	26/08/2014
41	III	Regulamento nº 1.077, de 16 de novembro de 2012	Regulamento (UE) nº 1077/2012 da Comissão, de 16 de novembro de 2012	2012	Método comum de segurança	Relativo a um método comum de segurança para a atividade de supervisão das autoridades nacionais de segurança subsequente à emissão do certificado de segurança ou da autorização de segurança.	Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R1077&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R1077&amp;rid=1</a>	26/08/2014

## Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
42	III	Regulamento nº 1.078, de 16 de novembro de 2012	Regulamento (UE) nº 1078/2012 da Comissão, de 16 de novembro de 2012	2012	Método comum de segurança	Relativo a um método comum de segurança para a atividade de monitorização a aplicar pelas empresas ferroviárias e os gestores de infraestruturas, subsequentemente à obtenção do certificado de segurança ou da autorização de segurança, e pelas entidades responsáveis pela manutenção.	Gestão e controle Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R1078&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R1078&amp;rid=1</a>	26/08/2014
43	II	Diretiva nº 34, de 21 de novembro de 2012	Directiva 2012/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012	2012	Estabelecimento de um espaço ferroviário único	Estabelece um espaço ferroviário europeu único.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Operacional Ambiental	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0034&amp;qid=1408709419885&amp;from=PT">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0034&amp;qid=1408709419885&amp;from=PT</a>	21/08/2014
44	III	Regulamento nº 402, de 30 de abril de 2013	Regulamento de Execução (UE) nº 402/2013 da Comissão, de 30 de abril de 2013	2013	Método comum de segurança	Relativo a um método comum de segurança para a determinação e a avaliação dos riscos e que revoga o Regulamento (CE) nº 352/2009.	Institucional Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0402&amp;rid=3">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0402&amp;rid=3</a>	26/08/2014

## Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
45	III	Regulamento nº 1.315, de 11 de dezembro de 2013	Regulamento (UE) nº 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013	2013	Desenvolvimento da rede transeuropeia	Relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão nº 661/2010/UE.	Institucional Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1315&amp;rid=2">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1315&amp;rid=2</a>	26/08/2014
46	IV	Decisão nº 89, de 14 de fevereiro de 2014	2014/89/UE: Decisão de Execução da Comissão, de 14 de fevereiro de 2014	2014	Obrigações de cooperação administrativa	Relativa a um projeto-piloto que visa aplicar as obrigações de cooperação administrativa previstas na Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, através do sistema de informação do mercado interno.	Operacional	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014D0089&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014D0089&amp;rid=1</a>	26/08/2014
47	III	Regulamento nº 642, de 16 de junho de 2014	Regulamento (UE) nº 642/2014 do Conselho, de 16 de junho de 2014	2014	Shift2Rail	Cria a empresa comum Shift2Rail.	Institucional Ambiental	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0642&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0642&amp;rid=1</a>	21/08/2014
48	III	Regulamento nº 869, de 11 de agosto de 2014	Regulamento de Execução (UE) nº 869/2014 da Comissão, de 11 de agosto de 2014	2014	Novos serviços de transporte ferroviário de passageiros	Relativo aos novos serviços de transporte ferroviário de passageiros.	Jurídico-legal Institucional Econômico-financeira Gestão e controle	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0869&amp;qid=1423829472452&amp;from=PT">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0869&amp;qid=1423829472452&amp;from=PT</a>	21/08/2014

## Quadro 8 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na União Europeia

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
49	III	Regulamento nº 870, de 11 de agosto de 2014	Regulamento de Execução (UE) nº 870 da Comissão, de 11 de agosto de 2014	2014	Critérios aplicáveis aos candidatos a capacidade de infraestrutura ferroviária	Relativo aos critérios aplicáveis aos candidatos à capacidade de infraestrutura ferroviária.	Jurídico-legal Econômico-financeira	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0870&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0870&amp;rid=1</a>	21/08/2014
50	II	Diretiva nº 94, de 22 de outubro de 2014	Directiva 2014/94/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014	2014	Combustíveis alternativos	Relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos.	Ambiental	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0094&amp;rid=2">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0094&amp;rid=2</a>	26/08/2014
51	III	Regulamento nº 749, de 30 de junho de 2014	Regulamento de Execução (UE) nº 749/2014 da Comissão de 30 de junho de 2014	2014	Redução das emissões de gases de efeito de estufa	Relativo à estrutura, modelo, processo de apresentação e análise das informações comunicadas pelos Estados-membros, em conformidade com o Regulamento (UE) nº 525/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.	Ambiental	<a href="http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0749&amp;rid=1">http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0749&amp;rid=1</a>	26/08/2014
52	III	Regulamento nº 1302, de 18 de novembro de 2014	Regulamento (UE) nº 1302/2014 da Comissão, de 18 de novembro de 2014	2014	Interoperabilidade – “material rodante”	Relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «material rodante — locomotivas e material rodante de passageiros» do sistema ferroviário da União Europeia.	Gestão e controle Operacional Tecnológica Segurança	<a href="http://eur-lex.europa.eu/search.html?DTN=1302&amp;DT_A=2014&amp;q_id=1433740050198&amp;DB_TYPE_OF_ACT=regulation&amp;CASE_LAW_SUMMARY=false&amp;DTS_DOM=ALL&amp;typeOfActStatus=REGULATION&amp;type=advanced&amp;SUBDOM_INIT=ALL_ALL&amp;DTS_SUBDOM=ALL_ALL">http://eur-lex.europa.eu/search.html?DTN=1302&amp;DT_A=2014&amp;q_id=1433740050198&amp;DB_TYPE_OF_ACT=regulation&amp;CASE_LAW_SUMMARY=false&amp;DTS_DOM=ALL&amp;typeOfActStatus=REGULATION&amp;type=advanced&amp;SUBDOM_INIT=ALL_ALL&amp;DTS_SUBDOM=ALL_ALL</a>	31/05/2015

## **África do Sul**



## Quadro 9 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na África do Sul

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	II	Lei da prevenção da poluição atmosférica, nº 45 de 1965	Atmospheric Pollution Prevention Act, nº 45 of 1965	1965	Poluição atmosférica	Dispõe sobre a prevenção da poluição atmosférica, cria o Comitê Consultivo Nacional sobre a Poluição do Ar, e sobre questões concernentes.	Ambiental	<a href="http://web.capetown.gov.za/eDocuments/Act_-Atmospheric_Pollution_Prevention_Act_-45_of_1965_752005_20258_257.pdf">http://web.capetown.gov.za/eDocuments/Act_-Atmospheric_Pollution_Prevention_Act_-45_of_1965_752005_20258_257.pdf</a>	16/07/2014
2	II	Lei da sucessão de serviços de transporte Sul-Africano, nº 9 de 1989	Legal Succession to the South African Transport Services Act, nº 9 of 1989	1989	Empresa ferroviária	Dispõe sobre a formação de uma empresa, a sucessão legal dos serviços de transporte da África do Sul pela empresa, o estabelecimento da South African Rail Commuter Corporation Limited e assuntos relacionados.	Institucional Operacional	<a href="http://www.pmg.org.za/files/docs/080610succession.pdf">http://www.pmg.org.za/files/docs/080610succession.pdf</a>	16/07/2014
3	I	Constituição da África do Sul, de 1996	South Africa's Constitution of 1996 with Amendments through 2012	1996	Constituição da África do Sul	Constituição da África do Sul	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.constituteproject.org/constitution/South_Africa_2012.pdf?lang=en">https://www.constituteproject.org/constitution/South_Africa_2012.pdf?lang=en</a>	23/01/2015
4	II	Lei de regulação da segurança ferroviária nacional, nº 16 de 2002	National Railway Safety Regulator Act, nº 16 of 2002	2002	Regulador de segurança ferroviária, licença, sistemas de gestão da segurança, inspeção, investigação de ocorrências, sistema de informação e monitoramento, infrações e penalidades, responsabilidade	Dispõe sobre a criação de um regulador de segurança ferroviária, seus objetos e funções, e a maneira com que será gerenciado; sobre o quadro de pessoal, as normas de segurança e práticas regulamentares para a proteção de pessoas, propriedade e meio ambiente; e sobre assuntos correlatos.	Institucional Gestão e controle Operacional Segurança	<a href="http://www.rsr.org.za/administrator/media/uploads/1312552869.pdf">http://www.rsr.org.za/administrator/media/uploads/1312552869.pdf</a>	14/07/2014

Quadro 9 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na África do Sul

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
5	II	Lei da gestão de acidentes, nº 57 de 2002	Disaster Management Act, nº 57 of 2002	2002	Estrutura institucional, comitê intergovernamental, sistema de informação, monitoramento responsabilidades, planos de gerenciamento de desastres, infrações, indenizações, assistência	Dispõe sobre: uma política de gestão integrada e coordenada de gerenciamento de desastre com foco na prevenção e redução de risco de desastres, mitigando sua gravidade, preparação emergencial, reação rápida e efetiva à desastres, bem como recuperação pós-desastre; estabelecimento de centros nacionais, estaduais e municipais de gerenciamento de desastre; voluntários para gerenciamento de desastre; e outras questões relevantes para o efeito desta Lei.	Institucional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.gov.za/documents/download.php?f=68094">http://www.gov.za/documents/download.php?f=68094</a>	15/07/2014
6	II	Lei da sucessão de serviços de transporte Sul-Africano, nº 38 de 2008	Legal Succession to the South African Transport Services Amendment Act, nº 38 of 2008	2008	Organização institucional, competências	Altera a Lei da Sucessão de Serviços de Transporte Sul-Africano de 1989, de forma a eliminar e substituir certas definições; renomear South African Rail Commuter Corporation Limited para Passenger Rail Agency da África do Sul; regular os objetos e os poderes da Agência; prever a transferência de serviços ferroviário de passageiros de longo curso e de serviços de ônibus de longa distância da Empresa para a Agência; efetua algumas alterações técnicas; e prevê questões com elas relacionadas.	Institucional Operacional	<a href="http://us-cdn.creamermedia.co.za/assets/articles/attachments/18596_a38-08.pdf">http://us-cdn.creamermedia.co.za/assets/articles/attachments/18596_a38-08.pdf</a>	16/07/2014

Quadro 9 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na África do Sul

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
7	II	Lei do transporte terrestre nacional, nº 5 de 2009	National Land Transport Act, nº 5 of 2009	2009	Regulação do transporte terrestre	Para propiciar ainda mais o processo de transformação e reestruturação do sistema nacional de transporte terrestre iniciado pela Lei Nacional de Transportes Terrestres de Transição de 2000 (Lei nº 22 de 2000); e prever questões relacionadas.	Jurídico-legal Institucional Operacional Gestão e controle Econômico-financeira Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="http://www.transport.gov.za/LinkClick.aspx?fileticket=dv69wtYhA2I=">http://www.transport.gov.za/LinkClick.aspx?fileticket=dv69wtYhA2I=</a>	23/07/2014
8	III	Lei nº 5 de 2009 – Primeira regulação do transporte nacional terrestre	National Land Transport Regulation (Act nº 5 of 2009)	2009	Regulamentação do transporte terrestre	Estabelece a primeira regulamentação da Lei do Transporte Terrestre Nacional (Lei nº 5, de 2009)	Jurídico-legal Institucional Operacional Gestão e controle Econômico-financeira Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="http://www.transport.gov.za/LinkClick.aspx?fileticket=T5KDI5loSF0%3d&amp;tabid=341&amp;mid=1566">http://www.transport.gov.za/LinkClick.aspx?fileticket=T5KDI5loSF0%3d&amp;tabid=341&amp;mid=1566</a>	16/07/2014
9	III	Lei nº 5 de 2009 – Segunda regulação do transporte nacional terrestre	Notice 68 of 2011 - National Land Transport Act (Act nº 5 of 2009) - Second National Land Transport Regulations	2011	Regulamentação do transporte terrestre	Estabelece a segunda regulamentação da Lei do Transporte Terrestre Nacional (Lei nº 5, de 2009)	Jurídico-legal Institucional Operacional Gestão e controle Econômico-financeira Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="http://db3sqepoi5n3s.cloudfront.net/files/gazettes/110204secondland-reg.pdf">http://db3sqepoi5n3s.cloudfront.net/files/gazettes/110204secondland-reg.pdf</a>	18/08/2014



## **Alemanha**



Quadro 10 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Alemanha

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	III	Regulações do tráfego ferroviário (EVO)	Eisenbahn-Verkehrsordnung (EVO)	1938	Bagagens, animais, tarifas, atrasos.	Regulamenta o tráfego ferroviário	Operacional	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/evo/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/evo/gesamt.pdf</a>	29/04/2015
2	I	Lei fundamental da República Federal da Alemanha	Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland	1949	Constituição federal	Lei fundamental da República Federal da Alemanha.	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/gg/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/gg/gesamt.pdf</a>	22/01/2015
3	II	Lei de transporte de passageiros (PBefG)	Personenbeförderungsgesetz (PBefG)	1961	Delegação, adjudicação, documentação exigida, material rodante, taxas, certificação, responsabilidades por danos, impacto ambiental	Dispõe sobre o transporte de passageiros por bondes, trólebus e veículos motorizados.	Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Ambiental Segurança	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/pbefg/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/pbefg/gesamt.pdf</a>	07/05/2014
4	II	Construção ferroviária e normas de funcionamento (EBO)	Eisenbahn-Bau- und Betriebsordnung (EBO)	1967	Especificações construtivas, material rodante, licenças, pessoal, treinamento, interseções viárias, instalações, velocidade operacional, sinalização, sistemas de comunicação, inspeção	Dispõe sobre requisitos para construção e operação de ferrovias.	Gestão e controle Operacional Tecnológica Segurança	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/ebo/">http://www.gesetze-im-internet.de/ebo/</a>	07/05/2014
5	III	Regulamento relativo à apresentação das demonstrações financeiras de empresas de transporte (JAb schlVUV)	Verordnung über die Gliederung des Jahresabschlusses von Verkehrsunternehmen (JAb schlVUV)	1968	Controle de dados financeiros das empresas de transporte	Regulamenta a apresentação das demonstrações financeiras de empresas de transporte	Gestão e controle	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/jabschlvuv/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/jabschlvuv/gesamt.pdf</a>	29/04/2015

Quadro 10 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Alemanha

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
6	II	Lei da construção e operação de trens com bitolas estreitas (ESBO)	Eisenbahn-Bau- und Betriebsordnung für Schmalspurbahnen (ESBO)	1972	Construção e operação de trens com bitolas estreitas	Dispõe sobre a construção e operação de trens com bitolas estreitas	Operacional Segurança	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/esbo/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/esbo/gesamt.pdf</a>	29/04/2015
7	II	Lei de proteção contra os efeitos nocivos da poluição do ar, ruído, vibrações e processos similares	Gesetz zum Schutz vor schädlichen Umwelteinwirkungen durch Luftverunreinigungen, Geräusche, Erschütterungen und ähnliche Vorgänge (Bundes-Immissionsschutzgesetz - BlmSchG)	1974	Ruído, vibração	Dispõe sobre a proteção contra os efeitos nocivos da poluição do ar, ruído, vibrações e processos similares	Ambiental	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bimschg/">http://www.gesetze-im-internet.de/bimschg/</a>	29/04/2015
8	III	Regulamento sobre a compensação dos serviços públicos no transporte ferroviário (AEAusglV)	Verordnung über den Ausgleich gemeinwirtschaftlicher Leistungen im Eisenbahnverkehr (AEAusglV)	1977	Transporte escolar, subsídio	Regulamenta a compensação dos serviços públicos no transporte ferroviário	Econômico-financeira	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/aeausglv/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/aeausglv/gesamt.pdf</a>	29/04/2015
9	II	Regulamento sobre a construção e a operação de bondes (Construção de elétricos - e ordem operacional - BOS-trab)	Verordnung über den Bau und Betrieb der Straßenbahnen (Straßenbahn-Bau- und Betriebsordnung - BOStrab)	1987	Especificações construtivas, material rodante, licenças, pessoal, treinamento, interseções viárias, instalações, velocidade operacional, sinalização, sistemas de comunicação, inspeção	Dispõe sobre requisitos para construção e funcionamento de bondes.	Gestão e controle Operacional Tecnológica Segurança	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/strabbo_1987/BJNR026480987.html">http://www.gesetze-im-internet.de/strabbo_1987/BJNR026480987.html</a>	07/05/2014

Quadro 10 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Alemanha

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
10	II	Lei geral das ferrovias (AEG)	Allgemeines Eisenbahngesetz (AEG)	1993	Lei Geral	Dispõe sobre a garantia de uma operação segura do setor ferroviário e uma oferta atrativa de transportes sobre trilhos, assim como a garantia de uma eficaz e autêntica concorrência na prestação de serviços de transporte ferroviário e na operação de infraestruturas ferroviárias.	Econômico-financeira Gestão e controle Institucional Jurídico-legal Operacional Segurança	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ae_1994/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ae_1994/gesamt.pdf</a>	04/04/2014
11	II	Lei federal sobre a gestão do tráfego ferroviário (BEVVG)	Gesetz über die Eisenbahnverkehrsverwaltung des Bundes (Bundeseisenbahnverkehrsverwaltungsgesetz – BEVVG)	1993	Gestão Tráfego Ferroviário	Dispõe sobre a administração do transporte ferroviário a nível Federal. Sobre os órgãos competentes, sobre a autoridade ferroviária federal, sobre as atribuições da autoridade ferroviária federal, sobre os órgãos de regulação e sobre o conselho consultivo de segurança ferroviária.	Institucional	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/bevvg/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/bevvg/gesamt.pdf</a>	04/04/2014
12	II	Lei sobre a criação de uma empresa de capital aberto Ferroviária Alemã - Deutsche Bahn (DBGrG)	Gesetz über die Gründung einer Deutsche Bahn Aktiengesellschaft (DBGrG)	1993	Competências institucionais	Criação de uma empresa de capital aberto Ferroviária Alemã (Deutsche Bahn)	Institucional	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/dbrg/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/dbrg/gesamt.pdf</a>	29/04/2015

Quadro 10 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Alemanha

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
13	II	Lei de regionalização do transporte público (RegG)	Gesetz zur Regionalisierung des öffentlichen Personen-nahverkehrs (RegG)	1993	Transfere a responsabilidade das linhas regionais para os estados	Dispõe sobre a regionalização do transporte público	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/reg/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/reg/gesamt.pdf</a>	29/04/2015
14	III	Regulamento sobre o seguro de responsabilidade civil do sistema ferroviário (EBHaf-tPflV)	Verordnung über die Haftpflichtversicherung der Eisenbahnen (EBHaf-tPflV)	1995	Seguro pessoal e de bens	Regulamenta o seguro de responsabilidade civil do sistema ferroviário	Econômico-financeira Segurança	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ebhafpflv/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ebhafpflv/gesamt.pdf</a>	29/04/2015
15	II	Lei Geral de Maglev (AMbG)	Allgemeines Magnetschwebebahngesetz (AMbG)	1996	Operação, segurança, tarifa, responsabilidades, delegação	Regulamenta o Maglev	Jurídico-legal Institucional Econômico-financeira Operacional Tecnológica Segurança	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ambg/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ambg/gesamt.pdf</a>	29/04/2015
16	III	Regulamento sobre o exame para gerente operacional de ferrovias (EBPV)	Verordnung über die Prüfung zum Betriebsleiter für Eisenbahnen (Eisenbahnbetriebsleiter-Prüfungsverordnung - EBPV)	2000	Regulamento para Avaliação	Dispõe sobre o Regulamento para apreciação do Superintendente das vias férreas; do Comitê de exame, da Comissão de Auditoria; da realização do exame; da Taxa e resultados do teste e concessão de certificados; da repetição dos testes, do acesso à documentação de auditoria e armazenamento; e as disposições transitórias.	Gestão e controle	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ebpv/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ebpv/gesamt.pdf</a>	04/04/2014

**Quadro 10 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Alemanha**

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
17	II	Lei sobre a Agência Federal Reguladora de Eletricidade, Gás, Telecomunicações, Correios e Trens (BEG-TPG)	Gesetz über die Bundesnetzagentur für Elektrizität, Gas, Telekommunikation, Post und Eisenbahnen (BEGTPG)	2005	Competências institucionais	Lei geral sobre a agência reguladora.	Institucional	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/begtpg/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/begtpg/gesamt.pdf</a>	29/04/2015
18	III	Regulamento sobre a livre entrada e uso das instalações ferroviárias. E sobre os princípios de tarifação para a utilização da infraestrutura ferroviária (EIBV)	Verordnung über den diskriminierungsfreien Zugang zur Eisenbahninfrastruktur und über die Grundsätze zur Erhebung von Entgelt für die Benutzung der Eisenbahninfrastruktur (EIBV)	2005	Open access	Regulamento sobre a livre entrada e uso das instalações ferroviárias. E sobre os princípios de tarifação para a utilização da infraestrutura ferroviária.	Jurídico-legal Operacional Econômico-financeira	<a href="http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/eibv_2005/gesamt.pdf">http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/eibv_2005/gesamt.pdf</a>	29/04/2015



## **Austrália**



Quadro 11 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Austrália

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	I	Constituição da Austrália, de 1901	Australia's Constitution of 1901 with Amendments through 1985	1901	Constituição da Austrália	Constituição da Austrália	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.constitute-project.org/constitution/Australia_1985.pdf?lang=en">https://www.constitute-project.org/constitution/Australia_1985.pdf?lang=en</a>	23/01/2015
2	II	Lei do transporte de passageiros, 1994	Passenger Transport Act 1994	1994	Competências, credenciamento, serviço regular, delegação, planejamento, penalidades.	Dispõe sobre a reforma dos serviços de transportes públicos no interior do Estado; e outros fins.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Operacional Segurança	<a href="http://www.legislation.sa.gov.au/lz/c/a/passenger%20transport%20act%201994/current/1994.30.un.pdf">http://www.legislation.sa.gov.au/lz/c/a/passenger%20transport%20act%201994/current/1994.30.un.pdf</a>	10/11/2014
3	II	Lei ferroviária (operações e acessos), 1997	Railway (Operation and Access) Act 1997	1997	Competências, construção e operação de ferrovias, taxas e impostos, fixação de preços, negociação de acesso, monitoração dos preços pelo Regulador.	Dispõe sobre a operação de ferrovias, o acesso aos serviços ferroviários em termos comerciais justos e outros fins.	Institucional Econômico-financeira Gestão e controle Tecnológica Operacional	<a href="http://www.legislation.sa.gov.au/LZ/C/A/RAILWAYS%20(OPERATIONS%20AND%20ACCESS)%20ACT%201997/CURRENT/1997.55.UN.PDF">http://www.legislation.sa.gov.au/LZ/C/A/RAILWAYS%20(OPERATIONS%20AND%20ACCESS)%20ACT%201997/CURRENT/1997.55.UN.PDF</a>	27/05/2014
4	II	Lei de investigação da segurança no transporte, 2003	Transport Safety Investigation Act 2003	2003	Gabinete Australiano de Segurança no Transporte (ABSB), competências, investigações e relatórios.	Dispõe sobre a investigação de acidentes de transporte e outras questões que afetam a segurança dos transportes, e fins correlatos.	Institucional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.comlaw.gov.au/Details/C2013C00615/Download">http://www.comlaw.gov.au/Details/C2013C00615/Download</a>	27/05/2014

Quadro 11 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Austrália

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
5	II	Lei de integração de transportes, 2010	Transport Integration Act 2010	2010	Objetivos do sistema, princípios, inclusão social e econômica, sustentabilidade ambiental, integração, ferrovias turísticas e culturais, competências, planejamento, custo-benefício, orçamento, corporações de transporte público, agências de segurança de transporte, acidentes.	Dispõe sobre a criação de um novo quadro para o fornecimento de um sistema de transportes integrado e sustentável em Victoria, consistente com essa visão.	Jurídico-legal Institucional Operacional Gestão e controle Econômico-financeira Ambiental Segurança	<a href="http://www.legislation.vic.gov.au/Domino/Web_Notes/LDMS/LTObject_Store/Itobjst8.nsf/DDE300B846EED9C7CA257616000A3571/5A0253EE42A6CD87CA257C31007A4A7D/\$FILE/10-6aa035%20authorised.pdf">http://www.legislation.vic.gov.au/Domino/Web_Notes/LDMS/LTObject_Store/Itobjst8.nsf/DDE300B846EED9C7CA257616000A3571/5A0253EE42A6CD87CA257C31007A4A7D/\$FILE/10-6aa035%20authorised.pdf</a>	19/03/2014
6	II	Lei nacional de segurança ferroviária	Rail Safety National Law	2011	Criação do Gabinete Nacional do Regulador de Segurança Ferroviária (ONRSR), gerenciamento de risco, saúde ocupacional, responsabilidade, deveres dos agentes, sanções, credenciamento, relatórios de desempenho, acordos de interface.	O objetivo principal desta lei é fornecer operações ferroviárias seguras na Austrália.	Institucional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.ntc.gov.au/filemedia/Reports/RailSafety_NatLaw.pdf">http://www.ntc.gov.au/filemedia/Reports/RailSafety_NatLaw.pdf</a>	14/04/2014
7	II	Regulamentação da lei nacional de segurança ferroviária, 2012	Rail Safety National (Law National) Regulations 2012	2012	Credenciamento, registro de gestores de infraestrutura, gestão de segurança, saúde ocupacional, planos de emergência, interfaces, informação e comunicação, controle, sustentabilidade ambiental.	Regulamentação da Lei Nacional de Segurança Ferroviária 2012.	Gestão e controle Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.austlii.edu.au/cgi-bin/download.cgi/au/legis/nsw/consol_reg/rs/nlnr2012425">http://www.austlii.edu.au/cgi-bin/download.cgi/au/legis/nsw/consol_reg/rs/nlnr2012425</a>	28/05/2014

## **Canadá**



Quadro 12 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Canadá

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	I	Lei da Constituição de 1867 e 1982	The Constitution Acts 1867 to 1982	1867	Lei da Constituição, 1867 (anteriormente a Lei da América do Norte Britânica de 1867), juntamente com as alterações feitas nela desde sua promulgação e o texto da Lei da Constituição, 1982	Constituição do Canadá	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://laws.justice.gc.ca/PDF/CONST_E.pdf">http://laws.justice.gc.ca/PDF/CONST_E.pdf</a>	23/05/2014
2	III	Regulamentos do auxílio para ajuste dos serviços ferroviários de passageiros	Railway Passenger Services Adjustment Assistance Regulations	1977	Trabalhadores	Regulamentação relativa à implementação do auxílio para ajuste dos serviços ferroviários de passageiros e trabalhadores afetados por mudanças nos serviços ferroviários de passageiros.	Institucional	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/C.R.C.,_c._342/page-1.html">http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/C.R.C.,_c._342/page-1.html</a>	22/05/2014
3	II	Regulamentos dos contratos de serviços ferroviários de passageiros	Railway Passenger Services Contract Regulations	1978	Contrato de serviços	Regulamentação relativa a contrato entre o Ministro e a VIA Rail Canada Inc. quanto aos serviços ferroviários de passageiros.	Jurídico-legal	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-78-286/page-1.html">http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-78-286/page-1.html</a>	22/05/2014
4	II	Regulamentos das passagens em nível com rodovias	Railway-Highway Crossing at Grade Regulations	1980	Cruzamentos com rodovias, projetos, sinalização, repartição dos custos de construção e manutenção, programação.	Regulamentação relativa à construção de passagem em nível com rodovias.	Operacional Econômico-financeira Tecnológica Segurança	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/sor-80-748/">http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/sor-80-748/</a>	12/02/2014

Quadro 12 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Canadá

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
5	II	Lei de segurança ferroviária	Railway Safety Act	1985	Responsabilidades, competências, proteção ambiental, padrões de construção de ferrovias, cruzamentos, segurança, operação e manutenção de instalações e equipamentos, treinamento, licenciamento, riscos exógenos, terrenos lindeiros, acessos, saúde ocupacional, infrações e penalidades, polícia.	Dispõe sobre a garantia da operação segura das ferrovias e altera algumas outras leis.	Institucional Gestão e controle Operacional Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/R-4.2/">http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/R-4.2/</a>	22/05/2014
6	II	Regulamentos dos contratos governamentais	Government Contracts Regulations	1987	Contratos, garantias financeiras e de execução, adjudicação, cláusulas contratuais	Regulamenta os contratos governamentais.	Jurídico-legal Econômico-financeira	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/PDF/SOR-87-402.pdf">http://laws-lois.justice.gc.ca/PDF/SOR-87-402.pdf</a>	30/05/2014
7	IV	Normas de sinalização e sistemas de controle de tráfego ferroviário	Railway signal and traffic control systems standards	1995	Sinalização, sistemas de controle de tráfego, inspeção	Visam a garantir que a sinalização ferroviária e sistemas de controle de tráfego sejam instalados, modificados e mantidos de forma segura. Aplicam-se a empresas ferroviárias sujeitas à jurisdição do Ministério dos Transportes nos termos da Lei de Segurança Ferroviária (RSA).	Operacional Tecnológica Segurança	<a href="http://www.tc.gc.ca/standards-tce17-234.htm">http://www.tc.gc.ca/standards-tce17-234.htm</a>	23/05/2014

Quadro 12 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Canadá

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
8	II	Lei de Transporte do Canadá	Canada Transportation Act	1996	Política de transportes, regulação, proteção ambiental, ruído, vibração, delegação, tarifas e taxas, organização institucional, empresas operadoras, construção de ferrovias, interseções de vias, transferências financeiras, transferência e interrupção da operação, fiscalização, penalidades, arbitragem, acessibilidade, acidente	Dispõe sobre a continuação a Agência Nacional de Transportes como a Agência Canadense de Transportes, consolida e revê a Lei Nacional de Transportes de 1987 e a Lei Ferroviária, e altera ou revoga outras leis como consequência.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Ambiental Segurança	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/PDF/C-10.4.pdf">http://laws-lois.justice.gc.ca/PDF/C-10.4.pdf</a>	11/04/2014
9	IV	Normas de segurança para assistência a passageiros ferroviários	Railway passenger handling safety rules	2000	Competências, responsabilidades, fiscalização, inspeção, treinamento, sinalização, medidas emergenciais	Prescrevem os requisitos mínimos para a assistência segura de passageiros por empresas ferroviárias sujeitas à jurisdição do Departamento, em conformidade com a Seção 20 (1) da Lei de Segurança Ferroviária.	Institucional Gestão e controle Operacional Segurança	<a href="http://www.tc.gc.ca/rules-tco16-357.htm">http://www.tc.gc.ca/rules-tco16-357.htm</a>	23/05/2014

Quadro 12 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Canadá

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
10	IV	Normas de inspeção e de segurança do carro de passageiros	Railway passenger car inspection and safety rules	2001	Inspeção, fiscalização, qualificação dos condutores, responsabilidades, utilização, sistemas de segurança, equipamentos de emergência, dimensões, toaletes, acessibilidade, competências	Prescrevem os padrões mínimos de segurança para os carros de passageiros operados por companhias ferroviárias nos trens com velocidades não superiores a 125 mph (200 km/h) sujeitos ao disposto na Lei de Segurança Ferroviária como administrada pelo Departamento de Transporte.	Institucional Gestão e controle Operacional Tecnológica Segurança	<a href="http://www.tc.gc.ca/rules-tco26-356.html">http://www.tc.gc.ca/rules-tco26-356.html</a>	23/05/2014
11	II	Regulamentos dos sistemas de gestão de segurança ferroviária	Railway Safety Management System Regulations	2001	Sistema de gestão de segurança, avaliação de desempenho, disponibilização de documentos, fiscalização	Regulamenta o Sistema de Gestão da Segurança Ferroviária.	Gestão e controle Segurança	<a href="http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-2001-37/">http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-2001-37/</a>	12/02/2014
12	IV	Política de controle de acesso à faixa de domínio ferroviária	Railway Right of Way Access Control Policy	2006	Competências, responsabilidades, requisitos políticos, monitoramento, participação popular	Institui a Política de Controle de Acesso à Faixa de Domínio Ferroviária com o objetivo de esclarecer as competências e responsabilidades da Transport Canada (TC) em matéria de acesso não autorizado à faixa de domínio ferroviária.	Institucional Operacional Segurança	<a href="http://www.tc.gc.ca/media/documents/railsafe-access_control.pdf">http://www.tc.gc.ca/media/documents/railsafe-access_control.pdf</a>	23/05/2014

Quadro 12 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Canadá

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
13	II	Regulamentos dos dispositivos de proteção em cruzamentos com rodovias	Highway Crossing Protective Devices Regulations	2009	Cruzamentos ferroviários, dispositivos de proteção dos cruzamentos, sinalização, cancelas	Regulamentação relativa à instalação e teste dos dispositivos de proteção em passagem em nível com rodovias.	Operacional Tecnológica Segurança	<a href="http://laws.justice.gc.ca/eng/regulations/C.R._C._1183/page-1.html">http://laws.justice.gc.ca/eng/regulations/C.R._C._1183/page-1.html</a>	22/05/2014
14	IV	Normas de inspeção e de segurança para locomotivas ferroviárias (TC O 0-112 - Revisada em 4 de fevereiro de 2010)	Railway Locomotive Inspection and Safety Rules (TC O 0-112 - Revised February 4th, 2010)	2010	Responsabilidades, inspeção, sinalização, equipamentos de controle de segurança, indicadores de velocidade, certificação, qualificação de pessoal, acidente	Prescrevem os padrões de segurança mínimos para as locomotivas operadas pelas companhias ferroviárias sob a jurisdição do Transporte Canadá conforme o disposto na Lei de Segurança Ferroviária.	Institucional Operacional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.tc.gc.ca/media/documents/railssafety/TC0_112e.pdf">http://www.tc.gc.ca/media/documents/railssafety/TC0_112e.pdf</a>	23/05/2014



## **China**



Quadro 13 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na China

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	I	Constituição da China, de 1982	China's Constitution of 1982 with Amendments through 2004	1982	Constituição da China	Constituição da China	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.constituteproject.org/constitution/China_2004.pdf?lang=en">https://www.constituteproject.org/constitution/China_2004.pdf?lang=en</a>	23/01/2015
2	II	Lei florestal da República Popular da China, de 20 de setembro de 1984	Forestry Law of the People's Republic of China (adopted on September 20, 1984)	1984	Floresta de proteção ferroviária	Dispõe sobre a proteção florestal.	Ambiental	<a href="http://www.china.org.cn/english/environment/207457.htm">http://www.china.org.cn/english/environment/207457.htm</a>	10/04/2014
3	II	Lei ferroviária da República Popular da China, de 7 de setembro de 1990, aprovada pelo Despacho do Presidente da República Popular da China nº 32	Railway law of the people's Republic of China (adopted on September 7, 1990). Order of the President of the People's Republic of China No.32	1990	Competências, responsabilidades, proteção ambiental, bilhetes, bagagens e encomendas, indenizações, tarifas, fiscalização, construção e manutenção ferroviária, tipos de ferrovias, jurisdições	Visa a garantir o bom andamento do transporte ferroviário e a construção de ferrovias a fim de atender às demandas da modernização socialista e à subsistência das pessoas.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Operacional Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="http://www.asianlii.org/cn/legis/cen/laws/rlotproc372/">http://www.asianlii.org/cn/legis/cen/laws/rlotproc372/</a>	19/03/2014
4	II	Lei da República Popular da China sobre a prevenção e controle da poluição atmosférica, de 29 de agosto de 1995	Law of the People's Republic of China on the Prevention and Control of Atmospheric Pollution (adopted on August 29, 1995)	1995	Competência, poluição atmosférica veicular	Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição atmosférica.	Institucional Ambiental	<a href="http://www.china.org.cn/english/environment/34422.htm">http://www.china.org.cn/english/environment/34422.htm</a>	10/04/2014
5	II	Lei da República Popular da China sobre a prevenção e controle da poluição ambiental por resíduos sólidos, de 30 de outubro de 1995	Law of the People's Republic of China on the Prevention and Control of Environmental Pollution by Solid Waste (adopted on October 30, 1995)	1995	Transporte de passageiros e cargas perigosas no mesmo veículo, penalidades	Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental por resíduos sólidos.	Gestão e controle Ambiental	<a href="http://www.china.org.cn/english/environment/34424.htm">http://www.china.org.cn/english/environment/34424.htm</a>	10/04/2014

Quadro 13 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na China

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
6	II	Lei da República Popular da China sobre prevenção e controle da poluição ambiental por ruídos, de 29 de outubro de 1996	Law of the People's Republic of China on Prevention and Control of Pollution From Environmental Noise (adopted on October 29, 1996)	1996	Poluição sonora, competências, penalidades	Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental por ruídos.	Institucional Gestão e controle Ambiental	<a href="http://www.china.org.cn/english/environment/34448.htm">http://www.china.org.cn/english/environment/34448.htm</a>	10/04/2014
7	II	Lei de controle de incêndios da República Popular da China, de 29 de abril de 1998	Fire Control Law of the People's Republic of China (adopted on April 29, 1998)	1998	Responsabilidades, competências, segurança pública, proibição de transporte de mercadorias perigosas nos serviços públicos	Dispõe sobre o controle de incêndios.	Institucional Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.china.org.cn/english/environment/34459.htm">http://www.china.org.cn/english/environment/34459.htm</a>	10/04/2014
8	III	Decreto de Transporte nº 22, de 26 de dezembro de 2013	中华人民共和国交通运输部令2013年第22号	2013	Fiscalização, regras de manutenção e sinalização, sanções administrativas	Dispõe sobre violação da segurança da gestão ferroviária e punição administrativa a que se refere o Decreto nº 16, de 16 de dezembro de 2013.	Gestão e controle Operacional Segurança	<a href="http://govinfonew.nlc.gov.cn/gtfz/saveWord.aspx?tb=ArticleGov-Pub&amp;id=4937734&amp;type=gov[19/08/2014 10:32:25]">http://govinfonew.nlc.gov.cn/gtfz/saveWord.aspx?tb=ArticleGov-Pub&amp;id=4937734&amp;type=gov[19/08/2014 10:32:25]</a>	25/03/2014
9	III	Decreto de Transporte nº 13, de 07 de janeiro de 2014	中华人民共和国交通运输部令 2013年第13号 2014年01月07日	2014	Material rodante	Dispõe sobre as normas e licença de fabricação, manutenção e importação de locomotivas ferroviárias.	Operacional	<a href="http://search.moc.gov.cn:8080/was40/detail?templet=falvtest.jsp&amp;record=5&amp;searchword=">http://search.moc.gov.cn:8080/was40/detail?templet=falvtest.jsp&amp;record=5&amp;searchword=</a>	25/03/2014
10	III	Decreto de Transporte nº 14, de 07 de janeiro de 2014	中华人民共和国交通运输部令 2013年第14号 2014年01月07日	2014	Segurança	Dispõe sobre a segurança e qualificação pessoal.	Operacional	<a href="http://search.moc.gov.cn:8080/was40/detail?record=6&amp;channelid=1386">http://search.moc.gov.cn:8080/was40/detail?record=6&amp;channelid=1386</a>	19/03/2014

## **Espanha**



Quadro 14 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Espanha

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	II	Lei de Bases da Organização Ferroviária e dos transportes por rodovia, de 24 de janeiro de 1941	Ley de bases de Ordenación Ferroviaria y del transporte por carretera de 24 de enero de 1941	1941	Delegação, equilíbrio econômico-financeiro, competências institucionais	Estabelece as bases para a organização dos transportes terrestres, a partir do resgate todas as ferrovias de bitola padrão.  Obs.: O texto foi revogado pela Lei 16/1987 da 4 <sup>a</sup> até a 18 <sup>a</sup> base.	Jurídico-legal Institucional Econômico-financeira	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/A9F3D545-E2D5-4030-AD0D-02D1175CA8D7/114665/A0063400643.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/A9F3D545-E2D5-4030-AD0D-02D1175CA8D7/114665/A0063400643.pdf</a>	14/04/2014
2	II	Lei nº 16, de 30 de julho de 1987, de ordenação dos transportes terrestres	Ley 16/1987, de 30 de julio, de Ordenación de los Transportes Terrestres.	1987	Princípios de organização e funcionamento do sistema, organização e competências institucionais, diretrizes gerais, planejamento, regime econômico e financeiro dos serviços, coordenação dos diversos modais, fiscalização, penalidades, direitos dos usuários, classes ferroviárias, tarifa, atendimento a normas ambientais	Dispõe sobre a ordenação de transportes terrestres.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Operacional Ambiental Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/91A76800-6CD8-47B1-B2A7-5119614B7605/115195/Ley_Orden_transpotor_terrestres_consolidada.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/91A76800-6CD8-47B1-B2A7-5119614B7605/115195/Ley_Orden_transpotor_terrestres_consolidada.pdf</a>	14/04/2014
3	I	Constituição da Espanha, de 1978	Spain's Constitution of 1978 with Amendments through 2011	1978	Constituição da Espanha	Constituição da Espanha	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.constituteproject.org/constitution/Spain_2011.pdf?lang=en">https://www.constituteproject.org/constitution/Spain_2011.pdf?lang=en</a>	23/01/2015

Quadro 14 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Espanha

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
4	III	Decreto Real nº 1211, de 28 de setembro de 1990	Real Decreto 1211/1990, de 28 de setiembre.	1990	Princípios de organização e funcionamento do sistema, classificação das ferrovias, contratos, organização e competências institucionais, diretrizes gerais, planejamento, habilitação da equipagem, serviços regulares e especiais, serviços turísticos, regime operacional, regime jurídico, material rodante, transporte urbano, transporte internacional, transporte privado, estações, fiscalização, penalidades, polícia ferroviária, seguro de responsabilidade	Aprova o regulamento da Lei de Ordenação de Transportes Terrestres.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Operacional Ambiental Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/E7309B1-2CD7-4C84-83FE-1ECAE2547A23/115196/Regra_LTransportes_consolidado.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/E7309B1-2CD7-4C84-83FE-1ECAE2547A23/115196/Regra_LTransportes_consolidado.pdf</a>	14/04/2014
5	II	Lei nº 31, de 8 de novembro de 1995, da prevenção de riscos de trabalho	Ley 31/1995 de 8 de noviembre, de prevención de riesgos laborales	1995	Riscos laborais	Dispõe sobre a prevenção de riscos de trabalho.	Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/0200229A-43D5-4C2C-884D-445CAB6C34AF/101836/ley311995.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/0200229A-43D5-4C2C-884D-445CAB6C34AF/101836/ley311995.pdf</a>	14/04/2014

Quadro 14 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Espanha

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
6	II	Lei nº 10, de 21 de abril de 1998, de resíduos	Ley 10/1998 de 21 de abril, de Residuos	1998	Competências, responsabilidade, penalidades, lubrificantes, resíduos, poluição	Dispõe sobre resíduos, competências administrativas, as obrigações decorrentes da colocação no mercado de produtos geradores de resíduos, a produção, posse e gestão de resíduos, solos contaminados, responsabilidade administrativa e sistema de sanções.	Institucional Ambiental	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/6F538DBB-7613-441F-9165-13B98A0453F3/115189/Ley101998_consolidada.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/6F538DBB-7613-441F-9165-13B98A0453F3/115189/Ley101998_consolidada.pdf</a>	14/04/2014
7	III	Decreto Real nº 2111, de 2 de outubro de 1998	Real Decreto 2111/1998, de 2 de outubro	1998	Licença de acesso à infraestrutura ferroviária, requisitos para obtenção da licença, requisitos para acesso, cobrança pelo uso da infraestrutura ferroviária, requisitos de segurança, critérios de compartilhamento, garantia financeira	Regulamenta o acesso à infraestrutura ferroviária.	Operacional Gestão e controle Econômico-financeira Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/647BD6F2-A480-49B5-A3EB-A76713E94ECA/104332/2111.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/647BD6F2-A480-49B5-A3EB-A76713E94ECA/104332/2111.pdf</a>	14/04/2014
8	III	Decreto Real nº 1098, de 12 de outubro de 2001	Real Decreto 1098/2001, de 12 de outubro	2001	Contratos	Aprova o regulamento geral da Lei de contratos das Administrações Públicas.	Jurídico-legal	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/AF47DB47-BA97-47D7-AE0E-7F63ADF11AFF/101738/RD10982001.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/AF47DB47-BA97-47D7-AE0E-7F63ADF11AFF/101738/RD10982001.pdf</a>	14/04/2014

Quadro 14 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Espanha

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
9	IV	Ordem de 2 de agosto de 2001	Orden de 2 de agosto de 2001	2001	Passagens em nível, competências, normas de segurança, sinalização, classes de proteção	Dispõe sobre a aplicação do artigo 235 do regulamento da Lei de ordenação dos transportes terrestres, em matéria de supressão e proteção de passageiros em nível.	Institucional Operacional Tecnológica Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/5AB5AE58-8045-404EA732-01F8D259AB4E/104037/ORDEN282001.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/5AB5AE58-8045-404EA732-01F8D259AB4E/104037/ORDEN282001.pdf</a>	14/04/2014
10	II	Lei nº 37, de 17 de novembro de 2003, de ruído	Ley 37/2003 de 17 de noviembre, del Ruido	2003	Ruído, vibração, competências, zonas de ruído, índices e limites de ruído, prevenção, avaliação, fiscalização, penalidades	Visa a prevenir, controlar e reduzir a poluição sonora, para evitar e reduzir os danos que esta possa causar para a saúde humana, os bens ou o ambiente.	Institucional Ambiental	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/0E53A714-49F2-43E8-9E11-AA98FB65FDE0/101763/Ley372003.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/0E53A714-49F2-43E8-9E11-AA98FB65FDE0/101763/Ley372003.pdf</a>	14/04/2014
11	II	Lei nº 39, de 17 de novembro de 2003, do Setor Ferroviário	Ley 39/2003 de 17 de noviembre, del Sector Ferroviario.	2003	Licenças, responsabilidade civil, intervenção na prestação do serviço, regime de segurança, registro de operadoras, certificado de segurança, regime econômico e tributário, taxas, utilização da via e das estações, infrações, penalidades, custos ambientais, acidentes	Dispõe sobre o setor ferroviário.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Operacional Ambiental Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/BAA59744-12E8-4615-98DC-950899BBA02B/115198/REGLAMENTO_FERROVIA- RIO_consolidado.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/BAA59744-12E8-4615-98DC-950899BBA02B/115198/REGLAMENTO_FERROVIA- RIO_consolidado.pdf</a>	14/04/2014

Quadro 14 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Espanha

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
12	III	Decreto Real nº 2387, de 30 de dezembro de 2004	Real Decreto 2387/2004, de 30 de diciembre	2004	Interoperabilidade, tarifa, competências, custos, infraestrutura, construção, delegação, classes de atividades, responsabilidade civil, indenização, acidentes, fiscalização, registro, material rodante, resolução de conflitos, impacto ambiental	Aprova o Regulamento do Setor Ferroviário.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Ambiental Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/MFOM/LANG_CASTELLANO/DIRECCIONES_GENERALES/FERROCARRILES_INFORMATIVA/7FERROCARRILES_rd2387.htm">https://www.fomento.gob.es/MFOM/LANG_CASTELLANO/DIRECCIONES_GENERALES/FERROCARRILES_INFORMATIVA/7FERROCARRILES_rd2387.htm</a>	14/04/2014
13	III	Decreto Real nº 2396, de 30 de dezembro de 2004	Real Decreto 2396/2004 de 30 de diciembre	2004	Operadora pública, competências, regime jurídico e de gestão, organização e funcionamento, personalidade jurídica, regime econômico-financeiro	Aprova o Estatuto da entidade pública empresarial RENFE-Operadora.	Institucional	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/98D5E2F3-6056-43D6-BFE9-2B522A4D88B0/112646/rd23962004.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/98D5E2F3-6056-43D6-BFE9-2B522A4D88B0/112646/rd23962004.pdf</a>	14/04/2014
14	III	Decreto Real nº 1513, de 16 de dezembro de 2005	Real Decreto 1513/2005, de 16 de diciembre	2005	Índices de ruído e efeitos nocivos, mapas de ruído, planos de ação, monitoramento, sistema de informações básicas de poluição sonora	Regulamenta a Lei nº 37, de 17 de novembro de 2003, de ruído.	Ambiental	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/64B04748-1456-4755-BD55-7836DA8E8055/115191/RD_1513_2005_consolidado.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/64B04748-1456-4755-BD55-7836DA8E8055/115191/RD_1513_2005_consolidado.pdf</a>	14/04/2014
15	IV	Ordem FOM nº 233, de 31 de janeiro de 2006	Orden FOM 233/2006, de 31 de enero	2006	Requisitos para o material rodante, autorização de circulação, classificação, interoperabilidade, manutenção, regime econômico, competências, proteção ambiental	Estabelece as condições para aprovação do material rodante ferroviário e dos centros de manutenção e fixa os valores da taxa de certificação desse material.	Institucional Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/A4F4C7E8-A4FA-4266-AC46-05AA2C2B2661/104293/233.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/A4F4C7E8-A4FA-4266-AC46-05AA2C2B2661/104293/233.pdf</a>	14/04/2014

Quadro 14 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Espanha

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
16	II	Lei nº 9, de 28 de abril de 2006, sobre a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas sobre o meio ambiente	Ley 9/2006 de 28 de abril, sobre evaluación de los efectos de determinados planes y programas en el medio ambiente	2006	Avaliação ambiental, legislação setorial	Dispõe sobre a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas sobre o meio ambiente.	Ambiental	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/919A58C9-585A-4A66-B008-B8F827A94621/115184/Ley92006de29deAbril.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/919A58C9-585A-4A66-B008-B8F827A94621/115184/Ley92006de29deAbril.pdf</a>	14/04/2014
17	IV	Ordem FOM nº 2520, de 27 de julho de 2006	Orden FOM/2520/2006 de 27 de julio	2006	Segurança	Determina as condições para a obtenção de títulos e habilitações que permitem exercer as funções do pessoal ferroviário relacionadas com a segurança, assim como o regime dos centros de formação desse pessoal e a valorização da sua aptidão psicofísica.	Institucional Gestão e controle Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/628A0102-2DB0-46E7-9372-40EC5FD551BF/104294/2520.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/628A0102-2DB0-46E7-9372-40EC5FD551BF/104294/2520.pdf</a>	14/04/2014
18	III	Decreto Real nº 505, de 20 de abril de 2007	Real Decreto 505/2007, de 20 de abril	2007	Acessibilidade, segurança em caso de incêndio	Aprova as condições básicas de acessibilidade e não discriminação das pessoas com deficiência para o acesso e utilização dos espaços públicos urbanizados e edificações.	Operacional Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/2F420D86-4626-4725-A029-7B5E412C73F1/101820/A2038420390.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/2F420D86-4626-4725-A029-7B5E412C73F1/101820/A2038420390.pdf</a>	14/04/2014

Quadro 14 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Espanha

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
19	III	Decreto Real nº 810, de 22 de junho de 2007	Real Decreto 810/2007, de 22 de junio	2007	Entidade gestora, sinalização, investigação de acidentes, responsabilidades, cancelamento e interrupção de viagem, atraso de viagem, perdas e danos, regime de segurança, certificado de segurança, indicadores de segurança, sistema de gestão da segurança, danos ambientais, indenização	Aprova o Regulamento sobre segurança na circulação da Rede Ferroviária de Interesse Geral.	Institucional Gestão e controle Operacional Ambiental Segurança	<a href="https://www.fomento.gob.es/MFOM/LANG_CASTELLANO/DIRECCIONES_GENERALES/FERROCARRILES_INFORMATIVA/7FERROCARRILES/rd-810-2007.htm">https://www.fomento.gob.es/MFOM/LANG_CASTELLANO/DIRECCIONES_GENERALES/FERROCARRILES_INFORMATIVA/7FERROCARRILES/rd-810-2007.htm</a>	14/04/2014
20	III	Decreto Real nº 1367, de 19 de outubro de 2007	Real Decreto 1367/2007 de 19 de octubre	2007	Índices acústicos, zoneamento acústico, emissores e limites acústicos, avaliação da poluição sonora, entidades competentes	Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 37, de 17 de novembro de 2003, de ruído, no que se refere ao zoneamento acústico, objetivos de qualidade e emissão acústicas.	Institucional Gestão e controle Ambiental	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/4AE989E5-265E-4226-B39F-8485BDEEC776/118495/rd13672007.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/4AE989E5-265E-4226-B39F-8485BDEEC776/118495/rd13672007.pdf</a>	14/04/2014
21	II	Lei nº 26, de 23 de outubro de 2007, de responsabilidade ambiental	Ley 26/2007 de 23 de octubre, de Responsabilidad Medioambiental	2007	Carga perigosa, responsabilidade, prevenção, danos	Dispõe sobre a responsabilidade ambiental; regula a responsabilidade dos operadores para prevenir, impedir e reparar danos ambientais.	Institucional Ambiental	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/49B716BB-E45B-42E5-BF38-55770465C9FF/101757/Ley262007.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/49B716BB-E45B-42E5-BF38-55770465C9FF/101757/Ley262007.pdf</a>	14/04/2014

## Quadro 14 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Espanha

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
22	III	Lei nº 34, de 15 de novembro de 2007, de qualidade do ar e proteção da atmosfera	Ley 34/2007 de 15 de noviembre, de calidad del aire y protección de la atmósfera	2007	Responsabilidade ambiental, competências, reparação de danos ambientais, medidas corretivas	Dispõe sobre a qualidade do ar e a proteção da atmosfera.	Ambiental	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/19C988ED-8ECC-40DD-A1C0-174183AE2AD8/115186/Ley_342007_15_noviembre_consolidada.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/19C988ED-8ECC-40DD-A1C0-174183AE2AD8/115186/Ley_342007_15_noviembre_consolidada.pdf</a>	14/04/2014
23	III	Decreto Real nº 1544, de 23 de novembro de 2007	Real Decreto 1544/2007, de 23 de noviembre	2007	Estações de passageiros, material rodante	Regula as condições básicas de acessibilidade e não discriminação para o acesso e utilização dos meios de transporte para pessoas com deficiência.	Operacional Tecnológica	<a href="https://www.fomento.gob.es/MFOM/LANG_CASTELLA-NO/DIRECCIONES_GENERALES/FERROCARRILES_INFORMACION/NORMATIVA/13EDIFICACION/PagRD1544.htm">https://www.fomento.gob.es/MFOM/LANG_CASTELLA-NO/DIRECCIONES_GENERALES/FERROCARRILES_INFORMACION/NORMATIVA/13EDIFICACION/PagRD1544.htm</a>	14/04/2014
24	III	Decreto Real nº 2090, de 22 de dezembro de 2008	Real Decreto 2090/2008, de 22 de diciembre	2008	Seguros	Aprova o regulamento de desenvolvimento parcial da Lei nº 26, de 23-10-2007 (RCL 2007/1925), de responsabilidade ambiental.	Econômico-financeira Ambiental	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/CE7E9782-6442-4F86-A1F6-655F487D4623/115185/RD_20902008_222012_consolidado.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/CE7E9782-6442-4F86-A1F6-655F487D4623/115185/RD_20902008_222012_consolidado.pdf</a>	14/04/2014
25	III	Decreto Real nº 817, de 8 de maio de 2009	Real Decreto 817/2009, de 8 de maio	2009	Contratos, adjudicação, solvência econômica e financeira, resolução de conflitos, registros	Dispõe sobre o desenvolvimento parcial da LCSP (Ley de Contratos do Setor Público).	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/4FCE6726-F6C4-419C-8908-D5437AA1D1B7/115178/RD_817_2009_consolidado.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/4FCE6726-F6C4-419C-8908-D5437AA1D1B7/115178/RD_817_2009_consolidado.pdf</a>	14/04/2014

Quadro 14 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Espanha

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
26	III	Decreto Real nº 458, de 16 de abril de 2010	Real Decreto 458/2010, de 16 de abril	2010	Competências	Altera o Estatuto da entidade pública empresarial administradora de infraestruturas ferroviárias.	Institucional	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/4BC99768-1FC2-4D47-8734-5B107D395094/112649/rd4582010.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/4BC99768-1FC2-4D47-8734-5B107D395094/112649/rd4582010.pdf</a>	14/04/2014
27	III	Decreto Real nº 1434, de 5 de novembro de 2010	Real Decreto 1434/2010, de 5 de noviembre	2010	Interoperabilidade	Dispõe sobre a interoperabilidade do sistema ferroviário da rede ferroviária de interesse geral.	Operacional	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/34B31E9B-E92F-423B-B452-D3FE384B2BE5/112650/rd14342010.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/34B31E9B-E92F-423B-B452-D3FE384B2BE5/112650/rd14342010.pdf</a>	14/04/2014
28	II	Lei nº 2, de 4 de março de 2011, de Economia Sustentável	Ley 2/ 2011 de 04 de marzo, de Economía Sostenible	2011	Regulação, contratos públicos	Dispõe sobre Economia Sustentável.	Jurídico-legal	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/482DE13D-ACDC-497C-971D-C57370AC86AB/112611/ley22011.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/482DE13D-ACDC-497C-971D-C57370AC86AB/112611/ley22011.pdf</a>	14/04/2014
29	III	Decreto Real nº 1276, de 16 de setembro de 2011	Real Decreto 1276/2011, de 16 de setiembre	2011	Acessibilidade	Dispõe sobre a adaptação normativa da Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência.	Operacional	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/5C13BE99-ECFE-475E-BC09-792BF5D1259C/116793/RealDecreto12762011.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/5C13BE99-ECFE-475E-BC09-792BF5D1259C/116793/RealDecreto12762011.pdf</a>	14/04/2014
30	III	Decreto-lei Real nº 22, de 20 de julho de 2012	Real Decreto-ley 22/2012 de 20 de julio	2012	Reestruturação do setor, liberalização dos serviços de transporte de passageiros	Adota medidas em matéria de para infraestruturas e serviços ferroviários.	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/271354B6-0335-4BAC-A10B-5D4D2D7E7868/116767/BOEA20129772.pdf">https://www.fomento.gob.es/NR/rdonlyres/271354B6-0335-4BAC-A10B-5D4D2D7E7868/116767/BOEA20129772.pdf</a>	14/04/2014



## **Estados Unidos da América**



Quadro 15 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros nos Estados Unidos da América

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	I	A Constituição dos Estados Unidos, de 17 de setembro de 1787	The Constitution of the United States. September 17, 1787	1787	A Constituição dos Estados Unidos	A Constituição dos Estados Unidos	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.usconstitution.net/const.pdf">https://www.usconstitution.net/const.pdf</a>	10/09/2014
2	II	Lei de controle de ruído	Noise Control Act	1972	Ruído	Propõe estabelecer um meio para a coordenação eficaz das atividades e da pesquisa no controle de ruído, a fim de permitir a criação de normas federais para emissão sonora para produtos distribuídos no comércio, e fornecer informações para o público quanto à emissão sonora e características de redução de ruído de tais produtos.	Ambiental	<a href="http://www.gsa.gov/graphics/pbs/Noise_Control_Act_of_1972.pdf">http://www.gsa.gov/graphics/pbs/Noise_Control_Act_of_1972.pdf</a>	13/04/2014
3	II	Lei do ar limpo	Clean Air Act	1995	Poluição atmosférica	Dispõe sobre a poluição do ar e sua prevenção e controle, padrões de emissão para fontes em movimento, licenças, proteção da camada de ozônio e demais assuntos concernentes.	Ambiental	<a href="http://www.epw.senate.gov/envlaws/cleanair.pdf">http://www.epw.senate.gov/envlaws/cleanair.pdf</a>	13/03/2014
4	II	Amtrak Reforma e prestação de contas – Lei de 1997	AMTRAK Reform and Accountability - Act of 1997	1997	Reforma institucional, contabilidade fiscal	Dispõe sobre a reforma dos estatutos relativos à Amtrak, autorização de dotações para Amtrak e outros assuntos.	Institucional Gestão e controle Econômico-financeira	<a href="http://govinfo.library.unl.edu/arc/arcact.pdf">http://govinfo.library.unl.edu/arc/arcact.pdf</a>	13/02/2014

Quadro 15 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros nos Estados Unidos da América

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
5	II	Lei de melhoria da segurança ferroviária	Federal Rail Safety Improvements	2008	Prevenção de acidentes, passagens em nível, tecnologias de segurança, situações emergenciais, certificação, treinamento, danos, financiamento, responsabilidades	Dispõe sobre a melhoria da segurança ferroviária.	Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="http://www.fra.dot.gov/Page/P0395">http://www.fra.dot.gov/Page/P0395</a>	13/04/2014
6	IV	Manual geral	General Manual	2009	Organização institucional, competências, inspeção e investigação de segurança, danos ambientais, material perigoso, qualificação profissional	Provê orientações para atividades de inspeção e investigação de segurança.	Institucional Gestão e controle Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.fra.dot.gov/eLib/Details/L04354">http://www.fra.dot.gov/eLib/Details/L04354</a>	23/04/2014
7	IV	Manual de práticas operacionais	Operating Practices Compliance Manual	2012	Regras operacionais, controle de drogas, situações emergenciais, acidentes, equipagem, investigação de acidentes, danos ambientais, custos	Provê orientações sobre práticas operacionais e de segurança.	Operacional Gestão e controle Econômico-financeira Ambiental Segurança	<a href="http://www.fra.dot.gov/eLib/details/L04093">http://www.fra.dot.gov/eLib/details/L04093</a>	16/06/2014
8	IV	Guia para o desenvolvimento de um plano de emergência para trem de passageiros	Guide to developing a passenger train emergency preparedness plan	2014	Situações emergenciais, acidentes, treinamento, responsabilidades, equipamentos de emergência	Descreve os elementos necessários para o desenvolvimento de um plano de emergência em trem de passageiros.	Operacional Segurança	<a href="https://www.fra.dot.gov/eLib/Details/L03535">https://www.fra.dot.gov/eLib/Details/L03535</a>	15/04/2014

Quadro 15 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros nos Estados Unidos da América

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
9 a,b,c	II	Códigos ou regulamentos federais - Título 40 - Proteção do Meio Ambiente - Volumes 20 (Parte 92) e 33 (Partes 1033 e 1502)	Codes or Federal Regulations - Title 40 - Protection of Environment - vol 20 (Part 92), vol 33 (1033, 1502)	2014	Controle da poluição do ar de locomotivas e motores de locomotivas, controle de emissões de locomotivas, avaliação de impacto ambiental	Regulamenta a proteção do meio ambiente.	Ambiental	<a href="http://www.gpo.gov/fdsys/browse/collection/Cfr.action?selectedYearFrom=2014&amp;go=Go">http://www.gpo.gov/fdsys/browse/collection/Cfr.action?selectedYearFrom=2014&amp;go=Go</a>	10/09/2014
10 a,b	II	Códigos ou regulamentos federais - Título 49 - Transportes - Volumes 4 e 7	Codes or Federal Regulations - Title 49 - Transport - vol 4, 7	2014	Regras operacionais, ruído, medidas de segurança, órgãos gestores, comunicação, certificação, inspeção, fiscalização, qualificação do pessoal, sistemas de controle, sinalização, investimentos, organização institucional, competências, emergência, banco de dados gestão da infraestrutura	Regulamenta o setor de transportes.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="http://www.gpo.gov/fdsys/browse/collection/Cfr.action?selectedYearFrom=2014&amp;go=Go">http://www.gpo.gov/fdsys/browse/collection/Cfr.action?selectedYearFrom=2014&amp;go=Go</a>	10/09/2014



# **França**



Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	I	Constituição da França, de 1958	France's Constitution of 1958 with Amendments through 2008	1958	Constituição da França	Constituição da França	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.constitute-project.org/constitution/France_2008.pdf?lang=en">https://www.constitute-project.org/constitution/France_2008.pdf?lang=en</a>	23/01/2015
2	II	Código do ambiente. Parte legislativa. Livro V: Prevenção das poluições, riscos e perturbações. Título VII: Prevenção da perturbação sonora, e Título VIII: Proteção da biota	Code de L'environnement. Partie législative. Livre V - Prévention des pollutions, des risques et des nuisances. Titre VII: Prévention des nuisances sonores, e Titre VIII: Protection du cadre de vie	2014	Ruído, mapa de ruído, plano de ruído, paisagem, autorização, publicidade, competência	Dispõe sobre a prevenção das poluições, riscos e perturbações.	Institucional Ambiental	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	07/04/2014
3	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro I: O direito ao transporte. Título I: Disposições gerais	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre IER: Le droit au transport. Titre IER: Dispositions générales	2014	Direito do usuário, competências, acessibilidade, modicidade tarifária, desconto no valor da passagem	Dispõe sobre o direito de transporte; diretrizes, direitos dos usuários, modicidade, atendimento a áreas desfavorecidas, e acessibilidade física.	Jurídico-legal Institucional Operacional Econômico-financeira	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
4	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro II: Os princípios diretores da organização dos transportes. Título I: A coordenação das autoridades públicas	Code des Transports. Partie législative. Première Partie – Dispositions communes. Livre II - Les principes directeurs de l'organisation des transports. Titre IER: La coordination des autorites publiques	2014	Competências, proteção ambiental, custos econômicos e sociais, intermodalidade, divulgação, transporte urbano e metropolitano	Define princípios para a organização dos transportes.	Institucional Econômico-financeira Operacional Ambiental	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014

Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
5	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro II: Os princípios diretores da organização dos transportes. Título II: A organização dos serviços de transporte público de pessoas	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre II: Les principes directeurs de l'organisation des transports. Titre II: L'organisation des services de transport public de personnes	2014	Competências, serviços regulares, interrupção do transporte, frequência garantida, reembolso da passagem	Dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público de pessoas, dos princípios gerais e da organização de autoridades.	Jurídico-legal Institucional Operacional	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
6	II	Código dos transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro II: Os princípios diretores da organização dos transportes. Título III: A organização geral dos serviços de transporte público urbano	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre II: Les principes directeurs de l'organisation des transports. Titre III: L'organisation generale des services de transport public urbain	2014	Organização, transporte público urbano e metropolitano	Dispõe sobre a organização geral dos serviços de transporte público urbano.	Institucional	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
7	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro II: Os princípios diretores da organização dos transportes. Título V: Disposições particulares a certos transportes	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre II: Les principes directeurs de l'organisation des transports. Titre V: Dispositions particulières a certains transports	2014	Competências, transporte de produto perigoso	Dispõe sobre as disposições particulares para serviços de transportes específicos.	Institucional Ambiental Segurança	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014

Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
8	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro III: Regulamentação social do transporte. Título I: Princípios	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre III: Reglementation sociale du transport. Titre IER: Principes	2014	Princípios para a jornada e a segurança do trabalho	Estabelece princípios sociais relativos aos trabalhadores do transporte.	Operacional	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
9	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro III: Regulamentação social do transporte. Título II: Disposições particulares para empresas de transporte	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre III: Reglementation sociale du transport. Titre II: Dispositions particulières aux entreprises de transport	2014	Jornada de trabalho	Define as disposições especiais para empresas de transporte; horas de trabalho, trabalho noturno e os períodos de repouso para os funcionários.	Operacional	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
10	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro IV: As condições do exercício das profissões do transporte. Título II: O acesso às profissões do transporte público	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre IV: Les conditions d'exercice des professions de transport. Titre II: L'accès aux professions du transport public	2014	Registro de operadoras	Dispõe sobre o acesso às profissões do transporte público de passageiros.	Jurídico-legal Gestão e controle	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014

Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
11	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro IV: As condições do exercício das profissões do transporte. Título III: A execução das operações de transporte	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre IV: Les conditions d'exercice des professions de transport. Titre III: L'execution des operations de transport	2014	Remuneração dos custos, informação sobre a emissão de dióxido de carbono	Dispõe sobre a execução das operações de transporte.	Jurídico-legal Econômico-financeira Ambiental	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
12	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro IV: As condições do exercício das profissões do transporte. Título IV: Venda de objetos abandonados	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre IV: Les conditions d'exercice des professions de transport. Titre IV: Vente des objets abandonnes	2014	Bagagens e encomendas, registros	Dispõe sobre a venda de objetos abandonados.	Gestão e controle Operacional	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
13	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro IV: As condições do exercício das profissões do transporte. Título V: Constatação das infrações e sanções administrativas e penais	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre IV: Les conditions d'exercice des professions de transport. Titre V: Constatation des infractions et sanctions administratives et pénales	2014	Competências, fiscalização, infrações e sanções administrativas e penais	Dispõe sobre a apuração de infrações e sanções administrativas e penais; da constatação de infrações.	Institucional Gestão e controle	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014

Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
14	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro V: Disposições comuns às infraestruturas, aos equipamentos e aos materiais. Título I: Disposições gerais	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre V: Dispositions communes aux infrastructures, aux équipements et aux matériels. Titre IER: Dispositions générales	2014	Financiamento público, escolhas tecnológicas, consulta pública, balanço econômico, competências, contrato	Dispõe sobre os requisitos comuns de infraestrutura, equipamentos e materiais.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Tecnologia Ambiental Segurança	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
15	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro V: Disposições comuns às infraestruturas, aos equipamentos e aos materiais. Título II: Disposições particulares a certas infraestruturas	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre V: Dispositions communes aux infrastructures, aux équipements et aux matériels. Titre II: Dispositions particulières à certaines infrastructures	2014	Ruído	Dispõe sobre a prevenção de perturbações sonoras de infraestruturas de transporte terrestre.	Ambiental	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
16	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro VI: Segurança dos transportes. Título I: Disposições comuns aplicáveis às obras, aos sistemas e às infraestruturas de transporte	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre VI: Sureté et sécurité des transports. Titre IER: Dispositions communes applicables aux ouvrages, systèmes et infrastructures de transport	2014	Competências; relatório de segurança; riscos, implementação do serviço de obras, infraestrutura e sistemas de transporte	Dispõe sobre a segurança dos transportes; disposições gerais aplicáveis às estruturas, sistemas e infraestrutura de transporte.	Institucional Gestão e controle Ambiental	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014

Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
17	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro VI: Segurança dos transportes. Título II: Disposições comuns relativas à investigação técnica após um acidente ou incidente de transporte	Code des transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre VI: Surete et sécurité des transports. Titre II: Dispositions communes relatives à l'enquête technique après un accident ou un incident de transport	2014	Acidentes e incidentes, investigações, competências, informações, danos	Define as disposições comuns relativas à investigação técnica após um acidente ou incidente de transporte.	Institucional Gestão e controle Ambiental Segurança	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
18	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro VI: Segurança dos transportes. Título III: Atentados à segurança	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre VI: Surete et sécurité des transports. Titre III: Atteintes à la sécurité ou à la sûreté des transports	2014	Terrorismo	Dispõe sobre atentados à segurança dos transportes, à luta contra o terrorismo.	Segurança	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
19	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro VII: Outras disposições gerais. Título I: Garantias aplicáveis às visitas efetuadas no quadro de missões de polícia administrativa	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre VII: Autres dispositions générales. Titre IER: Garanties applicables aux visites effectuées dans le cadre de missions de police administrative	2014	Fiscalização	Dispõe sobre as garantias aplicáveis às fiscalizações administrativas.	Gestão e controle	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014

Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
20	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Primeira Parte: Disposições comuns. Livro VII: Outras disposições gerais. Título III: Disposições relativas ao controle sanitário nas fronteiras	Code des Transports. Partie législative. Première Partie: Dispositions communes. Livre VII: Autres dispositions générales. Titre III: Dispositions relatives au contrôle sanitaire aux frontières	2014	Controle sanitário, fiscalização	Define as disposições relativas ao controle sanitário nas fronteiras.	Gestão e controle Ambiental	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
21	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Segunda Parte: Transporte ferroviário ou guiado. Livro I: Sistema de transporte. Título I: Infraestruturas	Code des Transports. Partie législative. Deuxième Partie: Transport ferroviaire ou guidé. Livre IER: Système de transport ferroviaire ou guidé. Titre IER: Infrastructures	2014	Infraestrutura	Dispõe sobre as infraestruturas pertencentes ao estado, organização institucional.	Institucional	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
22	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Segunda Parte: Transporte ferroviário ou guiado. Livro I: Sistema de transporte. Título II: Exploração	Code des Transports. Partie législative. Deuxième Partie: Transport ferroviaire ou guidé. Livre IER: Système de transport ferroviaire ou guidé. Titre II: Exploitation	2014	Organização, competências, regime operacional, alterações nos serviços, balanços, contrato, tráfego, sistemas de segurança	Dispõe sobre a operação; a organização ferroviária ou conduzida; os serviços prestados em infraestrutura de propriedade do estado e suas instituições públicas; e serviços de interesse nacional.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Segurança	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014

Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
23	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Segunda Parte: Transporte ferroviário ou guiado. Livro I: Sistema de transporte. Título III: Autoridade de regulação das atividades ferroviárias	Code des Transports. Partie législative. Deuxième Partie: Transport ferroviaire ou guide. Livre IER: Système de transport ferroviaire ou guide. Titre III: Autorité de régulation des activités ferroviaires	2014	Competências, autonomia, taxa administrativa, arbitragem de conflitos, auditoria, relatório, segurança	Dispõe sobre a autoridade de regulação das atividades ferroviárias.	Jurídico-legal Institucional Econômico-financeira Gestão e controle Ambiental Segurança	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
24	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Segunda Parte: Transporte ferroviário ou guiado. Livro I: Sistema de transporte. Título IV: Empresas de transporte ferroviário ou guiado	Code des Transports. Partie législative. Deuxième Partie: Transport ferroviaire ou guide. Livre IER: Système de transport ferroviaire ou guide. Titre IV: Entreprises de transport ferroviaire ou guide	2014	Instituições do setor, competências, organização administrativa	Dispõe sobre as empresas de transporte ferroviário ou guiado.	Institucional	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
25	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Segunda Parte: Transporte ferroviário ou guiado. Livro I: Sistema de transporte. Título V: Direitos e obrigações dos viajantes ferroviários	Code des Transports. Partie législative. Deuxième Partie: Transport ferroviaire ou guide. Livre IER: Système de transport ferroviaire ou guide. Titre V: Droits et obligations des voyageurs ferroviaires	2014	Direitos e deveres dos passageiros	Dispõe sobre os direitos e deveres dos passageiros ferroviários.	Jurídico-legal	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014

Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
26	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Segunda Parte: Transporte ferroviário ou guiado. Livro II: Interoperabilidade, segurança, garantia. Título I: A coordenação das autoridades públicas	Code des Transports. Partie législative. Deuxième Partie: Transport ferroviaire ou guide. Livre II: Interoperabilite, securite, surete. Titre IER : Interoperabilite	2014	Interoperabilidade, segurança, fiscalização, penalidades	Dispõe sobre a introdução no mercado dos componentes de interoperabilidade e de segurança.	Operacional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
27	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Segunda Parte: Transporte ferroviário ou guiado. Livro II: Interoperabilidade, segurança, garantia. Título II: Organização dos serviços de transporte público de pessoas	Code des Transports. Partie législative. Deuxième Partie: Transport ferroviaire ou guide. Livre II: Interoperabilite, securite, surete. Titre II: Securite	2014	Segurança, conselho de administração de segurança, equipe de trabalho, capacitação, taxa de segurança, licença, documentação, regras operacionais	Dispõe sobre a segurança da rede ferroviária nacional e das redes que apresentem características operacionais comparáveis.	Institucional Operacional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014
28	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Segunda Parte: Transporte ferroviário ou guiado. Livro II: Interoperabilidade, segurança, garantia. Título III: A organização geral dos serviços de transporte público urbano	Code des Transports. Partie législative. Deuxième Partie: Transport ferroviaire ou guide. Livre II: Interoperabilite, securite, surete. Titre III: Protection du domaine public ferroviaire	2014	Faixa de domínio, medidas de proteção, regras de ocupação, autorização de uso, indenizações, infrações	Dispõe sobre medidas de proteção do domínio público ferroviário	Gestão e controle Ambiental Segurança	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014

**Quadro 16 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na França**

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
29	II	Código dos Transportes. Parte legislativa. Segunda Parte: Transporte ferroviário ou guiado. Livro II: Interoperabilidade, segurança, garantia. Título IV: Polícia do transporte ferroviário ou guiado	Code des Transports. Partie législative. Deuxième Partie: Transport ferroviaire ou guide. Livre II: Interoperabilite, securite. Titre IV: Police du transport ferroviaire ou guide	2014	Polícia ferroviária, segurança, fiscalização, penalidades, indenizações, agentes de fiscalização, acidentes e incidentes,	Dispõe sobre a polícia do transporte ferroviário ou guiado. Pesquisa, constatação e processo legal de infrações.	Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#">http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000023086525&amp;dateTexte=20110524#</a>	22/01/2014

## Índia



Quadro 17 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Índia

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	II	Lei indiana de explosivos, nº IV, de 1884	Indian Explosives Act, 1884 (Act No. IV of 1884)	1884	Bagagem com explosivo	Dispõe sobre a regulação da fabricação, posse, uso, venda, transporte, importação e exportação de explosivos.	Ambiental	<a href="http://dipp.nic.in/English/acts_rules/Acts/Expl osive_Act_1884.pdf">http://dipp.nic.in/English/acts_rules/Acts/Expl osive_Act_1884.pdf</a>	19/03/2014
2	I	Constituição da Índia, de 26 de novembro de 1949	The Constitution of India, twenty-sixth day of November, 1949	1949	Constituição da Índia	Constituição da Índia	Jurídico-legal Institutional	<a href="http://lawmin.nic.in/coi/coiason29july08.pdf">http://lawmin.nic.in/coi/coiason29july08.pdf</a>	23/01/2015
3	II	Lei da força de proteção ferroviária, nº 23, de 29 de agosto de 1957	Railway Protection Force Act, 1957 Act No. 23 of 1957 [29th August, 1957.]	1957	Proteção ferroviária	Dispõe sobre a constituição e regulamentação de uma força armada da União para melhor proteção e segurança da propriedade ferroviária e assuntos correlatos.	Operacional Segurança	<a href="http://indiacode.nic.in/full-lact1.asp?tnm=195723">http://indiacode.nic.in/full-lact1.asp?tnm=195723</a>	19/03/2014
4	II	Lei do metrô (Construção), nº 33, de 21 de agosto de 1978	Metro Rail (Construction of Works) Act, No. 33 of 1978 21st August, 1978	1978	Transporte metrovíario, desapropriação, competências	Dispõe sobre a construção de metrô em regiões metropolitanas.	Jurídico-legal Institutional	<a href="http://smartleges.com/law-library/act-n-33-of-1978-metro-railways-construction-of-works-act/2009840">http://smartleges.com/law-library/act-n-33-of-1978-metro-railways-construction-of-works-act/2009840</a>	18/03/2014
5	II	Lei do Tribunal Ferroviário de Reclamações, nº 54, de 23 de dezembro de 1987	The Railway Claims Tribunal Act, 1987 (54 of 1987) [23rd December, 1987]	1987	Resolução de conflitos envolvendo indenizações, reembolsos, reclamações	Dispõe sobre recursos e reclamações.	Institucional Gestão e controle	<a href="http://www.rct.indianrail.gov.in/index1.jsp?filename=rct_act.html">http://www.rct.indianrail.gov.in/index1.jsp?filename=rct_act.html</a>	18/03/2014

Quadro 17 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Índia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
6	II	Lei das Ferrovias, nº 24, de 3 de junho de 1989	The Railways Act, 1989 No. 24 of 1989 [3rd June, 1989.]	1989	Organização e execução dos serviços, delegação, competências, construção, taxas, responsabilidades, acidentes, carga horária de trabalho	Dispõe sobre assuntos gerais ferroviários.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.rct.indianrail.gov.in/railway_act_1989.pdf">http://www.rct.indianrail.gov.in/railway_act_1989.pdf</a>	18/03/2014
7	II	Código Ferroviário Indiano para o Departamento de Tráfego, de 1961- edição revisada 1993 (Incorporadas todas as alterações emitidas até 2012)	Indian Railway Code For Traffic (Commercial ) Department, 1961 - revised edition 1993 (Embodying All Correction Slips issued up to 21, dated 25.01.2012)	1993	Conselho e comitês, tarifa, indenização, encomenda, bagagem, passagem, estatística, fiscalização, acidente	Código Ferroviário Indiano para o Departamento de Tráfego (Comercial)	Institucional Controle e gestão Econômico-financeira Operacional Segurança	<a href="http://www.indianrailways.gov.in/railwayboard/uploads/codesmanual/IRCTCD/TrafficCommercialDepartment_index.htm">http://www.indianrailways.gov.in/railwayboard/uploads/codesmanual/IRCTCD/TrafficCommercialDepartment_index.htm</a>	28/03/2014
8	II	Lei dos metrôs (operação e manutenção), nº 60, de 17 de dezembro de 2002	Metro Railways (Operation and Maintenance) Act, 2002 (60 of 2002) (17th December, 2002)	2002	Competências institucionais, execução dos serviços, doenças contagiosas, acidente, fiscalização,	Dispõe sobre a operação e manutenção de metrôs na região da capital nacional, cidades e áreas metropolitanas.	Institucional Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Ambiental Segurança	<a href="http://urbanindia.nic.in/programme/ut/Metro_Rail_Act_2002.pdf">http://urbanindia.nic.in/programme/ut/Metro_Rail_Act_2002.pdf</a>	18/03/2014
9	II	Lei da competição, 2002 (nº 12, de 13 de janeiro de 2003)	The Competition Act, 2002	2003	Concorrência entre os mercados, liberdade de comércio, penalidades	Dispõe sobre a livre concorrência.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle	<a href="http://www.mca.gov.in/Ministry/actsbills/pdf/The_competition_Act_2002.pdf">http://www.mca.gov.in/Ministry/actsbills/pdf/The_competition_Act_2002.pdf</a>	08/04/2014
10	IV	Manual de operação para as ferrovias indianas, de 2008	Operating Manual for Indian Railways, 2008	2008	Operação	Manual de operações, que inclui situações de emergência.	Operacional Tecnológica Ambiental	<a href="http://www.indianrailways.gov.in/railwayboard/uploads/codesmanual/operating%20manual-traffic.pdf">http://www.indianrailways.gov.in/railwayboard/uploads/codesmanual/operating%20manual-traffic.pdf</a>	19/03/2014

Quadro 17 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Índia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
11	II	Lei das Ferrovias (alteração), nº 11, de 28 de março 2008	The Railways (Amendment) Act, 2008 (Act No. 11 of 28th March, 2008)	2008	Organização e execução dos serviços, delegação, competências, construção, taxas, responsabilidades, acidentes, carga horária de trabalho	Altera a Lei das Ferrovias, de 1989.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://dpal.kar.nic.in/Cen-tral%20Acts&amp;Ordinance%20PDF/Act11of2008%20PR-45.pdf">http://dpal.kar.nic.in/Cen-tral%20Acts&amp;Ordinance%20PDF/Act11of2008%20PR-45.pdf</a>	09/09/2014
12	II	Lei de parceria de responsabilidade limitada, 2008 (Lei nº 6, de 7 de janeiro de 2009)	The Limited Liability Partnership Act, 2008 (No. 6, 7th January, 2009)	2008	Parceria de responsabilidade limitada	Dispõe sobre a formação e regulamentação das parcerias de responsabilidade limitada e sobre assuntos conexos.	Jurídico-legal	<a href="http://www.mca.gov.in/Ministry/actsbills/pdf/LLP_Act_2008_15jan2009.pdf">http://www.mca.gov.in/Ministry/actsbills/pdf/LLP_Act_2008_15jan2009.pdf</a>	08/04/2014
13	IV	Regras gerais para as ferrovias do metrô, de 7 de fevereiro de 2013	Metro Railways General Rules, 2013 7th February, 2013	2013	Sistemas operacionais e de segurança, situações de emergência, acidentes, sinalização e controle, manobras, velocidade dos trens, manutenção, atribuições dos trabalhadores	Estabelece regras gerais para as ferrovias do metrô.	Gestão e controle Operacional Tecnológica Segurança	<a href="http://urbanindia.nic.in/programme/ut/MR_General_Rules_Public_Carriage_Passengers_Rules_2013.pdf">http://urbanindia.nic.in/programme/ut/MR_General_Rules_Public_Carriage_Passengers_Rules_2013.pdf</a>	18/03/2014
14	IV	Ferrovias indianas - padrões gerais de contrato	Indian Railways-Standard General Conditions Of Contract	2013	Contratos	Dispõe sobre as condições gerais de contrato.	Jurídico-legal	<a href="http://www.indianrailways.gov.in/railwayboard/uploads/directorate/civil_engg/pdf/General_Condition_July_2013.pdf">http://www.indianrailways.gov.in/railwayboard/uploads/directorate/civil_engg/pdf/General_Condition_July_2013.pdf</a>	19/03/2014

Quadro 17 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Índia

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
15	III	Regras e regulamentos das ferrovias indianas	Indian Railways Rules and Regulations	ND	Tarifa	Dispõe sobre regras e regulamentos das ferrovias indianas; pessoas beneficiadas com gratuidade ou descontos tarifários.	Econômico-financeira Operacional	<a href="http://www.makemytrip.com/railways/rules.html">http://www.makemytrip.com/railways/rules.html</a>	17/03/2014

## **Itália**



Quadro 18 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Itália

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	I	Constituição da Itália, de 1947	Italy's Constitution of 1947 with Amendments through 2012	1947	Constituição da Itália	Constituição da Itália	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.constituteproject.org/constitution/Italy_2012.pdf?lang=en">https://www.constituteproject.org/constitution/Italy_2012.pdf?lang=en</a>	23/01/2015
2	III	Decreto do Presidente da República nº 753, de 11 de julho de 1980	Decreto del presidente della repubblica 11 luglio 1980, n. 753	1980	Polícia, segurança e regularidade	Dispõe sobre as novas regras sobre polícia, segurança e regularidade das ferrovias e de outros serviços de transporte.	Institucional Gestão e controle Ambiental Segurança	<a href="https://www.ansf.it/legislazione-nazionale;jsessionid=aoDtfpPlI3nPbuZhCYikVNla.sffpopap02">https://www.ansf.it/legislazione-nazionale;jsessionid=aoDtfpPlI3nPbuZhCYikVNla.sffpopap02</a>	29/09/2014
3	III	Decreto Legislativo nº 422, de 19 de novembro de 1997	Decreto legislativo 19 novembre 1997, n. 422	1997	Responsabilidades das autoridades locais	Transfere funções e obrigações em matéria de transportes públicos locais para as regiões e autoridades locais, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 59, 15 de março de 1997.	Jurídico-legal Institucional Operacional Econômico-financeira Ambiental Segurança	<a href="http://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/1997/12/10/097G0457/sg">http://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/1997/12/10/097G0457/sg</a>	21/08/2014
4	III	Decreto Ministerial nº 43/2000	Decreto ministeriale n. 43/2000	2000	Taxa para utilização da ferrovia	Dispõe sobre a determinação dos critérios para a definição da taxa pela utilização da infraestrutura ferroviária.	Econômico-financeira	<a href="http://www.rfi.it/cms-fi/le/allegati/rfi/pir/Appendice_normativa.pdf">http://www.rfi.it/cms-fi/le/allegati/rfi/pir/Appendice_normativa.pdf</a>	21/08/2014

Quadro 18 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Itália

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
5	III	Decreto Ministerial nº 138, de 31 de outubro de 2000	Decreto ministeriale 31 ottobre 2000, n. 138	2000	Contratos de concessão	Concede à “Ferrovie dello Stato - Sociedade dos Transportes e Serviços de Capital Aberto” a concessão de gestão da infraestrutura ferroviária nacional, e estabelece as condições.	Jurídico-legal Tecnológica	<a href="http://www.rfi.it/cms-fi/le/allegati/rfi/DM138T.pdf">http://www.rfi.it/cms-fi/le/allegati/rfi/DM138T.pdf</a>	21/08/2014
6	III	Decreto ANSF nº 1, de 6 de abril de 2009	Decreto ANSF 6 aprile 2009, n. 1	2009	Competências, padrões de segurança, certificados, requisitos para o material rodante, qualificação dos trabalhadores, fiscalização	Dispõe sobre a segurança nas operações ferroviárias.	Institucional Operacional Gestão e controle Segurança	<a href="https://www.ansf.it/documents/19/39225/Decreto2009_1.pdf">https://www.ansf.it/documents/19/39225/Decreto2009_1.pdf</a>	21/08/2014
7	II	Lei nº 99, de 23 de julho de 2009	Legge 23 luglio 2009, n. 99	2009	Requisitos e restrições para a realização de serviços nacionais.	Dispõe sobre o desenvolvimento e a internacionalização das empresas, bem como em matéria de energia.	Jurídico-legal Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.parlamento.it/parlam/leggi/090991.htm">http://www.parlamento.it/parlam/leggi/090991.htm</a>	21/08/2014
8	III	Decreto Ministerial s/n, de 2 de fevereiro de 2011	Decreto 2 febbraio 2011	2011	Licenças	Estabelece requisitos para a obtenção de uma licença nacional para executar serviços de transporte ferroviário de passageiros com origem e destino no país.	Jurídico-legal	<a href="https://www.ansf.it/documents/19/42352/DM_2_febbraio_2011.pdf">https://www.ansf.it/documents/19/42352/DM_2_febbraio_2011.pdf</a>	21/08/2014

Quadro 18 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Itália

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
9	III	Decreto ANSF nº 4/2012	Decreto ANSF n. 4/2012	2012	Segurança	Dispõe sobre a promulgação das obrigações relativas à segurança do tráfego ferroviário, as regras para a circulação ferroviária e padrões para a qualificação do pessoal envolvido na nas atividades de segurança do tráfego ferroviário.	Segurança	<a href="https://www.ansf.it/decreto-4-2012">https://www.ansf.it/decreto-4-2012</a>	29/09/2014
10	IIII	Decreto do Presidente do Conselho de Ministros nº 72, de 11 de fevereiro de 2014	Decreto del presidente del consiglio dei ministri 11 febbraio 2014, n. 72	2014	Organização, competências	Regulamenta a organização do Ministério da Infraestrutura e dos, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei n. 95, de 6 de julho de 2012, com alterações dadas pela Lei n. 135, de 7 de agosto de 2012.	Institucional	<a href="http://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/2014/05/08/14G00084/sg">http://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/2014/05/08/14G00084/sg</a>	21/08/2014



## **Japão**



Quadro 19 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Japão

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	II	Lei nº 65, de 16 de março de 1900	Act No. 65 of March 16, 1900	1900	Regulamento do transporte ferroviário de passageiros	Dispõe sobre a operação ferroviária.	Gestão e controle Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/02.pdf">http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/02.pdf</a>	26/03/2014
2	I	Constituição do Japão, promulgada em 3 de novembro de 1946	The Constitution of Japan, promulgated on November 3, 1946	1946	Constituição do Japão	Constituição do Japão	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://japan.kantei.go.jp/constitution_and_government_of_japan/constitution_e.html">http://japan.kantei.go.jp/constitution_and_government_of_japan/constitution_e.html</a>	19/05/2014
3	II	Lei nº 71, de 18 de maio de 1970	Act No. 71 of May 18, 1970	1970	Construção de ferrovias para trens de alta velocidade	Lei de desenvolvimento nacional da ferrovia Shinkansen.	Tecnológica	<a href="http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/05.pdf">http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/05.pdf</a>	26/03/2014
4	II	Lei nº 113, de 12 de outubro de 1973	Act No. 113 of October 12, 1973	1973	Estabelecimento do Conselho de Segurança de Transporte	Estabelece o Conselho de Segurança de Transporte do Japão.	Institucional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/">http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/</a>	26/03/2014
5	II	Lei nº 92, de 4 de dezembro de 1986	Act No. 92 of December 4, 1986	1986	Regulamento do transporte ferroviário de passageiros	Dispõe sobre os serviços ferroviários.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Econômico-financeira Operacional Segurança	<a href="http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/01.pdf">http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/01.pdf</a>	26/03/2014

Quadro 19 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Japão

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
6	II	Lei nº 87, de 4 de dezembro de 1986	Law No. 87 of December 4, 1986	1986	Reestruturação institucional	Dispõe sobre a reestruturação da Ferrovia Nacional Japonesa.	Institucional	<a href="http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/13.pdf">http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/13.pdf</a>	26/03/2014
7	II	Lei nº 88, de 4 de dezembro de 1986	Law No. 88 of December 4, 1986	1986	Companhias ferroviárias	Dispõe sobre as companhias ferroviárias japonesas de passageiros e de carga.	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/10.pdf">http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/10.pdf</a>	26/03/2014
8	II	Padrões de qualidade ambiental para ruídos da Ferrovia Shinkansen Superexpress	Environmental Quality Standards for Shinkansen Superexpress Railway Noise	1993	Poluição sonora da ferrovia de alta velocidade	Lei ambiental básica.	Ambiental	<a href="http://www.env.go.jp/en/laws/policy/basic/sp.html">http://www.env.go.jp/en/laws/policy/basic/sp.html</a>	19/05/2014
9	II	Lei nº 61, de 22 de junho de 2001	Law No. 61, promulgated on June 22th, 2001	2001	Companhias ferroviárias	Altera a Lei nº 88, de 4 de dezembro de 1986, sobre as companhias ferroviárias japonesas de passageiros e de carga.	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/11.pdf">http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/11.pdf</a>	26/03/2014
10	IV	Portaria Ministerial nº 151, de dezembro de 2001	Ministerial Ordinance No.151 of December 25, 2001	2001	Padrão técnico para as ferrovias	Prevê padrão tecnológico para estradas de ferro.	Ambiental Operacional Tecnológica Segurança	<a href="http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/14.pdf">http://www.mlit.go.jp/english/2006/h_railway_bureau/Laws_concerning/14.pdf</a>	26/03/2014

## **Reino Unido**



Quadro 20 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Reino Unido

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	I	Constituição do Reino Unido, de 1215	United Kingdom's Constitution of 1215 with Amendments through 2013	1215	Carta Magna do Reino Unido	Carta Magna do Reino Unido	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.constituteproject.org/constitution/United_Kingdom_2013.pdf?lang=en">https://www.constituteproject.org/constitution/United_Kingdom_2013.pdf?lang=en</a>	23/01/2015
2	II	Lei de proteção ambiental de 1990 - Capítulo 43	Environmental Protection Act 1990 - Chapter 43	1990	Controle da poluição	Dispõe sobre a melhoria do controle da poluição proveniente de processos industriais e outros.	Ambiental	<a href="http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1990/43/ada.pdf">http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1990/43/ada.pdf</a>	26/02/2014
3	II	Lei das Ferrovias, de 23 de dezembro de 1993 (Capítulo 43, consolidado em 2005)	Railways Act 1993, 23rd December 1993	1993	Sistema de transporte ferroviário	Dispõe sobre o transporte ferroviário (Alterada pela Lei Ferroviária, de 2005 – Capítulo 14)	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Operacional Econômico-financeiro Ambiental Segurança	<a href="http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1993/43/contents">http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1993/43/contents</a>	30/05/2014
4	II	Lei das Ferrovias e Segurança do Transporte, de 2003 - Capítulo 20	Railways and Transport Safety Act 2003 - Chapter 20	2003	Investigação de acidentes; polícia	Dispõe sobre ferrovias, incluindo tramways, segurança de transportes e fins relacionados.	Institucional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2003/20/pdfs/ukpga_2003020_en.pdf">http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2003/20/pdfs/ukpga_2003020_en.pdf</a>	28/02/2014
5	II	Lei Ferroviária, de 2005 - Capítulo 14	Railways Act 2005 - Chapter 14	2005	Fundo de assistência, conselho ferroviário, modificações operacionais, taxas	Dispõe sobre funções e estratégia ferroviária, autoridades de financiamento do setor público, Comitês e Conselho de Ferroviários de Passageiros, modificações na rede ferroviária.	Jurídico-legal Institucional Operacional Econômico-financeira	<a href="http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2005/14/contents">http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2005/14/contents</a>	28/02/2014

Quadro 20 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros no Reino Unido

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
6 a, b	III	Regulamento para segurança nas ferrovias e em outros sistemas de transporte guiado nº 599, de 2006	2006 No. 599 The Railways and Other Guided Transport Systems (Safety) Regulations	2006	Saúde e segurança	Dispõe sobre saúde e segurança nas ferrovias e em outros sistemas de transporte guiado.	Institucional Gestão e controle Ambiental Segurança	<a href="http://www.legislation.gov.uk/ksi/2006/599/pdfs/ksi_20060599_en.pdf">http://www.legislation.gov.uk/ksi/2006/599/pdfs/ksi_20060599_en.pdf</a>	26/05/2014
7	III	Regulamento do transporte de pessoas com deficiência nº 432, de 2010	2010 No. 432 Disabled persons transport	2010	Acessibilidade de veículo ferroviário em sistema não interoperável	Dispõe sobre a acessibilidade em veículos em sistema ferroviário não interoperável.	Operacional Tecnológica	<a href="http://www.legislation.gov.uk/ksi/2010/432/pdfs/ksi_20100432_en.pdf">http://www.legislation.gov.uk/ksi/2010/432/pdfs/ksi_20100432_en.pdf</a>	27/02/2014
8	III	Regulamento sobre certificados e licenças para conduzir trens nº 724, de 2010	2010 nº 724 The Train Driving Licences and Certificates Regulations	2010	Maquinistas	Dispõe sobre licenças e certificados para a condução de trens.	Institucional Gestão e controle Operacional Segurança	<a href="http://www.legislation.gov.uk/ksi/2010/724/pdfs/ksi_20100724_en.pdf">http://www.legislation.gov.uk/ksi/2010/724/pdfs/ksi_20100724_en.pdf</a>	11/06/2014
9	III	Regulamento sobre os direitos e deveres dos passageiros do transporte ferroviário nº 1504, de 2010	2010 No. 1504 The Rail Passenger's Rights and Obligations Regulations	2010	Direitos e deveres dos passageiros	Dispõe sobre os direitos e deveres dos passageiros do transporte ferroviário.	Jurídico-legal Institucional Econômico-financeira Operacional Segurança	<a href="http://www.legislation.gov.uk/ksi/2010/1504/pdfs/ksi_20101504_en.pdf">http://www.legislation.gov.uk/ksi/2010/1504/pdfs/ksi_20101504_en.pdf</a>	19/11/2013
10	III	Regulamento ferroviário (Interoperabilidade) nº 3066, de 2011	2011 nº 3066 The Railways (Interoperability) Regulations	2011	Interoperabilidade	Dispõe sobre o atendimento ao objetivo mencionado na seção 2 (2) da Diretiva da Comunidade Europeia de 1972.	Institucional Gestão e controle Operacional Ambiental	<a href="http://www.legislation.gov.uk/ksi/2011/3066/contents/made">http://www.legislation.gov.uk/ksi/2011/3066/contents/made</a>	27/02/2014
11	II	Lei do Localismo, de 2011 - Capítulo 20	Localism Act 2011 - Chapter 20	2011	Funções e procedimentos de autoridades locais e outras, recuperação das sanções financeiras impostas e demais assuntos pertinentes.	Dispõe sobre as funções e procedimentos de autoridades locais e outras, recuperação das sanções financeiras impostas e demais assuntos pertinentes.	Institucional Econômico-financeira	<a href="http://www.legislation.gov.uk/pga/2011/20/contents/enacted">http://www.legislation.gov.uk/pga/2011/20/contents/enacted</a>	27/10/2014

## **República Tcheca**



Quadro 21 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na República Tcheca

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	I	Constituição da República Tcheca, de 1993	Czech Republic's Constitution of 1993 with Amendments through 2013	1993	Constituição da República Tcheca	Constituição da República Tcheca	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.constituteproject.org/constitution/Czech_Republic_2013.pdf?lang=en">https://www.constituteproject.org/constitution/Czech_Republic_2013.pdf?lang=en</a>	23/01/2015
2	II	Lei nº 266, de 14 de dezembro de 1994	Act No. 266 of 14 December 1994	1994	Regulamento do transporte ferroviário	Regulamenta as condições para construção e operação de sistemas ferroviários.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/9781D572-EEC9-42E8-A5DD-92C76BDD2D2F/0/26694k_152014uplzneni.pdf">http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/9781D572-EEC9-42E8-A5DD-92C76BDD2D2F/0/26694k_152014uplzneni.pdf</a>	14/04/2014
3	III	Decreto nº 177/1995	Vyhláška Ministerstva dopravy č. 177/1995 Sb.	1995	Condições técnicas de operabilidade, condições técnicas e requisitos construtivos, sinalização, etc.	Regulamentos técnicos aplicáveis às estradas de ferro.	Operacional	<a href="http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/A4713CCF-D791-4632-9423-1CCF3CDE06CA/0/17795uplzneni142013.pdf">http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/A4713CCF-D791-4632-9423-1CCF3CDE06CA/0/17795uplzneni142013.pdf</a>	14/04/2014
4	III	Decreto do Ministério dos Transportes e Comunicações nº 175, de 15 de julho de 2000	VYHLÁŠKA 175/2000 Sb. Ministerstva dopravy a spojů ze dne 15. června 2000	2000	Regulamento do transporte de passageiros	Dispõe sobre o regulamento do transporte ferroviário e rodoviário.	Jurídico-legal Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Segurança	<a href="http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/19CFEAF5-E98D-4ED1-AABB-42A0DA1134C1/0/v175_00.rtf">http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/19CFEAF5-E98D-4ED1-AABB-42A0DA1134C1/0/v175_00.rtf</a>	14/04/2014
5	III	Regulamento nº 70/2002, de 16 de janeiro de 2002	NAŘÍZENÍ VLÁDY 70/2002 Sb. ze dne 16. ledna 2002	2002	Equipamentos para transporte de pessoas	Dispõe sobre os requisitos técnicos para equipamentos para o transporte de pessoas	Gestão e controle Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/F66F449C-E358-424C-B22E-B36A7E0A7B30/0/nv7002.rtf">http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/F66F449C-E358-424C-B22E-B36A7E0A7B30/0/nv7002.rtf</a>	14/04/2014

Quadro 21 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na República Tcheca

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
6	III	Decreto nº 352/2004	VYHLÁŠKA 352/2004 Sb	2004	Interoperabilidade	Dispõe sobre a interoperabilidade técnica e operacional do sistema ferroviário transeuropeu.	Operacional	<a href="http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/D1587966-2454-4701-B193-9402DCE21CBC/0/3522004uplzn2014.pdf">http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/D1587966-2454-4701-B193-9402DCE21CBC/0/3522004uplzn2014.pdf</a>	14/04/2014
7	III	Decreto nº 501, de 8 de dezembro de 2005	VYHLÁŠKA 501/2005 Sb. ze dne 8. prosince 2005	2005	Cálculo tarifário	Dispõe sobre a definição de custo ferroviário associado à operação para garantir a operacionalidade, modernização e desenvolvimento da infraestrutura ferroviária.	Econômico-financeira	<a href="http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/536CC764-524B-4B73-898C-2AB51763C57F/0/v5012005Sb.rtf">http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/536CC764-524B-4B73-898C-2AB51763C57F/0/v5012005Sb.rtf</a>	14/04/2014
8	III	Decreto nº 209, de 5 de maio de 2006	VYHLÁŠKA 209 ze dne 5. května 2006	2006	Poluição atmosférica	Dispõe sobre os requisitos admissíveis para emissões de poluentes por veículos de motor de combustão.	Ambiental	<a href="http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/D113AE84-2A82-40E2-ACDE-A53053D75C65/0/v2092006emise.rtf">http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/D113AE84-2A82-40E2-ACDE-A53053D75C65/0/v2092006emise.rtf</a>	14/04/2014
9	III	Decreto nº 376, de 17 de julho de 2006	Decree 376 of 17 July 2006	2006	Segurança	Dispõe sobre a aplicação do regulamento do sistema de gestão para a segurança da operação e do transporte ferroviário, e dos procedimentos em caso de aumento de acidentes e incidentes em sistemas ferroviários.	Institucional Gestão e controle Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.mdcr.cz/en/Legislation/Railway+Transport/Railway+Transport.htm">http://www.mdcr.cz/en/Legislation/Railway+Transport/Railway+Transport.htm</a>	14/04/2014

Quadro 21 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na República Tcheca

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
10	III	Decreto nº 248, de 12 de agosto de 2010	VYHLÁŠKA 248/2010 Sb. ze dne 12. srpna 2010	2010	Segurança	Altera o Decreto nº 376/2006 sobre a aplicação do regulamento do sistema de gestão para a segurança da operação e do transporte ferroviário, e dos procedimentos em caso de aumento de acidentes e incidentes em sistemas ferroviários.	Institucional Gestão e controle Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.google.com.br/url?sa=t&amp;rct=j&amp;q=&amp;esrc=s&amp;source=web&amp;cd=2&amp;ved=0CDEQFjAB&amp;url=http%3A%2F%2Fwww.traiva.cz%2Fonline_dokumentace%2Ffirmy%2F4k%2F248_2010.doc&amp;ei=TtFsU9GhJZStsASfplGQCA&amp;usg=AFQjCNHgDxHan0u-XR04znsqBDfKyvaDw">http://www.google.com.br/url?sa=t&amp;rct=j&amp;q=&amp;esrc=s&amp;source=web&amp;cd=2&amp;ved=0CDEQFjAB&amp;url=http%3A%2F%2Fwww.traiva.cz%2Fonline_dokumentace%2Ffirmy%2F4k%2F248_2010.doc&amp;ei=TtFsU9GhJZStsASfplGQCA&amp;usg=AFQjCNHgDxHan0u-XR04znsqBDfKyvaDw</a>	09/05/2014
11	III	Decreto nº 296, de 20 de outubro de 2010	VYHLÁŠKA č. 296/2010 Sb., ze dne 20. října 2010	2010	Orçamento das empresas	Estabelece os procedimentos para a elaboração do modelo financeiro e a determinação do montante máximo da compensação.	Econômico-financeira	<a href="http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/93AC829F-E59E-414E-990CE2DD13ED34C9/0/2962010Sbfinmodelzaverlusby.doc">http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/93AC829F-E59E-414E-990CE2DD13ED34C9/0/2962010Sbfinmodelzaverlusby.doc</a>	14/04/2014
12	III	Regulamento do Governo nº 63, de 9 de fevereiro de 2011	NAŘÍZENÍ VLÁDY 63 ze dne 9. února 2011	2011	Acessibilidade, idade máxima dos veículos, padrões de qualidade e segurança	Estabelece valores mínimos para indicadores e padrões de qualidade e segurança.	Gestão e controle Operacional	<a href="http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/78966C30-E349-42AA-B954-31A006325BD9/0/632011SbNVstandardkvality.doc">http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/78966C30-E349-42AA-B954-31A006325BD9/0/632011SbNVstandardkvality.doc</a>	14/04/2014

Quadro 21 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na República Tcheca

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
13	III	Decreto nº 16, de 5 de janeiro de 2012	Vyhláška 16/2012 Sb. ze dne 5. ledna 2012	2012	Segurança	Dispõe sobre a competência profissional das pessoas que conduzem o veículo ferroviário, realizam inspeções, exames e testes de equipamento técnico específico, e altera o Decreto do Ministério dos Transportes nº 101/1995 sobre a saúde e competência na operação do transporte ferroviário.	Operacional	<a href="http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/9866990B-909C-4158-903D-6E6BA4CF035E/0/162012odbzpusobilost.pdf">http://www.mdcr.cz/NR/rdonlyres/9866990B-909C-4158-903D-6E6BA4CF035E/0/162012odbzpusobilost.pdf</a>	14/04/2014
14	II	Projeto de Lei do Ministério das Finanças nº 01/2014, de 22 de novembro de 2013	Výměr MF č. 01/2014 ze dne 22. listopadu 2013	2013	Amortização	Estabelece lista de bens com preços regulamentados.	Econômico-financeira	<a href="http://www.mfcr.cz/assets/cs/media/Cenovy-vestnik_2013-c-13.pdf">http://www.mfcr.cz/assets/cs/media/Cenovy-vestnik_2013-c-13.pdf</a>	14/04/2014

## **Romênia**



Quadro 22 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Romênia

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	I	Constituição da Romênia, de 1991	Romania's Constitution of 1991 with Amendments through 2003	1991	Constituição da Romênia	Constituição da Romênia	Jurídico-legal Institucional	<a href="https://www.constituteproject.org/constitution/Romania_2003.pdf?lang=en">https://www.constituteproject.org/constitution/Romania_2003.pdf?lang=en</a>	23/01/2015
2	II	Decreto de Emergência nº 12, de 7 de julho de 1998	Ordonanță de urgență Nr. 12/1998 din 07 iulie 1998	1998	Transporte ferroviário e reorganização da Sociedade Nacional Romena de Estradas de Ferro	Dispõe sobre o transporte ferroviário e a reorganização da Sociedade Nacional Romena de Estradas de Ferro	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Tecnológica Ambiental Segurança	<a href="http://lege5.ro/Gratuit/giydimbv/ordonanta-de-urgenta-nr-12-1998-privind-transportul-pe-caile-ferate-romane-si-reorganizarea-societatii-nationale-a-cailor-ferate-romane">http://lege5.ro/Gratuit/giydimbv/ordonanta-de-urgenta-nr-12-1998-privind-transportul-pe-caile-ferate-romane-si-reorganizarea-societatii-nationale-a-cailor-ferate-romane</a>	23/09/2014
3	II	Decreto do Governo nº 95, de 27 de agosto de 1998	Ordonanță Nr. 95/1998 din 27/08/1998	1998	Criação da Autoridade Ferroviária Romena	Dispõe sobre a criação de instituições públicas subordinadas ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.	Institucional	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/OG%20nr.%2095%20din%201998.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/OG%20nr.%2095%20din%201998.pdf</a>	11/09/2014
4	III	Decreto nº 581, de 10 de setembro de 1998	Hotărârea Nr. 581/1998 din 10 septembrie 1998	1998	Criação da Companhia Ferroviária Nacional CFR - S.A. e reorganiza a Sociedade Nacional Romena de Estradas de Ferro	Dispõe sobre a criação da Companhia Ferroviária Nacional CFR - S.A. e reorganiza a Sociedade Nacional Romena de Estradas de Ferro	Institucional	<a href="http://lege5.ro/Gratuit/ge4tcnrx/hotararea-nr-581-1998-privind-infiintarea-companiei-nationale-de-cai-ferate-cfr-sa-prin-reorganizarea-societatii-nationale-a-cailor-ferate-romane">http://lege5.ro/Gratuit/ge4tcnrx/hotararea-nr-581-1998-privind-infiintarea-companiei-nationale-de-cai-ferate-cfr-sa-prin-reorganizarea-societatii-nationale-a-cailor-ferate-romane</a>	23/09/2014
5	III	Decreto nº 626, de 24 de setembro de 1998	Hotărâre Nr. 626/1998 din 24 septembrie 1998	1998	Organização e funcionamento da Autoridade Ferroviária Romena - AFER	Dispõe sobre a organização e funcionamento da Autoridade Ferroviária Romena - AFER.	Institucional	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/HG%20nr.%20884%20din%201998%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/HG%20nr.%20884%20din%201998%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014

Quadro 22 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Romênia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
6	IV	Portaria do Ministro dos Transportes nº 650, de 28 de outubro de 1998	Ordinul Nr. 650/1998 din 28 octombrie 1998	1998	Inspeções de transporte ferroviário e metrô; investigação de acidentes	Dispõe sobre a organização e a realização de controles e inspeções de serviços estaduais de transporte ferroviário e metrô, e de algumas medidas específicas de investigação relativa a eventos ferroviários.	Institucional Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20650%20din%201998%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20650%20din%201998%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014
7	IV	Portaria do Ministro dos Transportes nº 141, de 15 de março de 1999	Ordinul ministrului transporturilor Nr. 141/15.03.1999	1999	Competências e procedimentos para regulação.	Dispõe sobre o estabelecimento de competências e procedimentos de elaboração de regulamentos específicos no transporte ferroviário e metroviário.	Institucional	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20141%20din%201999.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20141%20din%201999.pdf</a>	11/09/2014
8	IV	Portaria do Ministro dos Transportes nº 340, de 28 de junho de 1999	Ordinul Nr. 340/1999 din 28 iunie 1999	1999	Autorização para funcionamento das estações ferroviárias	Dispõe sobre a aprovação para a concessão de autorização de funcionamento, do ponto de vista técnico, das estações ferroviárias em operação ou durante construção, reparo ou sua modernização.	Jurídico-legal Gestão e controle Operacional	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20340%20din%201999%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20340%20din%201999%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014
9	IV	Portaria do Ministro dos Transportes nº 341, de 28 de junho de 1999	Ordinul ministrului transporturilor Nr. 341/28.06.1999	1999	Autorização especial para linhas de metrô	Aprova as normas que regem a concessão de autorização especial para o transporte de passageiros nas linhas de metrô.	Jurídico-legal Gestão e controle	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20341%20din%201999%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20341%20din%201999%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014

Quadro 22 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Romênia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
10	IV	Portaria do Ministro dos Transportes nº 999, de 27 de dezembro de 2000	Ordinul ministrului transporturilor Nr. 999/27.12.2000	2000	Idade veicular	Dispõe sobre a manutenção dos veículos de transporte ferroviário e metroviário que excederam sua vida útil.	Institucional Gestão e controle Operacional	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20999%20din%202000%20-%20include%20anexe.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20999%20din%202000%20-%20include%20anexe.pdf</a>	11/09/2014
11	IV	Portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação nº 716, de 7 de maio de 2001	Ordinul ministrului lucrarilor publice, transporturilor si locuintei Nr. 716/07.05.2001	2001	Autorização para condução de locomotivas	Dispõe sobre a autorização para condutores de locomotivas para servir meios de tração e/ou instalações de segurança de tráfego, atividade de manobra e reboque de trem.	Gestão e controle Operacional Segurança	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20716%20din%202001%20-%20include%20anexe.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20716%20din%202001%20-%20include%20anexe.pdf</a>	11/09/2014
12	II	Lei nº 238, de 2 de junho de 2003	Lege Nr. 238/2003 din 02 iunie 2003	2003	Instituições públicas no âmbito do Ministério dos Transportes	Dispõe sobre a aprovação do Decreto 21/2003, para a complementação do Decreto 95/1998 sobre a criação de instituições públicas no âmbito do Ministério dos Transportes.	Institucional	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Lege%20nr.%20238%20din%202003.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Lege%20nr.%20238%20din%202003.pdf</a>	11/09/2014
13	IV	Portaria do Ministro dos Transportes, Construção e Turismo nº 1132, de 16 de julho de 2003	Ordinul ministrului transporturilor, constructiilor si turismului Nr. 1132/16.07.2003	2003	Maquinistas de locomotivas	Aprova normas sobre a autorização para maquinistas de locomotivas conduzirem trens de passageiros em sistema simplificado.	Institucional Gestão e controle Operacional Segurança	Portaria: <a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%201132%20din%202003.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%201132%20din%202003.pdf</a>  Anexo: <a href="http://www.fml.ro/_additional/oldfmlsite/fmlpage_main/documents/legislatie/reglementariFeroviare/ORD conducere simplificata calatori/ OM-TCT 1132_2003.pdf">http://www.fml.ro/_additional/oldfmlsite/fmlpage_main/documents/legislatie/reglementariFeroviare/ORD conducere simplificata calatori/ OM-TCT 1132_2003.pdf</a>	11/09/2014

Quadro 22 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Romênia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
14	II	Decreto Governamental nº 89, de 8 de agosto de 2003	Ordonanță Nr. 89 din 8 august 2003	2003	Utilização da infraestrutura ferroviária.	Dispõe sobre a capacidade da infraestrutura ferroviária, tarifa de utilização da infraestrutura ferroviária e certificação em matéria de segurança.	Gestão e controle Operacional Econômico-financeira Segurança	<a href="http://www.consiliulferoviar.ro/uploads/docs/legislatie/og_89_2003.pdf">http://www.consiliulferoviar.ro/uploads/docs/legislatie/og_89_2003.pdf</a>	11/09/2014
15	II	Lei nº 8, de 18 de fevereiro de 2004	Lege Nr. 8 din 18/02/2004	2004	Repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária, certificação de segurança	Dispõe sobre a aprovação do Decreto Governamental nº 89/2003, relativo à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária, à aplicação de tarifa de utilização da infraestrutura ferroviária e à certificação de segurança.	Operacional	<a href="http://www.consiliulferoviar.ro/uploads/docs/legislatie/legea_8_2004.pdf">http://www.consiliulferoviar.ro/uploads/docs/legislatie/legea_8_2004.pdf</a>	23/09/2014
16	II	Decreto Governamental nº 58, de 29 de julho de 2004	Ordonanță nr. 58/2004 din 29 iulie 2004	2004	Implantação de centro de formação ferroviária - CENA-FER	Dispõe sobre a implantação do Centro Nacional de Qualificação e Formação Ferroviária - CENA-FER.	Institucional Operacional Segurança	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/OG%20nr.%2058%20din%202004.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/OG%20nr.%2058%20din%202004.pdf</a>	11/09/2014
17	II	Decreto nº 7, de 3 de fevereiro de 2005	Ordonanță Nr. 7/2005 pentru aprobarea Regulamentului privind transportul pe cale ferate din România. În vigoare de la 03.02.2005	2005	Regulamento sobre o transporte ferroviário	Dispõe sobre a aprovação do regulamento sobre o transporte ferroviário na Romênia.	Jurídico-legal	<a href="http://www.monitoruljuridic.ro/act/ordonanta-nr-7-din-20-ianuarie-2005-republicata-pentru-aprobarea-regulamentului-privind-transportul-pe-caile-ferate-din-romania-emitent-guvernul-75842.html">http://www.monitoruljuridic.ro/act/ordonanta-nr-7-din-20-ianuarie-2005-republicata-pentru-aprobarea-regulamentului-privind-transportul-pe-caile-ferate-din-romania-emitent-guvernul-75842.html</a>	23/09/2014

Quadro 22 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Romênia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
18	II	Lei nº 55, de 16 de março de 2006	Lege Nr. 55/2006 din 16 martie 2006	2006	Segurança ferroviária	Dispõe sobre a segurança ferroviária.	Jurídico-legal Institucional Gestão e controle Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Lege%20nr.%2055%20din%202006%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Lege%20nr.%2055%20din%202006%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014
19	IV	Portaria do Ministro dos Transportes, Construção e Turismo nº 1015, de 7 de junho de 2006	Ordinul Nr. 1015/2006 din 07 iunie 2006	2006	Norma técnica sobre veículos ferroviários - saneamento	Dispõe sobre a homologação de material técnico. "Requisitos relativos a saneamento, controle de pragas, desinfecção e desinfecção de trens de passageiros".	Gestão e controle Operacional Ambiental	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%201015%20din%202006%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%201015%20din%202006%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014
20	IV	Resolução do Ministro dos Transportes, Construção e Turismo nº 535, de 26 de junho de 2007	Ordinul ministrului transporturilor Nr. 535/26.06.2007	2007	Concessão da licença e certificados de segurança ferroviária	Aprova as normas para a concessão da licença e certificados de segurança ferroviária para o transporte ferroviário em ferrovias da Romênia.	Jurídico-legal Gestão e controle Segurança	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20535%20din%202007%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20535%20din%202007%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014
21	IV	Resolução do Ministro dos Transportes, Construção e Turismo nº 1484, de 28 de novembro de 2008	Ordinul nr. 1484/2008 din 28 noiembrie 2008	2008	Liberação de veículos ferroviários que excederam a vida útil	Aprova regras para a aprovação técnica de veículos ferroviários que tenham excedido a vida útil de operação normal.	Gestão e controle Operacional	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/964-Or-din%20nr.%201484%20din%202008%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/964-Or-din%20nr.%201484%20din%202008%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014

Quadro 22 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Romênia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
22	IV	Decisão do Diretor Geral da AFER nº 33, de 3 de junho de 2009	Decizie nr. 33 din 03 iunie 2009	2009	Fiscalização e penalidades em operações ferroviárias e metroviárias	Aprova metodologia para fiscalização e sanção de infrações em operações ferroviárias e metroviárias.	Gestão e controle Ambiental Segurança	<a href="http://www.fer.ro/legislatie_nationala/Decizie%20AFER%20nr.%2033%20din%202009%20-%20include%20anexele%20.pdf">http://www.fer.ro/legislatie_nationala/Decizie%20AFER%20nr.%2033%20din%202009%20-%20include%20anexele%20.pdf</a>	11/09/2014
23	II	Decreto Governamental nº 4, de 1º de fevereiro de 2010	Ordonanță Nr. 4/2010. În vi-goare de la 01.02.2010	2010	Sistema de informação geográfica	Dispõe sobre o estabelecimento de infraestrutura nacional de informação geográfica na Romênia.	Operacional Ambiental Segurança	<a href="http://www.lego-online.ro/lr-ORDONANTA-4%20-2010-(158974).html">http://www.lego-online.ro/lr-ORDONANTA-4%20-2010-(158974).html</a>	23/09/2014
24	III	Decreto nº 117, de 17 de fevereiro de 2010	Hotărâre Nr. 117/17.02.2010	2010	Investigação de acidentes e incidentes, desenvolvimento e melhoria da segurança	Aprova regulamento para investigação de acidentes e incidentes, desenvolvimento e melhoria da segurança na rede metroviária da Romênia.	Segurança	<a href="http://www.fer.ro/legislatie_nationala/HG%20nr.%20117%20din%202010%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.fer.ro/legislatie_nationala/HG%20nr.%20117%20din%202010%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014
25	III	Decreto nº 877, de 18 de agosto de 2010	Hotărâre Nr. 877/2010 din 18 august 2010	2010	Interoperabilidade ferroviária	Dispõe sobre a interoperabilidade do sistema ferroviário.	Operacional Ambiental Tecnológica Segurança	<a href="http://www.fer.ro/legislatie_nationala/HG%20nr.%20877%20din%202010%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.fer.ro/legislatie_nationala/HG%20nr.%20877%20din%202010%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014
26	IV	Resolução do Ministro dos Transportes e Infraestrutura nº 315, de 4 de maio de 2011	Ordinul Nr. 315/2011 din 04 mai 2011	2011	Inspeção e reparos planejados para veículos ferroviários	Aprova norma ferroviária. "Veículos ferroviários. Tipos de inspeções e reparações planejadas. Regras de tempo ou quilometragem para reparos e manutenção planejados."	Operacional Segurança	<a href="http://www.fer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20315%20din%202011%20-%20include%20anexele%20.pdf">http://www.fer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20315%20din%202011%20-%20include%20anexele%20.pdf</a>	11/09/2014

Quadro 22 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Romênia

(continuação)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
27	III	Decreto nº 643, de 22 de junho de 2011	Hotărârea Nr.643 din 22.06.2011	2011	Pagamento pelo uso de infraestrutura ferroviária não interoperável	Dispõe sobre as condições de pagamento pelo uso de algumas partes da infraestrutura ferroviária não interoperável para aprovação pela Companhia Ferroviária Nacional - C.F.R S.A, bem como sua gestão.	Institucional Econômico-financeira Operacional	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/HG%20nr.%20643%20din%202011%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/HG%20nr.%20643%20din%202011%20-%20include%20anexele.pdf</a>	23/09/2014
28	IV	Ordem do Ministro dos Transportes e Infraestrutura nº 703, de 14 de setembro de 2011	Ordin Nr. 703/2011 din 14 septembrie 2011	2011	Concepção, construção, operação, atualização manutenção, reparo, conservação e registro veicular	Dispõe sobre a aprovação de normas técnicas para veículos ferroviários. Conteúdo de documentos técnicos para o projeto, construção, operação, manutenção, reparo, modernização, conservação e registro veicular.	Gestão e controle Operacional	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20703%20din%202011%20-%20include%20anexele.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20703%20din%202011%20-%20include%20anexele.pdf</a>	11/09/2014
29	IV	Portaria do Ministro dos Transportes e Infraestrutura nº 2180, de 29 de novembro de 2012	Ordinul Nr. 2180/2012 din 29/11/2012	2012	Tarifas	Aprova tarifas para serviços específicos realizados pela Autoridade Ferroviária Romena - AFER.	Econômico-financeira	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%202180%20din%202012.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%202180%20din%202012.pdf</a>	11/09/2014

Quadro 22 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Romênia

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
30	IV	Portaria do Ministro dos Transportes e Infraestrutura nº 744, de 26 de abril de 2013	Ordinul Nr. 744/2013 din 26/04/2013	2013	Aprovação de material rodante	Dispõe sobre as condições adicionais para que o material rodante autorizado por outro país membro da União Europeia possa circular na rede ferroviária romena.	Operacional	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20744%20din%202013.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%20744%20din%202013.pdf</a>	11/09/2014
31	IV	Ordem do Ministro dos Transportes e Infraestrutura nº 1322, de 22 de outubro de 2013	Ordinul Nr. 1322/2013 din 22/10/2013	2013	Aprovação de taxas para remunerar as atividades específicas realizadas pela Autoridade Ferroviária Romena- AFER	Altera e complementa o anexo da Portaria do ministro do transporte e infraestrutura n. 2180/2012 sobre aprovação de tarifas para serviços específicos realizados pela Autoridade Ferroviária Romena - AFER.	Econômico-financeira	<a href="http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%201322%20din%202013.pdf">http://www.afer.ro/legislatie_nationala/Ordin%20nr.%201322%20din%202013.pdf</a>	11/09/2014

## **Rússia**



Quadro 23 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Rússia

(continua)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
1	I	Constituição da Federação Russa, de 25 de dezembro de 1993	The Constitution of the Russian Federation of 25.12.1993	1993	Constituição da Federação Russa	Constituição da Federação Russa	Jurídico-legal Institucional	<a href="http://www.constitution.ru/en/10003000-01.htm">http://www.constitution.ru/en/10003000-01.htm</a>	23-01/2015
2	II	Lei da Federação Russa sobre Proteção do Ar, de 2 de abril de 1999 nº 96-FZ	Федеральный закон - Об охране атмосферного воздуха	1999	Proteção da qualidade do ar.	Dispõe sobre a proteção da qualidade do ar.	Ambiental	<a href="http://faolex.fao.org/">http://faolex.fao.org/</a>	07/04/2014
3	III	Decreto nº 384, de 18 de maio de 2001	Постановление от 18 мая 2001 г. N 384	2001	Programa de reformas estruturais	Dispõe sobre o programa de reformas estruturais no transporte ferroviário.	Jurídico-legal Institucional Operacional Gestão e controle Econômico-financeira	<a href="http://www.roszeldor.ru/media/documents/post_384_180501.doc">http://www.roszeldor.ru/media/documents/post_384_180501.doc</a>	28/01/2014
4	II	Código de Terra da Federação Russa, de 25 de outubro de 2001 nº 136-FZ	Земельный кодекс Российской Федерации	2001	Uso da terra para implantação de ferrovias e unidades de apoio.	Dispõe sobre o uso da terra.	Ambiental	<a href="http://faolex.fao.org/">http://faolex.fao.org/</a>	07/04/2014
5	II	Lei sobre o transporte ferroviário na Federação Russa nº 17-FZ, de 10 de janeiro de 2003	Российская федерация федеральный закон железнодорожном транспорте в российской федерации от 10 января 2003 года N 17-ФЗ	2003	Regulamento do transporte ferroviário	Dispõe sobre o transporte ferroviário na Federação Russa.	Jurídico-legal Institucional Operacional Gestão e controle Econômico-financeira Ambiental Segurança	<a href="http://www.roszeldor.ru/regulatory_documents/feder_zakon">http://www.roszeldor.ru/regulatory_documents/feder_zakon</a>	19/05/2014

Quadro 23 – Legislação do transporte ferroviário de passageiros na Rússia

(conclusão)

Nº do arquivo	Nível hierárquico	Título traduzido	Título original	Ano	Abordagens mais relevantes	Ementa	Dimensão	Fonte	Data de acesso
6	II	Lei da Federação Russa nº 18-FZ, de 10 de janeiro de 2003, sobre a regulamentação do transporte ferroviário da Federação Russa	Российская фед-ерация феде-ральный закон устав железно-дорожного тран-спорта российс-кой федерации от 10 января 2003 года N 18ФЗ	2003	Relações entre os agentes do sistema, seus direitos, obrigações e responsabilidades.	Dispõe sobre a regulamentação do transporte ferroviário da Federação Russa	Jurídico-legal Institucional Operacional Gestão e controle Econômico-financeira Tecnológica	<a href="http://www.roszeldor.ru/regulatory_documents/feder_zakon">http://www.roszeldor.ru/regulatory_documents/feder_zakon</a>	19/05/2014
7	III	Estatuto da Agência Federal de Transporte Ferroviário, aprovado pelo Regulamento Governamental nº 397, de 30 de julho de 2004	Statute of the Fed-eral Agency for Railway Transport (Roszeldor) - Ap-proved by the RF Government Regu-lation #397 of 30 Ju-ly, 2004	2004	Responsabilida-des, organização, estrutura, estatuto da agência	Dispõe sobre o Es-tatuto da Agência Federal de Trans-por-te Ferroviário.	Institucional	<a href="http://en.roszeldor.ru/about/regulation">http://en.roszeldor.ru/about/regulation</a>	16/01/2014
8	II	Lei da Federação Russa sobre a Proteção da Competição, de 16 de julho de 2006, nº 135	Federal Law №135-FZ of July 16th, 2006 "On Protection of Competition" (as amended in 2011)	2006	Defesa da compe-tição nas licita-ções	Dispõe sobre a pro-teção da competi-ção nas licitações.	Jurídico-legal	<a href="http://en.fas.gov.ru/legislation/legislation_50915.html">http://en.fas.gov.ru/legislation/legislation_50915.html</a>	16/04/2014
9	II	Código Florestal da Federação Russa, de 4 de dezembro de 2006, nº 200-FZ	Forest Code of the Russian Federation no. 200-FZ of De-cember 4, 2006	2006	Faixa de proteção florestal ao longo de ferrovias públi-cas.	Estabelece o Código Florestal da Federação Russa.	Ambiental	<a href="http://faolex.fao.org/">http://faolex.fao.org/</a>	07/04/2014

## **ANEXO**

### **Cópias das atas das reuniões de trabalho**



## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2013

ANTT e UFSC

Processo ANTT nº 50500.139222.2013-81

### ENCAMINHAMENTOS DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO DE TRABALHO

No dia 17 de fevereiro de 2014, na sala de reuniões da SUPAS, no Edifício sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla - Brasília - DF, foi realizada, em parte da manhã e durante a tarde, a primeira reunião do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2013, publicado no DOU de 13.12.2013, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, esta última representada pelos Srs. Rodolfo Nicolazzi Philippi, Luiz Antonio Santos Aranovich e Sra. Eliana Bittencourt, e a Agência representada pela Superintendente da SUPAS Sonia R. Haddad, Rodrigo Marques de Oliveira (Assessor SUPAS) Alexandre M.L. de Oliveira (Gerente GEFAE), Ricardo Timoteo Antunes (Gerente GEROT) e Sergio Sym Seabra e Giulliano R. Molinero (Especialistas GEROT). Na reunião foram acordados encaminhamentos referentes aos seguintes assuntos:

- 1. Necessidade da UFSC solicitar um Aditivo ao ACT** para adaptar o cronograma de atividades, cujo início foi formalizado em 13/12/2013 com a publicação no D.O.U, para a data de aprovação pelo Colegiado da UFSC (caso não consiga reduzir de oito para seis meses a entrega do Produto 1);
- 2. Interlocução técnica com a UFSC** sobre os produtos será feita pelos representantes da GEROT Sérgio Seabra, Giulliano Molinero e Alan José da Silva [alan.silva@antt.gov.br, tel. 3410-1544, não constante na lista de presença em anexo];
- 3. Interlocução gerencial com a UFSC** sobre o ACT será feita pelo Gerente da GEROT Ricardo Antunes, que deverá ser copiado nos e-mails sobre o andamento das atividades;
- 4. Avaliação do retorno do Produto 3 – Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária pelos Serviços de Cargas e Passageiros**, retirado do ACT por estar contemplado no objeto do ACT nº 004/2013 entre a ANTT, EPL e Governo de Minas Gerais, visto que não há perspectivas de resultados deste Acordo até a data de sua conclusão, em setembro de 2014, devido à descontinuidade das atividades por parte dos representantes de Minas. Como o prazo dos trabalhos não foi reduzido com a retirada deste produto, a possibilidade de seu aditamento não deverá afetar o cronograma proposto;
- 5. Solicitado o envio do parecer da PRG da UFSC sobre o ACT** para ser anexado ao processo;
- 6. Entendimento do Escopo do Produto 3** que não se limita à “autorização” mas aos requisitos da “delegação” da prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiro;
- 7. Em relação ao Produto 1 foram delineadas as seguintes orientações:**

- 7.1 Visto que ele tem o objetivo de consolidar em um banco de dados estruturado a legislação aplicável aos serviços de transportes ferroviários de passageiros, nas sete dimensões indicadas, este produto não se encerra no seu cronograma previsto, mas requer complementações ao longo do desenvolvimento dos demais produtos;
- 7.2 Será apresentada pela UFSC uma proposta das dimensões a serem consideradas na estrutura do banco de dados da legislação, que considere também aspectos dos demais produtos do Acordo, para aprovação da ANTT;
- 7.3 Sobre o aspecto jurídico-legal é necessário indicar de qual esfera de governo [federal, estadual ou municipal] compete a legislação levantada;
- 7.4 Além da legislação da União Europeia também deverão ser contemplados os diplomas legais dos países daquela comunidade que se destacam nos serviços de transporte ferroviário de passageiros. Recomendada a inclusão da Romênia pelo fato do material rodante de passageiros utilizado pela Vale ser oriundo daquele país, com destaque para os novos carros e locomotivas recentemente adquiridas para operar no trecho Vitória-Minas.
- 7.5 Com base na experiência do acompanhamento de produtos do Ceftru e da Fipe, quanto maior a interação entre os representantes da UFSC e da Supas, como por exemplo o envio prévio de minutas dos produtos e o uso de recursos de áudio ou videoconferência para esclarecimentos, menor o retrabalho;
- 7.6 Delimitado o marco inicial do escopo do levantamento da legislação brasileira ao período da república;
- 7.7 Quanto às normas de segurança do serviço ferroviário de passageiros não serão objeto de destaque o estudo daquelas referentes à prevenção de atos terroristas;
- 7.8 Especial atenção deve ser dada aos normativos que abordam as interferências dos serviços ferroviários de carga no de passageiros.

UFSC

ANTT

Rodolfo Nicolazzi Philippi

Sonia R. Haddad

Luiz Antonio Santos Aranovich

Rodrigo Marques de Oliveira

Eliana Bittencourt

Ricardo Timoteo Antunes

Alexandre M.L de Oliveira

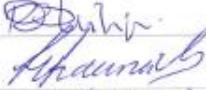
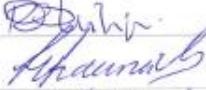
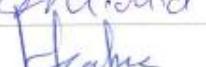
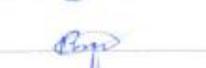
Sérgio Sym Seabra

Giulliano Renato Molinero

Em anexo segue a lista de presença da reunião.

## **Lista de Presença 1ª Reunião 17.02.2014 ACT 03.2013 UFSC**

### **FOLHA DE ASSINATURAS DE REUNIÃO**

Projeto: ACT ANTT-UFSC	Data da Reunião: 17/FEV/2014	
Mediador:	Local/Sala: Reunião Supas	
Nome	Assinatura	Email
RODRIGO NICOLAZZI PHILIPPI		rodrigo.labtrans@gmail.com
LOUZ ANTONIO SANTOS BRAUNICK		anuaricke.labtrans@gmail.com
ELIANA BITTENCOURT		eliana.labtrans@gmail.com
Ricardo Timóteo Autunes (3410-1467)		ricardo.autunes@antt.gov.br
SONIA R. HADDAD (3410-14.05)		sonia.haddad@antt.gov.br
SERGIO SPM SEMBRE		sergio.sembre@antt.gov.br
Alexandre M. L. de Oliveira		alexandre.oliveira@antt.gov.br
Rodrigo Marques de Oliveira		rodrigo.marquesoliveira@gmail.com
GIVILLIANO R. Molinero		GIVILLIANO.Molinero@ANTT.GOV.BR

TELEFONES: a) Sala Labtrans Passageiros = (48) 3235-3165

b) Sala Labtrans Passageiros 2 = (48) 3226-1646

c) Rudolfo Philippi = (48) 9981-7489

d) Eliana Bittencourt = (48) 9989-1818

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2013

ANTT e UFSC

Processo ANTT nº 50500.139222.2013-81

### ATA DA 2ª REUNIÃO DE TRABALHO

No dia 11 (onze) do mês de julho de 2014, no Edifício sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, na sala de reuniões da SUPAS – Brasília – DF, foi realizada, a partir das 10h, a 2ª (segunda) reunião de trabalho referente ao Termo de Execução Descentralizada (TC) nº 003/2013, assinado em 12.12.13, publicado no DOU de 13.12.13, firmado entre a ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, que tem como objeto Estudos e Pesquisas para subsidiar o Aprimoramento do Arcabouço Regulatório do Transporte Ferroviário de Passageiros. Participaram da reunião, pela SUPAS/ANTT, Sônia Rodrigues Haddad (Superintendente), Ricardo Timóteo Antunes (Gerente da GEROT), Rodrigo Marques de Oliveira (Assessor SUPAS), e Alan José da Silva, Sérgio Sym Seabra e Giulliano Renato Molinero (GEROT e fiscais do TC); pela SUEPE/ANTT, Felipe Freire da Costa (Gerente da GERES) e Jean Claude Seillier (gestor do TC); pela UFSC, Rodolfo Philippi e Eliana Bittencourt. A Superintendente da SUPAS abriu a reunião agradecendo a presença de todos e informando que dois tópicos comporiam a pauta, tratados em reuniões distintas: primeiro, na parte da manhã, os ajustes necessários ao cronograma de atividades do Plano de Trabalho do Acordo; em seguida, na parte da tarde, a discussão técnica sobre as atividades já desenvolvidas pela UFSC, as dúvidas encontradas pelas equipes e os próximos passos para o desenvolvimento dos trabalhos. A Superintendente da SUPAS informou que, face à previsão do não atingimento do objetivo do ACT nº 004/2013, celebrado entre a ANTT, a Empresa de Planejamento e Logística – EPL e o governo de Minas Gerais, referente ao produto sobre o compartilhamento de vias entre trens de cargas e passageiros, previstos inicialmente para ser realizado no TC nº 003/2013, foi encaminhada a Nota Técnica SUPAS nº 32/2014, que propõe à diretoria da ANTT a finalização do ACT nº 004/2013. Adicionalmente, informou que a equipe técnica da SUPAS enviará, nos próximos dias, Nota Técnica à SUEPE e à Diretoria da ANTT, embasando tecnicamente sugestão que o produto volte a compor o escopo do TC nº 003/2013.

Na sequência, dando continuidade aos assuntos propostos para a reunião, a equipe técnica da SUPAS informou que já se manifestou em relação ao cronograma de atividades do TC nº 003/2013, por meio da Nota Técnica nº 030/GEROT/SUPAS/ANTT/2014, de 10/06/2014, e que considera pertinente que o aditivo de prazo seja efetivado mediante um termo a ser aprovado pelas autoridades competentes dos órgãos envolvidos constantes do TC. No entanto, com base na Deliberação ANTT nº 74, de 03/04/2014, a SUPAS entende que a gestão do Termo de Execução Descentralizada é de competência e responsabilidade exclusiva da SUEPE, cabendo àquela Superintendência a definição quanto à forma como se dará

a modificação do cronograma, bem como a sua execução. Na sequência, a equipe da SUEPE se manifestou informando que pretende promover a alteração do cronograma do TC nº 003/2013 de comum acordo com a UFSC, como foi feito ao longo do termo de cooperação do Modelo da Gestão da Informação e Conhecimento – MGIC, junto à UFF e UFES, realizando alterações pontuais, ao longo dos trabalhos, com a sua homologação, via termo aditivo de prazo, mais próximo às etapas finais do Acordo. A equipe da SUPAS reiterou que, mesmo considerando a realização de termo aditivo de prazo a melhor alternativa, entende que a escolha dos procedimentos adequados para a alteração do cronograma, bem como a sua execução, são atribuições exclusivas do Gestor do TC, servidor da SUEPE. A equipe da SUPAS informou que acompanhará os prazos de entrega dos produtos conforme o cronograma elaborado pela UFSC e apresentado pela SUEPE à SUPAS. No intuito de garantir o bom andamento dos trabalhos, os representantes da SUPAS sugeriram que fosse feito um cronograma provisório para entrega dos Relatórios de Atividades 1A e 1B e que, depois disto, fosse elaborado um novo cronograma contemplando a expectativa da concordância da Diretoria Colegiada na reintegração do Produto 3, que tratará dos “Critérios para o Compartilhamento da Infraestrutura para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e de Passageiros”. Às 11h, vencida a discussão sobre o primeiro tópico, referente aos ajustes no cronograma de atividades do TC nº 003/2013 e a sua formalização (Anexo I – Lista de Presença dos Participantes), iniciou-se, até às 12h, a discussão técnica e dúvidas sobre os trabalhos já desenvolvidos pela UFSC, objeto do segundo tópico da reunião, que continuou a partir das 14h30min e encerrou-se às 17h55min ( Anexo II – Lista de Presença dos Participantes). Após discussões entre os presentes ficou definido que: a) Será verificada a importância da inclusão da África do Sul no conjunto de países a serem pesquisados, com vistas a subsidiar posterior deliberação quanto à sua inclusão ou não nos trabalhos. b) Definidos, para serem pesquisados, os países Estados Unidos, Canadá, Japão, Rússia, Índia, China, Austrália e a União Europeia, com sua legislação comum aos diversos países, além da legislação exclusiva de seus seguintes países membros Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido, República Tcheca e Romênia. Foi esclarecido pela UFSC que a seleção dos países será adequadamente embasada e justificada quando da entrega do produto 1A. c) No que se refere à legislação para atos terroristas no transporte ferroviário de passageiros, a UFSC informou que os trabalhos se limitarão à identificação dos normativos e à citação das suas respectivas fontes. d) Quanto à entrega dos produtos, ficou decidido que todos os relatórios parciais de atividades deverão ser encaminhados, via e-mail, em formato PDF e Word ou Excel, aos três fiscais do Acordo - que se manifestarão também por e-mail -, com cópia para o Gestor e o Gerente da GEROT. As versões finais, após aprovadas pelos fiscais, deverão ser encaminhadas ao gestor do Acordo, em duas vias, devidamente protocoladas na ANTT, sendo uma impressa e outra em mídia digital, para providências administrativas. e) Ficou acertado entre os presentes que a interação de cunho técnico deverá ser feita direta e exclusivamente com os fiscais do TC, via e-mail, sendo que os aspectos administrativos do Acordo deverão ser tratados direta e exclusivamente entre o gestor do TC da ANTT e da UFSC. f) No que se refere ao Banco de Dados Estruturado e à organização da legislação pesquisada, foram discutidas e estabelecidas, em conjunto, preliminarmente, a descrições das dimensões a serem observadas nos estudos relativos ao TC nº 003/2013, são as seguintes: Dimensão jurídico-legal; Dimensão Institucional; Dimensão Operacional; Dimensão de Gestão e Controle; Dimensão Econômico-

Financeira; Dimensão Tecnológica; Dimensão Ambiental e, finalmente, após sugestão da equipe técnica UFSC, foi inserida a Dimensão de Segurança. g) Também ficou acordado que a equipe técnica da UFSC irá estudar, detalhar e apresentar à equipe de fiscais da SUPAS, até o dia 18/07/2014, o seu entendimento da descrição e dos tópicos (assuntos) que comporão cada dimensão. Os fiscais do TC enviarão até o dia 25/07/2014 suas considerações e contribuições sobre a proposta da UFSC. h) Foi acordado que o Relatório 1A será entregue em 05/11/2014; o Relatório 1B, será entregue em 05/03/2015. i) Face às alterações no cronograma, e em função do redimensionamento dos países a serem pesquisados a equipe técnica da UFSC acordou com o gestor do TC que o Relatório de Atividades 1A será entregue contendo as atividades 1.1 e 1.2 (envolvendo todos os países) e parte das atividades 1.3 e 1.4 (considerando os estudos referentes aos países pesquisados até aquele momento); Foi reiterado que essa prorrogação não gerará ônus financeiro à ANTT. j) Foi acordado que no dia 28/10/2014 será entregue versão preliminar do Relatório 1A, para análise pela ANTT. k) a equipe da UFSC, em conjunto com a ANTT, definirá a abrangência (temas, dimensões etc.) do banco de dados. l) Ficou acertado que o Gestor do TC providenciará a criação de “diretório na nuvem” para a disponibilização dos produtos e suas versões preliminares aos fiscais e demais interessados no TC, visto que os arquivos são grandes e a política de “download” da ANTT restringe o recebimento de determinados tipos e dimensões de arquivos. m) A próxima reunião de trabalho deverá ocorrer na ANTT, provavelmente, no início do mês de setembro de 2014. n) Os presentes ratificaram as deliberações emanadas na 1<sup>a</sup> (primeira) reunião de trabalho realizada na ANTT em 17/02/2014, que não conflitam com as, hoje, acordadas. As Listas de Presença das duas reuniões encontram-se anexadas à presente ata. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 17h55min do dia 11 de julho de 2014. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## **Lista de Presença 2ª Reunião 11.07.2014 ACT 03.2013 UFSC**



### *Lista de Presença*

*Data: 11.07.2014*

*Horas: 9h30 hs*

*Local: Sala da Reunião SUPAS*

*Assunto: TC 003/2013 ANTT - UFSC - Transporte Ferroviário de Passageiros*

Nomes	Empresa/Unidade	E-mail	Fone
FELIPE FREIRE DA COSTA	ANTT / SUEPE	felipe.costa@antt.gov.br	3410-1668
Ricardo Timóteo Autunes	ANTT / GEROT	ricardo.autunes@antt.gov.br	3410-1467
Giuliano R. Mourão	Genot / SUPAS	giuliano.mourao@antt.gov.br	3410-1522
Eliane Billeencourt	UFSC / LabTrans	eliane.billeencourt@gmail.com	48 (9989-1818)
RODRIGO PHILIPPI	UFSC / UBRMANS	rodrigo.labtrans@gmail.com	(18) 94491-7489
ALAN JOSÉ DA SILVA	ANTT / SUPAS	alan.silva@antt.gov.br	3410-1544
SENEIO SIRIN SEABRA	ANTT / GEECT	senio.sirin@antt.gov.br	3410-1509
Rodrigo Menezes de Oliveira	SUPAS / ANTT	rodrigo.menezes@antt.gov.br	3410-1491
Silvana R. MADDAD	SUPAS / ANTT	silvana.maddad@antt.gov.br	3410-1405
Jean Claude Seiller	SUPE / ANTT	Jean-Claude.Seiller@antt.gov.br	3410-1682

Página 1/1

*Lista de Presença*

<i>Data: 11.07.2014</i>	<i>Hora: 11:30 hs</i>
<i>Local: Sala da Reunião SUPAS</i>	
<i>Assunto: TC 003/2013 ANTT - UFSC - Transporte Ferroviário de Passageiros</i>	

<i>Nomes</i>	<i>Empresa/Unidade</i>	<i>E-mail</i>	<i>Fone</i>
Giuliano R. Melivino	Gerd/ Supt	Giuliano.Melivino@antt.gov.br	3410-1522
Alan José da Silva	Gerd/ SUPAS	alan.silva@antt.gov.br	3410-1514
Sérgio Silveira	Gerd/ Supt	sergio.silveira@antt.gov.br	3410-1509
Ricardo Timóteo Antunes	Gerd/ SUPAS	ricardo.antunes@antt.gov.br	3410-1467
Eliana Bittencourt	UFSC / LabTrans	eliara.babttrans@gmail.com	(48) 9989-1818
Jean Claude Seiffert	SUEPE / ANTT	Jean.Claude.Seiffert@antt.gov.br	3410-1692
Wololo Philippi	UFSC / LabTrans	wololo.labtrans@gmail.com	(48) 9981-1439

# TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2013

ANTT e UFSC

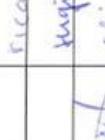
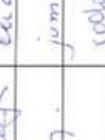
Processo ANTT nº 50500.139222.2013-81

## ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO DE TRABALHO

No dia 31 (trinta e um) do mês de outubro de 2014, no Edifício sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, Bloco C, na sala de reuniões da SUPAS, em Brasília – DF, foi realizada entre 15h e 18h a 3<sup>a</sup> (terceira) reunião de trabalho referente ao Termo de Execução Descentralizada (TC) nº 003/2013, assinado em 12/12/2013, publicado no DOU de 13/12/2013, firmado entre a ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, que tem como objeto Estudos e Pesquisas para subsidiar o Aprimoramento do Arcabouço Regulatório do Transporte Ferroviário de Passageiros. Participaram da reunião, pela SUPAS/ANTT, Alexandre Muñoz L. Oliveira (Superintendente), Ricardo Timóteo Antunes (Gerente da GEROT), Alan José da Silva e Sérgio Sym Seabra (GEROT e fiscais do TC), e Eugenio José S. Câmara Costa (GEROT); e pela UFSC, Rodolfo N. Philippi, Eliana Bittencourt e Juscélia Momm. A reunião foi iniciada com uma breve apresentação, pela UFSC, da versão preliminar do Relatório 1-A, disponibilizada à ANTT em 30/10/2014. Ao longo da apresentação foram esclarecidas dúvidas acerca do conteúdo do mencionado relatório. A equipe da UFSC informou que a versão final do Relatório 1-A, prevista para ser entregue em 5/11/2014, será semelhante àquela disponibilizada em 30/10/2014, no que se refere ao conteúdo, devendo ser realizados somente ajustes de forma na versão a ser entregue. Ficou acertado que o Relatório 1-A conterá o resultado das atividades “1.1 - Legislação Brasileira (União, Estados e Municípios)” e “1.2 - Consolidação da Legislação”. As atividades “1.3 - Análise Crítica da Legislação” e “1.4 - Comparação entre Legislações” terão seus resultados apresentados no Relatório 1-B. Contudo, o Relatório 1-A conterá introdução e apresentação da metodologia a ser adotada para a realização das atividades 1.3 e 1.4, contendo ainda os fundamentos e as justificativas necessárias que embasaram a definição da metodologia que orientará a realização das atividades 1.3 e 1.4. Às tabelas do Relatório 1-A, referentes à legislação identificada, que contemplam as colunas “Hierarquia”, “Título”, “Ano”, “Ementa” e “Fonte”, será incorporada uma nova coluna contendo informações sobre a(s) dimensão(ões) abordada(s) em cada normativo listado na tabela. Já no Relatório 1-B serão apresentados os modelos institucionais/operacionais de cada país (Ex.: modelo “open-access” alemão) que possibilitarão compreender a dinâmica do transporte ferroviário de passageiros e cargas desses países e o contexto de aplicação da legislação ora levantada. Os fiscais do TC comprometeram-se a emitir Nota Técnica referente à análise do Relatório 1-A até 18/11/2014. No que se refere ao Banco de Dados (BD) estruturado contendo a legislação pesquisada no âmbito do TC, a UFSC informou que todos os documentos brasileiros e estrangeiros identificados durante a

pesquisa que possuem força de lei (Ex.: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Normas etc.), além de outros de caráter informativo e de orientação, comporão o BD e estarão disponíveis para consulta pela ANTT por meio de ferramenta de pesquisa. Segundo a UFSC novos documentos poderão ser incorporados ao Banco de Dados durante o período de execução do TC, face à sua eventual e posterior identificação. Ficou acertado que as versões preliminares enviadas à ANTT, para análise, serão disponibilizadas na nuvem, para *download*. Somente a versão final, já contendo os ajustes solicitados pela ANTT, será enviada por ofício e protocolada na Agência, para os necessários trâmites administrativos. Os presentes acertaram que em 5/12/2014 a UFSC disponibilizará à ANTT o resultado da Análise Crítica da Legislação (atividade 1.3) referente a um país estrangeiro pesquisado. Próximo a essa data, provavelmente nos dias 8 ou 9 de dezembro, será realizada reunião com a participação dos técnicos da UFSC e da ANTT, em local a ser definido (Brasília-DF ou Florianópolis-SC), para tratar dos resultados deste trabalho (atividade 1.3 para um país estrangeiro) e da aplicação/testagem da classificação dos normativos e seus ordenamentos constituintes, quanto aos filtros e assuntos, visto que esta classificação está sendo avaliada como estrutura do Banco de Dados para os demais países. Durante a reunião foi apresentada pela UFSC a necessidade de realizar reuniões com a participação das áreas responsáveis pela Tecnologia da Informação (TI) da ANTT e da UFSC, para discutir e deliberar acerca dos aspectos técnicos inerentes à ferramenta de busca das informações constantes no Banco de Dados que contemplará as informações referentes à legislação do transporte ferroviário no Brasil e em diversos países do mundo (tecnologia, *software*, ambiente, acesso, perfis etc.). Tais reuniões serão oportunamente agendadas, quando identificada e apresentada a necessidade pela UFSC. Também ficou combinado que serão realizadas reuniões em maior frequência (ex.: quinzenal) entre os técnicos da UFSC e da SUPAS para tratar dos estudos do TC. No que se refere à reincorporação do antigo Produto 3 ao escopo do TC nº 003/2013, os técnicos da GEROT/SUPAS informaram que será necessário redefinir a descrição do produto, face à evolução dos trabalhos realizados no âmbito do TC até o momento, no intuito de melhor atender às necessidades da SUPAS. Neste sentido, ficou acordado que os técnicos da GEROT/SUPAS elaborarão Nota Técnica propondo nova descrição para o antigo Produto 3, apresentando os esclarecimentos e as justificativas necessárias. A mencionada Nota será encaminhada ao Gestor do TC (SUEPE) para as devidas providências administrativas. A UFSC proporá novo cronograma para a realização das atividades, contendo a reintegração do antigo Produto 3 e possíveis ajustes nos prazos das demais atividades previstas no Plano de Trabalho, o qual deverá ser submetido à SUEPE, e posteriormente à SUPAS, para análise e aprovação. A Lista de Presença da reunião encontra-se anexada a esta ata. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 18h do dia 31 de outubro de 2014. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Lista de Presença 3ª Reunião 31.10.2014 ACT 03.2013 UFSC

FOLHA DE ASSINATURAS DE REUNIAO - SUPAS			
Projeto: TED UFSC/ANTT Regulação Técnica de Polos	Mediador:	Data da Reunião	Local / Sala
Alcides L. de Oliveira	Local / Sala	31/10/2014	Sala Reunião de Supas - Bloco C 7º andar
Nome	Assinatura	Email	Telefone
Alcides L. de Oliveira		alcides@uol.com.br	(61) 3410-1544
Eugenio José S. Câmara Costa		eugenio.costa@antt.gov.br	(61) 3410-1552
Ricardo Antunes		ricardo.antunes@antt.gov.br	(61) 3410-1467
Senado SMT SENSAF		senado.smt.sensaf@antt.gov.br	(61) 3410-1509
Europa Bittencourt		europa.bittencourt@antt.gov.br	(61) 3410-1818
Juscelia Kiommi		juscelia.kiommi@matni.com.br	(48) 99816323
Ronaldo Nicolazzi Philippi		ronaldo.nicolazzi@gmail.com	(43) 9981-7489
Alcides M. L. de Oliveira		alcides.oliveira@antt.gov.br	(61) 3410-1006

# TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2013

ANTT e UFSC

Processo ANTT nº 50500.139222.2013-81

## ATA DA 4ª REUNIÃO DE TRABALHO

No dia onze do mês de março de dois mil e quinze, no Edifício sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, na sala de reuniões da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, em Brasília/DF, foi realizada, a partir das quatorze horas, a quarta reunião de trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica (TCT) nº 003/2013, assinado em 12/12/2013, publicado no DOU em 13/12/2013, firmado entre a ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que tem como objeto Estudos e Pesquisas para subsidiar o Aprimoramento do Arcabouço Regulatório do Transporte Ferroviário de Passageiros. Participaram da reunião, pela SUPAS/ANTT, Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira (Superintendente), Ricardo Timóteo Antunes (Gerente da GEROT/SUPAS) e Marcelo José Gottardello (GEROT e fiscal do TC); pela SUEPE/ANTT, Jean Claude Seillier (gestor do TCT); pela UFSC, Rodolfo Carlos Nicolazzi Philippi, Eliana Bittencourt e Paulo Eduardo H. Bridi; pela *Deutsche Bahn International* (DBI), Hans-Jürgen Hendrich, Gustavo Gardini e Joel Meierfeldt. A pauta da reunião consistiu na: a) apresentação da empresa de consultoria contratada pela UFSC para auxiliar no projeto (DBI) e definição do modo como se dará sua participação; e b) apresentação das estratégias e propostas do LabTrans para o atendimento dos objetivos do TCT. Iniciou-se a reunião com a apresentação da equipe da DBI. Os representantes da empresa explanaram sobre as suas experiências e suas visões sobre os trabalhos a serem realizados no âmbito do TCT. Em seguida, a UFSC apresentou a metodologia empregada na realização das atividades “1.1 – Levantamento da Legislação” e “1.2 – Consolidação da Legislação”, do Plano de Trabalho (anexo do TCT assinado em 13/12/2013), e proposta de metodologia para as próximas atividades (“1.3 – Análise Crítica da Legislação” e “1.4 – Comparação entre legislações”) e Produtos. Foi mencionado que o Plano de Trabalho contempla a realização de pesquisa sobre a legislação internacional de seis países, além da União Europeia (entidade supranacional), a saber: Estados Unidos, Canadá, Japão, Rússia, Índia e China; e que ao longo dos trabalhos, no intuito de se obter um maior aprofundamento sobre o assunto, o número de países observados foi estendido para 15, contemplando-se, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, Austrália, Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido, República Tcheca, Romênia e África do Sul. A UFSC mencionou que realizada esta primeira etapa de levantamentos e as análises preliminares, chegou-se à conclusão que não seria necessário aprofundar os estudos nos 15 países. Diante do exposto, foi decidido que a UFSC se concentraria na análise da legislação de 6 países, além da União Europeia, conforme inicialmente estabelecido no TCT, os quais, segundo a Universidade, reuniriam todos os aspectos relevantes do Transporte Ferroviário de Passageiros pesquisado até o momento. São eles: Estados Unidos, Canadá, Japão, Rússia, Índia e Alemanha. A UFSC esclareceu que estes 6 países contemplariam toda a diversidade regulatória necessária para a realização das demais atividades

do TCT. Também, que o aumento de 6 para 15 países analisados preliminarmente e, posteriormente, a redução de 15 para 6 países para aprofundamento das análises, não configuraria aumento ou redução do escopo do Produto 1, mas sim a implementação de uma metodologia que pretende obter uma visão mais ampla do assunto/universo em estudo, e posterior foco nos casos mais representativos deste universo. Assim, ficou acordado entre os presentes que os estudos prosseguirão com a contemplação dos 6 países sugeridos pela UFSC, mais a União Europeia. Destaque-se que estes países são os estabelecidos no Plano de Trabalhado do TCT, com exceção da China, a ser substituída pela Alemanha. Ficou acertado que a metodologia empregada na realização das atividades 1.1 e 1.2 do Plano de Trabalho será apresentada de forma detalhada no Relatório 1-A, assim como as justificativas para a seleção dos países pesquisados (inclusive a substituição da China pela Alemanha), referentes às fases de conhecimento do universo (15 países) e de aprofundamento dos estudos (6 países). Todos os normativos levantados referentes aos 15 países mais a União Europeia, nos seus idiomas originais, apresentando-se os seus respectivos títulos e ementas traduzidos para o português brasileiro, deverão ser anexados ao Relatório 1-A. Este material poderá ser objeto de consulta/complementação caso os estudos indiquem tal necessidade. Quanto à legislação referente aos 6 países objeto de enfoque mais a União Europeia, foi acordado que todos os normativos levantados serão consolidados no Relatório 1-A, nos seus idiomas originais, apresentando-se os seus respectivos títulos e ementas traduzidos para o português brasileiro, sendo que os normativos considerados relevantes para as atividades 1.1 e 1.2 deverão ser traduzidos para o português brasileiro. A UFSC definirá os normativos a serem traduzidos, apresentará as justificativas/critérios empregados nesta seleção, e reitera o compromisso em realizar traduções complementares, caso necessário. Adicionalmente, a UFSC apresentou o seu entendimento sobre outros aspectos relacionados às atividades 1.3 e 1.4, bem como propostas de metodologia para a realização destas atividades, assuntos estes que foram preliminarmente abordados e serão objeto de discussões mais aprofundadas e deliberações em reunião a ser realizada com a participação do servidor Alan José da Silva (ANTT, fiscal do TCT), ausente da presente reunião por motivo de férias. Oportunamente será agendada reunião, em local a ser definido, para tratar dos trabalhos e das próximas atividades previstas no TCT. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezesseis horas do dia onze de março de dois mil e quinze. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## Lista de Presença 4ª Reunião 11.03.2015 ACT 03.2013 UFSC

### LISTA DE PRESENÇA

Brasília, 11 de março de 2015.

Assunto: Acordo de Cooperação UFSC

Local: Sala de reunião SUPAS/ANTT

NOME	ÓRGÃO / ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Marcelo de Oliveira	SUPAS/ANTT	3410-1465	lheringruber.oliveira@antt.gov.br	
Ricardo Tiuvelo Autuoni	SUPAS/ANTT	3410-1467	ricardotiuveloautuoni@antt.gov.br	
Manoel de Pottendollé	SUPAS/ANTT	3410-1522	manoel.pottendolle@antt.gov.br	
Jean Gabbie - OSE/UFSC	SUEPE / OSE/UFSC	3410-1682	jean.gabbie.suepe@antt.gov.br	
Marina Hirsch	Dó	41111382/2412	marina.hirsch@antt.gov.br	
Guilherme Cozzani	DB	(21) 36338-2590	db.guillermo.cozzani@antt.gov.br	
Paulo Henrique N. Bidi	LabTrans/UFSC	(48) 3235-3465	Paulo.Henrique@ufsc.br	
Ronaldo L.N. Philippi	LOTRANST/UFSC	(11) 9461-7131	ronaldo.lotrans@ufsc.br	
Edison Bittencourt	LABTRANS/UFSC	(40) 9989-1313	edison.bittencourt@ufsc.br	
Joel Meierfeldt	DBI	61-81240263	joel.meyerfeldt@db.international.de	

# TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2013

ANTT e UFSC

Processo ANTT nº 50500.139222.2013-81

## ATA DA 5ª REUNIÃO DE TRABALHO

Nos dias quatorze e quinze do mês de abril de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Unidade de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana do Laboratório de Transportes e Logística - Labtrans, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, situada na Rua Francisco Goulart, nº 42, sala 301, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, foi realizada, no dia quatorze com início às quinze horas e término às dezenove horas e trinta minutos, e no dia quinze com início às nove horas e trinta minutos e término às quinze horas e trinta minutos, a quinta reunião de trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica (TCT) nº 003/2013, assinado em 12/12/2013, publicado no DOU de 13/12/2013, firmado entre a ANTT e a UFSC, que tem como objeto Estudos e Pesquisas para subsidiar o Aprimoramento do Arcabouço Regulatório do Transporte Ferroviário de Passageiros. Participaram da reunião, pela SUPAS/ANTT, Alan José da Silva e Marcelo José Gottardello (GEROT e fiscais do TCT); pela SUEPE/ANTT, Jean Claude Seillier (gestor do TCT); pela UFSC, Rodolfo Carlos Nicolazzi Philippi, Eliana Bittencourt, Paulo Eduardo H. Bridi, José Georges Chraim, Luiz Antônio dos Santos Aranovich, Thais Ventura, Júlia B. Lara e Fernanda Gouveia; e pela *Deutsche Bahn International* (DBI), Hans-Jürgen Hendrich, Gustavo Gardini e Joel Meierfeldt. A seguir são apresentadas as **deliberações** e os **encaminhamentos** resultantes da reunião: **a)** o Relatório 1-A será dividido em duas partes, e conterá os resultados das atividades "1.1 – Levantamento da Legislação" e "1.2 – Consolidação da Legislação", da seguinte forma: o Relatório 1-A Parte 1 (1-A1) conterá a legislação referente ao transporte ferroviário de passageiros, de caráter mais geral, contemplando toda a legislação sobre o transporte de longa distância/regional e, provavelmente, por se tratar de leis gerais, parte da legislação aplicável aos serviços de características urbanas; o Relatório 1-A Parte 2 (1-A2) conterá a legislação específica dos serviços de características urbanas; **b)** O Relatório 1-A1 será apresentado à ANTT no prazo de 15 dias (30/4/2015); **c)** o Relatório 1-A2 será apresentado à ANTT em data a ser definida; **d)** o Relatório 1-B conterá os resultados das atividades "1.3 – Análise Crítica da Legislação" e "1.4 – Comparação entre Legislações", e será apresentado à ANTT em data a ser definida; **e)** será realizado estudo piloto para testar a metodologia a ser aplicada na atividade 1.3 e a classificação a ser empregada no banco de dados estruturado (repositório de normativos), considerando-se a Alemanha; a atividade 1.3 (e consequentemente a 1.4), será realizada após a apresentação do estudo piloto à ANTT; **f)** a estrutura de classificação e consulta dos normativos e seus respectivos comandos legais, para fins de banco de dados, será proposta pela UFSC com base nas dimensões e assuntos discutidos com a ANTT, devendo esta estrutura ser apresentada e justificada à Agência; **g)** o estudo piloto será apresentado em conjunto com o diagnóstico da legislação brasileira, em data a ser definida (anterior à entrega do Relatório 1-B); **h)** será agendada reunião, em Brasília/DF (ANTT), para tratar da estruturação do banco de dados (de normativos); **i)** as cidades/regiões metropolitanas preliminarmente selecionadas para pesquisa da legislação aplicável ao transporte ferroviário de características urbanas são: (i) brasileiras: Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG; (ii) estrangeiras: Berlim (Alemanha), Toronto (Canadá), Nova Iorque (Estados Unidos da América), Deli (Índia), Tóquio (Japão) e Moscou (Rússia). Os resultados da pesquisa dessas regiões serão apresentados no Relatório 1A-2, acompanhados da justificativa para a sua seleção; **j)** o Relatório 1-A conterá toda a legislação levantada (15 países mais a

1/2

União Europeia e o Brasil), classificada preliminarmente quanto às dimensões, devendo ser apresentados traduzidos para o português brasileiro somente os normativos considerados relevantes para a realização dos estudos neste momento; **k)** o Relatório 1-B conterá a contextualização socioeconômica dos países e estados brasileiros pesquisados, e dos seus respectivos setores de transporte ferroviário de passageiros, considerando-se o exposto no Relatório de Acompanhamento nº 03, de 19/11/2014, emitido pelos fiscais do TCT, apresentando-se as informações disponíveis, e na falta destas, outras que permitam realizar inferências que subsidiem comparações entre as diversas realidades; **l)** o levantamento e a análise dos normativos atinentes à área ambiental se limitarão ao escopo dos serviços de transporte ferroviário de passageiros; **m)** reiterado o compromisso da UFSC em realizar traduções complementares, bem como a complementação das pesquisas (de normativos), caso necessário; **n)** será agenda reunião na ANTT (em Brasília) para tratar das competências da Agência no que se refere aos serviços de transporte ferroviário de passageiros; **o)** a UFSC enviará (em data a ser definida) novo cronograma contendo os ajustes referentes ao Produto 1 e demais produtos, inclusive o retorno do antigo Produto 3, que trata do compartilhamento da infraestrutura ferroviária; **p)** as versões impressas dos relatórios do estudo (Ex.: Relatórios 1-A e 1-B) serão entregues em uma via ao gestor do TCT na ANTT, encadernada com espiral, para avaliação. Após a aprovação dos relatórios, estes serão entregues impressos em uma via, encadernada com espiral, para arquivamento na SUEXE. Os documentos finais, referentes aos produtos (Ex.: Produto 1), contendo os diversos relatórios (Ex.: Relatórios 1-A1, 1-A2 e 1-B), serão entregues à ANTT em duas vias, em formato brochura; **q)** Todas as versões impressas de relatórios/produtos entregues à ANTT serão acompanhadas das respectivas mídias digitais, contendo todos os arquivos referentes às atividades. As deliberações realizadas na presente reunião sobrepõem-se às tomadas anteriormente, no que couber. Discutiu-se sobre a conveniência de uma visita técnica à Alemanha para conhecer o modelo de regulação, gestão e operação do sistema de transporte ferroviário de passageiros daquele país, considerando-se que esta visita contribuiria para a construção da regulação brasileira para o setor. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às quinze horas e trinta minutos do dia quinze de abril de dois mil e quinze. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Thais Bontuva Paula  
Fernanda F. Gourcet  
Thaís  
Eduardo  
Tálio  
Diego  
Diego

Manoel J. Mendes  
Alenio de Souza